

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 190

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO.

Decreto n. 21.623, de 14 de julho de 1932.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 3, 10 e 12 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacional de Saúde Pública e do Ensino Comercial e da Inspeção de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros e da Alfandega do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e da Rede de Viação Cearense.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Inspeção dos Patronatos Agrícolas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.623 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia Assicurazioni Generali, com sede em Trieste, Italia, pela assembléa geral realizada em 25 de abril de 1930, bem como o novo texto integral dos mesmos, adotado pela referida assembléa

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia "Assicurazioni Generali", com sede em Trieste, Italia, autorizada a funcionar na República em seguros e resseguros terrestres e marítimos e seguros de vida e de accidentes pessoais pelo decreto n. 16.783, de 13 de janeiro de 1925, resolve aprovar as deliberações da assembléa geral de seus acionistas,

realizada em 25 de abril de 1930, introduzindo alterações nos estatutos sociais e adotando o novo texto integral dos estatutos vigentes, conforme os documentos que a este acompanham, continuando a companhia integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de suas operações.

Ric de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO

Extrato autentico — Instrumento n. 513 — N. 3.449, do repertorio

ATA DE VERIFICAÇÃO:

Victor Manoel Terceiro, pela graça de Deus e por vontade da Nação Rei da Italia. O ano de 1930, o dia de sexta-feira, 25 do mês de abril — 25 de abril de 1930 — Ano VIII, em Trieste.

A convite do Sr. Gr. Off. Edgardo Morpurgo, cavalheiro do Trabalho, presidente das "Assicurazioni Generali", sociedade anonima em Trieste, capital social, 60 milhões de liras, inteiramente realizado, eu abaixo assinado, doutor Giulio Paolina, R. tabelião, aqui residente, fui ter, hoje, ás 15,30 h. á sede da sociedade, sita em "Corso Cavour" n. 5, e assisti á assembléa geral ordinaria e extraordinaria, convocada pela dita hora, documentando as deliberações pelo modo seguinte: Compuseram 121 acionistas, representando em complexo, em proprio nome e por procuração 101.781 ações, ou sejam 83.343 votos.

O presidente, Gr. Off. Edgardo Morpurgo, cavalheiro do Trabalho, abriu a sessão ás 15,30 h. Tendo certeza de que o aviso da convocação, de acordo com o que preceitua o art. 18 dos estatutos, foi publicado na "Gazzetta Ufficiale del Regno" em data de 12 de abril p. p., na folha de avisos legais da Prefeitura de Veneza em data de 12 de abril p. p., e no *Osservatore Triestino* em data de 12 de abril p. p., com a seguinte indicação: Ordem do dia: 1) *Comunicações*; 2) *Apresentação dos balanços para o exercício de 1929*; 3) *Deliberação sobre os balanços e sobre o emprégo do lucro liquido*; 4) *Modificações dos estatutos sociais*, principalmente no que concerne a execução das normas para a unificação legislativa nos territorios anexos ao Reino; 5) *Eleições*; tendo certeza outrossim de que o número das ações representado é sufficiente, de acordo com os estatutos quanto á validade da assembléa, quer em sede ordinaria, como em sede extraordinaria, o presidente declarou a assembléa legalmente constituída; foram nomeados escrutinadores os senhores: Cav. Sylvio Gentili e Raphael Salem, os quais declararam aceitar a nomeação, com fundamentos no que estabelece o art. 26 dos estatutos sociais. Não havendo nenhuma participação especial a fazer, com referência ao n. 1 da ordem do dia, o presidente passa a tratar dos assuntos indicados nos ns. 2 e 3 — *Balanços* — e mandou proceder á leitura do relatório do conselho diretivo para o exercício de 1929, do relatório dos revisores e do extrato da ata da sessão do Conselho de Administração de 14 de abril p. p. Por indicação do acionista Sr. com. Nazario Peterlini, apoiada por outros acionistas, a assembléa delibera omitir a leitura dos algarismos detalhados das contas lucros e perdas

e dos estados ativos e passivos, de que a cada um dos acionistas presentes foi entregue um exemplar impresso. O presidente põe em discussão as propostas do Conselho de Administração para aprovar os balanços para o exercício de 1929, para conceder a absolvição ao Conselho diretivo e para repartir, depois de ser lançado no passivo da conta A a quantia de 5 milhões destinada ao aumento da reserva extraordinária, e depois de feitas as distribuições prescritas nos estatutos, um dividendo de 175 libras para cada ação, pagavel do dia 2 de maio de corrente ano, transportando para novo saldo libras 770.696,70.

Nenhum acionista tendo pedido a palavra, o presidente manda proceder á votação das propostas, as quais são aprovadas por unanimidade, averiguada mediante prova e contra-prova.

Passa-se em seguida a tratar do n. 4 da ordem do dia: **Modificações dos estatutos sociais** — O presidente toma de novo conhecimento do número dos presentes, que é 121, e constata que o número das ações representadas é suficiente para a validade das deliberações a serem tomadas, de acordo com o que preceitua o art. 18, letra a, sendo representadas em total 101.781 ações, ou sejam 83.343 votos. O presidente manda proceder á leitura do relatório contendo os motivos das modificações propostas dos estatutos sociais, dependentes na maior parte da necessidade de uniformizar os estatutos sociais com o Código do Comércio deste país. Este relatório acha-se apenso a esta ata sob letra A. O presidente, em seguida, apresenta á assembléa a seguinte proposta: a) para aprovar as seguintes modificações dos estatutos sociais, propostas pelo Conselho Diretivo, e sobre as quais o Conselho de Administração, em sessão de 14 de abril de 1930 já manifestou o seu parecer favorável: 1) O art. 1.º permanece inalterado. 2) Os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º ficam modificados da seguinte forma: Art. 2.º A denominação da sociedade nas outras linguas é estabelecida pelo modo seguinte, na tradução literal ou nas versões creadas nos diferentes países pelo uso ou necessidade de distinguir o ente. A sociedade, portanto, denominar-se-á: em francês: *Assurances Générales de Trieste et Venise*; em inglês: *The General Insurance Company Ltd. of Trieste and Venice*; em alemão: *Allgemeine Assekuranz in Triest*; em holandês: *Algemeene Verzekering Maatschappij in Triest*; em flamengo:; em castelhano: *Seguros Generales de Trieste y Venecia*; em grego:; em rumão: *Assicurari Generale in Triest*; em tocheo-slovaco: *Všeobecná pojišťovna Terstu*; em servo:; em croacio: *Sveopće Osiguranje u Trstu*; em sloveno: *Občna zavarovalnica Trstu*; em bulgaro:; em polaco: *Powszechna Assekuracja w Tryescie*; em russo:; em hungaro: *Triesti Altalanos Biztosító Társulat*; em albanês: *Sugurine te Pergjithshure Triestit*; em arabe:; em turco: *Assikurazioni Generali Trieste*; em hebraico:; em armenio:; em português: *Seguros Gerais de Trieste e Venesa*; em chinês:

Art. 3.º A sociedade tem sua séde e sua direção central em Trieste, uma direção em Veneza e outra em Roma. Tem e pôde instituir outras direções, sédes, sucursais, representações e agencias em outras cidades da Italia e do Exterior.

Art. 4.º A sociedade tem por objetivo o exercicio na Italia e no exterior de qualquer ramo de seguro permitido pelas leis, quer diretamente, quer por meio de resseguro ou retrocesso. A sociedade pôde tomar participações contratuais ou acionarias em sociedades ou estabelecimentos com fins analogos aos proprios, e tambem destes assumir a representação ou a gestão. A sociedade pôde outrossim efetuar operações de capitalização e de economia, assumindo o compromisso de fazer pagamentos ou de entregar titulos das categorias indicadas nos arts. 15 A, ns. 1 e 2, para pagamento tambem em prestações, e assumir, de conformidade com especial regulamentação a administração de instituições ou de patrimonios por conta de terceiros, sejam unicas pessoas ou entes baseados ou não no principio da mutualidade.

Art. 5.º A gestão da sociedade é dividida em duas secções: A e B. A secção A compreende todas as operações sociais que não sejam as reservadas pela secção B. A secção B abrange os seguros e resseguros sobre a vida do homem, os seguros de rendas vitalicias, os seguros de pensões por invalidez ou velhice e as operações indicadas na segunda parte do art. 4.º. Dentro dos limites determinados no presente artigo, o conselho diretivo, após parecer favoravel do conselho geral, estabelece a atribuição ou a cessação de cada uma das categorias de operações.

Art. 6.º A duração da sociedade fica estabelecida até 31 de dezembro do ano de 2031, e pôde ser prorrogado por deliberação da assembléa geral, excluido o direito de recesso para os socios discordantes.

Art. 7.º As publicações officiais da sociedade são feitas legalmente mediante inserção na *Gazzetta Ufficiale del Regno*, salvo as diversas disposições da lei e dos presentes estatutos.

CAPITULO 2º

CAPITAL SOCIAL. AÇÕES E DIREITOS DOS ACIONISTAS. EMPRÉGO DO PATRIMONIO

Art. 8.º O capital social é de 60 milhões de libras inteiramente realizado, dividido em 120.000 ações nominais, cada uma de 500 libras. Os respectivos titulos podem ser unitarios ou multiplos. Os mesmos devem ser assinados por dois membros do conselho diretivo. Em caso de futuros aumentos do capital, as modalidades da emissão das novas ações, e especialmente a época e o preço de emissão serão estabelecidos pela assembléa geral. Esta pôde tambem delegar as faculdades de tais deliberações ao conselho diretivo, o qual deverá providenciar, ouvindo o conselho geral. O excesso de preço conseguido mediante emissão de novas ações a preço superior ao valor nominal, concorre a aumentar os fundos de reserva da sociedade nos modos que a assembléa geral estabelecer, depois de deduzidas as relativas despesas. 3) O artigo 9º permanece inalterado. Os arts. 10 e 11 são modificados da seguinte forma: Art. 10. As ações são emitidas em nome determinado, encabeçadas a um unico titular, e são indivisiveis. Ellas podem ser transferidas e sujeitas a vinculos reais na forma da lei. Perante a sociedade a transferencia e a constituição do vinculo são eficazes somente quando tenham sido aprovadas pelo conselho diretivo e a relativa inscrição feita no livro dos socios. Si o conselho diretivo recusar o seu consentimento deverá designar um comprador que adquira as ações ao preço corrente. A sociedade tem o direito, mas não a obrigação, de examinar a legitimidade do titulo sobre o qual se basea o pedido de inscrição. Em caso de falecimento de um acionista, os herdeiros deste ou os interessados deverão providenciar sobre a transmissão regular em nome de um unico titular de cada uma das ações. O conselho diretivo pôde suspender o pagamento dos dividendos e dos sobre-dividendos até que seja efetuada a transmissão. Art. 11. Em caso de furto, extravio ou destruição de titulos de ações, a sociedade deverá expedir uma duplicata depois de ter cumprido, sob os cuidados do acionista, o processo da amortização.

5) O art. 12 fica inalterado.

6) Todos os outros artigos, de n. 13, até 35 inclusive, sofrem modificações, e serão do seguinte teor:

Art. 13. Em caso de transferencia de ações, feita a terceiros por um acionista de quem a sociedade fôr credora, esta tem direito de não conhecer da transferencia e de reter os dividendos e sobre-dividendos venidos até a extinção do seu crédito.

Art. 14. Os acionistas participam do inteiro patrimonio e dos lucros da sociedade proporcionalmente ao número de ações que elles possuam. A posse e a inscrição das ações constituem sem mais nada o ato de plena adesão do acionista aos estatutos e ás deliberações sociais, e acarretam a eleição de domicilio junto á séde social para todas as relações judiciaes e extra-judiciaes que o acionista pôde ter, como tal, para com a sociedade. Os acionistas e seus interessados nunca poderão promover autos conservativos sobre os bens da sociedade, nem dos mesmos requer a divisão ou a venda, nem tampouco tomar ingerencia direta na administração; em seu confronto fazem fé exclusivamente os balanços sociais e as deliberações da assembléa geral ou dos demais órgãos sociais, tomadas de conformidade com as respectivas attribuições.

Art. 15 — A) As reservas técnicas da secção A e todos os capitais da secção B devem ser empregados nos seguintes modos: 1) titulos emitidos e garantidos pelo Estado, pela Provincia ou pelas cidades; 2) obrigações emitidas por institutos autorizados a exercer o crédito imobiliário no Reino; 3) aquisição mediante cessão ou subrogação de anuidades devidas pelo Estado; 4) bens imoveis sitos no Reino; 5) empréstimos em primeira hipoteca sobre bens imoveis sitos no Reino, de quantias não superiores á metade do seu valor; 6) empréstimos sobre apolices de seguro de vida emitidas pela sociedade, nos limites das relativas reservas matematicas; 7) depositos em dinheiro nas Caixas de Depositos e Empréstimos, nos Institutos de crédito ou Caixas Economicas do Reino; 8) letras descontaveis em institutos de emissão; 9) empréstimos sob penhor dos titulos indicados nos ns. 1 e 2 de quantias não superiores a 80 % da sua cotação na bolsa e em nenhum caso maior do valor mínimo do reembolso liquido, si se tratar de titulos amortizaveis; 10) outros empregos admitidos pelas vigentes disposições a esse respeito. — B —

Para o emprego das reservas técnicas dos seguros estipulados no exterior, são válidas as normas legais em vigor nos respectivos países; na falta das mesmas são aplicadas por analogia as disposições da letra A do presente artigo. C) Os outros capitais da secção A, podem ser investidos também nos outros modos que, pelo conselho diretivo, forem julgados oportunos e correspondentes ás exigências da necessaria cautela.

CAPITULO 3º

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A) Assembléa geral

Art. 16. A assembléa geral representa a totalidade dos acionistas; as suas deliberações, tomadas de conformidade com os estatutos, tornam responsaveis todos os acionistas, inclusive os não comparecidos e discordantes, e tornam responsavel o trossim a administração da sociedade.

As assembléas gerais são ordinarias e extraordinarias, e têm lugar em Trieste. Em casos excepcionais o conselho diretivo poderá convocar a assembléa geral também em outra cidade do Reino. A assembléa geral ordinaria, em que são apresentados aos acionistas o balanço e o relatório sobre a gestão social, deve ter lugar durante o primeiro semestre de cada ano.

Art. 17. As assembléas gerais são convocadas pelo conselho diretivo, salvo a faculdade de competencia do conselho geral, de acordo com o art. 40, letra m). O conselho diretivo deve convocar uma assembléa geral extraordinaria no prazo de um mês, quando for requerida por tantos acionistas inscritos no livro dos socios como um quinto, no mínimo, do capital social desde mais de um mês, e sempre que na petição sejam indicados os assuntos a serem discutidos na assembléa.

Art. 18. A convocação da assembléa deve ser feita mediante aviso publicado pelo menos 15 dias antes na "Gazzetta Ufficiale del Regno". A sociedade envia, como de costume, também um convite especial a cada acionista ao endereço que o mesmo fez anotar no livro dos socios. As propostas, de um ou mais acionistas, inscritos no livro dos socios com pelo menos um quinto do capital social desde mais de um mês, chegadas ao conselho diretivo em Trieste durante o mês de fevereiro, devem constar da ordem do dia da assembléa geral ordinaria. A assembléa não pode deliberar sobre assuntos não indicados no aviso de convocação.

Art. 19. Os acionistas têm direito de comparecer á assembléa geral em pessoa ou fazer-se representar por outro acionista, sempre que se achem inscritos no livro dos socios desde mais de um mês antes do dia em que tem lugar a mesma assembléa. As pessoas sujeitas ao patrio poder, a tutela ou curatela, e as pessoas jurídicas tomam parte na assembléa e exercem o direito do voto mediante seus representantes legais e estatutarios, que, não é necessario sejam acionistas. O elenco dos acionistas com direito de intervir na assembléa geral acha-se, para conhecimento dos mesmos, na Secretaria da Direção Central e na da Direção de Veneza, nos seis dias precedentes ao da assembléa geral. As procurações para representar acionistas em uma assembléa geral devem ser apresentadas e depositadas na Secretaria da Direção Central, o mais tardar, até ás 12 horas do dia anterior ao da assembléa, sendo que depois de transcorrido este prazo não mais são admitidas.

Art. 20. Cada ação dá direito a um voto. Cada acionista pode exercer o direito do voto, quer pessoalmente, quer por meio de mandatário, somente pelas ações a ele encabeçadas constantes do livro dos socios, desde mais de um mês. As ações pertencentes a mesma pessoa ou ente não podem ser representadas por mais de uma pessoa.

Art. 21. A assembléa geral é presidida pelo presidente do conselho diretivo (art. 27). Em caso de ausencia ou impedimento do presidente, a assembléa é presidida por um membro do conselho diretivo delegado para esse fim pelo mesmo conselho, e na falta dessa delegação, pelo membro do conselho diretivo ancião, de nomeação, e, entre mais eleitos contemporaneamente, pelo ancião de idade. A anciandade de nomeação é calculada a partir da primeira eleição a membro do conselho diretivo.

Art. 22. São da competencia da assembléa geral ordinaria:

a) as deliberações sobre os balanços anuais a serem discutidas tendo presente o relatório e as propostas do conselho diretivo e do conselho geral; b) as deliberações sobre o emprego do lucro liquido, salvo o que preceitua o art. 49, dos presentes estatutos; c) a eleição dos membros do conselho diretivo, do conselho geral e dos fiscais efetivos e suplentes. Os membros do conselho diretivo não podem tomar parte na deliberação sobre os assuntos indicados na letra a. Para os

efeitos, porém da constituição legal da assembléa se tem calculo também das ações que eles possuem ou representam.

Art. 23. São igualmente da competencia da assembléa geral: a) as modificações dos estatutos sociais; b) o aumento ou a redução do capital social; c) a supressão de uma das secções (art. 5º) mediante fusão com outra sociedade; d) a supressão de uma secção; e) a fusão da Sociedade com outras Sociedades; f) a dissolução da Sociedade; g) a nomeação dos liquidatarios e a determinação de suas remunerações; h) a determinação das normas a serem observadas na liquidação.

Art. 24. A assembléa geral é legalmente constituída sempre que nela seja representada pelo menos a metade do capital social, e as deliberações são obrigatorias pela Sociedade e para os acionistas, se forem tomadas por maioria de votos. As propostas que obtiverem paridade de votos considerar-se-ão rejeitadas. Com referencia ás deliberações indicadas nas letras a, b, e, f do artigo anterior, é necessario que sejam representados pelo menos dois terços do capital social e que as deliberações sejam aprovadas por dois terços, pelo menos, de votos. Para a determinação do número de votos será calculado o número dos abstinentes, somente quando se tratar de deliberações relativas aos assuntos indicados nas letras a, b, e, f, do artigo anterior, ao passo que para toda e qualquer outra deliberação, não se terá nenhum calculo dos abstinentes. Se na assembléa convocada para deliberar sobre os assuntos indicados nas letras a, b, e, f, do artigo anterior não estiverem representados pelo menos dois terços do capital social, será para o mesmo fim convocada uma nova assembléa com intervalo pelo menos de quinze dias a começar do dia em que a assembléa não se realizou. As deliberações tomadas nesta segunda assembléa são válidas se estiver nela representada pelo menos a metade do capital social, e as deliberações tomadas por maioria de dois terços, pelo menos, de votados. Se na assembléa de segunda convocação não estiver representada, pelo menos, a metade do capital social, será convocada uma nova assembléa depois de transcorridos pelo menos mais dez dias, e assim as deliberações da mesma serão válidas, se forem tomadas por simples maioria de votos, seja qual for a quota do capital social representada. Esta última disposição é válida também para cada assembléa chamada em segunda convocação para deliberar sobre qualquer dos assuntos indicados nos arts. 22 e 23, se na assembléa de primeira convocação não estiver representada, pelo menos, a metade do capital social.

Art. 25. As deliberações são tomadas, de costume, por levantamento de mão, tendo calculo do número de votos pertencentes a cada acionista. Em caso de dúvida, ou quando o presidente da assembléa e dez acionistas o requererem, as votações serão feitas por chamada nominal. As votações relativas á eleição dos cargos sociais, devem ser feitas por meio de cédulas secretas, salvo se não for deliberado por unanimidade de fazê-lo por meio de voto manifesto. Se numa eleição não se alcançar em primeiro escrutinio a maioria absoluta de votos sobre todos os nomes, proceder-se-á a uma nova votação limitada aos nomes que em primeira votação obtiveram maior número de votos, e, precisamente, submetendo a segundo escrutinio dois nomes para cada cargo, sobre o qual pende ainda a eleição. Na votação restrita decide a maioria absoluta. Se dois nomes obtêm igual numero de votos, considerar-se-á eleito o do candidato que possui o maior número de ações; em caso de empate, decide a sorte.

Art. 26. Ao ter inicio a assembléa geral o presidente designa dois escrutinadores entre os acionistas presentes e nomeia o secretário para a redação da ata. Os escrutinadores verificam as votações e subscrevem a ata, conjuntamente com o presidente e o secretario.

B — Conselho diretivo

Art. 27. O Conselho Diretivo administra a Sociedade. O mesmo é composto de não menos de nove, e não mais de 15 membros eleitos pela Assembléa Geral, e dos Diretores Gerais.

Antes de proceder-se á eleição dos componentes do Conselho Diretivo, a Assembléa Geral determina o numero entre os limites mencionados. O Conselho Diretivo elege, entre seus componentes, o presidente. Os membros do Conselho Diretivo, nomeados pela Assembléa Geral, são eleitos por tres anos, e terminam suas funções depois que a Assembléa Geral tenha deliberado sobre o ultimo balanço do trienio. Se, por qualquer motivo um membro do Conselho Diretivo acaba de fazer parte do Conselho durante o tempo do seu cargo, o Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, tem faculdade de subrogá-lo mediante nomeação provisoria, que é valida até á proxima Assembléa Geral ordinaria. Esta procede á eleição complementar para o periodo que falta até o dia em que, findo o

renio, o inteiro Conselho deixa o cargo. Se o numero dos membros do Conselho Diretivo chegar, por qualquer motivo, abaixo do minimo previsto no presente artigo, o Conselho Geral levará providencia sobre as subrogações, até alcançar o referido minimo, na forma acima estabelecida.

Art. 28. Cada membro do Conselho Diretivo deve depositar, dentro de um mês, da data de sua eleição, na Sede Central, com ações da Sociedade, que devem ser vinculadas exclusivamente em garantia da gestão dele por toda a duração de suas funções, e até que a Assembléa Geral tenha aprovado o balanço do ultimo exercicio compreendido na duração do seu cargo. A omissão do deposito das ações considera-se como renúncia ao cargo.

Art. 29. O Conselho Diretivo trata todos os negocios de índole geral e decide sobre todos os assuntos que não estão expressamente reservados á Assembléa Geral ou ao Conselho Geral. Especialmente são da competencia do Conselho Diretivo: a) estabelecer o proprio regulamento interno; b) dar execução ás deliberações da Assembléa Geral; c) deliberar sobre as compras, vendas e permutas de bens imoveis, sobre operações hipotecarias ativas e passivas, e, em geral, sobre os empregos dos fundos da Sociedade; d) promover e sustentar litigios em qualquer gráu e instancia; e) nomear, revogar e suspender o pessoal diretivo e determinar as atribuições e os emolumentos; f) conferir a faculdade de assinar pela Sociedade; g) deliberar a instituição ou a supressão de direções especiais, sédes, sucursais, representações e agencias; h) estabelecer para as direções especiais, sédes, sucursais, representações e agencias instituidas no exterior as normas concernentes ás mesmas, e fornecer as declarações necessarias para essa fim; i) deliberar sobre as operações financeiras inherentes á gestão social; l) proceder ao balanço e formular as propostas para o emprego dos lucros.

Art. 30. O Conselho Diretivo nomeia cada ano, no proprio selo, uma Comissão Executiva, investindo-a com determinadas faculdades. O Conselho Diretivo pôde, outrossim, conferir a um ou mais de seus próprios membros as funções de administrador delegado, estabelecendo as atribuições e as responsabilidades.

Art. 31. O Conselho Diretivo se reúne na séde social e, em casos especiais, em outra séde, a convite do presidente. O Conselho deve ser convocado quantas vezes o fôr requerido por tres conselheiros. Em caso de ausencia ou impedimento do presidente, a presidencia cabe ao membro do Conselho ancião de nomeação entre os presentes. Sendo igual a anciandade de nomeação, presidirá o ancião de idade. De costume, a convocação deve ser feita pelo menos quatro dias antes do dia marcado para a reunião. Em caso de urgencia o dito prazo pôde ser reduzido a dois dias, mas o convite á convocação para os membros não residentes em Trieste, deve ser enviado telegraficamente. Para a legalidade das sessões do Conselho é necessario o comparecimento da metade, pelo menos, dos membros em exercicio. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos. Em caso de empate prevalece o voto de quem preside a sessão. De cada sessão é redigida uma ata, assinada pelo presidente, por um dos membros do Conselho Diretivo, presente á sessão e pelo secretario nomeado para redigir a ata.

Art. 32. Cada membro do Conselho Diretivo tem direito a uma retribuição anual igual a meio por cento do lucro liquido resultante da conta geral de lucros e perdas, depois de deduzida uma importancia igual a 4 % do capital realizado e das reservas de lucros (Art. 46), com um minimo de dez mil liras anuais. Os membros do Conselho Diretivo têm direito a reembolso das despesas de viagem, feitas para intervir ás sessões.

Art. 33. O Conselho Diretivo, ouvido o parecer do Conselho Geral, pôde instituir, seja no Reino, como no Exterior, comissões especiais junto de cada uma das direções, sédes e sucursais, determinando as faculdades, as atribuições e as retribuições. O mesmo Conselho pôde, outrossim, delegar a um ou mais de seus membros, faculdades especiais. Os membros das ditas comissões podem ser escolhidos tambem fóra do Conselho Diretivo e do Conselho Geral.

C — Comissão executiva

Art. 34. A comissão executiva tem as faculdades e as atribuições que o Conselho Diretivo lhe outorgou, conforme o disposto no art. 30. A mesma comissão executiva é composta do presidente do Conselho Diretivo, de tres, pelo menos e não mais de cinco outros membros do mesmo Conselho e dos diretores gerais. A comissão executiva é presidida pelo presidente do Conselho Diretivo e, em caso de impedimento deste, por um membro da comissão, delegado pelo mesmo. A comissão executiva reúne-se periodicamente por convite do presi-

dente, e todas as vezes em que dois de seus membros peçam a convocação. A mesma comissão delibera legalmente, quando sejam presentes quatro de seus componentes, pelo menos. As deliberações são tomadas por maioria absoluta; em caso de empate prevalece o voto de quem preside a sessão. De cada sessão é redigida uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretario nomeado para redigir a ata. Os membros da comissão executiva, exceto os diretores gerais, têm direito a uma retribuição anual especial, determinada pelo Conselho Diretivo.

D — Direção

Art. 35. Para a execução das deliberações do Conselho Diretivo e da Comissão Executiva e para a gestão corrente dos negocios sociais, o Conselho Diretivo, ouvido o Conselho Geral, nomeia um ou mais diretores gerais, e, sendo preciso, um ou mais diretores gerais substitutos, incumbidos de coadjuvá-los. Pelo menos um, e não mais de tres diretores gerais são investidos das funções acima indicadas, na séde de Trieste. Estes com o eventual acrescimo de não mais de tres diretores gerais substitutos destinados á dita séde, formam a Direção Central. Além disso, o Conselho Diretivo pôde nomear um ou mais co-diretores, sub-diretores e procuradores para coadjuvar a Direção Central no desempenho de suas atribuições, estabelecendo vez por vez as funções e as faculdades. Um diretor geral ou um diretor geral substituto pôde ser proposto pelo Conselho Diretivo para ocupar a Séde de Veneza. O Conselho Diretivo nomeia, outrossim, pelo menos um e não mais de tres diretores para coadjuvar o referido diretor geral ou diretor geral substituto, na Direção da Séde de Veneza, ou para dirigir a mesma séde na falta dos primeiros prepostos. Os funcionarios que exercem os cargos acima mencionados formam a Direção de Veneza.

Além disso o Conselho Diretivo pôde nomear um ou mais co-diretores, sub-diretores e procuradores para coadjuvar a Direção de Veneza no desempenho de suas atribuições, estabelecendo vez por vez as funções e as faculdades. Se o Conselho Diretivo nomeia um ou mais administradores delegados, de conformidade com o que preceitua o ultimo item do artigo 30, estes fazem parte, por direito da Direção Central.

A esfera de ação e as atribuições da Direção Central e da Direção de Veneza e as relações especiais entre elas são determinadas pelo Conselho Diretivo no competente regulamento organico. A Direção Central, definida na segunda e sexta parte do presente artigo, e a Direção de Veneza, definida na quarta parte, são investidas, com assinatura coletiva, conforme o que preceitua o art. 42, não sendo precisa especial autorização do Conselho Diretivo, das faculdades necessarias pela gestão ordinaria da administração social, e teem ainda faculdades para: a) representar a sociedade em juizo para todos os efeitos legais, e assim, sustentar ações judiciais e administrativas em qualquer gráu de jurisdição, ainda em séde de revisão e de cassação, e defender a sociedade em ações judiciais que forem eventualmente intentadas contra ela; nomear arbitros ou amigaveis conciliadores, e transigir; b) fazer qualquer operação de recebimento e retirada de titulos e valores com a Administração da Dívida Pública, Caixa de Depósitos e Empréstimos, Repartições do Tesouro, Administração dos Correios e dos Telegrafos, e das Estradas de Ferro, e, em geral com toda e qualquer repartição pública, governativa, provincial ou comunal, em institutos e entes privados, assim como, com firmas comerciais ou individuais; c) consentir e conceder inscrições, reduções, cancelamentos, transcrições, subrogações e postergações de hipotecas; d) outorgar, nos limites das faculdades que lhe foram delegadas, mandatos especiais para operações determinadas e procurações tambem gerais para o foro. Os componentes das direções são, durante a sua gestão, responsaveis pela rigorosa observancia das disposições legais, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembléa geral do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e da Comissão Executiva.

7) — A letra E do capitulo III terá por titulo: "Fiscais", e os arts. 36 e 37 serão modificados no seguinte modo:

E. — Fiscais

Art. 36. Em cada assembléa geral ordinaria são eleitos tres fiscais efetivos e dois suplentes, cujas atribuições e cujos deveres são os que a lei estabelece. Os fiscais efetivos e suplentes saindo do cargo podem ser reeleitos.

Art. 37. A assembléa geral delibera em merito da retribuição anual dos fiscais.

8) — Os arts. 38, 39, 40 e 41, são reportados em um capítulo separado, que será o capítulo IV, intitulado "Conselho Geral" e os seus artigos ficam modificados no modo seguinte:

CAPITULO IV

CONSELHO GERAL

Art. 38. O Conselho Geral tem as atribuições consultivas determinadas pelos presentes estatutos, e emite parecer sobre os negócios de qualquer natureza, a pedido do Conselho Diretivo. O mesmo Conselho Geral é composto: a) dos membros do Conselho Diretivo eleitos pela assembléa geral (art. 27); b) dos diretores gerais; c) de não menos de 20 e não mais de 40 outros acionistas eleitos pela assembléa geral. Antes de proceder á eleição dos componentes do Conselho Geral, a assembléa geral delibera o número deles, dentro dos limites referidos. Os membros do Conselho Geral indicados na letra c ocupam o cargo por tres anos e podem ser reeleitos. Em caso de eleição supletoria os novos conselheiros permanecem no cargo sómente até o fim do trienio corrente.

Art. 39. As sessões do Conselho Geral são convocadas pelo Conselho Diretivo, conforme as exigencias. Elas devem ser convocadas tantas vezes quantas forem requeridas por seis membros do Conselho Geral; na falta, o Conselho Geral pôde convocar-se por si mesmo, mediante convite assinado por seis de seus componentes. A presidencia das sessões do Conselho Geral cabe ao presidente do Conselho Diretivo, e, em caso de sua ausencia ou impedimento, ao membro do Conselho Diretivo a quem, pelo preceituado no art. 31 pertence a presidencia do mesmo Conselho. A convocação do Conselho Geral é feita pelo menos seis dias antes da sessão, mediante carta registrada, contendo a ordem do dia, e, em casos urgentes, mediante telegrama pelo menos dois dias antes da sessão. O Conselho pôde deliberar, sempre que tenham sido regularmente convidados todos os seus membros, e comparecido dez membros estranhos ao Conselho Diretivo e cinco membros deste último. As deliberações são tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, prevalece o voto do presidente da sessão. Para as votações relativas a eleições e nomeações valem as normas do art. 25.

De cada sessão do Conselho Geral é redigida uma áta, assinada pelo presidente, por dois membros do mesmo Conselho e pelo secretario nomeado para redigir a áta.

Art. 40. Compete ao Conselho Geral:

a) dar parecer sobre as propostas a serem submetidas á assembléa geral, por quanto concerne á aprovação dos balanços e ao emprego dos lucros; b) tomar conhecimento de quanto se refere a administração em geral, e, especialmente a administração dos imoveis da sociedade; c) dar parecer sobre as propostas do Conselho Diretivo relativas á nomeação ou á revogação dos diretores gerais e dos diretores gerais substitutos; d) proceder, sob proposta do Conselho Diretivo, ás nomeações provisórias e supletórias dos membros do Conselho Diretivo (art. 27), e analogamente dos membros do Conselho Geral; e) dar parecer sobre as propostas do Conselho Diretivo, relativas á instituição de comissões especiais (art. 33); f) dar parecer sobre os regulamentos organicos e sobre modificações dos mesmos; g) dar parecer sobre os regulamentos para as pensões e sobre modificações dos mesmos; h) dar parecer sobre o relatório do Conselho Diretivo referente á atribuição ou á cassação de cada uma das categorias de operações sociais (art. 5); i) dar parecer sobre as propostas do Conselho Diretivo concernentes ao aumento do capital social, e á dissolução da sociedade; l) dar parecer sobre as propostas do Conselho Diretivo relativas a modificações dos estatutos sociais; m) deliberar sobre a convocação de uma assembléa geral, e proceder diretamente, se o Conselho não tivesse providenciado no prazo marcado pelo Conselho Geral (art. 17).

Art. 41. A cada um dos membros do Conselho Geral pertencentes á categoria indicada na letra c) do art. 38 cabe uma remuneração anual igual a um por mil dos lucros líquidos resultantes da conta geral de lucros e perdas, depois de deduzida uma quantia igual a quatro por cento do capital realzado e das reservas dos lucros (art. 46), com um minimo de quatro mil liras anuais. A todos os membros do Conselho Geral residentes fóra de Trieste, são reembolsadas as despesas de viagem.

9) — Consequentemente, deve ser trocada a numeração dos sucessivos capítulos e assim, o capítulo IV ficará sendo

V, o V ficará sendo VI, o VI será VII, o VII será VIII, o VIII, IX, e o IX, X.

10) — O capítulo V (ex-IV) terá o título simplesmente de "firma social", e o art. 42, terá o seguinte novo texto:

CAPITULO V

FIRMA DA SOCIEDADE

Art. 42. Têm faculdade de assinar coletivamente, em nome da sociedade: a) o presidente do Conselho Diretivo e os administradores delegados; b) os outros membros do Conselho Diretivo, com as restrições em seguida especificadas; c) os diretores gerais e os diretores gerais substitutos; d) os funcionarios, a quem tenha sido conferido o título de diretor, co-diretor, ou sub-diretor, com direito a assinatura, nos limites do mandato que lhes foi outorgado; e) os funcionarios a quem tenha sido conferida a faculdade de assinar como procuradores, nos limites do mandato que lhes foi outorgado, e salvo as restrições em seguida enunciadas.

A firma social deve ser posta em baixo da denominação da sociedade, escrita, impressa ou por meio de sinete, com a assinatura de duas das pessoas acima indicadas; mas com a restrição que cada uma das pessoas mencionadas na letra b pôde assinar sómente conjuntamente com as pessoas indicadas nas letras a e b, e que os funcionarios indicados na letra e não podem assinar conjuntamente entre eles.

Para os administradores delegados, para os membros do Conselho Diretivo, para os diretores gerais e para os diretores gerais substitutos, a faculdade de assinar para a sociedade é extensível a todas as sédes sociais; para os funcionarios indicados nas letras d e e, é limitada á direção a que são adidos e ás sédes, agencias e representações de que dependem.

A faculdade de representar a sociedade como acionista nas assembléas de outras sociedades poderá ser exercida também individualmente pelas pessoas investidas da firma social, de que tratam as letras a, b, c e d. O Conselho Diretivo pôde conferir a funcionarios da sociedade, na qualidade de procuradores especiais para o ramo de sua competencia, a faculdade de assinar por procuração, em força de mandatos especiais, limitadamente ao mesmo ramo, e, em todo caso, junto com uma das pessoas indicadas nas letras c e d. Para facilitar o funcionamento das agencias e representações locais, podem ser nomeados mandatarios com procurações especiais com determinadas faculdades.

11) O art. 43 permanece inalterado.

12) Os arts. 44, 45 e 46 ficam modificados como segue:

Art. 44. Os balanços devem ser apresentados aos fiscais pelo menos um mês antes do dia marcado para a assembléa geral.

Art. 45. Os balanços e bem assim o relatório dos fiscais acham-se á disposição dos acionistas, na Secretaria da Direção Central, durante os quinze dias que antecedem a assembléa geral.

Art. 46. Para cada uma das duas sessões A e B é instituída uma reserva de lucros. Esta reserva tem por fim aumentar as garantias da sociedade, e deve ser auxiliada pelas reservas estabelecidas no art. 49. Verificando-se uma diminuição das reservas de lucros, o restabelecimento da mesma se obtém, nos anos sucessivos, mediante reservas não inferiores a 15 % dos lucros de que trata o art. 49, letra a.

13) Os arts. 47 e 48 ficam inalterados.

14. Todos os artigos sucessivos, até n. 51 inclusive, ficam modificados, sendo o respectivo novo texto do seguinte teor:

Art. 49. Si da conta geral de lucros e perdas resultar uma excedencia ativa, esta excedencia será dividida da seguinte fórmula: 1º, será retirado o valor necessario para pagar um dividendo igual a 4 % do capital realzado e das reservas de lucros (art. 46). O restante será assim distribuído: a) 10 %, ou, si fôr o caso, 15 % (art. 46, segundo coma) a favor da reserva de lucros de cada secção, em proporção do lucro resultante do respectivo balanço. A distribuição da reserva ordinaria, na fórmula da lei, será efetuada também si a excedencia ativa não consentir a retirada do dividendo de que trata o coma anterior; b) a remuneração devida ao Conselho Diretivo e ao Conselho Geral, conforme preceituam os arts. 32 e 41; 2º, o lucro remanescente será assim repartido: A) 12,5 % do dito residuo é reservado: a) por dois terços á reserva suplementar para as oscilações das cotações dos títulos de crédito público, até que a reserva prevista no art. 47 e esta reserva suplementar alcancem juntamente um montante correspondente á percentagem abaixo indicada do valor de bolsa

em 31 de dezembro de cada ano dos títulos de crédito público possuídos pela sociedade: 1) para as cartas de penhor ou títulos de crédito imobiliário ou para as obrigações ferroviárias, 5 %; 2) para os empréstimos do Estado, 10 %; 3) para ações e outros títulos, diferentes dos que são mencionados nos precedentes arts. ns. 1 e 2, 15 %; b) por um terço á reserva imobiliária. B) os remanescentes 87,½ % serão distribuídos na forma que de vez em quando for deliberada pela assembléa geral. 3º) Quando as reservas ordinária (art. 47) e suplementar (art. 48 a), devida ás oscilações das cotações dos títulos de crédito público, alcançarem juntamente um montante correspondente aos limites determinados no coma 11 A: a) do presente artigo, a percentagem de 10 % dos lucros residuais de que trata o n. 11, pertencerá á reserva imobiliária, e os remanescentes 90 % serão distribuídos na forma que, de vez em quando lhe for dada por deliberação da assembléa geral.

Art. 50. No caso em que os saldos, reunidos, das duas contas-lucros e perdas não forem suficientes para distribuir um dividendo igual a quatro por cento do capital realizado, e a reserva de lucros (art. 46), a parte que faltar será retida, salvo os limites da lei, da reserva de lucros da secção A. Si dos saldos reunidos resultar um prejuízo, este será coberto pela reserva de lucros da respectiva secção, pela parte recebida da mesma secção, no prejuízo. Em tal caso, o dividendo será pago, salvo os limites da lei, mediante retirada do fundo e reserva de lucros da secção. Em caso nenhum póde ser iminuída a reserva de lucros da secção B, para o fim de distribuir dividendos.

CAPITULO VII

CONTROVERSIAS

Art. 51. As controversias que surgirem em dependencia das relações sociais entre os acionistas, ou entre estes e a sociedade, devem ser submetidas á decisão de um conselho de três árbitros.

A parte autora notifica á parte ré o seu pleito e o nome do árbitro que ela nomeou. Si a ré não nomear o seu proprio árbitro ou não der notificação á autora dentro de 14 dias, a nomeação do referido árbitro será feita pela autoridade judiciária de Trieste que seria competente para conhecer da controversia. Os 2 primeiros árbitros nomeam o terceiro. Si elles não estão de acôrdo sobre a nomeação, esta será feita pela autoridade judiciária de Trieste, que seria competente para conhecer da controversia. Os árbitros não são obrigados a observar os modos e os termos estabelecidos para o desenvolvimento das ações perante a autoridade judiciária; os árbitros decidem como amigaveis conciliadores e o seu laudo em pelas partes a efficacia de uma sentença passada em julgado.

15) O capitulo VIII (ex-VII) se intitulará "Vigilância do Estado", em vez de "Sorveglianza (sinonimo de vigilância) do Estado", e, consequentemente, será assim modificado o art. 52:

CAPITULO VIII

VIGILANCIA DO ESTADO

Art. 52. A sociedade é submetida á vigilância do Estado, acôrdo com as leis e as prescrições em vigor.

16) Modificado será também o art. 53, que terá o seguinte novo texto:

CAPITULO IX

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 53. A sociedade, ou uma das suas secções, póde ser dissolvida, não sómente nos casos previstos pela lei, mas também por deliberação da assembléa geral. Em caso de dissolução da sociedade, a assembléa geral estabelecerá as modalidades da liquidação e nomeação dos liquidatários. Os liquidatários são autorizados a transferir a outrem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações da sociedade, dentro dos limites e observando as normas da lei. Nomeados os liquidatários, cessam as funções do Conselho Diretivo e do Conselho Geral. As funções da assembléa geral continuam existindo e é convocada pelos liquidatários. Em caso de ser dissolvida somente uma secção, o patrimonio dela, depois de serem satisfeitos todos os compromissos, ou depois da atribuição dos lucros por parte de outra companhia, caberá a outra secção.

17) Afinal, o capitulo X (ex-IX) se intitulará "Disposições transitorias e gerais" e o art. 54 terá o seguinte novo texto:

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E GERAIS

Art. 54. Publicados os presentes estatutos, na forma da lei, os membros até então do Conselho de Administração tornam-se membros do Conselho Geral (art. 38 e seg.). As atribuições conferidas ao Conselho de Administração nas apoices de seguros de vida com participação aos lucros serão exercidas pelo Conselho Geral. A mesma norma será aplicada em casos analogos. Os fiscaes findam o seu cargo, mediante a deliberação da assembléa geral, que aprova os presentes estatutos.

Por quanto concerne á firma social (art. 42) as disposições até agora em vigor continuam a ter applicação até 31 de outubro de 1930.

As cópias e os extratos das atas a serem exhibidos perante a autoridade judiciária, administrativa e financeira, ou que sejam requeridos para todo e qualquer efeito legal, são reconhecidos fideis do original pelo presidente, ou seu substituto, e pelo secretário.

b) de aprovar o inteiro novo texto dos estatutos sociais, como resulta depois de introduzidas as modificações acima mencionadas; c) de pedir ao Conselho Diretivo e por ele ao presidente, afim de providenciar sobre todas as práticas e formalidades necessarias para o depósito, transcrição e publicação da presente ata, com faculdade de introduzir ele mesmo, no texto dos estatutos, como acima aprovados, as modificações exigidas eventualmente pelas competentes autoridades. A seguir o presidente submete á discussão as referidas propostas, e a assembléa: a) aprova por unanimidade por levantamento e assentamento, artigo por artigo, as modificações conforme acima propostas, em que, aos seguintes artigos foram, depois da discussão, introduzidas as seguintes modificações, que também foram aprovadas por unanimidade:

1) Ficou deliberado de suprimir no último coma do art. 5º a palavra "conforme" e dar ao mesmo coma o seguinte novo texto: "Dentro dos limites determinados pelo presente artigo o Conselho Deliberativo, depois do parecer do Conselho Geral estabelece a atribuição ou a cessação de cada uma das categorias de operações". 2) Com referencia ao art. 19, foi deliberado acrescentar, depois das palavras "e exercem o direito do voto", as palavras "conforme os casos" e, no final, as palavras "e com a assistencia do curador". Esta parte do art. 19 terá assim o seguinte novo texto: "As pessoas sujeitas ao patrio poder, sob tutela ou curatela, e as pessoas jurídicas tomam parte da assembléa e exercem o direito do voto, conforme os casos, mediante seus representantes legais ou estatutarios, que, não é necessario sejam acionistas, ou assistidos pelo curador". 3) No texto da letra c do art. 38 fica deliberado suprimir a segunda proposição, assim que a referida letra terá o seguinte novo texto: "de não menos de vinte e não mais de quarenta outros acionistas eleitos pela assembléa geral". 4) No texto da letra d do art. 40 fica deliberado dar o seguinte novo texto: "De proceder sob proposta do Conselho Diretivo ás nomeações supletorias de membros do Conselho Diretivo (art. 27) e ás nomeações provisórias e supletorias de membros do Conselho Geral; b) aprova por unanimidade por levantamento e assentamento o inteiro novo texto dos estatutos da sociedade, como resulta depois das modificações acima mencionadas, conforme o exemplar apenso á presente ata distinguido pela letra B; c) delibera por unanimidade, reconhecida mediante prova e contraprova, pedir ao Conselho Diretivo e por ele ao presidente para providenciar sobre todas as práticas e formalidades necessarias para o depósito, transcrição e publicação da presente ata, com faculdade de introduzir ele mesmo no texto dos estatutos como acima aprovados as modificações exigidas e eventualmente pelas competentes autoridades.

O presidente passa afinal a tratar o assunto indicado no n. 5 da ordem do dia (eleições). Informa primeiramente que no Conselho de Administração existem tres vagas devido ás demissões dos Srs. Rodolfo Steiner, Adv. Oscar Boggio e Adv. Giorgio Georgiadis e assim propõe proceder ás relativas nomeações, de modo que o conselho ficará constituído de 34 membros, conforme a actual composição, sub-entrando o novo regulamento sómente opós a publicação dos estatutos modificados.

O presidente afinal faz notar que segundo a disposição transitoria do art. 54, 2º coma, dos estatutos, como acima aprovado, deve se proceder á nomeação de tres fiscaes efectivos e dois suplentes, tendo findado o mandato dos revisores

em consequencia da aprovação acima referida das modificações dos estatutos. Ninguém tendo feito observação alguma, o presidente convida a assembléa para proceder ás eleições acima indicadas. O acionista Sr. Dr. Prof. Gr. Uff. Guido Segre propõe que se proceda á votação por aclamação. A proposta é aprovada por unanimidade e, tendo-se procedido á votação, resultaram eleitos por aclamação unanime, para membros do Conselho de Administração os senhores: 1) Gr. Uff. Vittorio Artom; 2) Com. Leopoldo Brunner; 3) Otto Deutsch. Para fiscais efetivos os senhores: 1) Adv. Eurico Marchesano; 2) Com. Dout. Renato Mattenoci; 3) Bar. Pier Luigi Morpurgo. Para fiscais suplentes os senhores: 1) Eng. Michelangelo Besso; 2) Cav. Cont. Antonio Dall'Armi.

A assembléa por unanimidade de votos delega o presidente e os dois escrutinadores para aprovar a ata da presente sessão.

De que foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada no fim e ás margens das folhas intermedias. Consta de 47 paginas além dos apensos. Assinados: Edgardo Morpurgo. — Silvio Gentili — Rafael Salem. (L. S.), assinado: Dr. Giulio Paolina, real tabelião.

Apenso A.

Relatorio concernente ás modificações dos estatutos da Sociedade:

A unificação legislativa atuada pelo R. decreto 4 de novembro de 1928, n. 2.325, que estendeu ás provincias redentadas os codigos e as outras leis do Reino, torna necessaria a uniformização dos estatutos da nova Sociedade com o Codigo de Comercio patrio. O art. 39 do mencionado decreto concede realmente ás sociedades comerciais já regularmente constituídas o prazo de dois anos a partir de 1 de julho de 1929, para uniformizar seus estatutos com as prescrições do novo Codigo.

Razões obvias induzem a não interpor nenhuma demora em collocar os nossos estatutos de harmonia com a lei do país, e para esse fim, em que todos certamente consentis, são dirigidas as propostas formuladas pelo Conselho Diretivo, e que submetemos á vossa aprovação, depois de ouvido o parecer favoravel do Conselho de Administração.

As modificações, em pequeno número, que nós propomos são na maior parte de caracter sómente formal, tendo sido o nosso criterio diretivo deixar inalterado nos seus elementos fundamentais os estatutos, cuja intima correspondencia ás exigencias do nosso instituto é confirmada pela experiencia de tantos anos, e de introduzir sómente as variações impostas pela lei, além de alguma outra suggerida por manifestas considerações de oportunidade. Entre as modificações propostas algumas merecem uma breve explicação: 1º, fica suprimida a disposição do art. 20 segundo a qual nenhum acionista ou representante de acionistas pôde ter em total mais de 1800 votos, julgando-se que esta limitação possa tornar mais difficil nas assembléas o conseguimento das maiorias exigidas para a validade das deliberações; 2º, com referencia á administração da Sociedade, é necessario ter presente que, segundo o codigo patrio, a sociedade anonima é administrada por um ou mais mandatarios temporarios, revogaveis, socios ou não socios (art. 121), sujeitos ás responsabilidades da execução do mandato ou á execução que provém das obrigações que a lei lhes impõe (art. 122), e que quando existem mais administradores estes constituem um conselho que delibera validamente por meio da sua maioria (art. 141). Os administradores constituem portanto, como tem sido competentemente observado, o órgão permanente a quem é confiada a administração social, com funções de essencial importancia e com determinada responsabilidade. Em vista deste regulamento não se afigouro admissivel confiar a administração social a dois órgãos coletivos dividindo entre em modo diverso as funções inherentes ao cuidado dos negocios, e foi preciso, por isso, (Art. 29 e 40) concentrar no Conselho Diretivo, do qual julgou-se oportuno manter a denominação, todas as atribuições intrinsecamente proprias dos administradores e, no desejo de manter á nossa sociedade o presidio do conselho de administração, ficou resolvido conceder ao mesmo, funções de caracter consultivo, trocando a denominação, para evitar equívocos, na de conselho geral, ficando firmes fóra disso, e plenamente respeitadas todas as prerrogativas e todas as faculdades da assembléa geral.

3º Como a vigilancia sobre a administração social, segundo prescreve o Codigo patrio, pertence aos fiscais (artigo 183), têm sido suprimidas as normas estatutarias (art. 36) relativas aos revisores, substituindo-as por outras de acôrdo com a nova lei, pela qual em cada assembléa ordinaria devem ser nomeados tres ou cinco fiscais e dois suplentes para a vigilancia das operações sociais e pela revisão do balanço.

4º No intuito de, com maior prudencia, conceder o direito da firma, e de uma designação mais clara da representação social, tem sido modificadas as disposições dos arts. 35 e 42. Tem parecido, pela verdade, oportuno que, tendo de, em ditar as normas estatutarias, por sua natureza continuas, prescindir de quaisquer considerações das pessoas investidas de cargos ou empregos sociais, e respeitar exclusivamente as exigencias objetivas e constantes de uma regular e bem uniformizada administração, o direito da firma seja concedido com cautelas, sujeitando-o a limites variaveis segundo os diversos casos, a juizo discrinario do Conselho Diretivo. Ficou além disso determinado, para maior clareza de frente a terceiros, declarar explicitamente, prevenindo assim infalivel requisição da autridade judiciaria, que a representação da Companhia em juizo cabe á Direção Central ou á Direção de Veneza, conforme estatúe o art. 35, 2º, 4º e sexto coma, ficando fóra disso na faculdade do Conselho Diretivo confia-lo também a outros funcionarios, mediate o mandato a ser-lhes outorgado, de acôrdo com as disposições preceituadas no art. 42.

As outras modificações mais importantes se referem:

1º, á duração da sociedade (art. 6), que deve ser estabelecida nos estatutos, por exata disposição da lei (art. 89 n. 11, Cod. Com.); 2º, á transferencia e amortização das ações (arts. 10 e 11); pelas quais devias se ter presentes as normas especiais legais em vigor (R. decreto — Lei de 7 de junho de 1923, n. 1.364, convertidas na lei de 17 de abril de 1925, n. 473); 3º, á convocação da assembléa, que é bom possa ter lugar em casos excepcionais, também fóra de Trieste (art. 16, 2º coma); 4º, ao direito dos socios de fazer convocar a assembléa (art. 17, 3º coma) tendo sido estabelecido, de conformidade com o novo Codigo (art. 159) que, os requerentes devem ser outro tanto acionistas representando pelo menos a quinta parte do capital social; 5º, á publicação do aviso de convocação da assembléa (art. 18, 1º coma) publicação que deve ser feita pelo menos 15 dias antes (art. 155, do Cod. Com.); 6º, ás propostas de acionistas representando pelo menos a quinta parte do capital social, sobre assuntos de competencia da assembléa geral (art. 18) tendo parecido ser sufficiente estabelecer que as mesmas propostas tenham de ser incluídas na ordem do dia da assembléa ordinaria, se porém chegadas em poder do conselho diretivo durante o mês de fevereiro, ao passo que pelas propostas chegadas sucessivamente, os proponentes poderão valer-se do direito de fazer convocar uma assembléa extraordinaria, caíndo assim as condições e as limitações de que trata o penultimo coma do art. 18; 7º, ao direito do voto (art. 20), que não pode ser exercido senão em vista das ações encabeçadas desde pelo menos um mês ao titular que tome parte da assembléa, ainda que por intermedio de mandatario; 8º, á computação dos votos nas assembléas gerais (art. 24), parecendo oportuno estabelecer que os abstinentes são calculados sómente para maior garantia nas deliberações mais importantes taxativamente determinadas; 9º, á determinação do número dos componentes do Conselho Diretivo (art. 27), que é conveniente deferir, dentro dos limites estatutarios, á assembléa, a qual deverá providenciar antes de proceder á eleição, cessando por consequencia a faculdade do Conselho de Administração, agora Conselho Geral, de completar o Conselho Diretivo até o número maximo, maneira aquela de substituir os membros que tenham acabado de fazer parte do mesmo Conselho; 10, á determinação do número dos componentes do Conselho Geral (art. 38).

Não é repetida para o Conselho Geral a disposição estabelecida para o Conselho Diretivo, segundo a qual o número dos componentes é determinado antes de proceder-se á eleição da assembléa geral, sendo oportuno tornar possiveis também durante o ano as nomeações provisórias de pessoas de especial competencia ou autoridade, a ser confirmado depois pela assembléa; 11, á representação da sociedade como acionista nas assembléas de outras sociedades (art. 42), a qual bem pôde ser confiada a especiais pessoas investidas da firma social, compreendidas nas letras a, b, c, d, do art. 42; 12, á nomeação de procuradores especiais para cada um dos ramos e de mandatarios com procurações especiais junto das agencias e representação locais (art. 42, penultimo coma); 13, ao prazo durante o qual os balanços e o relatorio dos fiscais devem ficar depositados para o exame por parte dos socios (art. 45) estabelecido pela lei (art. 179 Cod. Com.) nos quinze dias anteriores á assembléa; 14, ao fundo de reserva (art. 49) que pelo Codigo do Comercio (art. 182 C. C.) deve ser constituido mediante retirada anual sobre os lucros líquidos de não menos de um vigesimo até que o mesmo fundo alcance pelo menos a quinta parte do capital social, e segundo a lei de 29 de abril de 1923 (art. 29) pelo que concerne ás operações de seguro de vida realizadas no Reino mediante retirada de não menos de 10 % até alcançar pelo menos 5 % da

Mediante as modificações propostas, os estatutos da nossa companhia tornam-se plenamente uniformizados ás disposi- ções do Codigo Italiano, sem sofrer importantes alterações e ficando adequados ás exigencias de uma prudente e cautelosa administração. Como se vê pelo exame das referidas modifi- cações, fica inalterado o conjunto de normas que regulam a atividade economica e financeira da companhia e que consti- tuem, como o confirma a longa experiencia, garantia essencial de uma reta administração.

Apenso B. — Omissis:
Registrado em Trieste aos 12 de maio de 1930, ano VIII, n. 3.967, — Mod. 1, Vol. 12 — liras 126,00, das quais liras 5,50 pela Caixa Notarial e liras por taxa hipotecaria. (L. S.) O procurador chefe: assignado, Calcagnoli. — Certifico eu abaixo assinado doutor Giulio Paolina, R. tabelião aqui resi- dente, que tudo quanto anteriormente se acha declarado ex- tra da ata de verificação original existente em minhas notas sob número 513. Trieste, aos 3 de julho de 1931 — Ano IX.

— Estava o carimbo do referido senhor Giulio Paolina, R. tabelião em Trieste. (Assinado) Giulio Paolina, R. tabelião Publico. A seguir estava a legalização do Consulado em Trieste da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em data de 4 de julho de 1931, e bem assim a legislação da Secretaria das Re- lações Exteriores do Brasil, em data de 7 de agosto de 1931, depois de pago o selo na Recebedoria do Distrito Federal.
Por tradução fiel do seu original.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1931.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1931. — *Francisco In- mecco*, tradutor publico juramentado.
(C. 3.770—43-8-932—1:130\$200)

DECRETO N. 21.724 — DE 12 DE AGOSTO DE 1932

Derroga o artigo sessenta e três da Constituição do Estado de Alagoas, estritamente para o fim de permitir que magistra- dos possam exercer, em comissão, o cargo de auxiliar do Governo do mesmo Estado, sem prejuizo das vantagens que lhes pertencem

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que dispõe o art. 11 do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931;

Atendendo á solicitação do respectivo Interventor Federal;

Atendendo, ainda, a que a exceção, que se torna necessa- rio abrir, ao principio do alheamento, dos membros do Poder Judiciario, das funções administrativas ou de qualquer outra natureza, não atinge esse principio, que continuará mantido como regra, decreta:

Artigo unico. Fica derogado o artigo sessenta e três da Constituição do Estado de Alagoas, estritamente para o fim de permitir que magistrados em atividade exerçam, em co- missão, por nomeação do Interventor Federal, o cargo de auxiliar do Governo do mesmo Estado, sem prejuizo das van- tagens que lhes pertencem; revogadas as disposições em con- trário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932, 111° da Indepen- dência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o agente fiscal do imposto de con- sumo no interior do Estado do Maranhão, Deocleciano Ves- pucio Marques e exonerado, por abandono de emprego, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Daniel Cardoso, nomeado por decreto de 17 de junho de 1931, para identico lugar, no interior do Estado da Paraíba, á vista do deliberado no processo n. 35.574, deste ano.

— Por outros do dia 10:

Foi declarado em disponibilidade, de acôrdo com o ar- tigo 14 do decreto n. 21.250, de 6 de abril ultimo, no cargo de trabalhador das extintas capatazias da Alfandega de Be- lém, no Estado do Pará, Jonathas Camillo de Castro, com o vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 1° do de- creto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, combinado com o art. 1° do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

Foi declarado sem efeito o decreto de 20 de abril últi- mo que nomeou Sergio Guimarães coletor das rendas fe- derais em Utinga, no Estado de Alagoas.

Foram removidos: o guarda-mór da Alfandega de Ma- náos, no Estado do Amazonas, Henrique Lopes Valle, para identico lugar na Alfandega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e o desta cidade, Octavio de Deus Freire para identico lugar na Alfandega de Manáos.

Foram exonerados, a pedido: José de Freitas, do cargo de coletor das rendas federais em Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina, e Francisco Ladislão Costa, do lugar d- escritvao da coletoria das rendas federais em Passa Tempo, no Estado de Minas Gerais.

Foram nomeados: Sergio Guimarães, coletor das renda- federais em Pesqueira, no Estado de Pernambuco; Alberto Manso Maciel, escritvao da coletoria das rendas federais em Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte; e, a pedido, o quarto escriturario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bafa, Henrique Monteiro, para identico lugar na Alfandega do Rio de Janeiro.

Ainda por outros de 11:

Foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei nú- mero 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Os agentes fiscais do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Ovi- dio Baptista Valladão Filho e Candididiano Vieira de Araújo e no interior do Estado do Maranhão, Raymundo João No- gueira, nomeado, por decreto de 24 de fevereiro ultimo, par- identico lugar no interior do Estado do Pará.

Foram promovidos, por merecimento:

No Tesouro Nacional: a primeiro escriturario, o segun- do, Manoel Gomes Neto; a segundo escriturario, o terceiro Luiz Machado; e a terceiro escriturario, o quarto, Helio Sal- vio Pessoa de Mello;

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Minas Ge- rais: a primeiro escriturario, o segundo, Martim Francisco Ribeiro de Andrada; e segundo escriturario, o terceiro, Alci- des Antonio da Costa; e a terceiro escriturario, o quarto, Joaquim Antonio de Oliveira.

Foram nomeados:

Sebastião Betim Paes Leme, para auxiliar da fiscaliza- ção dos impostos internos no Distrito Federal; Archanj- Leão de Mattos, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão; Pedro de Sou- za Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo no inte- rior do Estado do Piauí; Antonio Americo da Silveira, agent- fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás e Luiz Bevilacqua Turri, quarto escriturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

A pedido:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior d- Estado do Maranhão, Elysen Mauricio Doering de Oliveira

o do interior do Estado do Piauí, Augusto da Costa Ferreira, para identico lugar no interior do Estado de Sergipe; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, Benedicto Satyro dos Santos, para identico lugar no interior do Estado do Amazonas; e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Pedro Franco, para identico lugar no interior do Estado do Pará.

Foram feitas as seguintes apostilas:

No decreto de 8 de junho ultimo, que nomeou José Clovis Cirne de Carvalho para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em São Caetano de Olivelas, no Estado do Pará: — "Chama-se Clovis Cirne de Carvalho, e não José Clovis Cirne de Carvalho, o serventuario a que se refere o presente decreto".

Na portaria concedendo permissão para se afastar do exercicio do cargo, por um ano, ao coletor das rendas federais em Aimorés, no Estado de Minas Gerais, Plinio Ferreira da Silva: "O serventuario a que se refere a presente portaria é escrivão da coletoria e não coletor das rendas federais, em Aimorés, no Estado de Minas Gerais".

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o contra-almirante, graduado, —Q. M.—reformado, Casemiro José de Araujo e de acordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 168, de 1 do corrente mês;

Resolve retificar o decreto de 1 de março ultimo, para o fim de conceder-lhe mais nove quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, além das que percebe, visto contar em 4 de março de 1927, data em que atingiu o limite da idade para a reforma compulsoria, quarenta e oito anos, onze meses e dias de serviço, tudo de conformidade com a legislação em vigor, observadas, porém, as disposições do decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve retificar o decreto de 5 de julho ultimo, que transferiu para a reserva de 1° classe o capitão de fragata do Corpo de Comissarios da Armada, Americo Eugenio Ferreira Guimarães, para o fim de conceder-lhe mais uma quota de dois por cento (2 %) sobre o respectivo soldo anual, além das que percebe, visto contar naquela data, trinta e nove anos, onze meses e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o ex-marinheiro nacional de 1° classe n. 7.717, PE-SE-asilado, Francisco Rodrigues da Paz;

Resolve, de acordo com a alinea 2, da lei n. 4.206, de 9 de janeiro de 1920 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, considera-lo reformado com os vencimentos integrais, visto

haver se invalidado em consequencia de acidente a bordo do submersivel F 1, em 7 de março de 1928.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS

Protophenes Pereira Guimarães.

Por decretos de 11 de agosto de 1932:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Cesar de Frias Coutinho, de cargo de comandante do contra-torpedeiro *Santa Catarina*;

O capitão-tenente Hildebrando Osorio da Silveira, do cargo de comandante do navio-mineiro *Heitor Perdigão*.

Foram nomeados:

O capitão de corveta, Francisco Pedro Rodriguez da Silva, para exercer o cargo de comandante do contra-torpedeiro *Santa Catarina*.

O capitão-tenente Gentil Homem de Menezes, para exercer o cargo de comandante da canhoneira *Ajuricaba*;

O servente da Diretoria do Armamento da Marinha, Jose Mandarin do Valle, para exercer as funções de segundo marinheiro das embarcações da mesma diretoria;

O ex-operario do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso Elpidio Marcello Eustachio Barbosa, para exercer o cargo de operario de quinta classe da Oficina de Máquinas e Eletricidade do mesmo arsenal.

Foram promovidos:

Por antiguidade, no Corpo de Officiais da Armada — C.1, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Alfredo Ruy Barbosa, contando antiguidade de 9 de julho ultimo, em ressarcimento de preterição, ficando sem efeito o decreto de 21 do mesmo mês;

A aprendiz de primeira classe da Oficina de Obras Civis do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, o de segunda classe da mesma officina, Cid Celestino Feijó;

A operario de quarta classe da Oficina de Obras Civis do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso o de quinta classe da mesma officina, Cardolino Cazal.

Foram reformados:

De conformidade com o decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e leis ns. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme requereu, o segundo tenente comissionado do Corpo de Fuzileiros Navais, Oriovaldo Joaquim da Cruz, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais cinco quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual visto contar vinte e nove anos, seis meses e dias de serviço;

De conformidade com o decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 3.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o sub-official-fiel, do Corpo de Sub-Officiais da Armada Joaquim de Andrade, no posto de segundo tenente e com o respectivo vencimento, visto contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

Antonio Francisco dos Santos, no lugar de mestre da Oficina de Obras Civis — Secção de Canteiros, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por achar-se invalido para nele continuar.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 10 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, Rodolpho Alves da Motta, do cargo de ajudante de inspetor, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 12 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

Waldemar de Castro. — Indeferido.
Celestino Ignacio da Costa Prata. — Complete o selo do documento apresentado.
Salvador Eugenio Pelegrino. — Seleção da carteira de identidade apresentada.

Diretoria do Interior

Por portaria de 12 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro:

Moyses Rozental, natural da Russia, nascido a 27 de agosto de 1899, filho de Alomão Rozental e de Rachel Léa Rozental, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 13 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

Armando Carlos da Silva, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul; Carlos Fontes, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina; e Alcides Delamare Nogueira da Gama, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, solicitando nova prorrogação de prazo para tomarem posse dos cargos para os quais foram nomeados. — Deferido, com o desconto da lei.

Pedro de Albuquerque Uchôa, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia; Manoel José da Silveira, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e Francisco Campos, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, pedindo prorrogação de prazo para tomarem posse dos novos cargos. — Prorrogado, por vinte dias, com desconto de um terço dos vencimentos, na conformidade do art. 8º do decreto numero 19.582, de 12 de abril de 1931.

Joaquim Teixeira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta a folha corrida da 2ª Vara Federal.

José d'Ascensão, residente nesta Capital, pedindo naturalização. — Especifique a prole, si a houver, de legítimo consorcio.

Antonio d'Oliveira Pinto, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Faça prova do tempo de residência no país.

Jorge Farjalla, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junta o original das certidões que apresentou.

Victorino Rodriguez Perez, residente nesta Capital, solicitando restituição do documento. — Sim, mediante recibo.

João Azera Leal, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Maria Thereza Pires, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta atestado de bom procedimento moral e civil.

Polícia do Distrito Federal

Por atos de 12 do corrente:

Foram transferidos os escrivães:
Eugenio Costa (de primeira entrância) do 12º para o 24º Distrito Policial;
José Luiz Ferreira Antunes (de segunda entrância) do 13º para o 2º e José Maria Sarmento de Senna (de terceira entrância), do 24º para o 13º Distrito Policial.

Foram transferidos os comissarios de segunda classe: Antenor Francisco Freire, do 14º para o 7º Distrito Policial; Carlos Leão Mendes, do 6º para o 7º; Augusto Accioly Carneiro, do 26º para o 18º; o de primeira classe Edgar Soares Machado, do 5º para o 14º e o de segunda classe, interino, e em comissão, Atila Ferreira dos Santos, do 18º para o 23º Distrito Policial.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1932

Pelo Sr. diretor da Secretaria:
Francis de Ramos, Cecilio da Costa e Rocha Almeida. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Stumpo Umile. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Heins Herz Hendrich, Guilherme Merten e Tito Del Soldato. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Esteves dos Santos. — Complete o selo nos documentos, de acordo com a lei.

Pedro Pinto Lima, Henry James Cox, Olivia Ruhlmann Mello, Peroci Umile Francisto e Alfredo Krauner. — Concedam-se os passaportes.

Eliazar Roprowski. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Eduardo Franca de Souza e Raul Teixeira dos Santos. — Certifiquem-se.

Antonio Joaquim Lopes Portella, Armando Penna Filho, Arsenio Vellozo da Silveira, Raphael Fausto Amadeu, Antonio Ferreira Martins, Adolpho Mendonça de Menezes, Benjamin Vellez, Oscar de Souza e Silva e Manoel Luz de Oliveira. — Averbem-se, em termos.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio, resolve, de acordo com o disposto no paragrafo unico do art. 2º, do regulamento baixado com o decreto numero 17.805, de 23 de maio de 1927, aprovar as instruções anexas a esta portaria e que deverão ser observadas nos ambulatorios e nos serviços clinicos abertos, que forem mantidos junto dos estabelecimentos subordinados á Assistencia a Psicopatas.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1932. — Francisco Campos.

Instruções relativas ao funcionamento dos ambulatorios e dos serviços clinicos abertos

Art. 1.º Os ambulatorios e os serviços clinicos abertos, que forem mantidos junto dos estabelecimentos subordinados á Assistencia a Psicopatas, serão especialmente destinados á profilaxia das doenças mentais e nervosas.

Art. 2.º Nos ambulatorios neuro-psiquiatricos serão atendidos não só os egressos dos hospitais e serviços psiquiatricos, como também os indigentes que aí se apresentem com perturbações nervosas e mentais em inicio, ainda não passíveis de internação, aos quais, além de prescrições terapeuticas, serão aconselhadas normas de higiene mental que visem a prevenção de psicopatias caracterizadas, a criação de habitos de higiene psiquica e uma racional diretriz em sua atuação social.

Art. 3.º Os serviços clinicos abertos serão destinados a receber, em hospitalização, os psicopatas cujas perturbações mentais não apresentem reações anti-sociais e consintam em ser tratados nesses serviços.

Art. 4.º A admissão dos doentes nos serviços, de que trata o artigo anterior, se fará mediante solicitação do doente e após a organização, pelo medico do ambulatorio, de uma folha de observação ou ficha na qual se mencionem os respectivos exames anamnese, somatico e psiquico.

Art. 5.º Em hipótese alguma será recusada aos internados nos serviços abertos a saída, quando a solicitem, devendo ainda o psiquiatra aconselhá-la, se não for pedida, logo que julgar desnecessaria a hospitalização.

Art. 6.º Confirmada a existencia de qualquer perturbação mental, que exija a transferencia para a parte fechada do hospital, o doente será encaminhado ao diretor geral da Assistencia, acompanhado de uma guia em que se consigne o resultado das observações colhidas nos serviços clinicos.

Art. 7.º Os serviços clinicos abertos deverão funcionar em pavilhões destinados separadamente a homens e a mulheres.

Art. 8.º — Anexos a qualquer serviço clinico aberto deverão ser instalados um gabinete de psicologia e as secções de estatística e genealogia e de assistencia social.

Art. 9.º — A secção de Estatística e Genealogia se destina:

I, a realizar pesquisas genealogicas em todo o dominio da heredo-biologia, visando principalmente as familias de doentes mentais e de anormais psiquicos;

II, a ampliar essa atividade de investigação a todos os estabelecimentos de assistencia psiquiatrica, medico-social e de repressão criminal do Distrito Federal;

III, a levantar estatísticas das causas de anormalidade psiquica, doença mental e criminalidade;

IV, a estabelecer normas propicias ao desenvolvimento de caracteres sadios, e á regeneração das proles.

Art. 10 — Para a consecução de seus objetivos a secção se encarregará:

a) da aquisição de dados referentes a familias, arvores genealogicas e outros elementos basicos e representativos do material de pesquisas;

b) da cooperação administrativa e par-

tiular, no sentido do fornecimento de certificados a cartórios de registro, civil, institutos ou presídios, bem como de entendimentos entre o genealogista e as famílias de doentes, anormais ou delinquentes;

c) da obtenção de dados estatísticos, segundo determinadas diretrizes técnicas, relativas às principais fronteiras demografico-psiquiátricas;

d) da utilização do material coligido no estudo heredo-biológico de caracteres anormais, patológicos e sociais e, bem assim, da aplicação de medidas eugênicas e psico-higienicas decorrentes de tais investigações.

Art. 11 — A seção de assistência social procurará orientar os egressos dos estabelecimentos abertos, fechados ou mistos e promoverá, com o auxílio de sociedades filantrópicas, a fundação de patronatos em que eles possam exercer quaisquer atividades sociais.

Art. 12 — O Gabinete de psicologia terá como fim especial prestar ao ambulatório os esclarecimentos técnicos necessários ao estudo e ao tratamento dos doentes mentais e nervosos.

Parágrafo unico. — O Gabinete poderá ser também auxiliar técnico das aplicações da psicologia a quaisquer necessidades sociais e, em particular, à organização do trabalho e à seleção e orientação profissionais.

Art. 13 — Os serventuários que devam exercer os cargos de médicos dos ambulatórios neuro-psiquiátricos, dos serviços de hospitalização, das seções de estatística e genealogia e de assistência social e do gabinete de psicologia serão designados pelo diretor geral de Assistência a Psicopatas, dentre os psiquiatras, assistentes efetivos e médicos contratados da mesma assistência.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932.
— **Waldemiro Pires**, diretor geral.

Por portarias de 13 de agosto de 1932, do Sr. ministro, foram designados para exercerem, interinamente, as funções de inspetor de ensino:

João Rodrigues, do Liceu Rio Branco, em Curitiba, Estado do Paraná, durante o impedimento de Petrarcha Callado.

Bacharel Cyridião Durval e Silva, do Liceu Alagoano, Estado de Alagoas, durante o impedimento do Dr. João Soares Palmeira.

Diretoria Geral do Expediente — Segunda seção, 13 de agosto de 1932. — Visto. **Horácio Moniz**, diretor de seção.

Gabinete do engenheiro

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 13 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor do gabinete do senhor ministro:

N. 232 M — Dando o resultado da visita realizada no próprio da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 233 M — Em resposta ao ofício n. 5.198, informa sobre o estado do ma-deiramento do edifício da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 234 M — Solicitando sejam fornecidas a este gabinete as plantas dos edi-

fícios da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz e Observatório Nacional.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 11 de agosto de 1932

Requerimento despachado:

Instituto Comercial Mineiro, de Juiz de Fora (Minas Gerais), pedindo subvenção no 1º semestre deste ano. — Faça a prestação de contas da subvenção para 1931.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 12 e 13 de agosto de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 1.660 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, no sentido de ser enviada a esta Diretoria Geral a proposta a que se refere o parágrafo 3º do art. 6º do decreto n. 21.630, de 14 de julho último, sobre a nomeação de Josino de Lacerda Machado para exercer, em comissão, o cargo de fiel do almoxarife da Seção de Materiais e transportes daquela Inspeção.

N. 1.663 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de ser fornecida a esta Diretoria Geral uma relação dos inspetores de ensino, contendo as designações respectivas, e bem assim que as novas designações sejam comunicadas mensalmente, o que se torna necessário ao serviço de assentamentos a cargo desta Diretoria Geral.

N. 1.672 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematográfica, no sentido de informar o que ocorre, relativamente ao telegrama no qual o Sr. Intervenitor Federal no Estado do Maranhão comunica que foram tomadas providências para a interdição do film "Mamba", produção da "Tiffany Limited".

Comunicou-se:

N. 1.664 — Ao diretor do Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, em resposta ao ofício n. E 1.967, de 10 do corrente, que por este Ministério foram tomadas as necessárias providências sobre o assunto a que o mesmo se refere.

N. 1.665 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, que o Sr. ministro resolveu autorizar a modificação do horário dos serviços administrativos e burocrático daquele estabelecimento, desde que a partir de 30 de agosto o aludido horário passe a ser de 7 horas, isto é, de 9 às 16 horas.

Superintendência do Ensino Comercial

Relação dos contadores, guarda-livros e perito-contadores registrados na Superintendência do Ensino Comercial, para garantias das regalias constantes do título III do decreto n. 20.158 de 30 de junho de 1931, que reorganizou

o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador:

Relação 18 (61 a 410)

Antonio Monteiro de Barros, Antonio Dias de Macedo, Antonio Carlos Laugoni, Antonio Paradella, Antonio Baptista Ramalho Seabra, Antonio Fernandes, Antonio Candido Cavaleiro Lago, Antonio de Matos Cabral, Antonio Damaso de Carvalho, Antonio Candido Pinheiro, Antonio Gonçalves Silva Garcia, Antonio Felizola, Antonio Horacio Marques de Almeida, Antonio Figueiredo Junior, Antonio Nogueira Castelo Branco Netto, Antonio da Silva Marques, Antonio José da Fonseca, Antonio Elias Rangel, Antonio José Carvalho Cordeiro, Antonio Mastrangoli, Antonio Rocha, Antonio Martelli, Antonio Ferreira, Acary Fiuza Lima, Affonso de Menezes Prado, Adolpho Jesus Martins, Alfredo Chalhuh, Achilles Alvaro de Oliveira Fontes, Arnaldo Mendes Pereira, Adolpho Otto Cronau, Alvaro Bastos, Alvaro Moreira, Armando Caputo, Araxy Moreira, Arlindo Andromico Erhardt, Alcides Mala, Avelino F. Paiao, Ary de Azevedo, Alfredo Fernandes da Silva, Amador Ferreira Favilla, Abel Avila, Argemiro Brailio Menezes, Ary Grunewald, Aleixo Miguel Bitar, Alvino Hosken de Oliveira, Arthur Tinoco, Apuleho Prestes de Muro, Americo Aguiar, Ary S. Marriante, Alfredo Souza, Alberto Gonçalves Macias, Alfred Henry Sharp, Amadeu dos Santos Silva, Avelino Vieira, Alfredo Erhardt Junior, Arminda Ferreira, Augusto Piozzi, Adelina Fernandes Almeida, Archimedes Souza Jardim, Augusto Curvo Leite, Alfredo Gervasio Miguel, Adreno Warnock Macnal, Alvaro Bastos da Silva, Alfredo Henry Clements, Armando Leite Nogueira, Alvaro Gouvêa Torres, Apri-gio Marinho de Barros, Arthur Vitali, Amilcar Figueiredo, Annibal Nobrega e Silva, Alfredo Carneiro da Cunha, Alvaro Lopes, Angelo Smolari, Adelino Veridiano, Alvaro Moura, Arthur de Carvalho, Austicliano de Abreu, Astrogildo Silveira do Amaral, Albino Fernandes Pereira, Agostinho Fernandes de Mello, Afonso del Claro, Alberto Evangelista Madeira, Adalberto Cardoso, Anald Pereira de Barros, Adolpho Pertolotti, Arch-anjo Nampieri, Arsenio Pradato, Ama-dei Stocco, Alfredo Saltini, Alfredo Landucci, Alberto Manias, Alvaro Rodrigues de Carvalho, Adelino Perters, Benedabe Hasse Rocha Martins, Benedicto Nogueira Azevedo, Bernardino Costa, Benedicto Bassani, Bernardo Gualano, Baldomero Holdicht Leituga, Bendicto Bonilha, Belisario Gonçalves de Almeida, Benjamin Monteiro Cabral, Benedicto de Siqueira Santos, Benedicto Barbanti, Cezar Trazzi, Celestino Godoy Senna, Carlos Pereira Pinto, Carlos Bernils, Carmello S. Crispino, Carlos Martinez Brau, Carlos Antonio Tavares, Carmen Antonio Camollo de Mello, Clarence E. Walter, Constantino Vasconcellos, Carl Wilhelm Arthur Grill, Charles Harold Isidoro Stewart, Carlos Magalhães, Celso de Faria Eston, Carlos Henrique Stamm Carlos Wolfenberg, Cesar Fabri, Concesso de Sampaio Torres, Carlos de Souza Friok, Charles Levy Dario Miranda Cruz, Djalma Barbosa da Motta, Djalma Coroaey de Sousa, Delibio Beheregaray, Diamantino Corrêa Ramos, Donatilla de Castro Silva, Daniel Hazan, Eliseu Fernandes Gazala, Eduardo Leal Morad, Emilio Lepage, Emilio Teixeira Borges, Ernesto Barre-

Euclides Carmo, Edmundo B. Oliveira, Erich Waldhauer, Elpidio Pereira, Edgar Percival Waddell, Eduardo Leoncio Pereira, Enéas Vieira, Edmundo Ross, Edward Philip Augustus Murraycott, Ernestina Del Buono Franca, Emilio Moro, Ercilio Assis de Oliveira, Francisco Xavier de Carvalho, Francisco Fingarini, Francisco Miranda Cruz, Francisco Guedes Aragão, Francisco Zamin, Francisco Pezzi, Francisco Sarlo, Frederico Gomes Franco Junior, Fernando Furlanetto, Frederico Salvagnini, Frantz Holz, Fausto Stella, Felix Samraio, Frederico Carlos Schmidt, Fernando Sabino de Freitas Junior, Franklin Ribeiro Nunes, Frank Albert Mariden, Fernando Vidal Leite Ribeiro, Frederico Pabst, Guilherme Specht, Guilherme Cahall, Gil Rodrigues Regalado, Guilherme I. Küch, Geraldo Mendonça, Galba Pinto de Almeida, Genaro Bayma de Moraes, Gilbert Fawcett, George Alexander Shewau, George Henry Alexander Hart, Gilberto Castilho Carvalho, Guerillo R. Ferrari, Ganimedes Villaga, Gabriel Lima de Faria, Giacomo Rossi, Gilberto Horatio Nelson, Galeno Sanchez Junior, Gonçalo Héctor Fernandes Garcia, Geraldo Aronson, Giovane Boschiero, Herulano dos Santos Varella, Heitor Geraldo Magella Combat, Hugo Bernardi, Henrique Vasconcellos Mesquita, Iyigino Bruno, Hermano Ditoli Raguano, Humberto Mesquita, Humberto Strazzeri, Hermiogenes Florence Drummond, Harold Vaughan, Henrique Hivalgo Castilho, Innocencio Silva Filho, Irineu Barreto Coelho, José Ribeiro da Cunha Junior, José Segantini, José Sergio Ferreira, José Rocha Corrêa Filho, José Salles de Abreu Filho, José Kalás, José Antonio Seabra, José Prados Escobar, José Paiva, José Messina, José da Silva Villarinhas, José Magalhães, José Furlan Junior, José Pelosi Junior, José Pellicciotti, José Mauricio Varella, José Rodrigues Branco Junior, José Rolini, José Faffanini, José Marques de Almeida e Silva, José da Rocha, José Gones, José Martins Bayão, José Macedo Aguiar Liberato Mattos, José Chagas, José Costa Andrade, José Jacintho Aben Alhar, José de Paula Santos, José de Castro José de Castilho, José Favero, José Augusto Seabra, José Martins, José Custodio Soares, José Mendes Lages, José Ferreira, José Pinto Gomes, José Lopes de Castro Moreira, José Cruz Mendonça, José Teixeira, José Morel, José Leite Barbosa, José Leandro Junior, José Gomes de Freitas, José Gregorio da Silva Prego, José Gomes Pinheiro Charras, José Feichtner, José Ganesella, João Baptista Carralacasaz, João Pizarro, João Matorino, João Carlos de Vasconcellos, João Guilboni Filho, João Giovedí, João Ernesto de Souza Coelho, João Baptista Cavaca, João Spinelli, João A. Romano, João Mendonça, João Novaes Avelino, João Oliveira Martins Filho, João Edelmor Walker, João Cardoso da Rocha, João Joyce, João de Almeida Lima, João Guineno Navarro, João Candido Duarte, João Manso Castilho, João Figueiredo Filho, Joaquim Ferreira da Silva, Joaquim Quadros, Joaquim Ortigão Villaga, Joaquim de Oliveira Fernandes, Joaquim Adolpho Plessmann, Jack von Ockel Tebyricá, Julio de Almeida Machado, Jacintho Marques da Costa, Juvelino Mello Figueiredo, Julio Ortiz, Jayme Ferreira dos San-

tos, Jorge Vianna de Oliveira, Jayme Belem, Jayme Joaquim de Carvalho, Joseph Forster, Justiniano Moral, Julião de campos Junior, Joseph Sinclair Carolin, Julian Bertan Witcomb, Johannes Henrich Harders, Jonas de Araujo Costa, Jayme Ferreira Leite, Jeminiano David Muzel, Lazaro Nunes Pinheiro, Luiz Mola, Luiz Antonio de Souza Barros, Laurindo Sellim, Lazaro Roldão, Lusiano Nobis, Luiz Lodi, Luiz de Lemos Prado, Luiz Marques Poliano, Lucio Piozzi, Luiz Moreira Valle, Leslie Francis Scanlan, Lindolpho Siqueira, Leone Salvatore, Lucio Ferreira Tinoco, Luiz de Oliveira Martins, Luiz Gonçalves, Livio Ferreira Pires, Manoel Ferreira Junior, Manoel Gomes de Oliveira, Manoel Martins de Almeida, Manoel Oliveira Pereira Albuquerque, Manoel R. de Sousa, Manoel Tavares Pericão, Manoel Miranda Cruz, Manoel Mario Ferreira, Manoel Marques Sobrinho, Manoel Antunes de Sá Manoel Martins Silveira de Andrade, Manoel Cazaes Alves, Manoel da Silva Lisboa, Mauricio Genofre Marcelino Florez, Moacyr Valle de Macedo, Miguel R. Salvagnini, Mario Ferreira de Moraes, Mario da Silva Braga, Mozart Sanches Vianna, Mario de Aguirre, Mario Dourado Cerqueira Bião, Mario Martins Lopes, Mario Duarte Nascimento, Mario Belarmino de Souza, Mathias de Mello Lins, Maurilio Mattos Machado, Maulio Scarano, Noé Gonzaga da Silva, Nestor Delvaux Pinto Coelho, Nestor Biazon, Nicolau Barbeiro Corredera, Nuncio Lanzara, Noel Coy Byng, Nemesio Diogenes Filho, Nicomedes Machado de Carvalho, Ney Neves Galvão, Narciso Affonso, Nicolau Mortati, Nicola Spadafora, Oswaldo Ribeiro de Barros, Olyntho Mendonça, Octavio Fiuza, Octaviano Evangelista Araujo, Octacilio Gabriel Machado, Ottilio de Siqueira, Oswaldo Oliva, Oswaldo Paradella, Orlando Cavalieri, Otto Waldhauer, Oscar da Silva Guimarães, Olavo Prestes Beyrodt, Osmar de Luca, Oscar Ribeiro Coelho, Octavio Lyra, Olmar Pinto Hameister, Olavo Ferrão Teixeira, Octavio Augusto da Costa Wagners, Orosimbo Lopes de Souza, Oscar Gentil, Oscar Dumont, Pedro Borrelli, Paulo Ribeiro Ferraz, Paulino Saraiva, Pedro Ruiz Martins, Paulo Sansiviero, Pedro Rodrigues Bittencourt, Pedro Martins, Palmiro Bellintani, Petronio Sales e Silva, Paulo Filgueiras, Pedro Lopes Macieira, Plinio Spinola de Moura Castro, Paschoal Grieco, Renato Lacerda Martins, Romolo Leonello Seta, Raymundo Silva Freitas, Romeu Siani, Rodolpho Gattoni, Romolo d'Alessandro, Reginald Arthur Grumwood, Raul Ferreira Serpa, Roberto Zimmerberger, Roberto Ernet Hubert Sieherath, Roberto James Hamilton Todd, Redviers Stanley Buller Ward, Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, Raymundo Clementino de Siqueira Moura, Raul Lourenço Valente, Roque Allegretti, Roberto Richard George Backer, Romão Benedicto Torrecilhas, Renato Jacoponi, Rurich de Castro Prado, Samuel Damaceno Junior, Salvador Russo, Saulo de Abreu, Salvador Fuschini, Sylvio Ricardini, Simonides de Carvalho, Sergio Uspienski, Sidney John Frenc, Saturnino Alonso Almeida, Synesio de Andrade Fernandes, Silverio Nascimento, Simão Parra, Santi Caralli, Sebastião Rodrigues da Costa, Terenzo Pellegrini, Thomas Ernest Ronald Inapey, Thiago Bevilacqua, Ubirajara Hel-

ias de Oliveira, Victor Abatepaulo, Vicente Marques Pinheiro, Victor Main, Venerando de Freitas Borges, Virgilio Ismael Rodrigues de Moraes, Waldemar Metropolo, William Ernest Bell, Werner Otto August, Gustav von Janson, Waldemiro Fiel Ferreira, Walfrido Vieira de Andrade, Wilfrid Cole, Waldemar Dias de Aguiar, Waldomiro Siqueira, William P. Davison e Zehna Christina Behrzin.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Secretaria Geral

Expediente de 13 de agosto de 1932

Solicitaram-se providencias

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. E 4.982/125 — No sentido de ser a Inspeção da Alfandega desta Capital autorizada a permitir o livre desembaraço de quaisquer direitos e demais taxas para um volume contendo medicamentos enviados gratuitamente por Schering Kahlbaum A. G. de Berlim, e destinados á Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, deste departamento.

Offícios:

Ao Sr. Dr. Cavalcanti de Lacerda, secretário geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. E 1.987 — Afim de ser facilitada a tarefa junto ás embaixadas e legações para o assistente do Serviço de Febre Amarela da Fundação Rockefeller, doutor Waldemar da Silva Sá Antunes, que vai em missão deste departamento a Mato Grosso (Corumbá), Argentina, Paraguai e Bolivia:

Ao Sr. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa da Misericórdia da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro:

N. E 1.988 — Para que os corpos de indigentes, falecidos no Leprosario de Curupaiti, sejam inhumados gratuitamente nos cemiterios daquela instituição, atendendo-se á falta absoluta de área disponível no cemiterio municipal de Jacarépaguá.

— Remeteu-se:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria:

N. E 1.989 — O processo composto de 258 paginas, referente ao pedido de privilegio "um novo processo por absorção para a extração dos hormônios do ovario e do lóbulo anterior da hipófise, destinados a serem empregados em terapêutica", da autoria dos Drs. Thales Cesar Martins e José Carneiro Felipe, com o parecer emitido pela Inspeção de Fiscalização da Medicina.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 12 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 3.647, de Vitorino Séroes; n. 3.148, de Bhering, Comp. S. A. — Deferido; n. 3.935, de Targelia Corrêa de Moraes. — Póde funcionar até ulterior deliberação, sómente com quitanda; n. 3.884, de Joaquim Augusto da Silva. — Póde funcionar até ulterior deliberação, sómente com o negócio requerido; n. 3.974, de

José Alves Venturas. — Indeferido; número 3.930, de Joaquim dos Santos Ribeiro. — Complete as instalações regulamentares; n. 3.916, de Victorino Giovaninni & Comp. — Instale camara frigorifica; n. 3.608, de Ferreira & Andrade; n. 3.807, de M. J. da Rocha; número 3.864, de S. Francisco Venancio; n. 2.878, de Campos & Aleixo. — Relevo a infração; n. 3.771, de Teixeira & Paiva. — Prove o que alega; n. 3.912, de Alvaro & Macedo. — Concedo quinze dias; n. 3.905, de Cardoso & Britto; número 3.906, de João Vieira. — Concedo trinta dias; n. 3.910, de J. Ferreira & Pereira; n. 3.902, de Generoso Garrido & Alvarez. — Concedo noventa dias; n. 3.957, de João Rodrigues Pereira. — Certifique-se.

PRODUTOS ANALISADOS NO LABORATORIO
BROMATOLOGICO

Aprovados em analyses prévias

Manteiga sem sal, marca "Archanjo", fábrica de José Archanjo da Silva, em São João d'El-Rey, Estado de Minas; analise 17.414. Manteiga, marca "Paiva", fab. Manoel Barbosa de Paiva, em Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas; analise 17.479. Manteiga com sal, marca "Alhambra", fab. Exel & Andrade, em Lavras, Estado de Minas; anal. 17.422. Café, marca "Caxias", fab. José Teixeira da Silva, á rua do Bispo n. 108; anal. 17.524. Café torrado e moido, marca "Paulista", fab. Soares Pinheiro & Comp., á rua da Constituição n. 23 A; anal. 17.504. Café torrado e moido, marca "Astro", fab. Gualberto de Sá Cardoso Collares, na estação do Engenho de Dentro, á rua das Oficinas n. 2; anal. 17.462. Café torrado e moido, marca "Federal", fab. Pardo Rivero & Comp., á rua Riachuelo n. 202, anal. 17.485. Café torrado e moido, marca "Getulio", fab. Anthero Fernandes, á rua Getulio n. 101; anal. 17.463. Café torrado e moido, marca "Jeremias", fab. Alves Lobato & Comp., á rua Sant'Anna n. 42; anal. 17.538. Café torrado e moido, marca "Lisbonense", fab. Viuva Veras, á rua Carmo Netto n. 131; anal. 17.526. Malte composto, marca "Ergo Malte", fab. Pedro Baldassari & Irmãos, á rua Maria Paula número 20, Estado de São Paulo; anal. 17.432. Chá, marca "Hormiman'S" e chá, marca "Hormimaan'S", fabs. The Overseas Trading Corporation, em Jersey, Inglaterra; anal. 17.516 e 17.517. Biscoitos de amendoas, torradas, torradas para diabeticos, pão para regime, pão para diabeticos e salgadinhos cocktail, marcas "Colombo", fabs. França & Companhia, á rua Gonçalves Dias ns. 32/36, anal. 17.382, 17.383, 17.384, 17.385, 17.386 e 17.539. Frutas glacês e ttabletes de frutas sortidas, marcas "Leal Santos", fabs. Leal Santos & Comp., em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; anal. 17.450 e 17.453. Farinha, marca "Promonta", fab. Chemische Fabrik Promonta A. G., em Hamburgo, Alemanha; anal. 17.474. Farinha Albon Caseinada, marca "Albon", fab. Pedro Baldassari & Irmãos, á rua Maria Paula n. 20, Estado de São Paulo; anal. 17.430. Carne conservada, marca "Boi", Jayme Tarrago, em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul; anal. 17.556. Geléa de morangos, marca "Perola", fab. Fábrica de

Conservas "Finas Perola", na praça Marechal Deodoro n. 24 A, Estado de São Paulo; anal. 17.449. Doce de leite e chocolate, marca "Bhering", fab. Bhering & Comp., S. A., á rua Sete de Setembro n. 113; anal. 17.455. Fecula de batatas, marca "Perola", fab. Victorino Serroes, á rua Uruguaiana n. 130; anal. 17.536. Banha de Itajaí, marca "Pharol", fab. Cooperativa Brusquense, em Brusquense, Estado de Santa Catarina; anal. 17.497. Azeite, marca "Cisne", fab. Alves & Moreira, Ltda., em Espinho, Portugal; anal. 17.397. Sal marca "Fazendeiro", fab. Rezende & Comp., em Uberlandia, Estado de Minas; anal. 17.514. Molho, marca "Mariano", fab. João Mariano, á rua Felício n. 72, fundos; anal. 17.473. Vinagre branco português de Bucelas, marca "Mondego", fab. João Camillo Alves, Ltda., em Bucelas, Portugal; anal. 17.583.

Toleradas em analyses prévias

Vinho, marca "Mimo", fab. Luiz Michielon & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; anal. 17.528. Vinho licoroso natural, marca "Porto Seguro", fab. Estabelecimento Enologico De Vecchi S/A, em Jundiá, Estado de São Paulo; anal. 17.433. Vinho quinado, marca "Unico", fab. Lourenço & Horacio Monaco, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; anal. 17.507. Vinho moscatel, marca "Salomé", engarrafado por Andrade Carvalho & Comp., á rua General Caldwell ns. 32/34; anal. 17.498. Vinho, marca "Santa Maria", fab. Cooperativas de Porto Alegre, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; anal. 17.421. Quinado, marca "Coqueiro", fab. Luiz Ceroni & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; anal. 17.471. Genebra, marca "Leão", fab. Booth's Distilleries, Ltda., em Londres, Inglaterra; anal. 17.515. Licór marca "Santiago", fab. Deoleciano Santiago, em Montes Claros, á rua Ruy Barbosa n. 28, Estado de Minas; anal. 17.481. Aguardente de mel, marca "Laranjeiras", fab. Engenho Central Laranjeiras, em Laranjeiras, Estado do Rio; anal. 17.465. Aguardente velha, marca "John Bull", fab. Bensoussann Cenetti & Comp., em Recife, Estado de Pernambuco; anal. 17.486. Aguardente bagaceira, marca "V. C. C.", fab. Vasconcellos Coutto & Comp., á rua Saccadura Cabral n. 126; anal. 17.508. Cerveja, marca "Maltina", fab. Companhia Hanseatica, á rua José Hygino n. 115; anal. 17.440. Goma, marca "Mastic Lecum", fab. Calil Moysés & Irmão, á avenida Thomé de Souza número 101; anal. 17.496.

Aprovados, de acôrdo com a conclusão, em analyses prévias

Fermento em pó, marca "Rápidos", fab. O. N. Meyer, em Petropolis, Estado do Rio; anal. 17.413. Chocolate, marca "Bahiano", fab. J. Victorino, em Ilhéus, Estado da Bahia; anal. 17.477.

Tolerado, de acôrdo com a conclusão em analise prévia

Aguardente bananosa, marca "Vodka", fab. Salomão Guelmann, em Curitiba, Estado do Paraná; anal. 17.488.

Secretaria, em 13 de agosto de 1932.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 11 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

Augusto S. Ramalho, Henriqueta Ida Brandão, Jorge Soares Gouvêa, Antonio C. Rabello, João Victorio Pareto Junior, Ida Vieira da Silva, Alexandre H. Rodrigues e Antonio Puga. — Deferido.

Manoel Fernandes, B. Buentes, Adeline de Araujo, Abadia N. Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro, Antonio Azevedo, José Santos Carneiro, Claudino F. Barata, Antonio Magalhães, Elyziario P. Pinto, Herminia F. Solano, João de Carvalho, Manoel J. Nogueira da Gama, Quinzio Ferrini, Esmeralda G. Ferreira e F. S. Almeida Junior. — Certifique-se.

João Ildefonso Frossard e Avelina M. Cotta. — Transfira-se.

Camillo Suppo e outros. — Indeferido.

Luiz José da Cunha. — Mantenho o despacho anterior.

Benjamin Mayorcas. — Faça-se a inscrição do prédio, a partir, porém, da data em que foi esgotado.

Jacinto Gomes Henriques. — Junte certificado de pagamento do imposto predial.

Seraphim A. da Cruz. — Junte certidão de numeração.

Olympio N. Vieira. — Compareça á 3ª Divisão.

José A. F. Louzada. — Prepare a instalação interna.

José Marques Nogueira. — Compareça ao 1º Distrito.

Haroldo M. Vasconcellos. — Compareça á 9ª secção.

Joaquim P. Cardoso. — Compareça á Secção de Expediente.

Ignacio S. Araujo. — Compareça ao 6º Distrito.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 12 do corrente:

Foram concedidas ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe em Havana, Frederico de Castello Branco Clark, férias extraordinarias de 4 meses, de acôrdo com o artigo 15, do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1932

Oscar Castilho Daltro. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Benedito Peixoto. — Deferido. A certidão de registro de nascimento exibida pelo interessado prova ser o seu verdadeiro nome Benedito Pereira e não Peixoto. Façam-se, nesse sentido, as necessarias anotações nos respectivos assentamentos e folhas de pagamento.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932 — Circular n. 87 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 12.065, de 1932, declaro aos Srs. chefes das re-

partições subordinadas a este ministerio para seu conhecimento e fins convenientes, que as relações dos documentos comprobatorios de despesas a serem enviadas ao Tribunal de Contas, de accordo com o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, devem ser organizadas em duas vias, ambas visadas pelo chefe da repartição a que pertencer o responsável pela guarda dos dinheiros públicos, sendo a primeira remetida ao mesmo Tribunal, acompanhada dos referidos documentos e ficando a segunda em poder do responsável como resalva. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932 — Circular n. 88 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 33.542, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que, á vista do disposto no artigo 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932 e paragrafo 4º do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, combinados com o art. 15, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, é da competência dos mesmos inspetores a concessão de termos de responsabilidade para os despachos de materiais importados com isenção ou redução de direitos e destinados a quaisquer dos serviços de que tratam os mesmos dispositivos. — *Oswaldo Aranha.*

— Em data de 12 do corrente, foram assinadas portarias, concedendo as licenças e permissões seguintes:

Para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 16 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: Por seis meses, ao diarista da Casa da Moeda, Werther Santos Duque Estrada Bastos, e, por trinta dias, a contar de 19 de abril último, ao fiscal do selo adesivo, em Mangaratiba, Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, Mario Lopes de Mesquita.

Para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º do decreto citado, quatro meses, ao sargento da policia aduaneira da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Sebastião Duarte Cavalcante; de três meses, em prorrogação, ao segundo escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Francisco da Silva Campos; de dois meses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, João Luiz de Moura Soares, e, em prorrogação, ao administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, João Mauricio Ribeiro; de sessenta dias, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, Francisco Pery de Souza Alencar; de trinta dias, a partir de 22 de maio último, ao official especial da secção de obras e reparos da Casa da Moeda, Henrique Lopes, ficando-lhe marcado o prazo de quarenta e cinco dias, após o termino dessa licença, para se apresentar á sua repartição.

Para se afastar do exercicio do cargo Por seis meses: ao coletor das rendas federais em Pirenópolis, no Estado de Goiaz, José Assuero de Siqueira; ao de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro,

Zacharias Vieira da Motta; ao escriptorio da Coletoria das Rendas Federais em São Francisco, no Estado do Ceará, Pedro Salles Gomes; por dois meses, ao de Pouso Alto, no Estado de Goiaz, Manoel Calisto de Oliveira.

Para continuar afastado, por seis meses, ao coletor das rendas federais em Umbuzeiro e Ingá, no Estado da Paraíba, José da Silva Pessoa Sobrinho, e, por noventa dias, ao de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, Francisco da Vasconcellos Lessa.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1932

Requerimento n. 43.864, de 1932 — Sul America Capitalização, sociedade Anonima, pedindo prorrogação de prazo para applicação dos planos aprovados pelo Governo Federal. — Sim, até o dia 31 deste mês.

Processo n. 46.554, de 1928 — Memorial de H. Sthamer, representante do Deutsche Bank, de Berlim, relativo ao contrato da prata.

Parecer do Sr. ministro e despacho proferido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Sr. Chefe do Governo Provisorio: O contrato 19/26, de abril de 1913, na clausula concernente ao prazo, diz:

III — "A entrega de moedas cunhadas se fará no menor prazo possível, salvo força maior, compreendido o caso de guerra que envolva a Alemanha, a Inglaterra ou os Estados Unidos da America do Norte, devendo os 600.000 quilos de prata cunhada serem entregues dentro de 24 (vinte e quatro) meses, mais ou menos, contados do recebimento dos cunhos na Europa."

Os termos desta clausula não fazem referencia á "rescisão" incluída na proposta inicial e excluída das cartas de 16 e 26 de abril, que constituem o contrato.

A primeira remessa ficou retida, de accordo com o ajuste, para ser liquidada depois da última, isto é, constituiu caução garantindo a execução do contrato; como este deixou de ser cumprido, não pôde aquela importancia ser reclamada.

O Ministerio da Fazenda assim compreende e interpreta o contrato de 19/26 de abril de 1913:

"Os 600.000 quilos de prata cunhada deveriam ser entregues em 24 meses mais ou menos, salvo o caso de guerra envolvendo a Alemanha, a Inglaterra ou os Estados Unidos. Sobrevindo a guerra, haveria dilatação indeterminada de prazo."

E' importante salientar este fato, que resulta de não se haver fixado no contrato um prazo maximo para a entrega da prata, no caso de ocorrer uma guerra envolvendo qualquer daqueles países. Mas a guerra que sobreviesse não obrigaria a rescisão, apenas dilatatoria o prazo de 24 meses, estabelecido na clausula III.

Assim também o entendia o Deu-

tsche Bank, como se vê da sua declaração, entregue ao Ministerio da Fazenda com o aviso de 24 de agosto de 1918, das Relações Exteriores, a fls. do processo.

O Deutsche Bank, por essa declaração, *desiste* do cumprimento do contrato, em consequencia do estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha.

Essa desistencia acarreta a perda da caução constituída pela primeira remessa de 1.000.000\$000, de prata amoeada."

Por outros aspectos que se examinar a questão, alcançar-se-á o mesmo resultado final, em apoio do despacho que, em 20 de abril de 1927, proferiu V. Ex., quando ministro da Fazenda.

A parte interessada deve ter identica convicção como se infere do abandono em que deixou a ação proposta no judiciario, para vir pleitear *administrativamente* a entrega da aludida caução de 1.000.000\$000.

Pelas cópias da contestação por parte da Fazenda e do seu assistente, verifica-se que nenhum direito assiste ao reclamante: o Banco fez com o Governo um contrato para o fornecimento de moedas de prata, por preço que na ocasião era vantajosissimo, exorbitantemente vantajoso.

Este contrato teve tal notoriedade e foi tão discutido, que ainda hoje é lembrado em seus pormenores, apesar de decorridos 18 anos.

Si o mercado da praça se mantivesse firme, o Banco teria cumprido fielmente o ajustado, auferindo lucros fabulosos, sem se ocupar com os sacrificios da outra parte contratante. Elevado o preço do mercado, sem nenhuma consideração pelo ajuste celebrado, visando exclusivamente o interesse proprio, o Banco, *sponte sua*, dispôs do stok que adquirira, dando como rescindido o contrato, embora sem encontrar qualquer fundamento nas respectivas clausulas.

Não ha outra solução que a da manutenção do despacho anterior, pois que o reclamante quer simplesmente que se lhe dê *amigavelmente* aquilo que, depois de reclamar judicialmente, ficou convencido de que a justiça não lhe daria direito.

E disso, se convencerá V. Ex. si se der ao trabalho de ler a contestação de folhas, do então segundo procurador da Republica.

Mantenho, pois, pelos seus fundamentos, o despacho de 20 de abril de 1927.

Tratando-se, entretanto, de assunto de *relevante interesse*, submeto o presente despacho á consideração de V. Ex., para que se digne resolver sobre a conveniencia do seu arquivamento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932. — *Oswaldo Aranha.*

Aprovado. Arquite-se. Em 10/8/1932. — *Getulio Vargas.*

Contadoria Central da Republica

Circular — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932 — N. 221 — O contador geral da Republica tendo em vista o respeitavel despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo n. 19.425, de 1932, aos chefes das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais, recomenda que sejam escripturadas, cmoo "Depositos", sob a conta: "49 — Imposto de

3 %, sobre os vencimentos dos oficiais da ativa" — as importâncias arrecadadas por conta do imposto creado pelo decreto n. 21.099, de 5 de fevereiro do corrente ano. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral, interino.

Expediente de 12 de agosto de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

De ns. 1.689 a 1.699 — Delegacias Fiscais no Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso — Sobre remessa de material de expediente.

N. 1.700 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 1.701 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Sobre funcionários designados para inspecionar delegações desta Contadoria.

N. 1.702 — Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

N. 1.703 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos — Respondendo o ofício n. 10.528 sobre escrituração do depósito feito pela "The Western Telegraph Company Ltd.".

N. 1.704 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha — Sobre saldo de férias de funcionários.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1932

Requerimento de José Bernardo Manoel pedindo autorização para remeter mensalmente a importância de Frs. 405.30 a seu correspondente em Paris. (Pr. 38.134 de 1932). — Deferido nos termos do ofício do Banco do Brasil. O teor do ofício do Banco do Brasil é o seguinte:

Em resposta ao ofício de V. S., de 4 do corrente, n. 508, cumpre-nos declarar que poderá ser dada ao Sr. José Bernardo Manoel autorização para remeter mensalmente a importância a que se refere, de frs. 405.30 por intermédio de outro Banco e sem cobertura pelo Banco do Brasil.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. S. os nossos protestos de subida estima e distinta consideração. — *Carlos Figueiredo*.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 12 de agosto de 1932

Requerimento da Assistencia Judicial Ferro-Viaria solicitando isenção do pagamento da quota de Fiscalização e autorização para continuar a transigir com os seus associados. — Inclusa-se a Assistencia Judicial Ferro-Viaria na lista das sociedades autorizadas a operar com o funcionalismo mediante consignação em folha, com a declaração de que a mesma está isenta da quota de fiscalização.

Requerimento dos Fieis de Tesoureiros e Pagadores Federais. — O mesmo despacho.

Dia 13 de agosto de 1932

Requerimento de João Roque Sobral e outros pedindo a nomeação pelo Governo de pessoa idonea para administrar a "A Equitativa". (Proc. 36.336 de 1932). — Sêlé o documento indicado.

Processo n. 40.443 de 1932. — Denúncia de Thomaz Bishop Southgate contra D. Sarah Paes Leme de Ortiz pela pratica de operações bancárias. — Intime-se a denunciada para, no prazo de 15 dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Processo n. 40.444, de 1932 — Denúncia de Thomaz Bishop Southgate contra Antonio Muller dos Reis pela pratica de operações bancárias. — Intime-se o denunciado para, no prazo de 15 dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Ofícios:

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 608 — Em aditamento ao ofício deste gabinete, n. 603, de 5 do corrente, comunico-vos, que o processo pedido no mesmo é relativo a uma carta precatória do juiz federal, da 1ª Vara da Secção do Distrito Federal a favor de Lutergardes de Castro. (Processo n. 20.365 de 1932).

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 609 — Em aditamento ao ofício n. 425, de 31 de maio último, desta Consultoria, incluso vos remeto, por cópia, o parecer do sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública, sobre o assunto. (Proc. n. 23.442 de 1932)

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 610 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.515, de 4 do corrente, comunico-vos, que as informações para a defesa da União se encontram no ofício deste gabinete, de n. 362, de 14 de maio último (*Diário Oficial* de 17 do mesmo mês). (Processo n. 42.265 de 1932).

— Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 611 — Incluso vos remeto o processo n. 43.048, deste ano, relativo a uma ação ordinária proposta pela The London Assurance Corporation perante o Juizo Federal da 1ª Vara, contra a União Federal, para que essa repartição se digne de prestar, com a possível brevidade, as informações a respeito. (Processo n. 43.048, de 1932.)

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 612 — Incluso vos remeto o processo n. 42.103, deste ano, relativo ao requerimento de Rocio e Irmão, pedindo autorização para abrir casa bancária, para o fim indicado no parecer do Dr. Velloso Freire, consultor da Delegacia Fiscal em Goiás, servindo neste Gabinete. (Processo n. 42.103, de 1932.)

— Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 613 — Remetendo-vos o processo n. 38.455, deste ano, relativo a uma ação proposta por The London Assurance Corporation, peço-vos urgentes informações a respeito, tendo em vista o parecer do Dr. Sá Filho, auxiliar de consultor. (Processo n. 38.455, de 1932.)

— Sr. 2º procurador da Republica: N. 614 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.550, de 9 do corrente, fichado sob n. 43.048, deste ano, comunico-vos que foram pedidas, com a maxima urgencia, informações a respeito á Alfandega desta Capital, as quais serão remetidas a essa Procuradoria assim que chegarem a este Gabinete.

Comunico-vos também que os atos de declaração dos devedores remissos, proferidos pelas autoridades fiscais, na conformidade do decreto n. 19.958, de 6 de maio de 1931 e da Circular, deste Ministerio, n. 37, de 12 do mês seguinte, tiveram seu efeito suspenso por despacho do Sr. chefe do Governo Provisório, referido na ordem n. 742, de 1 de julho findo, da Diretoria da Receita á Recebedoria do Distrito Federal, bem como ás Alfandegas (*Diário Oficial* de 15 de julho de 1932). (Processo numero 36.347, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 615 — Tendo M. M. de Araújo proposto ação sumaria especial contra a União Federal no Juizo Federal da 1ª Vara, solicito-vos, com a maxima urgencia, informações a respeito, afim de que a Procuradoria da Republica fique habilitada a defender os interesses da União. (Processo n. 36.347, de 1932.)

— Sr. presidente da Sociedade Pereira Carneiro (Companhia Comercio e Navegação):

N. 616 — Comunico-vos que deveis providenciar no sentido de comparecer a este Gabinete quem possa tomar conhecimento do despacho exarado no processo n. 4.731, deste ano, em que é interessada essa Companhia. (Processo n. 4.731, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 39.755 — Requerimento do depositário judicial da Sociedade Anonima Lloyd Nacional. — Sim, nos termos do parecer do diretor da Receita. — Em 11 de agosto de 1932.

N. 40.239 — Requerimento da firma Vieira da Silva & Comp. sobre isenção de direitos para batatas. — Indeferido. Em 3 de agosto de 1932.

N. 40.237 — Ramalho Torres & Companhia. — Indeferido. Em 3 de agosto de 1932.

N. 16.422 — The Great Western of Brasil Railway Company, Limited. — Resolvo de acordo com o parecer. Em 29 de julho de 1932.

N. 24.426 — Companhia Paulista de Força e Luz. — Indeferido, em pace do parecer. Em 28 de julho de 1932.

N. 83.537 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Indeferido, em vista de ter apresentado o pedido de isenção definitiva fóra do prazo legal. Em 21 de julho de 1932.

N. 20.020 — Requerimento da Panair do Brasil, S. A. — Mantenho o despacho recorrido por seus juridicos fundamentos. Em 23 de julho de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 41.610 — Ofício da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o requerimento de Alfredo Lima & Vascon-

ellos. — Defiro o pedido, de acôrdo com a informação e o parecer. Em 12 de agosto de 1932.

N. 54.572 — Interessado Lauro Gouart Monteiro. — Retire-se a publicação do despacho. Em 11 de agosto de 1932.

N. 41.896 — Officio da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando o requerimento de Antonio Latoraca. — Deferido, de acôrdo com a informação e o parecer. Em 12 de agosto de 1932.

N. 41.898 — Officio da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando o requerimento de Jayme Tribel. — Deferido, de acôrdo com a informação e o parecer. Em 12 de agosto de 1932.

N. 41.902 — Officio da Recebedoria — Encaminhando o processo concernente ao auto lavrado contra Corrêa de Araujo & Comp. Ltda. — Deferido, de acôrdo com a informação e o parecer. Em 12 de agosto de 1932.

N. 9.515 — Requerimento de Cypriano Nunes Ferreira e outros. — Retire-se a publicação no "Diario Oficial". Em 11 de agosto de 1932.

N. 11.214 — Sindicato Assucarino da Baía. — A vista da informação e do parecer, indeferido. Em 8 de julho de 1932.

N. 6.969 — Requerimento do coletor federal de Jacobina, Estado da Baía. — Em face da informação prestada pela Delegacia Fiscal do Estado da Baía, às fls. 13, demonstrando que a Coletoria de renda naquele Estado arrecadou no ano findo para mais de 12.000\$, impropede o pedido de suspensão formulado às fls. 3 pelo coletor de Jacobina. Arquite-se. Em 29 de julho de 1932.

Dia 13 de agosto de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 875 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído a esta Diretoria o processo fichado sob n. 7.730, do corrente ano. (Processo n. 37.266, de 1932).

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 621 — Solicitando audiencia, remeto-vos processo fichado sob número 22.637, do corrente ano, em que é interessado o Ministerio da Viação. (Processo n. 22.637, de 1932).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 618 — Transmito-vos o processo fichado sob n. 40.081, do corrente ano, relativo a um aviso do Ministerio do Exterior. (Processo n. 40.081, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Guarda Civil do Distrito Federal:

N. 619 — Acusando o recebimento da corcular datada deste ano, agradeço a gentileza da comunicação nela contida. (Processo n. 42.509, de 1932).

— Ao Sr. secretario do Conselho de Contribuintes:

N. 620 — Remetendo as amostras dos processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 25.236, 38.652, 38.654 e 60.538, de 1930.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Maranhão:

N. 13 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 24.126, de 1930, referente ao recurso interposto pela Standard Oil Company of Brasil, e que deixou de acompa-

nhar a ordem n. 10, de 1931. (Processo n. 24.126, de 1930).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 17 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 51.786, de 1930, referente ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum e que deixou de acompanhar a ordem n. 21, de 1931.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho datado de 9 do corrente mês, exarado no officio do consul da Argentina, fichado sob n. 42.916, do corrente ano, concedeu dispensa de quaesquer impostos, direitos ou taxas alfandegarias para uma caixa contendo escudo Bandeira e um carimbo, destinada ao funcionamento daquele consulado e remetida, por intermedio do Correio, para o mesmo. (Processo n. 31.987, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 47 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 59.073, de 1929, referente ao recurso interposto pela "The Texas Company (South America) Ltd." e que deixou de acompanhar a ordem n. 114, de 1929. (Processo n. 59.073, de 1929).

N. 48 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 65.802, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma Saunders & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 24, de 1930. (Processo número 65.802, de 1929).

N. 49 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 51.794, de 1930, referente ao recurso interposto pela firma Salvador Souza & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 49, de 1931.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Pará:

N. 50 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional, sob número 42.150, do corrente ano. (Processo n. 42.150, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 922 — Reiterando a ordem desta diretoria n. 844, deste ano, solicita providencias no sentido de ser restituído a esta diretoria o processo n. 18.317, de 1930, que, por sua vez está junto ao de n. 21.947, de 1927, para aí remetidos com a ordem n. 602. (Processo n. 3.312, de 1931).

N. 923 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 11 do corrente, vos remeto o processo fichado sob n. 43.083, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Cimento Portland, afim de que informeis com urgencia. (Processo número 43.083, de 1932).

N. 924 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.581, de 1930, referente ao recurso interposto pela "Otis Elevator Company", e que deixou de acompanhar a ordem n. 176, de 1931.

N. 925 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso do Ministerio da Agricultura, fichado sob n. 42.224, do corrente ano, em que o referido ministerio pede que seja permitido o embarque no porto de São Sebastião, Estado de São Paulo, para o desta Capital, de 10.000 sacos de papel destinados á embalagem de bana-

nas e consignados á Companhia Brasileira de Frutas, devendo o mesmo material ser embarcado no vapor "Tuscan Star" ou no "Star", em data de 12 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Em face da situação anormal que atravessa o país, permito excepcionalmente, o embarque solicitado, observando-se o que prescreve o art. 11, do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Assim, responda-se ao aviso de fls. 2, e comunique-se á Alfandega desta Capital, Officie-se ao Ministerio da Marinha cientificando-o da concessão feita, caso tenha sido dada permissão para o vapor "Tuscan Star" fazer escala no porto de São Sebastião". (Processo n. 42.224, de 1932.)

N. 926 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio da Legação dos Países Baixos, fichado sob n. 43.236, do corrente ano, em despacho datado de 11 deste mês, concedeu isenção de direitos aduaneiros e taxas, para duas caixas, contendo livros usados, marcados A.N.V. 2.857-58, Rio de Janeiro, consignadas á Associação Holandesa "Steun In Nood", e chegadas a este porto no dia 12 do mês de julho proximo findo, pelo vapor "Orania". (Processo n. 43.236, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 398 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.801, de 1929, referente ao recurso interposto por A. Pupo de Moraes e que deixou de acompanhar a ordem n. 412, de 1930.

N. 399 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.225, de 1930, referente ao recurso interposto por José Pagano, que deixou de acompanhar a ordem n. 596, de 1930. (Processo n. 21.225 de 1930.)

N. 400 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.184, de 1930, referente ao recurso interposto pela firma John Jurgers & Comp., que deixou de acompanhar a ordem n. 518, de 1930. (Processo n. 17.184, de 1930.)

N. 401 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.382, de 1930, referente ao recurso interposto por Adolpho Gorenstein e que deixou de acompanhar a ordem n. 209, de 1931.

N. 402 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 26.549, de 1930, referente ao recurso interposto pela firma Ernesto de Castro & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 726, de 1930.

N. 403 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.655, de 1930, referente ao recurso interposto pela firma Longovica S. A. e que deixou de acompanhar a ordem n. 694, de 1930.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 404 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 48.777, de 1929, referente ao recurso interposto por A. Pupo de Moraes e que deixou de acompanhar a ordem n. 286, de 1930. (Processo n. 48.777, de 1930.)

N. 405 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegrama fichado sob n. 39.058, do corrente ano, do presidente da S. A. Mestre Blatgé, consultando se as mercadorias destinadas á sua filial em São Paulo e

submetidas a despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, por medida de emergência, estão sujeitas a taxa de 2 % ouro, em data de 29 do mês de julho próximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer. Comuniquem-se á Alfandega."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"As mercadorias despachadas na Alfandega desta cidade pagam, sem exceção, a taxa e 2 % ouro, para melhoramento do porto." (Processo n. 39.058, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Em face dos arts. 1º e 33 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que dá competência aos chefes das respectivas repartições arrecadoras de autorizar a restituição de importâncias indevidamente arrecadadas em qualquer tempo, vos devolvo o processo encaminhado com o officio, fichado sob número 41.308, de 1931, em que é interessada a "Standard Oil Company of Brasil". (Processo n. 41.308, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 25 — Comunicando, que segundo informou o Tribunal de Contas a esta diretoria, em officio fichado sob n. 40.839, do corrente ano, o referido Tribunal, em sessão do dia 20 de julho último, ordenou o registro do contrato firmado nessa delegacia com a Prefeitura Municipal de Piracuruca, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica. (Processo n. 40.839, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 164 — Em face dos arts. 1º e 33 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro do ano findo, que dá competência aos chefes das respectivas repartições arrecadoras de autorizar a restituição de importâncias indevidamente arrecadadas em qualquer tempo, vos devolvo o processo encaminhado com o officio fichado sob n. 30.185, do ano passado, em que é interessado José André Senos. (Processo n. 30.185, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 117 — Remetendo o processo fichado sob n. 41.354, do corrente ano, em que é interessado Bube & Wreschner, para ser informado. (Processo n. 41.354, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 356 — Em face dos arts. 1º e 33 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que dá competência aos chefes das respectivas repartições arrecadoras de autorizar a restituição de importâncias indevidamente arrecadadas em qualquer tempo, vos devolvo o processo encaminhado com o officio fichado sob número 18.944, de 1930, em que é interessada a Companhia Paulista de Força e Luz. (Processo n. 18.944, de 1930.)

N. 357 — Em face dos arts. 1º e 33 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que dá competência aos chefes das respectivas repartições arrecadoras de autorizar a restituição de importâncias indevidamente arrecadadas em qualquer tempo, vos devolvo o processo encaminhado com o officio, fichado sob n. 57.752, de 1931, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 57.752, de 1931.)

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1932

N. 37.877, de 1932 — Requerimento de Philomena de Freitas Mello Barreto. — Junte alvará de autorização expedido pelo juiz competente.

N. 26.131, de 1932 — Requerimento de Otavio Saliés. — Em vista da resposta da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, indeferido.

Dia 6

N. 41.300, de 1932 — Requerimento de Jorge Amaral. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 8

N. 31.338, de 1932 — Requerimento de Dias & Lima — Satisfazam os suplicantes a exigência do parecer.

N. 39.669, de 1932 — Officio n. 2.566, de 25 de julho de 1932, da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — Satisfaz a exigência.

Dia 9

N. 40.288, de 1932 — Requerimento de Jonathas Nunes Pereira — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 40.591, de 1932 — Requerimento da "Socometta, Sociedade Comercial Metalurgica S. A." — Dirija-se ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

N. 33.804, de 1932 — Requerimento de João Antonio da Cunha — Satisfaz a exigência a que se refere a informação.

N. 40.499, de 1932 — Officio do Departamento Nacional de Saúde Pública, n. 4896, de 29 de julho de 1932 — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 38.295, de 1932 — Requerimento de Manoel dos Santos. — Junte o interessado o conhecimento de depósito.

Dia 10

N. 34.251, de 1932 — Requerimento de Ernani Chagas Moura. — Satisfaz a exigência da informação.

Dia 11

N. 40.881, de 1932 — Requerimento de Adalice de Figueiredo Soares, por seu procurador. — Satisfaz a exigência da informação n. 1.

N. 38.103, de 1932 — Requerimento da Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul". — A' vista da informação, indeferido.

N. 33.885, de 1932 — Requerimento do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. — Idem.

N. 41.263, de 1932 — Requerimento de Isabel Luiza de Mendonça. — Sele o documento de fls. 3. Prove a requerente que ha identidade de pessoa entre Raymundo José de Mendonça referido nas certidões juntas e Raymundo Mendonça referido no processo anexo (n. 10.655, de 1931).

N. 37.865, de 1932 — Requerimento de Antonio Theorga, como procurador de Luiz Oliveira. — A inaccessibilidade dos vencimentos dos funcionarios públicos vem da nossa mais antiga legislação (Regimento da Fazenda, de 1516, decreto 737, de 1850 — Cod. 296, de 26 de julho de 1862 — decreto 17.146, de 1926, art. 3).

Foi em contrário de dispositivos legais a decisão de 28 de abril de 1917.

A circular n. 51, de 1 de maio do corrente ano restabeleceu o predomínio da lei. Além disso, conforme já decidiu o Sr. ministro da Fazenda no processo n. 24.371, deste ano, a circular citada é uma medida de ordem geral que se aplica a todos os processos em andamento.

Dia 12

N. 41.753, de 1932 — Requerimento de Ernesto de Otero. — Satisfaz a exigência do parecer.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1932

Dr. Paulo M. de Lacerda, pedindo certidão sobre os depósitos feitos pelo Governo Federal, nos anos de 1907 a 1927, relativos as desapropriações por utilidade pública dos mananciais e respectivos terrenos existentes dentro das sesmarias de Campo Grande, compreendendo Camorim, Realengo e Campo Grande. — Dirija-se o requerente á Diretoria de Contabilidade, querendo. (Processo n. 15.448, de 1932.)

Villas Bôas & Comp., pedindo para pagar fôros do ano de 1922, relativos aos predios ns. 33 e 35 á rua Silva Jardim, antiga travessa da Barreira. — Dirija-se a requerente á Recebedoria do Distrito Federal, querendo. (Processo n. 24.555, de 1932.)

João Baptista de Moraes Rego, engenheiro da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, pedindo a compra dos lotes de terreno ns. 114 da Avenida Henrique Valadares e 115 á praça Vieira Souto, na Esplanada do Senado. — A' vista do parecer da Sub-Diretoria, indeferido. (Processo n. 44.929, de 1932.)

Dia 12

Officios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ns. 627/1.056 — Comunicando, para os necessarios efeitos, que Demócrito Felix, contínuo desse Ministerio, fez recolher, nesta data, ao Tesouro Nacional, 16.318

conforme conhecimento n. 16.658, da

Tesouraria Geral do mesmo Tesouro Nacional, a importancia de 60\$ relativa a carga feita ao referido contínuo, em virtude do apurado em inquerito administrativo sobre um proprio nacional a ele arrendado. (Processo n. 38.728, de 1932.)

Dia 13

Portaria n. 51 — O diretor do Patrimonio Nacional comunica aos Srs. sub-diretores e Sr. secretário que, nesta data, em virtude do decreto n. 21.697, de 3 do corrente, desligou desta repartição os seguintes funcionarios: diretor de secção Dr. João Maria de Lacerda, 1º official Paulo Netto dos Reys, auxiliares de 1ª classe João Baptista Iung, Barbara da Conceição e Georgina Franco da Rocha, auxiliares de 2ª classe Celio Gonzaga Vieira da Silva, Maria Aparecida Sampaio, Jovita de Oliveira Montelero e

aria Leticia Moreira, continuo José da Cruz.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil: Ns. 628/1.057 — Apresentando o encunheiro contratado desta Diretoria e Sr. Jair Vieira de Rezende, que se acha encarregado de proceder ao arrolamento das maquinarias e utensilios existentes no antigo edificio do *O País*, pedindo ignore-se providenciar no sentido de lhes serem facilitados os meios para desempenhar sua missão.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

Ns. 629 e 1.058 — Em virtude do decreto n. 24.697, de 3 de agosto do corrente ano, desligo desta Diretoria e peço-vos apresentar — o diretor de seção Dr. João Maria de Lacerda, 1º oficial Paulo Netto dos Reis, auxiliares de 1ª classe: João Baptista Lung, Barbara da Conceição, Georgina Franco da Rocha, auxiliares de 2ª classe: Celio Gonzaga Vieira da Silva, Maria Aparecida Sampaio, Jovita de Oliveira Monteiro, Maria Leticia Moreira; e o continuo José da Cruz.

Peço-vos mandei constar dos assentamentos de cada um os meus agradecimentos pela eficiente colaboração prestada a esta Diretoria, durante o tempo em que aqui permaneceram.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Ns. 630 e 1.059 — Cabe-me comunicar, para os necessarios fins, que foram transferidos, nesta data, para o Departamento Nacional de Povoamento, Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, em virtude do decreto numero 24.697 de 3 do corrente mês, (*Diario Oficial* de 11 de agosto de 1932), os funcionarios do quadro, abaixo nomeados: diretor de seção, Dr. João Maria de Lacerda; 1º oficial, Paulo Netto dos Reis; auxiliares de 1ª classe: João Baptista Lung, Barbara da Conceição, Georgina Franco da Rocha; auxiliares de 2ª classe: Celio Gonzaga Vieira da Silva, Maria Aparecida Sampaio, Jovita de Oliveira Monteiro e Maria Leticia Moreira; continuo, José da Cruz.

Aproveito a oportunidade para informar-vos que os funcionarios não tiveram faltas, neste mês, até a presente data.

— Ao Sr. contra-almirante diretor da Fazenda do Ministerio da Marinha:

Ns. 631 e 1.060 — Tendo Ignacio Marzani, 2º tenente reformado da Armada, adquirente do predio á Avenida Sete de Setembro n. 39, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 30 de maio do corrente ano, e em virtude de determinação de S. ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, de 11 do corrente mês, lavrada a fls. 31, do livro 310, do tabelião do 12º Ofício desta Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1º de julho, p. findo, para 149\$020 (cento e quarenta e nove mil e vinte réis) as 149 (cento e quarenta e nove) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele official por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 19.042 de 1932).

— Ao Sr. coronel comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

Ns. 636 e 1.062 — Tendo Pedro Paulo de Barros Palmeira, capitão dessa Polícia, adquirente do imóvel á Avenida Sete de Setembro n. 40, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda datado de 30 de maio de 1932 e em virtude de determinação de S. ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual foi adquirido o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 11 de agosto do corrente ano lavrada a fls. 30, do livro 310, do tabelião do 12º Ofício desta Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1º de julho p. findo para 151\$233 (cento e cinquenta e um mil duzentos e trinta e três réis) as restantes 146 (cento e quarenta e seis) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele official por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 22.793, de 1932).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1932

Precatórios despachados:

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 440\$850 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta réis) a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Cumpra-se.

Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis) a favor de Zulmiro Gomes de Pinho. — Idem.

Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis) a favor de Zulmiro Gomes de Pinho. — Idem.

Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 600\$000 (seiscentos mil réis) a favor de Mair Cerqueira. — Idem.

Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 (setecentos mil réis) a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Autos de infração:

N. 1.380, de 1932, contra Raul Junqueiro e outros. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.989, de 1931, contra Pincas Pelsack. — Junte-se a amostra do produto apreendido.

N. 278, de 1928, contra a Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Permitto a assinatura do termo de responsabilidade, mediante apresentação de fiador idoneo.

N. 315, de 1929, contra a Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Permitto a assinatura do termo de responsabilidade, devendo apressetar antes fiador idoneo para que se possa julgar a idoneidade do mesmo.

Requerimentos despachados:

N. 12.642 — João Rodrigues Carvalho. — De acordo com a informação e parecer, proceda-se á inscrição proposta, dando-se baixa, para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Domingos Martins Machado.

N. 12.583 — Andreolina Costa Silva. — Dirija-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 12.158 — Jorge Americano de Almeida Gonzaga. — Em face do informado, faça-se a inscrição proposta independente de multa, ex-vi do art. 4º do decreto n. 24.459, de 1 de junho findo.

N. 16.203 — A. Corrêa & Oliveira. — Em face do que afirma o informante, indeferido. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 331 — Martins de Almeida. — De acordo com as informações e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 537\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 10.641 — The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Em face do que foi apurado e consta dos processos juntos, mantenho o lançamento feito.

N. 16.528 — Sociedade Coop. Responsabilidade Limitada Central dos Motoristas Proprietários no Brasil. — Proceda-se pela forma proposta. Isto feito, volte o processo á 2ª sub-diretoria para dizer, tendo em vista o disposto no art. 18, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 8.613 — Antonio Ferreira Pinto. — Em face do disposto no art. 18, § 5º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, indeferido.

N. 8.540 — Carlos Fabricio. — Anule-se a divida de que se trata, oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito e restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informado. Isto feito, officie-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos, indagando em que nome foi concedida pena dagua para o predio numero 74 da rua Drummond e á Diretoria da Fazenda Municipal pedindo uma relação dos predios da rua referida, com indicação da numeração antiga e moderna, e nome dos proprietarios respectivos.

N. 5.378 — Antonio Gomes da Silva. — Em face do informado, altere-se para 4:600\$000 o valor locativo de cada um dos pavimentos do predio de que se trata no lançamento do corrente ano.

N. 9.911 — Merched Ibrahim Fallum. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta no laudo de acordo com o parecer.

N. 9.870 — Antonio Gonçalves Martins. — Proceda-se á inscrição do coletando, dando-se baixa para o segundo semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Oliveira Esteves & Comp., tendo em vista o documento de fls. 4.

N. 8.012 — Macario Briz Garcia. — De acordo com a informação laudo e parecer estando o negocio de que se trata lançado com o valor locativo de 18:000\$, nada ha que providenciar. Arquive-se.

N. 7.099 — Evangelina Ceucker. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, anule-se a divida mencionada na informação de fls. oficiando-se á Diretoria da Receita e restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica informado.

N. 8.814 — Antonio Fernandes Bertholo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano, ficando, por esse motivo de nenhum efeito o despacho de 9 de junho ultimo de fls.

N. 8.810 — Felisodoro Gaia. — Intime-se por via postal marcado-se o prazo de dez dias.

N. 15.098 — Rucos José. — Em face do informado, faça-se a transferencia "ex-officio" e em seguida anote-se a falencia procedendo-se o expediente indicado no art. 18, § 3º do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito e devolvendo o processo junto.

N. 30.879 — S. Carvalho & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 42:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, retificando-se a classificação do mesmo para "fazendas em pequena escala".

N. 14.937 — Antenor André. — Indeferido o pedido. Dê-se conhecimento a portaria desta repartição afim de que seja cumprida a determinação constante da portaria n. 5, junto por cópia.

N. 13.452 — Antonio Corrêa de Souza. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 13.879 — Antonio Ferreira Cillas Boas. — Por falta de fundamento legal indeferido.

N. 4.113 — Santos Martins & Comp. — De acôrdo com o laudo de fls. e tendo em vista o que consta do processo junto por linha, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe" a classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 4.029 — David Rodrigues Carneiro. — De acôrdo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo de réis 1:400\$040, bem como a classificação de "marceneiro" para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.144 — Ruy Cerqueira. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$ em face da informação e parecer.

N. 12.041 — Francisco Alves da Silva. — Deferido, em face da informação e parecer. Não ha multa, em face do que preceitua o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 16.091 — Joaquim da Silva. — Transfira-se.

N. 15.882 — Maria do Carmo Souza. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão de divida n. 30.401.

N. 10.223 — Ao Retalho de Ouro Limitado. — Arquite-se.

N. 7.009 — José Silveira Candeias. — Idem.

N. 5.443 — Elias Barbane. — Idem.

N. 4.695 — Sebastião Praça. — Idem.

N. 949 — Antonio Bisaguio Pereira. — Idem.

N. 1.708 — João Peixoto. — Idem.

N. 1.705 — Eduardo Soares & Comp. — Idem.

N. 17.203 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Faça-se a inscrição pela forma proposta na informação, de acôrdo com o parecer sob o valor locativo indicado.

N. 16.053 — Luiz Pereira Martins. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique, futuramente, provada ter ocorrido sucessão.

N. 5.954 — Antonio Pinto Loja. — Entregue-se o documento ficando ao peticionario marcado o prazo de dez dias para a restituição do mesmo documento a esta repartição.

N. 10.628 — Guimar Nascimento Torres. — Proceda-se de acôrdo com a informação do Sr. lançador.

N. 6.903 — Maria Amalia Jacobina. — Averbese a mudança, para o corre-

te exercicio. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 14.414 — Antenor Augusto da Silveira Costa. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 29.948 — Emilia Rosa Borges. — Dê-se a baixa, anotando-se devidamente.

N. 15.888 — Antonio Dias Teixeira. — Processe-se a colêta, de acôrdo com o que propõe o Sr. lançador Mendonça, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, si apurado fôr que se trata de sucessão.

N. 11.538 — Orlando Alves da Costa. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, nos termos da informação e de acôrdo com o parecer.

N. 20.521 — J. M. da Costa. — Averbese a mudança, anotando-se convenientemente.

N. 14.828 — José Mirabeau Trovão. — Averbese a mudança, anotando-se.

N. 19.720 — Banco do Brasil. — Indeferido.

N. 14.413 — Carlos Augusto Naylor. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 14.549 — Antonio Lourenço Capella. — Transfira-se, anotando-se devidamente. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, a cada um dos infratores que alude a referida informação.

N. 14.836 — José Miguel. — Transfira-se.

N. 14.328 — Antonio Rocha. — Idem.

N. 13.821 — Domenico Orlando Villarco. — Idem.

N. 14.620 — Nagib Azen. — Arquite-se.

N. 30.955 — Paulo N. Wiglerovitz. — Idem.

N. 4.102 — Luiz Antonio Modesto. — Idem.

N. 30.948 — Julio David. — Idem.

N. 30.351 — Carlos Magalhães Machado. — Idem.

N. 6.219 — Adelia de Mattos. — Idem.

N. 15.277 — A. Luzes & Irmãos. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 15.727 — Alexandre & Comp. — Dê-se a baixa, anotando-se devidamente.

N. 15.261 — João Francisco de Lima. — Transfira-se.

N. 14.981 — José dos Santos Cerdeira. — Idem.

N. 15.192 — Augusto Vaz Pinto. — Averbese a mudança.

N. 15.438 — José Juliano. — Idem.

N. 14.983 — Americo Henrique Flores. — Dê-se a baixa solicitada, anotando-se devidamente.

N. 15.052 — Boning & Stohr. — Dê-se a baixa para efeito no 2º semestre do corrente exercicio.

N. 15.267 — A. Nunes Gumerindo & Comp. — Dê-se a baixa, fazendo-se o expediente relativo.

N. 15.037 — Alves Lobato & Comp. — Dê-se a baixa, no 2º semestre do corrente exercicio, anotando-se devidamente.

N. 15.021 — Aziz Assad & Maria Rodrigues. — Transfira-se.

N. 15.030 — Manoel Corrêa da Fonseca. — Averbese a mudança.

N. 14.923 — Alfredo da Rocha Costa. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.018 — João Brando. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercicio.

N. 14.557 — Ceramica Dova Limitada. — Transfira-se, independentemente de multa.

N. 15.672 — R. Dezouart. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta, sob o valor locativo indicado, substituindo-se a certidão de divida n. 34.498, de 1º semestre deste exercicio, o imposto citado na informação, da masa falida F. Marcondes & Comp., relativa a janeiro-abril, na importancia acima referida, de acôrdo com o parecer.

N. 14.519 — Companhia Grande Manufatura Fumos Veado. — Deferido.

N. 11.127 — Sizenando Alves Machado. — Inscreva-se, pela forma proposta, e, em seguida, dê-se a baixa requerida, segundo o parecer.

N. 5.423 — Francisco Aulizio. — Transfira-se.

N. 4.026 — Madruga de Miranda. — Transfira-se.

N. 22.276 — Edmundo de Oliveira Paula. — Em face da informação e segundo o parecer, nada ha que deferir.

N. 12.433 — Mario Domingos da Silva. — Averbese a mudança, anotando-se devidamente.

N. 17.102 — Marquard Bank. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, á vista da informação e parecer.

N. 17.101 — Chil José Bérshberg. — Inscreva-se a coleta junta, de acôrdo com a informação e parecer.

N. 16.803 — Antonio José Augusto da Costa. — Arquite-se.

N. 16.050 — Augusto Saraiva Roque. — Idem.

N. 16.051 — Antonio Pinto. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acôrdo com a informação e parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado futuramente ter ocorrido sucessão.

N. 12.294 — Asperides Souza Franco. — Dê-se a baixa, consoante o parecer.

N. 11.621 — Aurino Souto. — Anule-se lançamento nos exercicios de 1931 e 1932, nos termos da informação e parecer, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 8.286 — J. de Aguillar. — Transfira-se.

N. 15.194 — Alvaro Alves Rolla. — Arquite-se.

N. 14.958 — Gerch Golombriesbug. — Dê-se a baixa para 1932.

N. 15.396 — Luiz Gyongy. — Deferido, procedendo-se, quanto á cobrança do imposto em debito, pelo modo indicado pelo Sr. sub-diretor.

N. 8.092 — Emilio Ayroldi & Companhia. — Arquite-se.

N. 16.081 — Elvira Saler Garrigo. — Idem.

N. 12.715 — Banco do Brasil. — Idem.

N. 29.872 — Antonio Giovanini. — Idem.

N. 11.546 — Domingos Carlos. — Idem.

Notificações:

N. 802 — Henrique Ouwens, praça Tiradentes n. 13. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 801 — Nogueira & Corrêa, praça da Republica n. 5. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a

emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 800 — M. Machado & Dias, praça da Republica n. 1. — Idem.

N. 809 — Oberg & Comp., praça Tíadentes n. 17. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 811 — Constantino Golias, Ledo numero 33. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios expedidos:

Dia 5 de agosto de 1932

Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta inspetoria:

Ns. 295-D a 297-D — Sobre processos referentes às Companhias The World, Companhias com sedes em São Paulo e Equitativa dos EE. UU. do Brasil.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 298-D — Reiterando o pedido constante do officio n. 94-D, de 14 de março do corrente ano.

Dia 6

Ao Sr. delegado de Seguros da Primeira Circunscrição — Belém:

N. 299-D — Recomendando proceder com urgência exame de inspeção na Companhia Comercial do Pará.

Dia 9

Aos Srs. delegados regionais de Seguros:

Ns. 300-D a 304-D — Remetendo cópias da portaria n. 26, do dia 5, e da circular n. 6, do dia 4 do corrente mês.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 129-T — Devolvendo o processo da Equitativa dos EE. UU. do Brasil, fichado no Tesouro Nacional sob número 33.484/32.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 130-T — Solicitando pagamento da conta de gaz referente ao mês de junho deste ano.

Dia 10

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 131-T — Submetendo á aprovação do senhor ministro da Fazenda as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros "Pelotense".

Dia 11

Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta inspetoria:

N. 305-D — Solicitando devolução do processo n. 135-C, de 1931, enviado por equívoco com o officio n. 308-D, de 24 de junho de 1931.

— Ao Sr. delegado de Seguros da Sexta Circunscrição — Porto Alegre:

N. 306-D — Comunicando a nomeação dos senhores M. Marques Martins & Companhia, para agentes nessa cidade da Companhia Phoenix Pernambucana, com sede em Pernambuco.

Requerimento despachado:

(*) Compagnie D'Assurances Generales (Processo n.310-A, de 932), pedindo reconsideração do despacho que declarou ser o limite de responsabilidade de 20% sobre o seu capital realizado. — O decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, em execução desde 1 de janeiro do ano corrente, estabelece o limite de responsabilidade em cada risco isolado na proporção de 20% sobre o capital realizado, e a respeito do assunto o referido decreto não teve a sua execução prorrogada. A prorrogação de prazo concedida pelo senhor ministro da Fazenda para execução do referido decreto diz respeito "exclusivamente á inversão de capital" e de reservas e á adoção dos novos registros das operações. Em virtude dessa prorrogação as empresas de seguros "continuarão a empregar" seus capitais e reservas pela forma prescrita no decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. Limite de responsabilidade e inversão de capitais são assuntos distintos, que não se confundem, não podendo, portanto, a prorrogação de prazo concedida em relação ao segundo abrançar o primeiro. Nestes termos indefiro o pedido."

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 13 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 9.686/31 — Deolino Cezar. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 11.252/31 — Martinez & Coelho. — Anotado, archive-se.

N. 10.383/31 — Joaquim Thomé dos Santos. — Cancele-se o lançamento ex-officio e intime-se a pagar a diferença de imposto, sem multa nem custas, até 31 do corrente.

N. 11.132/31 — Eugenio Teixeira Leite Junior. — Não tendo sido apresentada declaração na época devida, nem prestados os esclarecimentos quando solicitados no processo, — não ha agora o que alterar. Apenas, poderá ser feito o pagamento sem multa nem custas, até 31 do corrente, e com os favores do decreto n. 19.723, isto é, com o abatimento de 50% no proprio imposto.

N. 1.998/31 — Guilherme T. C. Cintra — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 1.096/32 — Henrique da Silva Pinto. — Certifique-se em termos.

N. 6.513/32 — Oscar Moreira Barbosa. — Deferido, mediante pagamento no ato da entrega da declaração.

N. 15.938/30 — Manoel Villar Rodrigues. — O que consta do verso de fls. 4 prova o alegado a fls. 2. Anotado, archive-se.

N. 10.765/31 — José Taveira. — Archive-se.

N. 7.660/31 — Maria Garcia Lirano. — Intime-se a apresentar o recibo.

N. 1.750/32 — Maximiano de Vasconcellos Junior. — Pague o imposto lançado, — sem multa se o fizer até 31 do corrente.

N. 4.812/32 — Nilo José Guimarães. — A vista do art. 114, § 1.º, mantenho o lançamento. Si não fôr reincidente, poderá pagar sem multa até 31 do corrente.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

N. 4.494/32 — Leonor Teixeira de Abreu. — Cancele-se o lançamento ex-officio. E faça-se a revisão da declaração de pessoa fisica, incluindo-se na cedula F o lucro do comércio.

N. 4.754/32 — José de Souza Carvalho. — Cancele-se o processo de pessoa juridica. E quanto ao da pessoa fisica, intime-se a fonte a dizer quanto pagou em 1929.

N. 4.790/32 — Carlos Quixadá Aragão. — A vista do art. 114, § 1.º, mantenho o lançamento. Si não fôr reincidente, poderá pagar sem multa até 31 do corrente.

N. 3.134/32 — Francisco Figueiredo. — Mantenho o lançamento, á vista do art. 114, § 1.º Si não fôr reincidente, intime-se ao pagamento da diferença até 31 do corrente, sem multa.

N. 15.030/30 — F. Walter. — Si não fôr reincidente, intime-se, com os dois endereços indicados a fls. 5, a pagar sem multa até 31 do corrente.

N. 6.487/32 — Julio Antunes. — Deferido, mantidos os rendimentos da cedula C da primeira declaração.

N. 1.052/32 — Antonio Francisco da Costa. — Cancelem-se os lançamentos ex-officio.

N. 829/32 — Antonio Prado Loureiro. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 9.904/31 — Alberto Silva. — Mantenho o lançamento.

N. 10.867/31 — Antonio Peixoto & Irmãos. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 10.648/31 — Alvarez & Alvarez. — Cancele-se o lançamento ex-officio. E, á vista do que consta de fls. 6, o Cadastro faça as devidas notas quanto aos exercícios de 1931 e 1932.

N. 6.751/30 — Sigfried Munk. — Intime-se á exhibição dos livros fiscaes do imposto de vendas mercantis.

N. 12.151/31 — Bento J. Sequeira. — Cancelem-se os lançamentos ex-officio.

N. 12.447/30 — Frank Sundt. — Mantenho o lançamento. Si não fôr reincidente, intime-se ao pagamento sem multa até 31 do corrente.

N. 3.018/31 — Manoel Rodrigues da Silva. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 2.761, de 1932 — M. Paiva. — Proceda-se pela forma proposta, exigindo-se comprovação das deduções.

N. 11.305, de 1931 — Oscar Rodrigues da Costa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.342, de 1932 — Euclides Pequeno. — Mantenho o lançamento.

N. 6.579, de 1932 — Elvira Sebastiany e Alice Sebastiany. — Deferido.

N. 12.372, de 1931 — Arthur Ferreira. — A vista do decreto de anistia, nada ha mais a cobrar.

N. 10.099, de 1929 — Carvalho Miranda & Comp. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 4.597, de 1931 — Hofer & Comp. — Estando quites do imposto do exercício de 1930, nada ha mais que cobrar. Anotada, pelo Cadastro, a extinção, archive-se.

N. 7.797, de 1931 — Esther Nelva Dias de Aguiar. — Faça-se novo lançamento, deduzindo-se a importância já paga, e cobrada sem multa a diferença, desde que seja paga até 31 do corrente.

N. 6.961, de 1932 — Helvecio Xavier Lopes. — Primeira. O imposto a ser recolhido em relação a juros de deben-

ture correspondentes ao periodo de 1 de outubro de 1931 a 31 de março de 1932 (seis meses), creditados nesta ultima data por uma sociedade anonima na conta de "juros vencidos e não pagos", e que se tem de satisfazer de abril em diante deve referir-se ao periodo de tres meses de 1932 ou ao periodo de seis meses?

Resposta — O imposto deve recair sobre a totalidade dos juros, desde que creditados ou pagos no corrente ano e uma vez que não correspondam a balanço encerrado até 31 de dezembro de 1931.

2.º No caso de já terem sido os juros pagos sem desconto do imposto de 8 %, quando deve ser este recolhido á estação fiscal e em que ocasião deve a sociedade anonima cobrá-lo dos portadores de debentures?

Resposta — "Ex-vi" do decreto numero 21.554, de 20 de junho ultimo, si os juros já tiverem sido pagos antes da sua expedição, sem o abatimento do imposto, deverá ser este descontado dos primeiros premios que houverem de ser pagos, remetidos, empregados ou creditados, cumprindo á sociedade que o deduzir recolhê-lo á repartição arrecadadora competente antes do pagamento ou remessa dos juros.

3.º E' permitido o recolhimento do imposto de 8 % ás Delegacias Fiscais e Coletorias nos Estados e á Delegacia Geral no Distrito Federal (por cheque), dentro de 30 dias a contar da data em que é creditada a importância dos juros vencidos e a pagar na conta de "juros vencidos e não pagos"?

Resposta — Como se declarou na resposta ao item 2.º, o imposto tem de ser recolhido antes do pagamento ou remessa dos rendimentos. Assim, desde que o pagamento ou remessa se tem de fazer depois de 30 dias contados da data em que se creditar a respectiva importância, poderá o recolhimento ser efetuado naquele prazo.

Quanto ao pagamento por cheque só será possível no Distrito Federal e nas capitais dos Estados em que haja o serviço de compensação de cheque, devendo estes ser emitidos ou endossados em favor da Delegacia Fiscal, nos Estados, ou em favor da Delegacia Geral do Imposto de Renda nesta Capital, e cruzados para pagamento ao Banco do Brasil.

4.º Deve a sociedade recolher somente o imposto no ato de pagamento dos juros e, nesse caso, o imposto retido sobre os juros pagos após os 30 dias poderá ser recolhido cada 15 dias, ou deve ser recolhido o imposto calculado sobre a importância creditada de seis em seis meses, na conta de "juros vencidos e não pagos"?

Resposta — O imposto de 8 % sobre a importância dos juros creditados de seis em seis meses, deve ser recolhido de uma só vez, em relação á totalidade dos juros creditados, antes do respectivo pagamento ou remessa.

5.º E' obrigatória a declaração no pedido de guia e na guia de recolhimento, de que trata o art. 175, do nome do proprietário da renda?

Resposta — Não, desde que se trate de titulos ao portador.

Convém observar ao consulente que o Sr. ministro da Fazenda resolveu sobre-estar, até 31 do corrente, na applicação das disposições dos arts. 174 e 175, relativos á dedução do imposto quanto a

rendimentos pagos a residentes no estrangeiro e no tocante a titulos ao portador.

N. 8.324, de 1930 — Cordeiro de Azevedo & Silva. — Arquive-se, de acôrdo com o parecer.

N. 5.273, de 1930 — Saturno Vedovello. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.983, de 1931 — Manuel Rodrigues Carreira. — Já estando pago o imposto do exercicio de 1931, nada ha mais a cobrar.

N. 436, de 1932 — S. A. Perfumaria Lopes. — Cancelem-se os lançamentos, *ex-officio*.

N. 7.780, de 1929 — Salvio de Almeida. — Não havendo reincidência á vista do que consta da informação supra, de 3 de novembro de 1928, nada ha mais que cobrar, á vista do decreto de anistia fiscal.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimientos despachados

N. 7.311, de 1932 — José de Azevedo. — Certifique-se o que constar.

N. 10.957, de 1931 — Ferraz & Mello. — A' vista das informações, archive-se o processo, feitas as anotações necessarias.

N. 8.250, de 1931 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — A' vista da informação retro, cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 789, de 1932 — Annibal Castanheira & Companhia. — A' vista dos esclarecimentos apresentados, cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 1.807, de 1931 — Thomaz dos Santos. — A' vista das informações do Cadastro, nada ha a providenciar.

N. 12.719, de 1930 — Goldenberg & Pedroso. — Proceda-se como alvitra o parecer.

N. 10.295, de 1930 — José Gonçalves Gomes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.423, de 1930 — Manuel Lemos Ferreira. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 12.614, de 1931 — Olympio Antunes. — Em face das informações da Seção do Imposto de Renda em Pernambuco, cancele-se o lançamento, *ex-officio* e proceda-se a lançamento para cobrança suplementar do imposto, tendo-se em vista as referidas informações e o processo *ex-officio*, anexo, solicitando-se previamente esclarecimento, ao interessado.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 16 DE JULHO DE 1932

N. 880 — Representação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocolada sob n. 20.583, relativa á mercadoria despachada por A. R. Lisboa & Comp., pela nota n. 30.976, deste ano, como tintas preparadas a óleo, sem resina, da taxa de \$100 por quilo; sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, classifica a mercadoria representada pelas 4 amostras e denominada "Burrell's Mixed Paints-Dry Quikly", no art. 173 da Tarifa, como tinta preparada a óleo sem resina, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 881 — A. R. Lisboa & Comp. — 19.998 — Pedindo reconsideração da decisão n. 705, de 8 de junho deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Mendes Pereira: "Nenhuma relação ha entre a mercadoria em questão e a amostra que agora juntam, por se tratar de mercadorias muito diferentes. A taxa da mercadoria da amostra apresentada paga a taxa de 2\$400 como feltro de lã não especificado, ao passo que a mercadoria em questão foi classificada como feltro para calafetar navios e semelhantes, da taxa de \$200, classificação esta que está de perfeito acôrdo com o disposto no art. 13 das Preliminares da Tarifa, pela analogia, combinado com o uso ou emprego"; o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga manteve o seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa bem despachada como estôpa em bruto ou rama, da taxa de \$020 por quilo; e os demais mantêm seu parecer anterior, considerando a mesma mercadoria como semelhante ao feltro alcatoado para calafetar navios, da taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 705, de 8 de junho deste ano.

N. 882 — Avelino Pomar — 21.769 — Despachou pela nota n. 22.986, deste ano, rolas de cortiça, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado rolas de cortiça e madeira, que considerou como mercadoria omissa, sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — rolas de cortiça com cabeça de madeira — bem despachada como rolas de cortiça, do art. 360 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 883 — Representação do conferente Sr. Amarilio de Noronha, protocolada sob número 22.707, relativa a mercadoria despachada pela nota n. 28.817, deste ano, pela Companhia Godo Bussan do Brasil S. A., como varetas de bambu para leques, da taxa de 1\$600 por quilo, tendo o dito conferente verificado ventarolas por acabar. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: os senhores conferente Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira e Pedro Torres Leite classificam a mercadoria em causa como ventarola de palha, do art. 414 da Tarifa e taxa de 2\$400 por dúzia; o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Fernandes da Silva e Dr. Sá e Souza: "Considero a mercadoria em questão como obras não classificadas de bambu, sujeita a direitos *ad-valorem* R. 50 % As varetas de bambu para leques só pagam 1\$600 por quilo, quando importadas soltas, nos termos da proposta dada ao consul do Japão e publicada no *Diario Oficial* de 28 de fevereiro de 1912"; e o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade proferiu o seguinte voto: "De acôrdo com o Sr. Seabra, entendo que a mercadoria em causa deve pagar 50 % *ad-valorem*, não devendo, entretanto, pagar menos de 1\$600 por quilo, como pa-

am as simples varelas de bambú". O senhor inspetor decidiu de acordo com o conferente Sr. Dr. Waldemar de Andrade.

N. 884 — Representação do conferente R. Seabra e Souza, protocolada sob número 18.403, relativa à mercadoria despachada pela Aliança Comercial de Anímas Limitada, pela nota n. 28.858, deste ano, como carbonato de cálcio impuro, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, considera bem despachada a mercadoria em causa como carbonato de cálcio impuro, do art. 205 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O inspetor assim decidiu.

N. 885 — Representação do conferente R. Sá e Souza, protocolada sob número 1.673, relativa à mercadoria despachada por Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., pela nota n. 33.402, deste ano, como tinta preparada a óleo, sem resina, para pintura de casas e semelhantes, da taxa de \$100 por quilo, tendo o dito conferente considerado como tinta com resina. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que demonstrou ser a mercadoria analisada uma tinta preparada a óleo contendo resina e constituída por óxido de ferro, óleo, óleo graxo e dissolvente orgânico (nafta), considera a mesma mercadoria como tinta preparada a óleo com resina, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 886 — Byington & Cmp. — 22.218. — Pedindo reconsideração da decisão n. 809, de 2 de julho corrente. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — tubos flexíveis de ferro galvanizado, para instalações elétricas, — como tubos para água, por assemelhação, da taxa de \$100 por quilo, de acordo com recente acordo do Conselho de Contribuintes, confirmado em grau de recurso pelo senhor ministro da Fazenda. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 887 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 22.348. — Submeteu a despacho obras não classificadas de louça, para pagar direitos "ad-valorem", 50%, pretendendo, em conferência, desclassificar para taboas de louça, com pinos e furos, da taxa de \$060 por quilo, com o que não concordou o conferente senhor Joaquim Brasil. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Mendes Pereira, doutor Waldemar de Andrade e Alfredo Seabra, tendo em vista a ordem da Diretoria da Receita n. 1.075, de agosto de 1931 a esta Alfandega, classifica a mercadoria em causa como louça em taboas, da taxa de \$060 por quilo; o senhor conferente doutor Sá e Souza deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Fernandes da Silva: "Ao meu ver trata-se de obra de louça não classificada "ad-valorem" 50%. Ha, entretanto, decisão do Tesouro mandando classificar a mesma mercadoria como em taboas, da taxa de \$060 por quilo"; e os senhores conferentes doutor Angelo da Velga, Pedro Torres Leite e Julio Maciel consideram bem despachada a mercadoria em causa como obras de louça não classificadas, sujeitas ao pagamento de 50% "ad-valorem", em vista de trazer pinos de cobre e furos de encaixe, estando, por este motivo, indi-

cado o uso ou emprego em bilhar. O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos senhores conferentes.

N. 888 — Costa Pacheco & Comp. — 21.171. — Pedindo reconsideração da decisão n. 784, de 25 de junho último, considerando como fitas de veludo de seda e algodão, do artigo 586 da Tarifa e taxa de 25\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 30.587, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o voto do senhor conferente Alfredo Seabra, que se segue: "Mantenho o parecer anterior considerando a mercadoria como fitas de veludo de seda e algodão, da taxa de 25\$ por quilo. O veludo é um tecido especial que se caracteriza pelo velo como alega a firma requerente, e que na pauta aduaneira tem classificação variável conforme as materias que entram na sua composição. Assim, o veludo de seda e algodão cujo velo é todo de seda e a cadeia em que o mesmo assenta, de algodão, está sujeito á taxa inferior que a do veludo de seda pura, porque na taxaço não se leva em conta simplesmente a materia que aparece na superficie do velo." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 889 — D. H. Berude — 17.174.

Despachou pela nota n. 27.092, deste ano, acumuladores elétricos para automoveis, classificando como aparelhos fisicos não classificados, dando para valor a base de 60\$, por acumulador. Não concordando, porém, com esse valor, pediu a audiência da Comissão da Tarifa. Foi conferente da mercadoria o senhor Sá e Souza. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que, desde que não se apresentem elementos que autorizem a modificação do valor-base de 60\$ por acumulador — de acordo com a decisão n. 283, do corrente ano, deve continuar a ser adotado o referido; e o Sr. conferente Fernandes da Silva opina que sejam apresentadas as faturas comerciais e consular. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Ns. 890 e 891 — D. H. Berude — Pedições protocoladas sob ns. 17.177 e 17.179.

Questões identicas á de que trata a decisão n. 889 — acumuladores elétricos para automoveis, despachados pelas notas ns. 27.091 e 27.089, deste ano, respectivamente, tendo sido conferente, em ambas as questões, o Sr. Sá e Souza. A Comissão da Tarifa proferiu a mesma decisão já transcrita sob n. 898.

N. 892 — Emilio Soulier — 20.821.

Despachou pela nota n. 33.550, deste ano, fita de algodão, da taxa de 8\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o Laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de fita de veludo, constituída somente por fios de algodão mercerizado, classifica a mercadoria em causa no art. 439 da Tarifa, como fita de veludo de algodão, mercerizado, da taxa de 8\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 893 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 20.109.

Despacharam pela nota n. 29.618, deste ano, acessório para auto-caminhões, peças para motores a gasolina para automoveis, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado molas que podem ter aplicação em automoveis,

mas que não devem pagar menos de \$700. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que procede a impugnação do Sr. conferente do despacho, exigindo que a mercadoria em causa — molas para automoveis — não pague menos de \$700 por quilo; e o senhor conferente Eugenio Pourchet considera a mesma mercadoria como peças para trucks de automoveis — *ad-valorem* 5% — sujeito, ainda, á taxa de construção e conservação das estradas de rodagem. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e parte final do parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet.

N. 894 — General Electric S. A. 22.590. Despachou pela nota n. 34.808, deste ano, ampolas de vidro para fabricação de lampadas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira verificado ampolas de vidro coalhado e exigido o pagamento da sobre-taxa de 50%, de acordo com a nota 87 da tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera bem despachada a mercadoria em causa como ampoulas de vidro para fabricação de lampadas, da taxa de \$300 por quilo, do art. 665 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 895 — General Electric S. A. 17.611. Despachou pela nota n. 21.528, deste ano, lampadas elétricas. Pede, agora, reconsideração da Decisão n. 641, de 21 de maio deste ano, considerando as ditas lampadas como objeto fisico não classificado. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa (lampadas fotometricas) como objeto fisico não classificado, do art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15% *ad-valorem*, por não se tratar de lampadas elétricas comuns para iluminação; e os senhores conferentes Fernandes da Silva e Dr. Sá e Souza reformam o seu parecer anterior, á vista do laudo tecnico do Dr. Augusto de Sá Mendes, considerando a mesma mercadoria como lampadas elétricas, da taxa de 2\$000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 641, de 21 de maio deste ano.

N. 896 — John Jurgens & Comp. 8.513. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de um produto orgânico, complexo, que pelas suas propriedades constitue uma goma, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Waldemar de Andrade consideram a mesma mercadoria como goma não especificada, da taxa de 1\$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 897 — John Jurgens & Comp. 13.486. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de bi-tartrato de potássio (cremor de tartaro), classifica a mercadoria em causa no art. 317 da Tarifa,

como cremor de tartaro, da taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 898 — José Garcia Jove n. 21.646. Despachou pela nota n. 33.591, deste ano, sizal em fibra, da taxa de \$060 por quilo (fibras simples de qualquer qualidade), tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet tido duvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "os senhores conferentes Fernandes da Silva e Mendes Pereira, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, classificam as amostras apresentadas do seguinte modo: a de n. 1, como fibra vegetal em rama (sizal), para pagar \$060 por quilo; e a de n. 2, como fio simples de sizal, para ceifadeira ou atadeira; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Versando a questão quanto á amostra n. 1, entende que a mesma está sujeita á taxa de \$040, conforme o decreto n. 19.869, de 15 de abril de 1931, onde se acha nominalmente especificado o fio sizal. A circular n. 69, de 30 de dezembro de 1928, esclarece suficientemente o caso, só podendo pagar da taxa de \$040, depois de obedecidas as formalidades do artigo 2º, do decreto n. 21.091, de 24 de fevereiro de 1932. Aliás, a Comissão da Tarifa achou procedente a reclamação da Federação Industrial do Rio de Janeiro, sobre taxas reduzidas de fio de sizal e outros, conforme se verifica do "Diario Oficial" de 16 de junho de 1932"; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Julio Maciel e Drs. Sá e Souza, Waldemar de Andrade e Angelo da Veiga: "Entendo que a mercadoria em questão foi bem despachada a \$060 o quilo. Trata-se, indiscutivelmente, de fibra e não de fio. Essa é a questão fundamental. O que se distingue na lei, para efeito do beneficio de redução de taxa é o fio e não a fibra de sizal. Esta está nominalmente incluída no art. 410, como fibra em rama, preparada, beneficiada, etc. Sizal é pita. O que se tem de distinguir é o fio. Mas o fio pressupõe enrolamento e ninguém vae atar molhos com fibras, mas com fio. Essa é a diferença que se deve ter em vista. A fibra está no artigo 410; enquanto que o fio se classifica no art. 411. Que não se trata de fio, mas de fibra, basta a simples inspeção visual. Ninguém poderá afirmar que a mercadoria de que se trata é fio, mas fibra. O proprio laudo o declara. Logo, desde que é uma fibra e não um fio, a única classificação acertada é a dada no art. 410. A leitura atenta dos dois artigos — 410 e 411 — facilita a compreensão da questão. Esse é o meu parecer". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 899 — Lanman & Kemp, Barclay & Co. of Brasil — 21.456 — Despacharam pela nota n. 35.045, deste ano, sabão sem perfume em raspas, da taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente senhor Alfredo Seabra exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria é de parecer que se tratando de matéria prima — sabão para fins industriais (fabricação de sabões) não está a mercadoria em causa sujeita ao pagamento do sêlo de consumo, e os Srs. conferentes Pedro Torres Leite e Mendes Pereira são de parecer que, á vista do que está resolvido, somente estão isentos do sêlo de consumo os sabões para lavar roupas ou casas, como bem entenderam

os requerentes pagando o sêlo devido. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 900 — Octavio Gomes — 22.672 — Despachou pela nota n. 36.885, deste ano, tubos de ferro semelhantes aos para agua, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira verificado obras de ferro batido, galvanizado, da taxa de \$600. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada como tubos de ferro para instalações elétricas, do art. 756 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, de acôrdo com o recente acôrdo do Conselho de Contribuintes, confirmado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em gráu de recurso. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 901 — Oscar Rudge — 21.588 — Submeteu a despacho papel para impressão de obras, tendo o conferente senhor Francisco Guaraná verificado papel colorido semelhante ao para embrulho, sujeito ao pagamento do sêlo de consumo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa como papel colorido para embrulho e outros usos, sujeito ao imposto de consumo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 902 — Otto Oscar Schnapp — 20.186 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como utensílio não classificado para máquina (carreteis de ferro envernizado). A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa — carreteis de ferro para fita de máquina de escrever — no art. 1.025, da Tarifa, com utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 2.006, de 28 de novembro do ano passado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 903 — R. French Thomsen — 21.687 — Não concordando com a classificação dada pelo Armazem de Encomendas Postais á mercadoria que recebeu, visto tratar-se de roupas e objetos de seu uso pessoal, bastante usados, sem nenhum valor, pediu a entrega livre de direitos, de acôrdo com as preliminares da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente requerimento, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira e Dr. Waldemar de Andrade: "Torna-se necessario, preliminarmente, saber si o requerente foi passageiro da procedencia do objeto para este porto e em que data"; o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o parecer que se segue, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Fernandes da Silva e Julio Maciel: "A meu ver, o pedido poderá ser atendido si nos termos do art. 3º das Disposições Preliminares da Tarifa for feita a prova de que o interessado foi passageiro para este porto"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet assim se pronunciou: "A execução do serviço de permuta de encomendas postais internacionais procede nos termos das convenções e acôrdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, podendo ser aceitos como encomendas postais artigos mercantis e objetos de qualquer natureza,

admitidos no serviço interno e não proibidos no do paiz de destino. A bagagem de passageiros, submetidas ao regimen de encomendas postais, além de ampliar demasiado as determinações do regulamento respectivo, perturba o serviço de permuta de encomendas, pela necessidade da exigencia de provas de procedencia do interessado com destino a este porto, o que não poderá ser feito sempre sem prejuizo do fisco, por não ser distinguível a roupa de uso do passageiro de qualquer outro objeto ou mercadoria usada adquirida no paiz de origem. A vista do precedente, que também concorrerá para dificuldades na execução do regulamento de encomendas postais, na forma do que dispõe o art. 9º das Preliminares da Tarifa, devem ser cobrados direitos integrais sobre quaisquer mercadorias e objetos, novos ou usados, que tenham sido importados sob o regimen de encomendas postais." O Senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 904 — Rodolpho Tittenberger (numero 20.973). — Não concordando com a classificação dada no Armazem de Encomendas Postais á mercadoria que recebeu, pede a entrega livre de direitos, visto se tratar de roupas usadas, de seu uso pessoal. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente requerimento, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Mendes Pereira: "Trata-se efetivamente de roupas usadas; entretanto, ao meu ver, a isenção de direitos pretendida pelo peticionario, depende da circunstancia de ter sido ele passageiro procedente do estrangeiro com destino a este porto."; o Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Torna-se necessario preliminarmente saber si o requerente foi passageiro da procedencia dos objetos para este porto e em que data"; e os demais subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "O pedido poderá ser atendido, a meu ver, si o interessado provar que foi passageiro para este porto de acôrdo com o art. 3º das Preliminares da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a comissão.

N. 905 — S. A. Thornycroft do Brasil (17.201). — Despachou pela nota n. 26.487, deste ano, maquinas motrizes a gazolina, até 500 quilos, e uma maquina motriz a gazolina, de mais de 500 até 1.000 quilos, das taxas de \$300 e \$220, respectivamente, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado motores a gazolina, de exclusiva aplicação em embarcações para transporte de passageiros, sujeitos a 5 % *ad-valorem*, por estarem nominalmente especificados no art. 1, n. 1, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1921. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer retro do senhor conferente doutor Sá e Souza, considerando a mercadoria como maquina, do art. 1.008, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet feito a seguinte declaração de voto: Também de acôrdo com o parecer do Dr. Sá e Souza. Trata-se de materia já vencida, sobre a qual não pôde haver mais duvida quanto á classificação, á vista dos fundamentos apresentados pela Inspeção por ocasião de firmar a decisão n. 67, de 9 de janeiro ultimo. O senhor inspetor decidiu de

acôrdo com o parecer unanime, e manda que se publique, a seguir, o parecer acima do senhor conferente doutor Sá e Souza.

O parecer citado é o seguinte:

"Volte o presente caso novamente a Comissão da Tarifa, á vista da cópia da representação do Sr. revisor de despachos, com exercício nesta alfandega, aqui reunida, em virtude de ordem da inspetoria passada."

A questão já foi perfeitamente esclarecida pela Comissão da Tarifa, em sua penultima reunião.

Os motores de que se trata encontram sua classificação especificada no artigo 1.008, da Tarifa da Alfandega. A taxação *ad-valorem* 5 %, só teria logar si viessem os mesmos motores ligados ou acompanhados de lancha ou respectivos chassis.

Sempre tem sido esta a intelligencia dada ao dispositivo legal, pelo Tesouro. Demais, a inspetoria, como se vê da cópia de sua decisão de janeiro último, que faço juntar, resolveu o caso considerando incluídos no art. 1.008, da Tarifa, para pagamento da respectiva taxa, segundo seu peso, os motores em questão.

Não vejo, por isso, o motivo da juntada do parecer de fls.

Acreosce, além disso, que, pelo decreto n. 2.158, de 29 de junho último, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês, e que alterou a classe 30, da Tarifa — os direitos dos motores quando separados das armações ou carros, ficam sujeitos ás taxas do art. 1.008.

A Comissão da Tarifa já unanimemente se pronunciou a respeito e nesse sentido penso deve ser resolvido." N. 906-S. S. White Dental MFG Co. of Brazil. 22.741.

Submeteu a despacho a mercadoria que classificou como "omissa", pretendendo, em conferencia, desclassificar para cêra preparada, para dentista, da taxa de \$1600 por quilo, com o que não concordou o conferente interno Sr. Renato Possollo. A Comissão da Tarifa, pelo voto de sua maioria, considera a mercadoria como cêra preparada, para dentista, da taxa de \$1600 por quilo, e pelo voto dos Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Mendes Pereira e Fernandes da Silva, classifica a mesma mercadoria — "Ideal Base Plate" — como omisa na Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, de acôrdo com o que está decidido, o em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, anexo á decisão n. 728, do corrente ano. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os três últimos conferentes.

N. 907 — Sloper Irmãos — 22.661. — Despacharam pena nota n. 34.938, d'êste ano, adereços de borracha, da taxa de \$10000 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como obra não especificada de celuloi-

de. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera bem despachada a mercadoria em causa, como adereços de celuloide, do art. 1.033 da Tarifa, e taxa de \$10000 por quilo; e o senhor conferente Eugenio Purchet assemelha a mesma mercadoria aos adereços de celuloide, do mesmo artigo e taxa. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 908 — Manufatura de Produtos King Ltda. — 20.828. — Pedindo reconsideração da decisão n. 711, de 8 de junho proximo passado. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o seshor conferente Eugenio Pourchet, deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes. Dr. Angelo da Veiga e Mendes Pereira: "Mantenho meu voto anterior — Terra de Cassell ou de Colonia ou Sombras de Colonia — art. 170 da Tarifa, taxa de 500 réis por quilograma. A fatura inclusa, declara: "Cor Terra de Cassell", o que justifica a classificação acima, e os demais subscrevem o voto do senhor conferente Alfredo Seabra, que se segue: "Mantenho o parecer anterior considerando como terra de Cassell, ou de Colonia ou Sombra de Colonia, não só á vista do laudo do Laboratório, como da fatura comercial da qual consta que a mercadoria importada é precisamente Terra de Cassell"; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Em face do laudo do Laboratório de Análises, a classificação é a constante do art. 170 da Tarifa, por ser a Terra de Cassell, a mesma sombra de Colonia, e o emprego como corante da tinta não é negado pela parte, quando diz que importa para industria de tintas, por isso mantenho meu parecer anterior." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a comissão, ficando, d'êste modo, mantida a decisão n. 711, de 8 de junho d'êste ano.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1932. — Luiz Simões, 3º escriptuario, secretário.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 12 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor geral do pessoal:

N. 2.073 A — Designando os officiaes abaixo mencionados para exercerem as seguintes comissões:

Capitão tenente Aldo de Sá Britto de Souza para exercer as funções de comandante da Base Naval em Parati.

Capitão tenente Armando Berford Guimarães para exercer as funções de assistente da Segunda Divisão Naval.

Capitão tenente Armando Saint Brisson para servir na Diretoria do Armamento da Marinha.

Capitão tenente Frederico Cavalcante de Albuquerque para exercer as funções de assistente da Flotilha de Submarinos.

N. 2.074 — Designando o capitão de corveta Arthur Lopes Rego, para exercer as funções de diretor da Imprensa Naval.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.075 — Designando o capitão de corveta Eugenio de Lacerda Jordão, para servir na Diretoria de Portos e Costas e dispensando o capitão de corveta Arthur Lopes Rego das funções de comandante do navio auxiliar *Tapajos*.

N. 2.076 — Dispensando os officiaes abaixo mencionados das seguintes comissões:

Capitão de corveta-QM-Oscar Gonçalves das funções de chefe de maquinas do cruzador *Bata*.

Capitão de corveta-QM-Casemiro Clemente de Carvalho das funções de chefe de maquinas do encouraçado *Florianopolis*.

Capitão tenente-QM-Hermes Pinheiro Fiuza das funções de sub-chefe de maquinas do encouraçado *Florianopolis*.

N. 2.077 — Designando o capitão de fragata Milciades Portella Ferreira Alves para fazer parte da comissão encarregada de elaborar um novo regimento interno para o Corpo de Fuzileiros Navais.

N. 2.078 — Dispensando o capitão tenente Aldo de Sá Britto e Souza das funções de assistente da Flotilha de Submersiveis.

N. 2.079 — Designando o capitão tenente commissario Octavio Santos para servir na Diretoria de Aeronautica.

Ministerio da Guerra

Em aditamento ao expediente do Sr. ministro

Dia 9 de agosto de 1932

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Em referencia aos vossos officios ns. 0.27 de 27 de julho findo e 0.37 de 3 do corrente, declaro-vos que aprovo o incluso quadro da Companhia de preparadores de campo, para atender as necessidades urgentes da Esquadilha Mixta de Aviação, enquanto durarem as operações militares.

Saude e fraternidade. — General *Esprito Santo Cardoso*.

Companhia de preparadores de terrenos

Discriminação	Oficiais			Praças e trabalhadores					Material							Viaturas de maquinas							
	Capitão	1º tenente	2º tenente	Sargentos			Cabos	Soldados	Trabalhadores	Picaretas	Pás	Chibancas	Enchadas	Alavancas	Serra de tração	Folices	Arados 2 discos	Arados 2 aivecas	Trator Fordson	Destocador	Grades	Compressor	Caminhão
				1º sargento	2º sargento	3º sargento																	
Comandante da companhia.....	1																						
Oficial contador.....		1	2																				
Comandante de pelotão.....																							
3 pelotões a 3 seções.....																							
Sargento arquivista.....																							
Sargento furriel.....																							
Cabo furriel.....																							
Cabos do rancho.....																							
Soldados cosinheiros.....																							
Soldado motorista.....																							
Soldado ordenança.....																							
Soma.....	1	1	3	1	3	10	3	7	270	50	30	200	270	5	10	20	1	1	1	1	3	1	1

RESUMO

Oficiais.....	5
Sargentos.....	14
Cabos.....	3
Soldados.....	7
Trabalhadores civis.....	270

Observações:

- a) — Carro cosinha.
b) — Carro de viveres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça Negócios Interiores, transmitindo o relatório apresentado pela Comissão de Indicação referente aos adiantamentos das importâncias de 150:000\$ e 800:000\$ cedidos pelo major intendente de Guerra Atanazio Loureiro da Silva, em virtude dos avisos ns. 523 e 552, de 16 e 19 de outubro de 1930, à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:288\$800 ao capitão Ascanio Vianna (aviso n. 719);

10:788\$386 ao professor da Escola Militar tenente coronel Antonio de Azevedo (aviso n. 720);

26:833\$332 ao 1º tenente Aparicio Bral Cabral (aviso n. 721);

456\$000 ao soldado Pedro Alves Ferreira (aviso n. 722);

456\$000 ao soldado Marcelino Antonio Soares (aviso n. 723);

2:623\$500 ao músico de 1ª classe reformado Antonio José de Miranda (aviso n. 724);

864\$000 ao cabo de esquadra Euclides Alves dos Santos (aviso n. 725);

1:917\$000 ao 2º tenente comissionado Martinho de Figueiredo Machado (aviso n. 728);

12:646\$454 à D. Luíza de Andrade Müller (aviso n. 729);

2:791\$395 ao Dr. Alípio Gonçalves dos Santos (aviso n. 730);

2:326\$163 ao Dr. José Cyrino de Lima (aviso n. 731);

2:326\$163 ao Dr. Manoel Luiz Laranjeira (aviso n. 732);

3:372\$938 ao Dr. José Maria Rodrigues Costa (aviso n. 733).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará:

456\$000 ao soldado Amphilóquio Rodrigues de Oliveira (aviso n. 726).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

330\$000 ao sargento ajudante Carlos Anario (aviso n. 727).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que ao 9º Batalhão de Caçadores fica concedido a conta da verba 8ª — Serviço de Subsistência — Consignação Material — Diversas despesas — Aluguéis de casa — do atual orçamento, o quantitativo de 2:200\$00, para as despesas com aluguer, do corrente ano, do prédio ocupado pela enfermaria do mesmo batalhão.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar à The Western Telegraph Company, Limited, as quantias de 20\$800 e 16\$200, provenientes da transmissão de telegramas, corrente a despesa à conta da verba 16ª — Despesas eventuais — Consignação material — do atual orçamento do Ministério da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932:

Sr. comandante da 4ª Região Militar — De acordo com as vossas sugestões sobre alimentação, resolvo:

1º, aprovar a tabela de rações anexa ao presente aviso;

2º, dar os esclarecimentos abaixo para servirem de orientação uniforme entre as unidades do vosso comando:

I, todos os oficiais, sargentos e praças em operações têm direito à alimentação por conta do Estado;

II, os oficiais, sargentos e praças não arregimentados, em consequência, sem rancho, são alimentados com as diárias previstas no aviso 370 e disposições posteriores;

III, os oficiais, sargentos e praças arregimentados recebem alimentação em especie, preparada pelas cozinhas das unidades ou sub-unidades, quando destacadas, fornecendo o serviço de subsistência os artigos compreendidos na respectiva massa e comprando as unidades, por conta dos adiantamentos que lhes forem feitos, tudo que corre normalmente pelo quantitativo de rancho;

IV, as famílias dos sargentos e praças, em condições legais (arts. 167 e 169 do R. I. S. G.), percebem uma etapa em dinheiro, que será tirada em relação ou folha especial para a esposa ou pessoa de família a que se destinar, tendo-se em vista o art. 380 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mas restringindo-se à esposa, mãe a quem sirva de arrimo e filhos menores.

3º Fixar em 3\$500 o valor da etapa das forças dessa Região, sendo 2\$500 como massa de subsistência e 1\$000 para quantitativo de rancho e despesas diversas. Esta etapa deve ser tirada adiantadamente na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra pelo Serviço de Subsistência que aplicará os 2\$500 e pagará a cada unidade, mediante relação nominal, o quantitativo de rancho e despesas diversas. Quanto ao forrageamento de animais, continua em vigor o quantitativo de 2\$200, sendo 1\$800 destinados ao Serviço de Subsistência e \$400 às unidades.

Declaro-vos, finalmente, que as disposições deste aviso têm aplicação a partir de 1 do corrente.

Saúde e fraternidade. — General Es-pirito Santo Cardoso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista as reclamações apresentadas pela United Press Association, constantes do processo 3.891-32 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o que propôs o diretor geral dos Correios e Telegrafos, em o officio n. 3.486, de 10 de março do corrente ano,

Resolve designar os inspetores chefes do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiros João Pinto Pessoa e João do Valle e o 1º official da Secretaria de Estado deste Ministerio Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, para, em comissão, procederem a inquerito no sentido de serem apuradas as responsabilidades pela captação, por terceiros, dos serviços

radiotelegraficos da United Press Association.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1932

Mathias Corrêa da Silva Mello Junior, pedindo reintegração no cargo de contador da Inspetoria de Secas. — Compareça à 2ª seção desta diretoria afim de selar o documento junto a sua petição.

Offícios expedidos em 12 de agosto de 1932:

N. 2.682, ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, comunicando que autorizou a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a ceder, por 90 dias, um trem de lastro, para auxiliar o serviço de construção do trecho da estrada de rodagem em continuação do que atualmente vai do povoado de Santa Cruz ao rio Guandú até o rio Itaguaí.

N. 2.687, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Augusto da Silva Gomes, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 2.689, ao marechal presidente da Comissão Central de Requisições, Ministério da Guerra, restituindo o processo de requisição militar n. 4.156, bem como os quadros do resultado da exploração dos 5 navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.690, ao inspetor Federal das Estradas, solicitando a remessa do inquerito procedido para apurar a denúncia apresentada por Lafayette Barreto Pinto, sobre irregularidades na seção de Estradas de Rodagem Federal.

N. 2.691, ao inspetor Federal das Estradas, comunicando que o senhor ministro atendeu o pedido do Sindicato Condor Ltd., no sentido de serem despachadas, como encomenda, qualquer que seja o acondicionamento, peças sobressalentes de aviação, desde que o interessado assine sempre na nota de despacho, a declaração de que a encomenda segue por sua conta e risco, ficando a estrada isenta de qualquer responsabilidade.

N. 2.692, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro resolveu atender a pedido do Sindicato Condor Ltd., no sentido de serem despachadas, como encomenda, qualquer que seja o acondicionamento, peças sobressalentes de aviação, desde que o interessado assine sempre, na nota de despacho, a declaração de que a encomenda segue por sua conta e risco, ficando a estrada isenta de qualquer responsabilidade.

N. 2.693, ao diretor da Rede de Viação Cearense, relativamente ao transporte de peças sobressalentes de aviação despachadas pelo Sindicato Condor Ltd.

N. 2.694, ao presidente da Casa do Estudante do Brasil, remetendo dois exemplares dos relatórios relativos aos anos de 1926 e 1927.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1932

Determinando que os serviços postais e telegráficos na zona do Estado de São Paulo, limítrofe ao Estado do Rio de Janeiro, fiquem provisoriamente sob a jurisdição da Diretoria Regional do Rio de Janeiro; nas zonas limítrofes aos Estados de Minas Gerais sob a jurisdição das Diretorias Regionais de Campanha ou de Uberaba, conforme confiarem com esta ou com aquela; e, finalmente, na zona limítrofe ao Estado do Paraná sob a jurisdição da Diretoria Regional do Paraná.

Os respectivos diretores regionais providenciarão para que os serviços sejam restabelecidos nessas zonas à medida que forem sendo ocupadas, bem como para que as correspondências postais e telegráficas sejam encaminhadas da forma mais expedita;

A escrituração das taxas postais e telegráficas e de quaisquer outras receitas arrecadadas nas agências postais e telegráficas que passarem provisoriamente à jurisdição das referidas diretorias regionais, deverá ser feita separadamente;

Transferindo, sem onus para o departamento, o telegrafista de 5ª classe, Hiram Luiz de Mello e a diarista Aida de Souza Belmont, respectivamente, agente postal telegráfico de Araxá, na Diretoria Regional de Uberaba, e auxiliar da mesma agência, para a estação-sede da Diretoria Regional de Minas Gerais, e designando o telegrafista de 5ª classe, Mário Machado para exercer o cargo de agente postal telegráfico de Araxá.

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Geraldina Bayão Berrini, viúva do ex-3º oficial Octavio Berrini, pedindo restituição de documentos. — À vista do informado, indeferido. (Requerimento n. 36.608/32).

Abelardo Henrique da Graça, pedindo restituição de documentos que apresentou à extinta Diretoria Geral dos Correios, quando da sua nomeação para o lugar de condutor de malas. — Indeferido, à vista do informado. (Requerimento n. 35.175/32).

Julio da Vera Cruz Campos, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo nomeação para o cargo de ajudante da agência do Correio de Cinco Pontas, na mesma diretoria regional. — Nos termos da informação da diretoria de Pernambuco, não há o que deferir.

Augusto Casemiro Carvalho, ajudante da agência postal telegráfica da Estação D. Pedro II, pedindo averbação em seus assentamentos, do tempo que serviu no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido.

Licenças concedidas:

Adozinda Magalhães de Oliveira, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro último.

Clodoveu Mendes Tavares, mensageiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio último.

Rêde de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e a requisição do Ministério abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 3 a 9 de julho de 1932:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller:

Guarda-chefe Miguel Lustosa.

Guarda-chefe Lauro Colares.

Guarda-chefe Raimundo Nonato Bezerra (duas vezes).

Camocim, 14 de julho de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escriptorio.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 12 de agosto corrente, foi dispensado, a pedido, do cargo de representante do Ministerio na Comissão Central de Requisições, o 1º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, bacharel Mario de Ortiz Poppe.

— Por outra da mesma data, foi designado o ajudante da Inspetoria dos Patronatos Agrícolas bacharel João de Mesquita Barros, para representar o Ministerio na Comissão Central de Requisições.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 12 de agosto de 1932

Avisos:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.480 — Comunica que, no despacho de hoje, ao qual assistiu o Sr. ministro da Fazenda, resolveu o Sr. chefe do Governo Provisorio que a proposta de orçamento deste ministerio, para o ano de 1933, seja organizada de modo que as suas dotações não excedam às do orçamento em vigor.

Recomenda, pois, que envie, com a maxima urgencia, á Diretoria Geral de Contabilidade, as indicações necessarias para que a tabela do Serviço a seu cargo fique dentro dos limites fixados pelo Governo.

Identicos: Fomento Agrícola — I — Psatoril — Geologico — Algodão — E. S. Agricultura — E — Combustiveis — J. Botânico — S. Florestal — I. Patronatos — Meteorologia — I. Química — I. Biologico e I — Oleos.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.493 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição do Tesouro Nacional a importancia de libras 752-7-3, afim de ser indenizado, por intermedio da Embaixada Britanica, o Governo das Ilhas Falkland, de serviços de retransmissão de despachos meteorologicos no periodo de 23 de agosto de 1928 a 31 de janeiro de 1930.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.494 — Comunica que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas no sentido de ser posta á disposi-

ção do Tesouro Nacional, a importancia de libras 752-7-3, afim de ser, por intermedio da Embaixada Britanica, indenizado o Governo das Ilhas Falkland de despesas com a retransmissão de despachos meteorologicos no periodo de 23 de agosto de 1928 a 31 de janeiro de 1930.

N. 2.498 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de 800\$000, de que é credor o ex-mestre de ferreiro do extinto Patronato Agrícola "Annitapolis", Teobaldo Probst.

N. 2.500 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 470\$000, de que é credor o trabalhador do extinto Patronato "Diogo Feijó", Francisco Paiva.

N. 2.501 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de 40\$000, de que é credora a Rêde de Viação Sul-Mineira.

N. 2.502 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de réis 2:013\$300, de que é credor o engenheiro ex-inspetor do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, Manoel Francisco Ferreira Corrêa.

N. 2.503 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de 240\$000, de que é credor o ex-mensalista do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Manoel Ribeiro da Silva.

N. 2.504 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 132\$000, de que é credora a ex-mensalista do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, Alvina Pereira de Azevedo.

N. 2.505 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de 1:101\$800, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.506 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 261\$500, de que é credor Luiz Antonio Lima Netto.

N. 2.507 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 320\$000, de que é credor o ex-observador da Estação Climatologica de 3ª classe da Diretoria de Meteorologia, Humberto Leal Galvão.

N. 2.508 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 800\$000, de que é credor o ex-instrutor de alunos do extinto Patronato Agrícola Pereira Lima, Aristides Rocha.

N. 2.509 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 900\$000, de que é credor o ex-auxiliar de segunda classe da Diretoria Geral de Industria Pastoral, João Gabriel de Castro Amaral.

N. 2.510 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de réis 1:400\$000, de que é credor o ex-segundo escriptorio do Serviço do Algodão, no Estado do Piauí, José Felipe da Rocha.

N. 2.511 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 470\$000, de que é credor o ex-mensalista da Fazenda Modelo de Catú, no Estado da Baía, Jacinto Pedro de Queiroz.

N. 2.512 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 560\$000, de que é credor o ex-mensalista da Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, Agenor Nogueira de Faria.

N. 2.513 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 90\$000, de que é credor a ex-mensalista contratada do curso complementar, anexo ao Posto

Zootecnico de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral, Saturnina Gabiroba.

N. 2.514 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 560\$000, de que é credor o ex-mensalista contratado do Patronato Agrícola Diojo Feijó, Alex Simek.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.517 — Pede seja posta á disposição da Delegacia Fiscal em Pernambuco a importancia de 1:000\$000, para custeio da comissão de classificação no referido Estado.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

Recado n. 2.518 — Atenciosamente cumprimenta o encarregado do expediente do Ministerio da Agricultura e tem a honra de acusar o recebimento de seu recado EC[1316 (44) 5.032, de 14 de janeiro ultimo, sobre crédito pecuario aos estancieiros uruguaios, acompanhando de cópia de um officio do Consulado do Brasil em Paisandú e um recorte de jornal tratando do assunto, cuja remessa agradeço.

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.519 — Solicita a anulação da importancia de 17:439\$848, que se destinava ao pagamento dos funcionarios constantes da demonstração e que foram efetivados em outros cargos.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.520 — Comunica que foram solicitadas ao Tribunal de Contas providencias no sentido de ser anulada a importancia de 17:439\$848, que se destinava ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios constantes da demonstração enviada, e que foram efetivados em outros cargos.

N. 2.533 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 24\$000, de que são credores J. G. Pereira & Companhia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 12 e 13 de agosto de 1932

Officios:

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 2.495 — Restitue o processo referente ao pagamento de 49\$200, de que é credora a Compagnie Générale des Cremins de Fér des États Unis du Brésil. (D. C. 8.550[32]).

N. 2.496 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de 248\$400, de que é credor José Alves Pinto Guedes (D. C. 8.738-32).

— Ao diretor do Serviço Geologico:

N. 2.497 — Transmite uma copia do officio dirigido á Diretoria Geral pela Comissão Central de Compras, visto ser o assunto de interesse desse serviço. (D. C. 8.761[32]).

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.515 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado o abono aos funcionarios desse serviço requisitados pela comissão de reabastecimento, observando o criterio estabelecido no paragrafo unico do art. 400 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica. (D. C. 783[32]).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.516 — Idem. (D. C. 8.783[32]).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.521 — Transmite o requerimento do mecanico, em comissão, da Inspeção Agrícola do 1º distrito, Climerio Martins de Mattos, pedindo pagamento de diarias. (D. C. 8.660[32]).

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 2.522 — Comunica haver o encarregado do expediente resolvido que no caso de vagas no quadro do pessoal mensalista contratado, dessa inspeção, seja proposto o aproveitamento do saldo em beneficio do ex-roupeiro do Patronato José Bonifacio, Antonio Rodrigues de Freitas. (D. C. 5.789[32]).

— Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 2.523 — Comunica que o Tribunal de Contas ordenou a anotação da portaria de rescisão do contrato celebrado com D. Anna de Queiroz Ferreira, para servir na qualidade de auxiliar desse instituto. (D. C. 8.901[32]).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.524 — Transmite, para informar, o processo relativo ao pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito o escrevente da Inspeção Agrícola do 1º Distrito, José Mauro de Oliveira, em 1931. (D. C. 8.648[32]).

N. 2.525 — Transmite o processo relativo á diferença de vencimentos a que se julga com direito, no ano de 1930, o escrevente aposentado da Inspeção Agrícola do 1º Distrito, José Mauro de Oliveira. (D. C. 8.847[32]).

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 2.526 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de réis 1:209\$462, de que é credor Felisberto Cardoso de Camargo, diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 2.527 — Transmite o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e uma conta na importancia de 39\$000, para inicio do processo.

— Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 2.528 — Transmite o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e uma conta na importancia de 67\$000, para inicio do processo.

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 2.529 — Restitue a conta da Companhia de Propaganda, Administração e Comercio, na importancia de 6:750\$000, para ser visada.

— Ao diretor do Serviço Geologico:

N. 2.530 — Restitue o processo de pagamento das contas nas importancias de 12\$920, 209\$100, 26\$520, 81\$600, 246\$075 e 844\$500 de transportes efetuados, em 1931, pela Rede Mineira de Vição.

— Ao delegado fiscal no Piauí:

N. 2.531 — Declara que a despesa na importancia de 110\$000, referente aos honorarios dos medicos que procederam á inspeção de saúde na pessoa do inspetor agricola nesse Estado, correrá á conta da verba "Eventuais".

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 2.532 — Restitue o processo referente ao pagamento da importancia de 700\$000, de que é credor Paulo Leitão, de diarias que deixou de receber em 1929.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.534 — Transmite o requerimento do ex-ajudante da Inspeção Agrícola do 9º Distrito, Odilardo Silva, solicitando o pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 14 a 24 de julho de 1931.

— Ao inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.535 — Solicita providencias no sentido de ser despachado, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, um reprodutor suino de raça Polland China.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1932

Lloyd Brasileiro — Apresente requerimento solicitando o pagamento, por exercicios findos, da conta de 1:354\$600 pelos transportes concedidos, em 1929, ao Serviço de Industria Pastoral.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1932

Avisos:

Ao ministro da Guerra:

N. 11.862 — Comunica, haver designado o ajudante da Inspeção dos Patronatos Agricolas, bacharel João de Mesquita Barros, para representar o Ministerio na Comissão Central de Requisições em substituição ao primeiro official da Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bacharel Mario de Ortiz Poppe, dispensado a seu pedido, da aludida Comissão.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 11.872 — Referente ao aviso numero 11.862, desta data.

— Ao bacharel João de Mesquita Barros, ajudante do inspetor dos Patronatos Agricolas;

N. 11.882 — Referente ao aviso numero 11.862, desta data.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1932

Officios:

Aa Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 11.852 — Remete o processo de habilitação á reversão da pensão de montepio de D. Elvira Cordeiro Coutinho Rizzo, falecida a 7 de novembro de 1929, requerida por José Garibaldi Coutinho Rizzo, na qualidade de tutor dos seus irmãos menores.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Industria e Comércio;

N. 11.892 — Fornece dados para constarem dos assentamentos do ex-funcionario em disponibilidade da extinta Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, Manoel Gomes de Macedo.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 11.902 — Referente á cessão de 4.000 quilos, de areia pertencentes ao acervo da Revista do Supremo Tribunal.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

Dia 12 de agosto de 1932

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 2.735, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, e Minas Gerais, comunicando que em 1 de julho do a. c. foi dispensado o trabalhador do Campo de Sementes de Maria da Fé, José Candido Nascimento, e que em substituição do mesmo foi contratado o Sr. Cyrilo Gomes.

N. 2.736, ao encarregado da direção do Campo de Sementes de Maria da Fé, no mesmo sentido.

N. 2.737, ao diretor geral de Agricultura, idem.

N. 2.738, ao presidente do Tribunal de Contas, enviando 2ª via, do conhecimento n. 78, de 6 do corrente, referente ao empenho n. 89, da sub-consignação 3 "Diversas despesas" consignação "Material" da verba deste Serviço.

N. 2.739, ao diretor geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do aludido conhecimento de empenho.

N. 2.740, ao diretor geral de Contabilidade, participando que o arador da Inspetoria Agrícola do 20º Distrito, Saturnino Nicola Mayolino reassumiu em 5 do andante, o exercício de seu cargo, por ter desistido do resto da licença de três meses concedidas por portaria de 30 de maio p. p.

N. 2.741, ao diretor geral de Agricultura, no mesmo sentido.

N. 2.744, ao agente da Estação de Inflamáveis, pedindo uma guia de licença afim de transportar nove sacos contendo enxofre, que deverão sair da avenida Venezuela n. 154, para a estação Marítima.

Primeira seção técnica

Expediente de 10 de agosto de 1932

Ofícios:

N. 1.448, ao inspetor agrícola em Luiz. Confirmando os dizeres do telegrama n. 160, comunicando que a diretoria, de ordem do encarregado do expediente na ausência do ministro, autorizou a Est. de Pom. de Deodoro a fornecer ao Governo daquele Estado 500 mudas de laranjas como cooperação para as instalações da colônia dos flagelados.

N. 1.449, ao diretor da Estação Serícola de Barbacena. Confirmando os dizeres do telegrama n. 159, solicitando remessa urgente de cinco mil mudas de amoreira destinadas ao serviço de colonização no Amazonas.

N. 1.451, ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro. Autorizando, de ordem do encarregado do expediente na ausência do ministro, a fornecer 500 mudas de laranjeiras ao Estado do Maranhão como cooperação para a instalação da colônia de flagelados naquele Estado.

N. 1.452, ao diretor geral de Contabilidade. Comunicando que a diretoria, de acordo com a deliberação do encarregado do expediente na ausência do ministro, autorizou a Estação de Pomicultura de Deodoro a fornecer 500 mudas de laranjeiras ao Governo do Estado do Maranhão, destinadas à colônia de flagelados.

Inspetoria dos Patronatos Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 10 de agosto de 1932

Ofícios:

Exmo. Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

N. 2.013 — Solicito a V. Ex. seja paga à The Leopoldina Railway Company Limited, a conta de 60\$100, provenientes de passagens concedidas no corrente ano, em proveito desta Inspetoria.

N. 2.015 — Solicito a V. Ex. seja paga à Companhia Nacional de Navegação Loid Brasileiro, a conta de 625\$400, proveniente de transportes pela mesma realizados em proveito desta Inspetoria, durante o corrente exercício.

N. 2.016 — Solicito a V. Ex. sejam pagas à The Leopoldina Railway Company Limited, as contas de 268\$300, 172\$100, 184\$800 e 104\$300, provenientes de passagens e transportes concedidos no corrente ano, em proveito desta Inspetoria.

N. 2.017 — Solicito a V. Ex. sejam pagas à The Leopoldina Railway Company Limited, as contas de 29\$100, 1:039\$400, 65\$100, 174\$400 e 112\$100, provenientes de passagens e transportes feitos este ano, em proveito desta Inspetoria.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de agosto de 1932

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.090 — Comunica a aprovação dos transportes que constam da relação que acompanhou o ofício n. 229.

— Sr. inspetor agrícola federal no Estado do Ceará:

N. 1.091 — Não se encontrando no arquivo desta superintendencia as folhas de vencimentos do pessoal titulado da extinta Delegacia Regional deste serviço, nesse Estado, relativas a novembro e dezembro de 1921, janeiro a outubro de 1932 e julho a novembro de 1923, e como o arquivo da mesma delegacia, quando da sua extinção, fora confiado a essa inspetoria, peço-vos enviar a esta repartição, com a possível urgência, uma via ou cópia autêntica das referidas folhas, as quais se tornam necessárias ao fichário do pessoal ora em organização.

— Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 1.092 — Em referencia ao vosso ofício n. 238, de 3 do corrente mês, comunicando que o único processo que existe nessa delegacia do exercício de 1930, é uma conta de Adriano Telles & Comp., na importância de 13:562\$800, deveis remeter a referida conta em três vias, afim de ser junta à relação dos processos que tem de ser enviada à Diretoria Geral de Contabilidade.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Baía:

N. 1.093 — Comunica a aprovação das diárias a que fizeram jus os funcionários a que se refere o ofício número 353, de 4 do corrente.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministério:

N. 1.094 — Remete por cópia, o certificado a que se refere vosso ofício número 11.252, de 30 de julho proximo findo.

mero 11.252, de 30 de julho proximo findo.

— Sr. ministro:

N. 1.095 — Passando às mãos de V. Ex. a cópia inclusa do telegrama dirigido a esta superintendencia pelo senhor interventor federal no Estado do Maranhão, solicito de V. Ex. a necessaria autorização no sentido de ser posto à disposição do Serviço de Colonização de Flagelados naquele Estado, o material disponível, existente na Fazenda de Sementes de Coroatá, conforme o desejo expresso no citado telegrama.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Dia 1 de agosto de 1932

Ofícios expedidos:

Ao Sr. Dr. Arthur Torres Filho:

N. 565 — Circular — Solicitando o comparecimento a uma reunião.

(Identico aos Srs. Drs. Raphael Pardellas, José Carneiro Felipe, José de Carvalho Del Vecchio e aos Srs. lentes das 2ª, 10ª e 20ª cadeiras.)

Dia 2

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 566 — Prestando informações relativamente ao assunto do ofício numero 2.079.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 567 — Remetendo a proposta de orçamento para 1933.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria:

N. 568 — Remetendo o parecer emitido pelo Sr. professor da 3ª cadeira do C. de Quimica Industrial, anexo, referente ao processo vindo com o ofício numero 686.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 569 — Fazendo uma consulta.

— Ao Sr. secretário do Diretorio Academico:

N. 570 — Acusando o recebimento de um ofício e respondendo.

Dia 4

Ao Sr. lente da 2ª cadeira:

N. 571 — Remetendo cópia do ofício n. 2.265, da Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. lente da 3ª cadeira:

N. 572 — Idem, idem.

— Ao Sr. professor da 5ª cadeira do C. de Quimica Industrial, anexo:

N. 573 — Idem, idem.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Serviço de Propaganda e Divulgação da Diretoria de Agricultura e Gado, Lima, Perú:

N. 574 — Acusando e agradecendo o recebimento do exemplar de uma obra referente à estatística geral e agro-pecuária do Perú.

— Aos Srs. Henrique Braga & Comp.:

N. 575 — Autorizando a empregar a matriz de diploma desta escola, no de M. Veterinário do Sr. Heitor Fabregas da Silva.

— Ao Sr. diretor da Seção Técnica da C. Central de Compras do Governo Federal:

N. 576 — Dando uma informação relativa ao assunto do ofício n. 7.804, de 25 de julho proximo passado.

N. 577 — Idem, idem, referente ao ofício n. 8.051, de 1 do corrente

Dia 6

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da C. Central de Compras do Governo Federal:

N. 578 — Informando relativamente ao assunto do ofício n. 8.194.

Dia 8

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 579 — Requisitando o pagamento de uma conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de réis 18.300.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1932

Henrique Ludwig, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um apreifeamento de preparar o oleo da planta denominada oticica, para fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e semelhantes. (D. G. E. 9 — H — 1932). — O recorrente nenhuma prova fez em contraposição ao dizer de dois tecnicos ouvidos neste processo, que negam originalidade ao seu processo. Assim, nego provimento ao recurso.

Luiz Antunes & Comp., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca *São Luiz*, destinada a assinalar vinhos, incluídos na classe 42 (D. G. E. C 30 — I — 1931). — Dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca, identica a outra dos proprios recorrentes.

C. Buschmann, pedindo se torne sem efeito o despacho pelo qual foi deferido o requerimento em que Pedro Breves & Comp. reclamaram contra a decisão que mandou arquivar o processo relativo ao pedido de registro da marca *Antalgina*, depositada pelos seus antecessores Mattos Brito & Comp., para assinalar um preparado farmaceutico, incluído na classe 3. (D. N. I. 3.473 de 1932. — A intervenção do peticionario, que não foi parte no processo, quer como oponente, quer como recorrente de qualquer decisão, é incabivel. Desentranhe-se a petição de fls. 39-41 e devolva-se ao seu signatario. Cumpra-se o meu despacho de fls. 33.

José Torres Lima & Comp., recorrendo da decisão que lhes recusou registro á marca *Royal Panificação*, destinada a distinguir os artigos de seu commercio incluídos nas classes 41, 42 e 43 (D. N. I. 6.924, de 1931). — Os recorrentes não requereram o registro de sua marca, como successores de Joaquim Ferreira de Souza, mas simplesmente ofereceram uma autorização deste para utilizar a marca que lhe pertencia. Não se verifica uma renovação de marca, e sim de um novo registro, que contém pala-

vra estrangeira e imita outras marcas anteriormente registradas. Nego provimento ao recurso.

Maria Casale Sacchi, recorrendo do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um processo de preparar alcoois e outros compostos organicos oxigenados" (D. N. I. 1.890, de 1932). — Já tendo sido julgado um recurso pela autoridade administrativa suprema, e está denegado o direito á privilegiabilidade do invento, não me é licito novamente apreciar a hipotese, soberanamente decidida na instancia administrativa (folhas 29 do 2º apenso). Nego provimento ao recurso.

Olympia Corrêa de Sá, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União indeferiu, pela terceira vez, e a gráu de recurso, o seu pedido de pagamento do peculio a que se julga com direito, na qualidade de mãe de Aurelio Christovão de Sá, ex-guarda civil de 3ª classe (D. G. E. 13 — O — 1932). — Seja ouvido o Dr. consultor geral da Republica.

No processo D. G. E. 3.694, de 1932, relativo a informação do Departamento Nacional do Povoamento acerca da localização de familias no Nucleo Colonial "Cleveland", o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Ao Departamento Nacional do Povoamento para terminar a instrução do processo. De instruções ao inspetor do Pará para encaminhar para o Nucleo 3 familias para o aproveitamento dos alojamentos existentes.

No processo D. N. I., n. 6.707, de 1931, no qual se encontra o recurso, interposto pelo consultor juridico do Departamento Nacional da Industria D. G. E. n. 2.177, de 1932, da decisão que mandou registrar a marca *Soja*, destinada a distinguir manteiga vegetal, usada como ingrediente de alimento, compreendido na classe 41, da fabricação e commercio de Giorgi, Picose & Comp., o Sr. ministro exarou o despacho do teor seguinte: — "Dou provimento ao recurso, para que seja cancelado o registro da marca, de conformidade com as opiniões emitidas".

No processo D. G. P. I., n. 10.184, de 1930, relativo ao pedido de privilegio, depositado por Francisco Chiapazzo, para melhoramento introduzido em "um aparelho, denominado *Idroelectrotermo*", para aquecimento rapido de agua a diversos grãos", privilegiado pela patente de invenção n. 14.406, em que se encontra o recurso interposto pelo consultor juridico do Departamento Nacional da Industria, da decisão que deferiu aquele pedido, o Sr. ministro exarou o despacho do teor seguinte: — "Converto o julgamento em diligencia, para ser notificado o recorrido a falar sobre o recurso, dentro de 5 dias."

No processo D. G. E. n. 2.874, de 1932, concernente á reclamação de Ferd Brunnbauer, contra a decisão que recusou arquivamento á marca internacional n. 75.068, de sua propriedade, e da qual interpôs recurso o consultor juridico do Departamento Nacional da Industria o Sr. ministro proferiu o despacho do teor seguinte: — "Conheço do recurso pelo Dr. consultor juridico do Departamento Nacional da Industria, interposto e lhe dou provimento, para conceder o arquivamento da marca estrangeira, desde que o produto que ela distingue é

diverso da outra caracterizada pela marca que ela imita.

Dia 12

No oficio do Departamento Nacional da Industria, n. 1.003, de 11 do mês corrente, mostrando a impossibilidade em que se acha Adib Gosson, por morar na capital do Estado de S. Paulo, de tomar conhecimento do despacho do Sr. ministro, exarado a 29 de julho ultimo, no processo concernente á petição em que requereu fosse cancelado e arquivado o seu pedido de privilegio de invenção para "um dispositivo destinado a variar o tecido *point á jour*, em maquinas para o fabrico de meias" (D. G. E., 186 — A — 1932), o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Notifique-se o seu representante de fls. 126."

Dia 13

Companhia de Maquinas Keystone, reclamando contra as dificuldades opostas e despesas creadas pela Inspetoria da Alfandega de Santos para o desembaraço de maquinismos importados para melhorar a sua produção (D. N. I., n. 9.744, de 1931. — Arquite-se, (*).

No processo (D. G. E., n. 3.985 e 3.986, de 1932), concernente á sindicancia realizada para apurar acusações feitas á enfermeira Alice Alves Matheus, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Em virtude da atitude de absoluta indisciplina revelada pela enfermeira D. Alice Alves Matheus, no presente inquerito, e dos pedidos feitos pelo diretor da Inspetoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de 17 e 25 de setembro do ano findo, constantes do processo anexo, seja a mesma dispensada do servico."

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento ao de 4 de agosto

Requerimento despachado

Jean Body, pedindo uma certidão. Compareça a este departamento.

Dia 6

Oficios:

Ns. 1.273 e 1.274 — Ao presidente do Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão e ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatistica, remetendo cópia dos questionarios da Repartição Internacional do Trabalho, atinentes ás condições do trabalho na industria textil, e solicitando informações sobre os mesmos.

N. 1.275 — A Veiga & Comp., solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Tharcilio Cardoso.

Dia 8

Requerimentos despachados

José Mançel da Costa, reclamando pagamento de salario. — Compareça a este departamento.

(*) Este despacho foi proferido á vista do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 77, de 15 de junho ultimo, transmitindo as informações prestadas a respeito pela referida inspetoria.

Armando Fernandes, reclamando pagamento de salário. — Arquite-se.

Ofícios:

Ns. 1.276 a 1.279 — A Olivio Nunes, diretor da União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; Oscar Moreira Barboza e Ramon & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados Acacio Marques, Dacio Vignolo, Genesio de Azevedo Lourenço e Urcalim Fernandes Romano.

N. 1.280 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para ser selada, a exposição do Centro dos Empregados do Cães do Porto.

N. 1.281 — Ao diretor da Companhia Agrícola Industrial Magalhães, solicitando o livro de registro de empregados.

N. 1.282 — A Paulo Schaefer, reiterando a notificação, afim de ser exibido o livro de registro de empregados.

Dia 9

Requerimentos despachados

Luiz Delavy, reclamando pagamento de salário. — Compareça a este departamento.

José Antonio Bahia, reclamando pagamento de salário. — Arquite-se.

Ofícios:

N. 1.283 — A A. Moreira de Souza, solicitando o comparecimento de um representante da firma, afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

N. 1.284 — Ao diretor-gerente da Companhia America Fabril, solicitando esclarecimentos sobre o horario de trabalho dessa companhia, de acordo com o decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

N. 1.285 — A Arcilio Franco Cruz, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Paulo Marques.

Dia 10

Requerimento despachado

Manoel Pires, reclamando pagamento de salário. — Compareça a este departamento.

Ofícios:

N. 1.286 — A J. Machado, solicitando esclarecimento sobre a reclamação de Antonio Cunha.

N. 1.287 — A J. A. Mattos, solicitando exibição do livro de registro de empregados.

N. 1.288 — Ao proprietario da Confeitaria Paschoal, solicitando informar si exista prova policial da desavença que alega ter havido com José Silva.

N. 1.289 — Ao coletor das rendas federais em Nova Friburgo, remetendo, para ser selado, o requerimento de Oscarino Ennes.

N. 1.290 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para ser selado, o requerimento de Vicencia Santos.

Ns. 1.291 a 1.293 — A Luciano Monteiro Devesa, J. A. Mattos e A. S. Loureiro, comunicando que devem enviar o recibo que aludem em suas defesas.

N. 1.294 — Ao delegado do 1º distrito policial, solicitando providencias

no sentido de comparecer neste departamento um representante da firma Grocchi & Gravina, Ltda.

Ns. 1.295 a 1.299 — A Rabello Pereira, Victorino José Dias, Diretor da Empresa Paschoal Segreto, S. A., José Mercadante & Comp. e J. G. Pereira & Comp., convidando a mandar a este departamento um representante, afim de se entender com o adjunto do Patrono.

N. 1.300 — Ao 1º coletor das rendas federais em Petropolis, remetendo, para ser selada, a exposição de H. B. Werner & Comp..

N. 1.301 — Ao diretor geral da Diretoria Geral de Expediente, solicitando a remessa do processo n. D. E. C. 39-S-32.

N. 1.302 — Ao proprietario da Farmacia 7 de Março, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de José de Alcantara Guimarães.

Dia 11

Requerimentos despachados

A. Ferreira & Comp., pedindo certidão de um despacho. — De acordo com o Sr. diretor de Secção.

Lucio dos Santos e Serafim Thomaz de Almeida, reclamando pagamento de salários. — Compareçam a este departamento.

Jandyr Teixeira Guimarães e Delfim Pereira Pinto, reclamando pagamento de salários. — Arquite-se.

Ofícios:

N. 1.303 — Ao diretor da Companhia Deodoro Industrial, solicitando informações mais claras relativamente a reclamação de Oitacy de Oliveira Fortes.

Ns. 1.304 e 1.305 — A B. Van Mastwyk & Comp. e José Lamas, solicitando a exibição do livro de registro de empregados.

Ns. 1.306 a 1.309 — A Lopes Pereira & Comp., idem, proprietario do Armazem Cooperativa do Povo, e José Gonçalves, convidando a mandar a este departamento um representante, afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

Dia 12

Requerimento despachado

Irineu Cruz Silva, reclamando pagamento de salário. — Compareça a este departamento.

Expediente da Terceira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor Geral:

Dia 12 de agosto de 1932

Alfredo Moraes, Ranulpho Moreira de Figueiredo, Adelino Gomes de Magalhães, Aarão Martins, Manoel Jorge e Luiz Ribeiro, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Fábrica Mazda (General Electric, S. A.), Fernandes, Fisch & Comp., Santa Casa de Misericórdia, Corrêa e Castro & Comp., Ltda, J. P. Moura & Comp. e A. Thun & Comp. — Arquite-se.

Joaquim Esteves, reclamando paga-

mento de indenização de férias contra a firma A. Brasil & Comp. — Compareça ao escritorio da firma para receber a indenização correspondente a 15 dias, de férias.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 12 de agosto de 1932

Michelin & Cie. (2 requerimentos), Mathias da Silva, Reinoldo Rau, A. Soto Aljan & Comp., Antonio Joaquim Henriques (2 requerimentos), e Fox Film Corporation. — Lavre-se o termo.

Carlos Lyra & Companhia e T. S. S. White Dental Manufacturing Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Epaminondas Alves de Souza (processo 4.265/32) — Publique-se a nova descrição.

Thomas Othon Leonardos (processo 5.018/32). — Dê-se certidão.

Costa Penna & Comp. (processo 5.009/32 — oposição ao pedido de registro da marca Florentino, depositada pela firma Arlindo Zaroni & Companhia), Byington & Comp. (processo 5.010/32 — replica a oposição feita pela firma Herm. Stoltz & Comp.), Lever Brothers, Limited (proc. 5.032/32) — oposição ao pedido de registro da marca "Lucido" depositada sob o número 23.645 por Fernando Ricci), Clark & Company, Limited (processo 5.033/32 — oposição ao pedido de registro da marca "Toro" depositada sob o n. 23.645), Granado & Comp. (proc. 5.012/32 — replica ao recurso interposto por Ismael Libanio contra o registro de sua marca "Alcatrol") e João Augusto Alves (proc. 5.028/32). — Juntem-se aos processos Mathias da Silva (proc. 4.525/32). — Deferido.

— São convidados a comparecer neste Departamento afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acordo com o art. 108, letra b do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Beltramo & Comp., marca "Agua", A. Gonçalves Pinto, marca "Ratoil" (Trigo Roxo), e Dr. Raul Leite, & Comp., marca "Dissuran".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 12 de agosto de 1932

Henrique Gustavo Sahlin, Metallgesellschaft Aktiengesellschaft, (2 requerimentos), Leopoldo Osimmer e Frederico Engert. — Lavre-se o termo.

Nicola Franei (proc. 3-N/32). — Faça-se o expediente, á vista da informação.

Arquivamento de privilegio: José Bento Monteiro Lobato, Fortunato Bulcão e Jan Woisky (processo 7.131/31). — Arquivem-se, á vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro Michelin & Comp., destinada a artigos da classe 39 (depósito n. 24.114, de 12 de agosto de 1932):

Consiste em um "C" maiúsculo formado por uma linha dupla.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Aros Pneumáticos", incluídos na classe 39, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Michelin & Comp., destinada a artigos da classe 39 (depósito n. 24.115, de 12 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Supercomfort".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Aros Pneumáticos", incluídos na classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro Fox Film Corporation, destinada a artigos da classe 50-J (depósito n. 24.116, de 12 de agosto de 1932):

Consiste nas palavras "Fox-Film" em que as letras "FF" são maiores e possuem uma anomalia de construção que resulta no alongamento da haste horizontal superior que limitam superiormente as demais.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir filmes ou películas cinematográficas, incluídos na classe 50-J, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Joaquim Henriques, destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 24.117, de 12 de agosto de 1932):

Consiste em: um rotulo retangular, limitado por linhas cheias, sombreadas, formando em cada canto um quadrado; na parte superior do retangulo, os dizeres: "Suspensorios Higienicos"; no centro, como que inscrita em uma faixa a palavra característica, em letras distinguídas: "Sport", encerrando o mesmo lê-se: "Fabricado por A. J. Henriques".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um artigo de sua indústria e comércio, incluído na classe 10 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Joaquim Henriques, destinada a artigos da classe 10, (depósito n. 24.118, de 12 de agosto de 1932):

Consiste em: um rotulo quadrangular, guarnecido de traços arabescos; na parte superior, lê-se: "Suspensorio"; mais abaixo, no lado esquerdo está desenhada uma ancora; para o lado direito da mesma, a palavra característica: "Ideal".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um artigo de sua Indústria e Comércio, incluído na classe 10.

Descrição da marca para que pediu registro The S. S. White Dental Manufacturing Company, destinada a artigos

da classe 12, (depósito n. 24.119, de 12 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Corona", escrita com letras maiúsculas de imprensa.

Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos dentários, a saber: soldas, placas, fio de arame, barras e discos, da fabricação e comércio da depositante, compreendidos na classe 12, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro Mathias da Silva, destinada a artigos das classes 22a, 22b, 23, 24, 27, 30, 33, 36, 37, 48 e 50e, f, h, (depósito n. 24.120, de 12 de agosto de 1932):

Consiste em: um rotulo em formato retangular, representando a praia de Copacabana, vendo-se a figura de uma moça em traje de banho sentada na areia e com a frente para a avenida, tendo as pernas distendidas com o pé direito sobre o esquerdo, o corpo um pouco inclinado para traz apoiado ao braço esquerdo e com a mão direita segura á aba do chapéu de praia que tem á cabeça, deixando ver descoberto o rosto; entre o morro do Pão de Assucar que se vê ao fundo e o chapéu, lê-se a palavra característica da marca "Copacabana".

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua indústria e comércio, incluídos nas classes n. 22 "a" e "b", 23, 24, 26, 27, 30, 33, 36, 37, 48 e 50, letras E, F e H, como seja: fio e linha de algodão, tecidos e artefatos de linho, canhamo e juta, artefatos de seda natural e artificial, artefatos de lã e de pelo, artigos de vestuário, roupas brancas de uso pessoal, cama e mesa, perfumarias em geral, inclusive artigos de toucador, preparados e pastas para os dentes e para o cabelo, sabão perfumado, pentes, escovas para os dentes, roupa e cabelo, guarda-chuvas e bengalas, cêra para soalho e moveis e botões; de acôrdo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Reinoldo Rau, destinada a artigos da classe 19 (depósito n. 24.121, de 12 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Rau", em letras maiúsculas e destacadas no centro de um quadrilátero, sobreposto aos dizeres: "Marca Registrada", tendo ainda um pouco mais abaixo, as seguintes palavras: "Fábrica de pólvora; Reinoldo Rau, Jaraguá", e separada por um pequeno traço "Sta. Cath.", abreviatura de Santa Catarina, como se vê.

A referida marca, que poderá variar em cores e tamanho, e ser usada sobre qualquer fundo (desenho), servirá para distinguir qualidades de pólvora, incluídas na classe 19 do regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro A. Soto Aljan & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 24.122, de 12 de agosto de 1932):

Consiste numa figura grotesca, da cintura para cima, tendo nas mãos uma caneca com tampo aberto, em attitude de beber, em baixo, uma faixa encerrando as palavras seguintes: "Taberna

Carioca", escritas verticalmente, isoladas e, em caracteres góticos e, servirá para distinguir o seu comércio de bar e restaurante, incluídos nas classes ns. 41 e 42 da lei n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e, será usada em rótulos, cartões, reclames e de qualquer outra forma adequada, podendo variar de dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Lyra & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.123, de 12 de agosto de 1932):

Consiste na representação de uma lira, encimada pela palavra "Assucar", em que a letra inicial possui uma anomalia de construção que permite a sua haste esquerda descrever um circulo para baixo, emoldurando a referida lira e as palavras "Marca registrada"; ao lado direito deste circulo, observam-se os dizeres: "O alimento ideal" e, disposto em sentido ascendente, "Usina Serra Grande"; seguindo-se para baixo, os endereços "Alagôas — Pernambuco" e o nome da depositante: "Carlos Lyra & Comp." A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir assucar, incluído na classe 41, da indústria e do comércio da depositante.

Retificação:

(*) Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.402, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Stemcol", podendo variar em tipos, cores e dimensões, destinada a distinguir um remédio contra a tosse, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Epaminondas Alves de Souza, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 24.633, de 28 de outubro de 1931):

Consiste na representação de um retangulo, dividido horizontalmente em dois paralelogramos retangulares, sendo o da parte superior maior e ainda dividido em tres triangulos irregulares, onde contém em cada um, as letras iniciais de seu nome E. A. S., e no inferior e menor a palavra "Antimorbina", escrita em letras de fantasia.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir substancias biologicas preparadas para uso em medicina veterinaria e compreendidas na classe 3 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pôde ainda a supracitada marca ser usada em caixas, rotulos, etiquetas, faturas, notas, letreiros e anuncios.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para fosforos", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Frederico Engert (depósito n. 14.494, de 12 de agosto de 1932):

1º, uma caixa para fosforos, composta de uma tira de cartolina, casquinha, ou de outro material adequado, recortada e vincada de forma a dobrar-se sobre si mesma e a formar uma caixa com tam-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

pa que se levanta e abaixa á maneira de lampo de mala, que se caracteriza por ter a massa de fricção ou massa de riscar disposta na parede superior e externa de uma cobertura interior, sendo esta cobertura coberta por sua vez pela citada tampa movel, de modo que a referida massa de riscar fica completamente resguardada e livre da humidade atmosferica, e sempre pronta portanto a inflamar os fosforos, sem o perigo de humedecer e estragar estes ultimos;

2. a caixa de accordo com o ponto 1, em que os fosforos se acondicionam de maneira que as suas cabeças inflamaveis ficam ocultas; e em que a mesma caixa só póde ser aberta por um lado, isto é, pelo lado contrario áquele em que se acham as mesmas cabeças, evitando-se deste modo o risco de explosões.

Pontos característicos da invenção de uma "nova bomba", para que pede privilegio Leopoldo Czimmer (deposito numero 11.495, de 12 de agosto de 1932):

1. uma bomba rotativa, aspiro-calcante, para descarregar, elevar ou transvasar liquidos, que compreende um corpo principal, cujo interior afeta a forma de dois cilindros que se cortam mutuamente, divididos transversalmente em dois compartimentos ou camaras, havendo um eixo disposto no centro de cada um destes cilindros, ou sejam dois eixos, e tendo cada camara, montado nos ditos eixos; um par de setores de rotação que sempre conservam entre si um ponto de contato, girando ambos em sentido contrario, comunicando-se cada camara do corpo principal com cada uma das suas frentes, em direção transversal aos mencionados eixos, sendo esta comunicação á entrada e á saída do liquido, respectivamente;

2. bomba rotativa, como mencionada no ponto precedente, na qual a comunicação de entrada e de saída do liquido é comum ás duas camaras do corpo principal;

3. bomba rotativa, de accordo com os pontos característicos precedentes, em que dois eixos um é interior e outro saliente, e estão ligados mediante duas engrenagens ou outro meio de transmissão equivalente;

4. bomba rotativa, como reivindica em qualquer dos pontos característicos anteriores, na qual a parede divisoria forma ou não parte integrante do corpo da bomba, seja ela de uma mesma peça ou formada por uma ou mais peças que constituam a referida divisão;

5. bomba rotativa, do tipo reivindicado nos pontos anteriores construida e disposta substancialmente como descrita e representada no presente relatorio e desenhos.

Pontos característicos da invenção de "novo letreiro de propaganda, que tem por objeto pdoer um letreiro que tem um efeito absolutamente novo e de grande atração", para a qual pediu privilegio Henrique Gustavo Sahlin (deposito n. 11.496, de 12 de agosto de 1932):

Havendo assim especialmente descrito e determinado a natureza da presente invenção e a maneira como a mesma ha de ser levada á pratica, declaro que o que reivindico como de minha propriedade e direito exclusivo é:

Um novo letreiro de propaganda caracterizado pelo efeito de estar dividido em uma parte fixa o fundo e em partes moveis, colocando-se o anuncio

em parte sobre o fundo e em parte sobre as partes moveis e dando-se a estas ultimas um movimento periodico e sincronico, de maneira que em certo momento e durante um certo instante o anuncio appareça formado devido á coincidência das diferentes partes que o constituem e em outro seja decomposto devido ao deslocamento daquelas, substancialmente como se descreveu e para os fins expostos.

Pontos característicos da invenção de "processo para conservação de carnes e órgãos animais", para a qual pediu privilegio Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (deposito n. 11.497, de 12 de agosto de 1932):

1. um processo para conservação de carnes e órgãos animais, que se caracteriza por ser a carne tratada sem o adição de nenhuma substancia conservadora, até tomar a forma de uma emulsão delgada, que é depois pulverizada até a consistencia de "nevoeiro", em um secador-pulverizador e assim convertida em pó;

2. uma disposição para o processo accordo com o ponto 1, em que o secador-pulverizador tem um recipiente, giratorio, em forma aproximada de um disco com aberturas de saída em forma de superior a 5mm2.

3. uma disposição para o processo accordo com o ponto 1, em que o disco pulverizador rotatorio tem a forma de um prato fundo sem bicos ou bocais.

Pontos característicos da invenção de "processo para preparar pó de frutas", para a qual pediu privilegio Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (deposito n. 11.498, de 12 de agosto de 1932):

Um processo para preparar pó de frutas, não-higroscopico, caracterizado por se preparar e obter separadamente sumo de frutas e pó de frutas, e por se levar o mesmo sumo e a mesma pó de frutas em conjunto e sob a forma de emulsão homogenea á forma de pó, que consiste: — em separar o sumo das frutas por compressão, sem pó de frutas; em engrossar este sumo por meio do vacuo, e em temperaturas reduzidas; em separar as pó de frutas das pelliculas, envoltorios das pedivelas, e similares; em despedaçar ou triturar as pó de frutas conjuntamente com uma pequena quantidade de sumo não engrossado, até se constituir uma suspensão com particulas molecularmente finas; em tratar a suspensão das pó de frutas afim de eliminar-se os fermentos nucleares; em tratar o sumo das frutas, engrossado, e a suspensão das pó de frutas até que se constitua uma emulsão homogenea; em pulverisar a emulsão em um pulverizador secador rotatorio, no qual se evitam as obstruções graças ao emprego de um disco pulverizador com aberturas suficientemente amplas, ou então sem aberturas e tendo a forma de um prato para o qual se adota um numero de revoluções tal que o choque do liquido contra o meio circundante basta por si só para pulverisar a mesma emulsão em particulas tão finas como as de um nevoeiro; e secar as particulas finissimas como as do nevoeiro, produzidas, por meio de ar ou de um gaz convenientemente aquecido, sendo o ar ou o gaz levados ao secador por intermedio de um aparelho com palhetas de guia,

para o fim de se conservar no pó obtido todas as qualidades especificas e vitaminas das frutas correspondentes.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1932

Offícios:

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.102 — Pedindo instruções sobre o recebimento dos vencimentos do Sr. Manlio de Cunto, inspetor de Imigração em Santos, no Estado de São Paulo, que se acha em exercicio nesta directoria geral, em virtude da situação anormal em que se encontra aquele Estado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.107 — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das inclusas contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de tres contos setecentos e vinte e quatro mil e trescentos réis (3.724\$300), proveniente de passagens em proveito deste departamento, no mês de abril findo.

— Ao Sr. chefe da Comissão fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.111 — Comunicando que pelo officio sob n. 58, de 6 do corrente, do Ministerio da Guerra, foi dada ciência a este departamento de ter se apresentado ao 1º Regimento de Cavalaria Divisório, o diarista desse centro Francisco Canuto Duarte.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Comercio:

N. 2.113 — Prestando esclarecimentos sobre a entrada de imigrantes colombianos em territorio nacional, solicitações em officio n. 1.434, de 10 do corrente.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

95ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos seis dias de agosto de 1932, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, director, e presentes os demais membros do conselho, realizou-se a 95ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Processo n. 91 — Contribuinte, Felisberto Horta Junior. — O conselho resolve deferir o pedido do pensionista Ortalindo Horta, á vista do parecer de fls. 52.

Processo n. 1.176 — Contribuinte, Ernesto Florencio Maia. — O conselho resolve autorizar o pagamento ao pensionista José Geraud, de accordo e nos termos do parecer de fls. 59.

Processo n. 1.474 — Contribuinte, João Baptista da Silva. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio liquido á viuva requerente e a seu filho menor Roberto, únicos beneficiarios, de accordo com os calculos de fls. 19, tendo em vista as conclusões do parecer de folhas 20, devendo, para pagamento da

nsão, ser apresentada procuração, com poderes bastantes.

Processo n. 1.478 — Contribuinte. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio liquido ás beneficiarias requerentes, de acôrdo com os calculos de fls. 17 e 18.

Processo n. 1.312 — Contribuinte, Rinaldo Bastos Wirz. — O Conselho, atendendo que a contribuinte faleceu em data anterior á do despacho do chefe do Governo Provisorio sobre a obrigatoriedade ou não dos funcionarios contratados e, a jurisprudencia firmada hoje pelo Conselho em despacho varado na habilitação do peculio numero 1.477, resolve julgar legal a habilitação ao peculio instituido pela inscrição obrigatoria de n. 43.445, e autorizar o pagamento ás beneficiarias na soma dos calculos de fls. 20 e 21, feitas antes, a apresentação de requerimento, a forma regimental de habilitação das ditadas beneficiarias, sendo que a de nome Aurora Dulce de Carvalho, menor óbere, deverá ser assistida pelo seu representante legal, cientificando-se a respeito o juiz do inventario.

Processo n. 1.473 — Contribuinte, Euclides Gama. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, fim de que a requerente faça prova do que ha relativamente ao desquite, visto constar do apenso relativo ao emprestimo uma procuração do ex-contribuinte em a qual se verifica que ao procurador foram outorgados, dentre outros, poderes para requerer separação de corpos e desquite.

Processo n. 1.475 F. 60 — Contribuinte, Joaquim da Silva Figueira. — O Conselho resolve indeferir o pedido de fls. 3, nos termos do parecer de folhas 18.

Processo n. 1.479 — Contribuinte Floriano Ferreira da Cunha. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia afim de que se peça informação á Biblioteca Nacional si o ex-contribuinte foi posto em disponibilidade remunerada.

Processo n. 464 — Contribuinte Mario Jayme da Silveira. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 64, nos termos dos calculos de fls. 32 e parecer de folhas 65.

Processo n. 1.387 — Contribuinte João Cancio da Silva. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja provado de que Manuel de Sant'Anna e Silva e Manuel Olegario Bispo são a mesma pessoa.

Processo n. 1.440 — Contribuinte João Faustino do Rêgo. — O Conselho julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do peculio, de acôrdo com os calculos de fls. 38 e 39 e parecer de folhas 43.

Processo n. 1.466 — Contribuinte José Rufino Bizarra Filho. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio, de acôrdo com os calculos de fls. 11 e 12 e parecer de folhas 13.

Processo n. 973 — Contribuinte Amphilophio de Azevedo Coutinho. — O Conselho, tendo em vista a decisão proferida pelo Sr. ministro, fls. 45, julga prejudicado o recurso de fls. 38, e, em obediencia á mesma decisão, ordena o

pagamento do peculio, feitos os descontos das pensões mensalmente recebidas.

Processo n. 1.458 — Contribuinte Ulysses Barroca. — O Conselho, atendendo a que, conforme a inscrição numero 39.184, em apenso, trata-se de um contribuinte inscrito como obrigatorio, em 23 de abril de 1930, por força da interpretação então dada aos decretos ns. 5.128 e 17.778; atendendo a que o dito contribuinte faleceu no dia 16 de março de 1932, fls. 7, data anterior a do despacho do Chefe do Governo Provisorio, fls. 18; e, dest'arte, atendendo a que, em 18 de abril de 1932, fls. 18, quando proferido o ato do Chefe do Governo, já a familia do falecido contribuinte estava na posse de um direito adquirido, incorporado ao seu patrimonio. Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio e pensões, nos termos dos calculos de folhas 13 e 14, visados pelo relator, depois de preenchidas as exigencias constantes da parte final do parecer de fls. 15.

Processo n. 1.469 — Contribuinte David da Costa Machado. — O Conselho, atendendo a que, segundo o processo de inscrição n. 2.180, e de emprestimo n. 4.689, em apensos, na declaração de familia, como no ato de emprestimo, o falecido contribuinte declarou o seu estado civil de viuvo, estado que é o figurante na certidão de obito de fls. 6; atendendo constar da declaração de familia, inscrição em apenso, que, além de ser viuvo, não tinha o mesmo falecido contribuinte ascendentes ou descendentes; atendendo a que, agora, pela presente habilitação, se pretende ter elle deixado viuva e filhos, com a circunstancia do casamento e nascimento dos filhos ter occorrido em época anterior a da declaração de familia e emprestimo; atendendo, ainda, a que, varias são as irregularidades encontradas nos documentos oferecidos, salientando-se: a) não constar das certidões de nascimento qual a pessoa declarante, nem o nome das testemunhas, fls. 9 e 10; b) figurar na inscrição em apenso ter o contribuinte nascido em 29 de novembro de 1881, e, portanto, em 11 de dezembro de 1902, quando dizem realizado o casamento, teria elle 18 e não 24 anos, declarados na certidão, folhas 7; e, finalmente, atendendo ao que dispõe o artigo 29, paragrafo 1º, do decreto numero 19.646, de 30 de janeiro de 1931. Resolve converter o julgamento em diligencia afim de que, pelos meios proprios, seja feita a prova precisa, muito especialmente, a de que a viuva vivia em companhia de seu marido, ou dele não se achava desquitada, assim como de que os filhos figurados nas certidões de folhas 9 e 10, são realmente filhos do casal, devendo ser apresentada a certidão do nascimento do contribuinte, e a de José Pereira Machado, apontado como seu presumido filho que dizem ausente.

Processo n. 1.477 — Contribuinte Pedro Almeida da Silva. — O Conselho, atendendo a que, conforme o processo em apenso n. 32.800, trata-se de um contribuinte inscrito como obrigatorio, em setembro de 1927, por força da interpretação dada aos decretos numeros 5.128 e 17.778; atendendo a que o dito contribuinte faleceu em 23 de setembro de 1928, folhas 7, data anterior a do despacho do Chefe do Governo Provisorio; e, desta arte, atendendo a que, em 18 de abril de 1932, quando proferido o ato do Chefe do Governo Provisorio, já a familia do falecido con-

tribuinte estava na posse de um direito adquirido, incorporado ao seu patrimonio; e, finalmente, atendendo a que, desde março de 1929, foi requerido o pagamento do peculio e pensões, folhas 5, porém, só remetido pela Delegacia Fiscal de Minas Gerais, em 13 de julho de 1932, folhas 3, sem justificativa da demora, durante mais de três anos, fato estranhavel. Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio e pensões, nos termos dos calculos de folhas 19 e 20, visados pelo relator, devendo, previamente, ser exigida a declaração de familia, na forma da parte final do parecer de folhas 21 v.

Processo n. 1.482 — Contribuinte Vicente José da Costa. — O Conselho, atendendo ao parecer de folhas 16, resolve converter o julgamento em diligencia para que sejam satisfeitas as exigencias do mesmo parecer em sua parte final.

Processo n. 687 A Est. 1.932 — Inscrição n. 32.814 — Contribuinte Manoel Pereira da Costa. — O Conselho, para solução do pedido de folhas 17, resolve converter o julgamento em diligencia, com o pedido de informações a repartição competente, afim de que seja declarado se o contribuinte é diarista, contratado, ou exerce cargo permanente, fazendo parte do respectivo quadro, criado em lei, ou regulamento, mencionada a lei ou regulamento.

Processo n. 200 R, de 1932 — Tomada de Contas do ex-tesoureiro do Instituto doutor Jovelino do Amaral. — O Conselho, em sessão de 28 de agosto de 1931, folhas 14, decidindo sobre o pedido de levantamento da caução prestada pelo ex-tesoureiro doutor Jovelino do Amaral, ordenou que, de acôrdo com o parecer, fosse procedida a tomada de contas, ainda: 1º, que a tomada de contas do ex-tesoureiro não ficava dependendo da dos cobradores, entidades á parte e com responsabilidade propria; 2º, que na tomada de contas do ex-tesoureiro deveria ser adotado o processo seguido pelo Tribunal de Contas, apurando-se, por meio de uma conta-corrente ou demonstração, toda a receita e a despesa a cargo do mesmo ex-tesoureiro, durante a sua gestão, bem assim, examinados os respectivos documentos. Para execução do ordenado pelo Conselho, pelo diretor do Instituto, foi nomeada a comissão a que se refere o despacho de folhas 14 verso. E, agora, passados dez meses, depois de moroso e exaustivo trabalho, apresenta a comissão o seu relatório, acompanhado da conta-corrente demonstrativa de toda a receita e despesa durante o periodo da gestão do ex-tesoureiro. O ex-tesoureiro como consta de folhas 11, exerceu o cargo de 1 de agosto de 1927, até 7 de fevereiro de 1931, quando foi dispensado, por força do decreto numero 19.646, de 30 de janeiro do mesmo ano. A conta corrente apresentada pela comissão compreende justamente todo o periodo da gestão do ex-tesoureiro, estando nela incluídas todas as verbas da receita e da despesa. No relatório salienta a comissão: "Os documentos manuseados estão devidamente autenticados, sendo que os de despesa têm o respectivo "pague-se" dos ex-presidentes deste instituto". Acrescentando: "Verificamos, assim, que os documentos existentes foram devidamente escriturados, combinando com os boletins diários da Tesouraria — As somas e saldos constantes do

livro-caixa estão certos". E ainda: "Não ter motivos para a menor suspeita de irregularidades". Destarte, é fóra de dúvida que, tomadas as contas do ex-tesoureiro, nos termos do ordenado pelo Conselho, em sessão de 8 de agosto de 1931, fls. 14, apurando-se da exatidão das mesmas contas, não se tendo motivos da menor suspeita de irregularidades, nada mais resta a fazer senão nos termos do art. 9º, n. X, do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, dar quitação ao ex-tesoureiro e autorizar o levantamento da caução. Não interessa saber si o ex-tesoureiro, quando no exercício do cargo, nada produziu de útil, foi máu elemento ou era inimigo da ordem e do trabalho. Se isso aconteceu, se na realidade o ex-tesoureiro servia mal o cargo, como bem salienta o Dr. Raul Fernandes, procurador geral da Republica, em seu parecer de fls. 41, motivo seria para ser punido disciplinarmente, mesmo com a demissão. No processo da prestação de contas, não se indaga se o funcionario servia mal o cargo, o que se procura saber é se as suas contas estão certas. Ao proprio funcionario que demitido a bem do serviço público, em virtude de processo regular, desde que as suas contas estão certas, jamais foi negado o direito de levantar a caução prestada, cuja responsabilidade não atinge a de servir mal o cargo, mas tão somente, a de qualquer desfalque proveniente apurado. Ademais, as apontadas irregularidades do ex-tesoureiro, já foram objeto de duas decisões do Exmo. Sr. ministro que, de conformidade com os pareceres dos doutores Levy Carneiro e Raul Fernandes, como consultores gerais da Republica, entendeu não poderem servir como meio de recurso ao pagamento da indenização ou auxilio concedido pelo art. 40 do decreto n. 19.646, de 1931. E' obvio, portanto, que, em face das duas decisões do Exmo. Sr. ministro, não se póde negar a gratificação de cerca de 14:000\$000, mencionada no parecer do Dr. diretor do instituto. E, estando apurada a exatidão das contas do ex-tesoureiro, também não é de ser negado o levantamento da caução. Nestas condições, voto pela forma seguinte: 1º) que, nos termos do art. 9º, n. X, do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, em face do relatório da comissão de tomadas de contas, seja dada quitação ao ex-tesoureiro Dr. Jovelino do Amaral; e 2º) que, em consequencia, seja autorizado o levantamento da caução prestada pelo mesmo ex-tesoureiro; e, também 3º) que, na conformidade dos despachos do Exmo. Sr. ministro, datados de 21 de março e 10 de julho de 1932, ao já aludido ex-tesoureiro seja paga a quantia que corresponder a dois terços dos vencimentos durante o tempo de seis meses. S. S., 6 de agosto de 1932. — *Gualter José Ferreira*. Decisão — O Conselho, atendendo o relatório da comissão de tomadas de contas, na falta de suspeita sobre irregularidades, aprova as contas do ex-tesoureiro, nos termos dos dados colhidos pela mesma comissão, e, consequentemente, autoriza o levantamento da caução e pagamento da indenização do auxilio, conforme os despachos do ex-Sr. ministro. O Conselho Administrativo, em 6 de agosto de 1932. — Relator, *Gualter José Ferreira*. — *Aristides Casado*. *Gualter de Pinho Bastos*. — *Elpidio Boamorte*. *Herbert Moses*.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Recurso n. 232, de 1930 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Maria Ventura de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro:

"Com fundamento no paragrafo unico do art. 70 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, Maria Ventura de Oliveira, em sua nova petição a fls. 75, pede para que seja submetido á deliberação do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio o presente recurso, afim de que essa autoridade se pronuncie sobre o alegado direito da suplicante á pensão que pleiteia, na qualidade de viuva de Antonio Vianna de Oliveira, ex-foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, falecido a 3 de dezembro de 1927."

Como documentos, a requerente junta duas certidões, respectivamente, de nascimento e de obito da filha do casal, de nome Jacy, pelos quais se deduz ter esta nascido a 26 de maio de 1926 e falecido a 1 de novembro do mesmo ano, bem assim que o declarante foi o proprio pai, quer no ato do registro de nascimento, quer no de obito."

Considerando que, para obter a revisão dos acordãos de fls. 50 e 72, já transitados em julgado, procura a recorrente provar, com os documentos oferecidos, que vivia na dependencia economica exclusiva de seu finado marido;

Considerando, porém, que os documentos ora apresentados pela recorrente não constituem materia nova, pois já constam, aliás em duplicata, dos presentes autos, a fls. 38 e 39, 55 e 56, razão por que não podem elles autorizar a reforma das duas decisões referidas (Accs. 2/10/1930 e 2/7/1931), que, não obstante a prova agora renovada, concluíram, em face das demais provas constantes dos autos, que a recorrente viveu separada de seu esposo, nos tres anos anteriores ao falecimento do mesmo, mantendo-se á custa propria, não tendo, nessas condições, direito ao beneficio legal da pensão;

Considerando, assim, que os acordãos de fls. 50 e fls. 72 bem decidiram, porque: a) a justificação de fls. 19, promovida pela propria recorrente, prova que esta vivia separada do marido, mantendo-se ás suas proprias expensas, como enfermeira da Maternidade do Rio de Janeiro, fatos que são corroborados, ainda, pelos atestados de fls. 17 e pela declaração da familia a fls. 30; b) deante de tais elementos probantes, ainda que das certidões de fls. 76 e 77, juntas pela terceira vez ao processo, se pudesse concluir haver a recorrente coabitado com o marido nos tres anos anteriores á morte deste, a circunstancia de exercer uma função remunerada ao tempo dessa suposta coabitação, subtraía a recorrente da dependencia economica de seu esposo, dependencia que a lei exige exclusiva, pois só nessa hipotese é que se faz mister o amparo, a proteção que a legislação manda conceder aos membros da familia do associado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento dos novos embargos, para indeferir o presente pedido.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gus-*

tavo F. Leite, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 330, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é embargante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western e embargado Francisco Fernandes da Ressureição:

Considerando que, por acórdão de 15 de novembro de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para que a Caixa concedesse ao recorrente o tratamento medico solicitado;

Considerando que, não se conformando com a decisão constante do aludido acórdão, a citada Caixa oferece embargos á mesma decisão, como se vê do officio a fls. 17, datado de 9 de janeiro do corrente ano, e protocolado na Secretaria deste Conselho a 21 do mesmo mês e ano, fóra, portanto, do prazo legal de 30 dias de que cogita o § 1º, de art. 7º, do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em face da preliminar levantada, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. —

Americo Ludolf, relator. Fui presente.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 378, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Rosa Toscano de Freitas e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro:

"Rosa Toscano de Freitas recorre da decisão do antigo Conselho de Administração da citada Caixa, que lhe negou a pensão a que se julga com direito, em virtude do falecimento de seu marido, Randolpho de Freitas, ex-graxeiro efetivo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil".

Considerando que, para requerer a pensão, a recorrente fundou-se no artigo 23 do decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, que creou a Caixa de Pensões do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, posteriormente transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ex-vi do art. 73 e paragrafos do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que a presente questão deve ser examinada, realmente, perante as disposições do citado decreto número 15.674, visto que o falecimento do aludido ferroviario se verificou em 4 de agosto de 1926, quando ainda não estava em vigor a lei n. 5.109, só promulgada em 20 de dezembro do mesmo ano de 1926 e regulamentada em 11 de outubro de 1927 (dec. n. 17.941);

Considerando que, conforme se verifica dos autos, a Caixa recorrida negou a pensão requerida pela suplicante, atendendo a que o ex-graxeiro Randolpho de Freitas não contava ainda,

Considerando, ainda, que é justa e juridicamente procedente a ponderação da recorrente de que não lhe póde prejudicar o fato de não haver a Estrada pro-

(*) Novamente publicado por ter saído com incorreções.

pedido nos vencimentos de seu falecido esposo ao desconto das contribuições devidas à Caixa, irregularidade contra a qual não protestou, em tempo, dada a sua reconhecida ignorância;

Considerando, finalmente, que em face do exposto, provado que na data do falecimento do ferroviário *Randolfo de Freitas*, contava este, para os precisos efeitos do decreto n. 15.674, mais de dois anos de serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil (24-4-1924 a 4-8-1926) não pôde ser negada a recorrente a pensão legal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser deferida a pensão da recorrente, ficando esta obrigada a entrar para os cofres da Caixa recorrida com a importância equivalente às contribuições que deixaram de ser descontadas durante aquele período.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 396, de 1931. — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente *Antonio Paranhos* e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás;

Antonio Paranhos, contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás, não se conformando com a decisão do respectivo Conselho de Administração, que lhe negou o pagamento da importância de 2:000\$000, correspondente às despesas feitas com uma operação praticada na sua filha pelo doutor *Silvino Pacheco de Araujo*, médico estrangeiro ao corpo clínico da Caixa, recorre presentemente para o Conselho Nacional do Trabalho.

Considerando que, segundo se depreende dos autos, o recorrente, desprezando os serviços do médico da Caixa, que já praticara uma intervenção cirúrgica em sua filha, confiou-a aos cuidados de um médico estrangeiro, visto não concordar com o tratamento prescrito pelo primeiro;

Considerando, assim que, tendo agido por conveniência própria, deixando de submeter sua filha ao tratamento oferecido pela Caixa, não assiste ao recorrente o direito de ser por esta indenizado da quantia que dispendeu com a nova intervenção cirúrgica, tanto mais que a mesma Caixa nem ao menos foi previamente consultada sobre o preço exigido para essa operação;

Considerando, finalmente, que, consoante a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, o contribuinte que solicita um socorro médico da Caixa tem que se sujeitar ao de que a mesma dispõe e, si não lhe convém o facultativo, não tem o direito de alegar que lhe haja sido recusada a assistência médica ou cobrar-se da importância gasta, *ex-auctoritate propria*;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da Caixa recorrida. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mário A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. —

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 441/1931. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente *João Affonso de Albuquerque* e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western;

"*João Affonso de Albuquerque*, ex-empregado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, não se conformando com a decisão do respectivo Conselho de Administração que o demitiu das funções de datilógrafo, recorre presentemente para o Conselho Nacional do Trabalho";

Considerando que, conforme se constata dos autos, o recorrente não contava mais de dez anos de serviço efetivo, na data em que foi dispensado do cargo que ocupava na aludida Caixa, ora recorrida, hipótese em que estaria amparado pelo dispositivo do artigo 43 da lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo da demissão em causa;

Considerando que, de acordo com o que estatua o art. 55, § 5º do decreto número 17.941, de 14 de outubro de 1927, compete ao Conselho de Administração a nomeação e demissão dos empregados das Caixas, observadas as disposições dos respectivos regimentos internos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 444/1931. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente *Procopio Costa* e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Sul Mineira;

"*Procopio Costa*, ex-agente da Estrada de Ferro Sul de Minas, diz ter sido aposentado pela Caixa recorrida, por imposição da Diretoria dessa via ferrea, não obstante se achar gozando de perfeita saúde e apto para exercer as funções de seu cargo, apesar de contar 24 anos de serviço efetivo como ferroviário."

Considerando que este Conselho, por acórdão proferido, em sessão de 17 de março proximo passado, converteu em diligência o julgamento do presente recurso, para o fim de serem pedidas informações à referida Estrada e à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, da qual faz parte atualmente aquela antiga instituição;

Considerando que, ouvida sobre o objeto da aposentadoria em apelo, a aludida Caixa informou não haver confirmado a aposentadoria concedida ao recorrente, por ter sido julgado o mesmo apto para o serviço, quando submetido à segunda inspeção de saúde de que cogita a lei;

Considerando que, em face do resultado do laudo pericial dessa inspeção, a Estrada de Ferro Sul de Minas comunica, a fls. 19 destes autos, que o ferroviário *Procopio Costa* regressou ao exercício de suas funções, ficando, assim prejudicado o objeto do presente recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho arquivar este recurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. —

Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 480, de 1932 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente *Julio de Oliveira Supper* e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul;

"*Julio de Oliveira Supper*, escrivão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, recorre para este Conselho da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de pagamento de pensão, feito pelo mesmo, em benefício de sua filha *Jacy*, em virtude da morte da mãe desta e esposa do requerente, datilografada da referida estrada e também contribuinte daquela Caixa."

Considerando que o decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, no seu art. 31, parágrafo 1º estabelece como condição precisa para que, por falecimento de um associado, possa o seu beneficiário fazer jus à pensão, a de que este tenha vivido, até aquele evento, "na dependência econômica exclusiva do contribuinte";

Considerando, porém, que, não obstante a rigidez do texto legal esse conceito de exclusividade se ha de entender de modo que não conduza à contradição com o disposto no art. 37 do já citado decreto, nem a resultados absurdos que, na hipótese dos autos, seria o de excluir do direito à pensão a menor *Jacy*, quer por falecimento de sua mãe, quer por morte de seu pai, por não viver ela na dependência econômica exclusiva de um ou de outro, mas de ambos, visto que, sendo todos os dois funcionários da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e associados da respectiva Caixa, concorriam ambos, simultaneamente, para a manutenção da família;

Considerando que, si o já referido artigo 37 véda a acumulação de pensões, permite, entretanto ao interessado optar pela que mais lhe convenha, e não se compreenderia essa faculdade, si o legislador não tivesse previsto a hipótese de que o mesmo interessado poderia achar-se, a um tempo, na dependência econômica de mais de um associado;

Considerando, finalmente, que o intuito do legislador, restringindo a concessão das pensões, foi apenas o de excluir do benefício quem já estivesse amparado por terceiros, pertencente ou não à família, mas estrangeiro à Caixa, pois, de outro modo, chegar-se-ia à conclusão de que as obrigações da lei não corresponderiam os direitos que lhes devem ser correlatos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedida à menor *Jacy* o benefício legal da pensão a que tem direito, na qualidade de herdeira de sua mãe, *Italia Sansone Supper*.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 484-1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente *Manoel Antonio dos Santos* e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pen-

Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santa Catarina:

"Manoel Antonio dos Santos, mestre de lancha da Seção Fluvial da Estrada de Ferro Santa Catarina, como associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, requereu a sua aposentadoria por invalidez a 16 de outubro de 1931, submetido à primeira inspeção de saúde em 22 do mesmo mês e ano, foi dado como *invalido* pela junta medica, mas, examinado novamente em 25 de janeiro do corrente ano, a segunda junta medica o julgou em bom estado de saúde, como se vê do laudo de fls. 10. Nessas condições, a Caixa negou deferimento ao pedido de aposentadoria, determinando, outrossim, que o requerente se obrigasse pelo pagamento das despesas provenientes da segunda inspeção de saúde a que fora submetido."

Considerando que, em face da existência de duas provas contrárias, reciprocamente se destruindo, somente um terceiro exame é que poderá solucionar o caso, confirmando um dos dois laudos subscritos pelos médicos que integraram as juntas medicas designadas para inspecionar o recorrente; atendendo-se a que essa foi sempre a regra nos casos de exames médicos, para aposentadorias por invalidez, quando divergentes ou contrárias;

Considerando que, em relação à segunda parte do recurso, não procede o argumento invocado pela Caixa recorrida, porque a instituição é obrigada a prestar assistência medica aos associados, além de que, conforme expressamente declara o art. 23, parágrafo 5º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, (dispositivo que não está revogado, visto não colidir com qualquer disposição do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), a inspeção de saúde, para os efeitos da aposentadoria por invalidez, deve ser feita pelos médicos da Caixa, portanto, possuindo a instituição serviço medico organizado, competia a ela fazer a inspeção medica; já que não havia verba para esse fim, por haver o Conselho Nacional do Trabalho recusado aprovar a respectiva dotação, *essa redução era para uma verba global*, de maneira que, no caso especial destes autos, a Caixa devia requerer suplemento de verba, nunca, porém, responsabilizar o recorrente por uma despesa a que não está obrigado por lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o presente julgamento em diligência, afim de que a Caixa recorrida designe uma nova junta medica para inspecionar o recorrente, devendo, porém, correr por conta do interessado a respectiva despesa, que é extraordinária, visto não estar previsto na lei esse terceiro exame medico.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-1/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco José Leite Mendes Junior reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro;

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente reclamação, a referida Caixa informa, a fls. 13, haver negado correspondência ao objetivo colimado por

deferimento ao pedido de aposentadoria do ferroviário Francisco José Leite Mendes Junior, em virtude do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido o suplicante;

Considerando que, em face da informação da Caixa, não pôde o assunto ser tratado senão mediante recurso regularmente interposto da decisão que denegou a aposentadoria do reclamante, na forma do art. 51, § 1º, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, recurso ao qual o interessado poderá juntar a prova que tiver, no sentido de demonstrar o seu estado de invalidez, que não ficou reconhecido pelo laudo cuja cópia se encontra a fls. 14;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido, ressalvando ao reclamante o direito de proceder nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-945/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd." faz consulta sobre o registro do respectivo regimento interno;

Considerando que, para melhor garantia de suas relações de ordem jurídica para com terceiros, não deixa de ser aconselhável e conveniente a inscrição do Regimento Interno da referida Caixa no registro competente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder à Caixa consulente que deve promover o registro em questão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.149/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Ambrozina Alves de Souza e reclamada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Este Brasileiro;

"Ambrozina Alves de Souza, aludindo à falta de despacho ao requerimento que dirigiu à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Este Brasileiro sobre a pensão a que, por lei, julga ter direito sua sobrinha Antonietta Gonçalves de Almeida, filha menor do falecido ex-maquinista Alfredo Gonçalves de Almeida, reclama contra a concessão da mesma a D. Jovita Freitas de Almeida, viuva, em segunda nupcias, do referido ex-maquinista, sob alegação de não lhe caber esse beneficio, por se achar incurso no dispositivo do item 6º, do artigo 34, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, consoante denuncia formulada por pessoa idônea à dita Caixa."

Considerando que a denuncia articulada na petição inicial de fls. 2, só poderá ser recebida como simples alegação, porque não ficou provada;

Considerando que, segundo principio pacifico de direito, a simples alegação não constitue prova;

Considerando que a informação prestada pela Caixa sobre ter sido suspensa a pensão da denunciada em virtude de falta grave que lhe foi atribuída, não

este Conselho no officio de fls. 5, porque nenhuma referencia faz sobre si essa falta foi devidamente apurada através de provas seguras e insuspeitas;

Considerando, finalmente, que nenhum elemento de prova fornece o presente processo para que se possa proferir um julgamento sereno e preciso sobre o caso em apreço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência, afim da Caixa indicar os fundamentos da decisão que suspendeu a pensão da denunciada e informar qual o despacho dado no requerimento da reclamante.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.307/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá faz consulta sobre a admissão como associado, de um empregado que trabalha há mais de cinco anos como empreiteiro da Companhia Força e Luz do Paraná;

Considerando que, nos termos do artigo 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, são considerados associados obrigatórios das Caixas, para gozarem dos beneficios assegurados pela mesma lei, todos os empregados das empresas a que o regimen instituído se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caracter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exercem cargos vagos, além dos extranumerários com exercicio seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuição;

Considerando que o empregado a que se refere a presente consulta trabalha em serviço permanente há mais de 30 dias, percebendo seus estipendios, por mês, embora não figure na folha mensal do pessoal da empresa, visto tratar-se de um empreiteiro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o presente julgamento, afim de que a Companhia Força e Luz do Paraná preste informações sobre o modalidade do serviço daquele empregado, depois do que, então, se poderá apreciar a questão em face da lei.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.327/1932 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o ferroviário Manoel Rocha pede a sua readmissão no cargo de guarda de 2ª classe da 1ª Inspetoria da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual se encontra afastado desde 1 de junho de 1929, por ter deixado o serviço da Estrada em virtude de molestia resultante de acidente no trabalho;

Considerando que não consta da inicial de fls. 2, si o suplicante deixou o serviço da Estrada em gozo de licença ou em consequencia de demissão;

Considerando que nenhum documento apresentou como comprovante do acidente alegado;

Considerando que nenhuma prova exhibiu de contar dez anos de serviço efetivo, hipótese única em que poderia pleitear a readmissão solicitada;

Considerando que, em vista do exposto, a petição em apreço deverá ter sido encaminhada à direção da Estrada e não ao Conselho, por não poder este intervir na administração interna da mesma;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido, por não lhe caber nenhuma providência no caso vertente.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.357, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que José Garcia Pacheco de Aragão, brasileiro, engenheiro civil e engenheiro naval reformado, ocupando na "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd.", o cargo de "engenheiro chefe do Departamento de Engenharia Comercial", pede isenção da obrigação de contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem como seja ordenada a restituição das contribuições que já lhe foram descontadas:

Considerando que o parágrafo 4º do artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, bem assim o mesmo dispositivo do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, que alterou diversos artigos daquele decreto, não autoriza restituição e contribuições, não faculta a nenhum empregado o direito de impugnar a sua inscrição como associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, nem tão pouco o dispositivo legal invocado favorece a interpretação de que o funcionário que exerce "cargo de confiança imediata da Administração superior da empresa", não deve ser considerado associado da competente caixa;

Considerando, ainda, que, pelo artigo 2º do citado decreto n. 20.465, todos os empregados das empresas a que o regime instituído se aplicar são associados obrigatórios das respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões, decorrendo dessa obrigatoriedade única e exclusivamente do fato do empregado prestar serviços por mais de trinta dias, seja em função de caráter permanente, provisório, interino, por comissão ou contrato, ou ainda em cargo vago, além dos extranumerários, independentemente da forma de retribuição, observadas, entretanto, as hipóteses previstas pelos artigos 5º e 11 do decreto n. 20.465, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro próximo findo;

Considerando, finalmente, que, em face das disposições legais concernentes a matéria, nada justifica a isenção pleiteada pelo requerente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.515-1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company Ltd. faz considerações sobre o pedido de 29 de dezembro de 1930. pro-

ferido nos autos do processo n. 9.229-1930, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo solicita autorização para fazer uma redução de 15 % nos benefícios legais, em harmonia com a medida posta em prática, com autorização deste conselho, por aquela primeira caixa e outras da Estrada de São Paulo;

Considerando que são deficientes as informações prestadas pela Caixa da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, em resposta ao ofício de fls. 9, pois que não adiantam sobre a situação financeira da instituição, sendo assim necessário um novo pedido de informações;

Considerando, porém, que, em face do art. 83 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não mais subsiste, por ter ficado prejudicado, o objeto da consulta feita pela Caixa da São Paulo Railway, tanto mais que, segundo se desprende do documento de fls. 10, a mesma caixa procedeu ao desconto de 15 % na sua quota;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.534/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que M. Graham Eulton, cidadão inglês, funcionário da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd.", onde exerce o cargo de *controlador geral*, pede isenção da obrigação de contribuir para os cofres ou respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem assim que se lhe mande restituir a importância da quota já descontada:

Considerando que, não obstante o carácter obrigatório da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, quer para as empresas, quer para os empregados, os técnicos estrangeiros que percebem salários fixados em moeda estrangeira e cujos serviços tenham sido contratados por tempo determinado, poderão ou não ser associados das Caixas, ex vi do art. 11 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro próximo passado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligência, afim do requerente fazer prova de que lhe aproveita o dispositivo do citado artigo, apresentando o respectivo contrato de locação de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.607/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que "The Pará Electric Railways and Lighting Company, Ltd.", pede autorização para incorporar à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões os empregados da *Companhia de Gaz Paraense Limitada*;

Considerando que, em face da exiguidade numerica do quadro de empregados da Companhia de Gaz Paraense, Limitada, que é administrada pela própria

empresa requerente, tudo justifica a fusão ora pleiteada, nos termos do artigo 71 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. —
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1715/1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Alegre-Verado:

Considerando que, em parte, conforme se verifica das cópias das atas de fls. 11 e 12, relativas a instalação da mesa eleitoral e eleição do presidente da referida Junta, foram observadas as "instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 8 de outubro de 1931, e publicadas no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês e ano, embora não estejam as citadas cópias devidamente autenticadas;

Considerando que dos presentes autos não consta qualquer recurso ou protesto contra os trabalhos eleitorais realizados;

Considerando que se torna necessária a instalação da referida Caixa, afim de ser efetuada a sua fusão, nos termos do art. 71 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com outra de maior vulto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições, devendo, porém, a Caixa remeter cópias, devidamente autenticadas, das segundas atas; da apuração da eleição de 2 membros efetivos e 2 suplentes; da eleição de presidente da sua Junta Administrativa e respectiva instalação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-2052/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio D'Ouro pede autorização para celebrar contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares com a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando, preliminarmente, que, conforme esclarece a referida Caixa, a aceitação da proposta feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, permitirá melhor desenvolvimento dos seus serviços médicos, sem maiores onus, dada a remuneração, por parte daquela ferrovia, dos serviços médicos e hospitalares dispensados aos empregados passageiros que forem vítimas de acidentes ali ocorridos;

Considerando, porém, que compete a Caixa organizar uma minuta do contrato, com as cláusulas referentes às obrigações e vantagens que deverão ser estipuladas, de modo a permitir que este Conselho se manifeste com perfeito conhecimento do assunto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a ci-

tada Caixa que organize a minuta do contrato em apreço.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-2.124 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Trção, Luiz e Força de Florianópolis consulta abaixo:

a) uma pessoa empregada na companhia, ha mais de dez apos, tendo deixado agora, espontaneamente, o seu lugar, tem ou não direito a receber a devolução da sua contribuição para a Caixa;

b) e, no caso de querer continuar na respectiva Caixa, quais as condições exigidas e seus direitos;

Considerando que, pelo art. 16 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, "salvo os casos expressamente previstos nesta lei, não se restituirão as contribuições arrecadadas"; assim, onde não houver uma exceção, expressamente feita a esta regra, deverá ela prevalecer na interpretação da lei em questão, já que se trata de preceito geral estabelecido no interesse das próprias Caixas, com o objetivo de melhor amparar a coletividade, isto é, os seus associados em conjunto; ora, o citado decreto numero 20.465 não contém disposição alguma mandando que se restitua ao empregado com mais de dez anos de serviço, que tenha deixado a empresa *espontaneamente*, as importancias com que haja contribuido para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões; logo, deverá prevalecer a regra geral do art. 16 (da não restituição das contribuições);

Considerando que, nos termos do artigo 2º do decreto n. 20.465, *são considerados associados das Caixas, para gozarem dos beneficios assegurados por esta lei*, todos os empregados das empresas a que o regimen instituido se aplicar e *que nas mesmas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caracter permanente, interino, provisorio, por contrato ou comissão, etc.*; ora, o empregado que se desligar espontaneamente de empresa, embora contando mais de dez anos de serviço, *deixa de ser seu empregado*, deixa de nela ocupar qualquer emprego ou função, e, por conseguinte, não poderá ser considerado associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões, para gozar dos beneficios legais assegurados áqueles que possuem essa qualidade;

Considerando que, na hipótese dos autos, nenhuma aplicação tem o § 3º do art. 53 da lei vigente, porque, quando ali se declara "que o empregado *demittido*, com mais de dez anos de serviço, *podrá continuar como associado da Caixa*, pagando em dobro, até perfazer o período de 35 anos de contribuição correspondente aos vencimentos que percebia ao ser dispensado, se assim o requerer no prazo maximo de 60 dias da data de demissão", evidentemente ha uma condição essencial, que é a de *que o empregado seja demittido pela empresa*, o que difere da hipótese formulada: *do empregado que deixa voluntariamente a empresa*; naquele caso, o empregado não abriu mão de seu direito de vitaliciedade, assegurado pela lei, perdeu-o por força desta, e, por isto, ela abre uma exceção e o ampara até um certo limite, permitindo que continue como associado da

instituição, sob determinadas condições; na hipótese da consulta, porém, é o proprio empregado que a tudo renuncia, retirando-se da empresa por sua livre e espontanea vontade;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder negativamente aos dois quesitos formulados pela Caixa consulente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Expediente da Secção Técnica

Processos n. 6.133, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação solicita um reforço de 1:600:000 para a rubrica "Diversas despesas", da verba "Administração — Material", e outro de 3:400\$00 para "Administração — Pessoal";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista das justificações da Caixa, conceder os reforços pedidos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.674, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, dando cumprimento ao acordão de 22 de outubro do ano proximo passado consulta sobre a alinea e do mesmo acordão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder que a restrição dos beneficios a que se refere aquele item, não atinge aos empregados do escritorio daquela ferrovia, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.171, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores deste Conselho, senhores Mauricio Henschel e Manoel Vidal Barbosa Lage apresentam o relatorio de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Paracatú:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatorio em apreço, fazendo ver á Caixa que o titulo "Contas correntes", não deve figurar no balanço sem ser individualizado e determinando a devolução do processo relativo a aposentadoria de Francisco Pereira da Silva Junior, por ter sido legalmente concedida.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.247, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. José Camara apresenta o relatorio da inspeção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The Manaos Tramways and Light Co. Ltd.", recentemente instalada:

Resolvem os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho aprovar o relatorio em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurado geral.

Processo n. II 8.694, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company solicita justificação do excesso de 1:751\$600 e 547\$800 verificado, respectivamente, nas verbas "Socorros hospitalares" e Moveis e Utensilios", do orçamento de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido, até que seja apresentado a este Conselho o relatorio da inspeção e tomada de contas relativo áquele exercicio.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.379, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia de Eletricidade Campos do Jordão apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, devendo, porém, a Caixa mencionar a instituição congenere a que poderá ser incorporada.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Cassiano Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-6.460-32. — Vistos e relatados os autos do processo em que a caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana solicita autorização para aplicar a verba "Diversas Despesas Alhgueis", de 30:000\$000, na reforma e adaptação do predio que pertenceu á Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados da referida Estrada, e passou a ser propriedade da Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender o pedido em apreço, visto o mesmo não importar em aumento de despesa.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. II-9.607-30. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados Ferroviarios da Companhia Estrada de Ferro Itatibense solicita um reforço de 9:567\$000 para a verba "Socorros Medicos", do orçamento de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não atender o pedido em apreço e recomendar á Caixa a fiel observancia do artigo 50 paragrafo 3º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.102-1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita instruções sobre o cálculo a que se refere o parágrafo 1º do artigo 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a caixa aguarde a remessa das instruções deste Conselho que se encontram em elaboração, adotando provisoriamente o coeficiente de 85%, de acordo com o parágrafo 3º do artigo e decreto supra mencionados.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Gustavo Leite, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-2.026, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara propõe o coeficiente a ser adotado para as aposentadorias no triênio de 1932 a 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a caixa conceda as aposentadorias na base do coeficiente de 85 %, conforme determina o § 3º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Gustavo Leite, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-2.457, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Empresa Telefonica de Fortaleza solicita aprovação do modo pelo qual está procedendo o desconto dos seus associados referente às contribuições e joias:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a atitude da caixa, visto a mesma estar cumprindo o que determina o decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Gustavo Leite, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo II-6.168, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Joias propõe o coeficiente a ser adotado para as aposentadorias no triênio 1932 a 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a caixa continue a pagar as aposentadorias na base de 85 %, até que se possa fixar atuariamente outro coeficiente.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Rocha Faria, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-852-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de "The Western Telegraph Company Ltd.", solicita um reforço de 2:200\$000 para a verba "Despesas de Administração — Material de Consumo":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho á vista das justi-

ficações apresentadas, conceder o aumento pedido.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
A. Moitinho Doria, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 1.316-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Nazaré, remete calculos para a fixação do coeficiente a que se refere o art. 25, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar, que a Caixa continue a pagar as aposentadorias aplicando o coeficiente de 85 %, até que a mesma preste os esclarecimentos julgados necessários pela Secção Atuarial.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
F. de O. Passos, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.211-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Cearense solicita um reforço de réis 20:000\$000 para a verba "Serviços Medicos", e a dotação de 12:000\$000, para os serviços farmaceuticos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, conceder a importância de 3:284\$200, para a verba "Serviços Medicos", á vista do que determina o art. 23, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e recomendar á Caixa a inclusão na receita da rubrica "Venda de Medicamentos", para atender ás indenizações dos serviços farmaceuticos com igual dotação da verba da despesa.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Gustavo Leite, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 8.693, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, dando cumprimento ao acórdão de 6 de agosto de 1931, remete um quadro, no qual se acha demonstrada a média individual de hospitalização dos associados em 1930 e nos três primeiros trimestres de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, encerrado o exercício de 1931, mandar que a Caixa comprove o excesso de despesa verificado, nesse exercicio, nas verbas "Socorros medicos e hospitalares".

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Americo Ludolf, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2.192, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company solicita a aprovação dos acordos que fez com institutos capazes de prestar socorros medicos e hospitalares aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder que os acordos devem constituir objeto de contrato, revestidos das formalidades le-

gais, podendo nos mesmos ser incluída uma clausula autorizando a sua prorrogação automatica, no fim de cada período de 2 anos, desde que não haja opposição de uma das partes contratantes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Rocha Faria, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 31.671, de 1932 é Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefonica Brasileira solicita autorização para fundir, em uma só, as verbas "Serviços medicos", "Serviços hospitalares" e "Material cirurgico", de 120:000\$, 90:000\$ e 40:000\$, respectivamente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a Caixa a fazer a fusão das ditas verbas na parte relativa ás despesas de materia, na importancia total de 130:000\$, observando-se, porém, na escrituração dessas despesas a discriminação orçamentaria.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
C. Tavares Bastos, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3.806[32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empregados de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, solicita autorização para incluir no orçamento as verbas de 10:000\$000 para "aposentadorias por invalidez", de réis 5:000\$ para "Pensões", de 13:800\$, para "serviços medicos" e de 4:200\$000 para "Serviços Hospitalares":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder a autorização pedida.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
A. Moitinho Doria, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. II, 8.715[30 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuguezes da "Port of Pará" solicita aprovação do excesso de 100\$000, verificado na verba "quotas para funeral", do orçamento de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho á vista das alegações da caixa, considerar justificado o excesso em questão.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
F. de O. Passos, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2.593[28 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores deste Conselho Srs. João Vianna Bittencourt e José Paulo de Macedo Soares, dando cumprimento á alinea a do acórdão de 1 de outubro de 1931, apresentam o relatorio da revisão efetuad nos processos de pensões do antigo "Fundo de Pensão e Pecúlio" dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, hoje incorporado á Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma estrada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatorio em apreço, devendo o Sr. inspetor geral acompanhar a entrega, á Cai-

NOTICIARIO

de Aposentadoria e Pensões, das apolices e imóveis que pertenciam ao referido "Fundo de Pensão e Pecúlio".

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3. — 2.529, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o superintendente da Estrada de Ferro de Nazareth faz consultas sobre a execução do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder que:

1º, deve a empresa dirigir-se ao Governo do Estado, no sentido de lhe ser autorizado o aumento suplementar de tarifas, taxas ou preços equivalentes à contribuição que em virtude do regimen contratual, lhe incumbe, conjuntamente, com o Estado;

2º, que o confronto da contribuição, da Empresa e dos associados da Caixa deve ser feito tendo-se em vista a renda produzida durante o exercicio e não somente a arrecadada;

3º, que a quota de previdencia está provisoriamente fixada em 2 % pelo que, em certos casos, poderá ser inferior ás demais contribuições.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3 — 1.432, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação remete cópia e solicita aprovação dos contratos que fez com institutos capazes de prestar serviços medicos e hospitalares aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar os contratos em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4.622, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscais deste Conselho Srs. Henrique Eboli e Fernando de Andrade Ramos apresentam o relatório de fiscalização e tomada de contas, referente ao exercicio de 1930, efetuada na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço com louvor aos senhores fiscais pelo completo e bem elaborado trabalho apresentado, devendo, porém, o tempo de serviço dos empregados daquela empresa até 1923 ser comprovado mediante justificação judicial nos termos do paragrafo unico do art. 28, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 e não por atestado de dois empregados, conforme recomendação a folhas n. 39.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4-5.246/32 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatório da inspeção e tomada de contas efetuadas na Caixa de Aposentadorias e

Pensões dos Portuários de Manáos, pelo Sr. José Comara:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço e solicitar á Caixa a especialização e outros esclarecimentos sobre a conta "Credores diversos", constante no "Passivo".

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-990/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões das Companhia Linha Circular e Energia Elétrica da Baía solicita um reforço de 2:000\$ para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", para o exercicio vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista do que alega a Caixa, autorizar o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa dos Santos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2-678/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores deste Conselho, Srs. Henrique Eboli e Fernando de Andrade Ramos, apresentam o relatório de verificação e tomada de contas, referente ao 2º semestre de 1930 da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Leopoldina Railway:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo II-5.462/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita o restabelecimento da verba "Socorros Hospitalares" para réis 130:247\$700:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista das justificativas da Caixa, atender o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-3.719/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana pede instruções sobre a proposta de um associado referente á transferência de uma hipoteca:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder que a Caixa deve proceder de acôrdo com o regulamento para a construção de casas, recusando quaisquer transações que não obedeçam aos seus dispositivos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Respondendo ao apêlo que algumas associações e intelectuais lhe dirigiram, no sentido da pacificação do país, o Chefe do Governo, depois de referir-se á tolerância, serenidade e conciliação de seus atos, assim se pronuncia sobre a sedição de São Paulo:

"Agora mesmo, o Governo Provisorio, agredido de surpresa e sentindo a incompreensão injusta de suas superiores intenções, nada mais faz do que pugnar com equanimidade, sem espirito de vindieta, pelo restabelecimento da ordem, que equivale á defesa e ao asseguramento dessa preciosa paz, indispensavel á propria realização das conquistas revolucionarias de outubro, entre as quais figura a reorganização constitucionalista do país.

Coerentes com os meus propositos amplamente divulgados, cumpro o grato dever de agradecer a atenção de VV. Exs. expressando ao mesmo tempo, sinceros votos para que nossos patricios em armas ouçam o patriotico apêlo que lhes é dirigido pela voz serena e fraternal de altas personalidades e instituições representativas de nosso progresso social e economico e da cultura brasileira."

— O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu os seguintes comunicados:

A's 21 horas:

Dia 14

O Chefe do Governo Provisorio recebeu telegrama do coronel Domingos Velasco, que opera á frente de tropas federais em Goiaz, comunicando que os rebeldes paulistas, em varias investidas para desalojar o Batalhão Athanagildo, de Porto Taboado, no Rio Paraná, foram repellidos, deixando onze mortos, inclusive um official, vinte prisioneiros, abandonando dois fuzis metralhadoras, trinta fusis, varias carabinas, copiosa munição, dois automoveis e dois caminhões. As forças governamentais não tiveram nenhum ferido. Neste momento, a vanguarda está empenhada em combater um contingente rebelde, na estrada de Santa Ana para Três Lagôas.

Comunicando a vitoria ao interventor federal, em Goiaz, declara o coronel Do-

os Velasco: "Sinto-me orgulhoso de andar gente tão brava e impetuosa. As forças goianas têm honrado o nome da nossa terra. Peço aprove meu ato, comissionando, no posto de segundos tenentes, quatro sargentos da Força Pública que se têm salientado na ação."

Dia 15

às 12 horas:

O Chefe do Governo Provisorio o sr. Manoel Ribas, interventor federal do Paraná, comunicou que, por decreto nº 943, de 10 do corrente, foram creados quatro regimentos de reserva da Força Pública do Paraná, tendo nomeado para comandá-los, respectivamente, o 1º regimento do Exército Vicente Mario de Moraes e cidadãos Vitor Antonio Barreto, Modesto Luz e Manoel Lustosa e os outros três regimentos de reserva de outros municípios.

Essas unidades, que têm sede de organização respectivamente em Curitiba, Ponta Grossa, União da Vitória e Palmito, da Clevelandia, ficarão, como todas as unidades da Força Pública, á disposição do Governo Provisorio.

O Chefe do Governo Provisorio recebeu do Sr. João Beraldo, prefeito de Porto Alegre, o seguinte despacho:

"Comunico a Vossencia que acaba de chegar a esta cidade o 14º Batalhão Provisorio Riograndense, sob o comando do Coronel Benjamin Vargas. A tropa marcha com entusiasmo e simpatia geral pela população da cidade. Atenciosas saudações, João Beraldo, prefeito."

O Departamento dos Correios e Telégrafos expedirá malas pelos seguintes pontos:

Amanhã: "Highland Princess", para Tenerife, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Boulogne e Londres, recebendo impressos até às 10 horas, objetos para registrar até às 9 horas e cartas para o exterior da Republica até às 11 horas.

"Araçatuba", para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 11 horas, objetos para registrar até às 10 horas e cartas para o interior da Republica até às 11 1/2 e com porte duplo até às 12 horas.

"Campos Salles", para Paranaguá, Antofagasta, São Francisco, Rio Grande, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 7 horas e objetos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª seção, todos os

dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas dos dias uteis, na 5ª seção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

AS FRUTAS FRESCAS NA NORUEGA

O curto verão e a relativa pobreza do seu solo obrigam a Noruega a importar, não só quasi todos os legumes de que necessita a sua população, como também grandes quantidades de frutas frescas. Destas, as que mais interessam aos nossos exportadores, no momento, são as laranjas e as bananas; mais tarde, talvez, nos venham a interessar também as "grape-fruits", cuja procura na Noruega aumenta cada vez mais.

Segundo dados remetidos pelo Consulado do Brasil em Oslo, Sr. James P. Mee, a importação de bananas na Noruega, no ano passado, atingiu 8.712 toneladas, contra 8.425 em 1930; 7.998 toneladas em 1929; 7.055 em 1928; e 6.690 toneladas em 1927. A Grã-Bretanha figura em primeiro lugar dentre os principais fornecedores de bananas á Noruega, tendo contribuido, em 1931, com 7.464 toneladas ou 85 % da quantidade total importada. Embora provavel que parte desses fornecimentos seja de proveniencia brasileira, o Brasil só começou a figurar nas estatísticas norueguesas relativas á importação de bananas, em 1927, com 45 quilos apenas; nos anos seguintes registrou-se aumento sensível, passando as bananas brasileiras a figurar com 728 quilos em 1928; 3.000 quilos em 1929; e 6.500 quilos em 1930. As firmas Oslo Banankompani S/A, Skippergt 14, e Rolfsen & Graff, Røfyllgt 12, ambas de Oslo, já negociaram com o produto brasileiro. O preço das bananas, a retalho, regula-se, atualmente, de Kr. 0,70 a 1,30 (2\$100 a 3\$900, ao cambio de 3\$000 por corôa), por quilo. O direito aduaneiro que grava a banana na Noruega é de Kr. 0,05 por quilo (150 réis) e mais 20 % *ad valorem*.

Infelizmente, as estatísticas norueguesas não discriminam as importações de laranjas das de limões, o mesmo acontecendo em relação aos abacaxis e morangos. Daí a dificuldade de se saber o montante da importação de cada uma dessas frutas.

Em 1930 a importação de laranjas e limões na Noruega atingiu 19.425 toneladas, contra 15.338 toneladas em 1929 e 15.059 toneladas em 1928. Para o total da importação de 1930 a Espanha figurou com 16.186 toneladas ou 83 % do total; a Alemanha, Italia, Grã-Bretanha e Estados Unidos da America figuraram como demais fornecedores de maior monta.

O direito aduaneiro sobre a laranja na Noruega é de Kr. 0,02 (dois ores ou, em nossa moeda, \$600) por quilo, e mais 20 % *ad valorem*. As laranjas pequenas são vendidas entre 15 e 20 ores (\$150 a \$600) e as de primeira qualidade, como as da California e Jaffa, não se encontram por menos de 80 ores (2\$400) por quilo.

Para os abacaxis o preço a retalho regula-se de Kr. 5,00 (15\$000) por quilo. O direito aduaneiro é de Kr. 1,08 por quilo.

As frutas na Noruega são todas vendidas a peso e não por unidade, em consignação mas não em leilão, conforme isto se pratica em Londres, Liverpool, Copenhagen e outras praças.

A falta de navios providos de câmaras frigoríficas apresentou, a principio, certa dificuldade para o transporte das nossas frutas aos mercados noruegueses. Entretanto, a Companhia Den Norske Syd-Amerika Linje, a título de experiência, já transportou nos seus rápidos vapores alguns carregamentos de laranjas brasileiras com excelente resultado.

Os Serviços Comerciais do Ministerio das Relações Exteriores poderão fornecer aos interessados quaisquer outros esclarecimentos e bem assim a lista dos principais importadores de frutas na Noruega.

O CACÁU E O CAFÉ NA AUSTRALIA

As estatísticas brasileiras registram, nestes ultimos anos, um desenvolvimento digno de nota na nossa exportação para a Australia. Ainda em 1927, era nulo esse movimento de remessa de artigos brasileiros para aquêl paiz; de 33 contos de réis, equivalentes a £ 812, em 1928, o valor da nossa exportação para a Australia atingiu 219 contos ou £ 5,385, em 1929; 215 contos ou £ 5,389 em 1930; e 300 contos de réis, ou £ 4,964, no ano passado.

Entretanto, praticamente, é o cacáu o único produto que remetemos para os mercados australianos. Nesse sentido é interessante divulgar os dados oficiais australianos, remetidos pelo Consulado do Brasil, em Sydney, relativos á importação de cacáu, nos exercicios de 1929|30 e 1930|31, com quantidades em libras (peso) e valores em libras esterlinas:

Importação de cacáu na Australia

Países:	Quantidades em lbs		Valores em £	
	1929/30	1930/31	1929/30	1930/31
Africa Oc. Brit.	3.546.031	2.851.113	88,765	43,378
Indias Holand.	2.893.778	1.205.010	74,693	27,287
Novas Hebridias	594.466	762.241	13,216	13,429
Equador	513.153	398.756	19,463	12,895
Brasil	725.958	713.654	18,351	11,364
Ceilão	549.842	286.436	15,728	6,923
Ilha de S. Tomaz	257.544	129.120	6,318	2,219
Nova Guiné	169.437	106.919	3,844	1,799
Panamá	100.905	66.776	2,745	1,114
Diversos	161.333	548.189	13,616	10,702
Total.....	9.812.445	7.068.214	256,769	131,110

Verifica-se, destarte, que o declínio registrado na importação de cacáu, em 1930/31, em comparação com os dados do exercício anterior, foi de 28 % para as quantidades, e de 49 % para os valores. Salvo as Novas Hebridas, que, para as quantidades, registraram aumento no último exercício em estudo, todos os demais fornecedores de cacáu à Austrália acusaram declínio, sendo de notar que, dentre eles, foi o Brasil o que sofreu menor baixa nos seus contingentes. Assim é que a diminuição percentual registrada pelo Brasil—1,7 % apenas, se compara favoravelmente com as registradas pelas Índias Holandesas (58,4 %), Ilha de São Tomaz (49,8 %), Ceilão (48,0 %), Nova Guiné (36,7 %), Panamá (33,9 %), Equador (22,5 %) e África Ocidental Britânica (19,6 %).

O cacáu entra na Austrália livre de direitos aduaneiros.

No que diz respeito ao café, a importação desse produto na Austrália foi de 2.656.987 libras peso, no valor de £ 78.433 no exercício de 1930/31, contra 4.350.573 libras peso ou £ 192.105, no exercício anterior. Como no caso das importações de cacáu também as do café tiveram suas cifras reduzidas de 39 %, em relação às quantidades, e 60 % em relação aos valores. Só as Índias Holandesas figuram em média, com mais da metade dos fornecimentos de café à Austrália; os outros fornecedores principais são a Índia, Arabia, Abissínia, África Oriental Britânica, Costa Rica, Estados Unidos da America, Grã-Bretanha e diversos países, entres os quais não figura o Brasil.

O café paga de direitos aduaneiros na Austrália quatro pences por libra-peso. Não resta dúvida que os nossos exportadores deveriam tentar a introdução direta do nosso principal artigo de exportação nos mercados australianos. Nesse sentido, o Sr. James Eduard Barron, consul honorário do Brasil, em Sydney, está pronto a encaminhar propostas, acompanhadas de amostras, preços, condições de pagamento, etc.

A LIMITAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES NA FRANÇA

No intuito de equilibrar a balança comercial da França, varias têm sido as medidas tomadas pelo Governo daquele país para reduzir a cifra das importações — quer indiretamente, aumentando os direitos alfandegários, quer diretamente, estabelecendo a limitação das importações pelo sistema de quotas.

Já o decreto de 11 de julho do ano passado havia elevado os direitos aduaneiros sobre varios produtos, entre os quais o trigo, centeio, aveia, milho em grão e em farinha, tapioca e semulas, que pagavam uma taxa unica de 40 francos por 100 quilos e que em virtude desse decreto, passaram a pagar 80 francos por 100 quilos, na tarifa maxima ou geral, e aquela taxa, na tarifa minima; o assucar, que pagava de 97.50 a 120.00 francos por 100 quilos, segundo a qualidade, e que paga agora, pela tarifa maxima, 331.50 francos para assucar bruto, purverizado, com venoimento de 98 % e menos, 340.00 francos para o assucar com rendimento superior a 98 % e 408.00 francos para o assucar cristalizado, por 100 quilos, mantidas,

para a tarifa minima, as taxas que antes vigoravam como taxas unicas.

Desde 1 de janeiro de 1931, só na classe dos produtos destinados á alimentação, vinte e dois artigos já sofreram, nas tarifas francesas, aumentos extremamente sensíveis, sendo que alguns deles foram aumentados de mais de 100 %.

A exemplo do que já havia o Governo francês feito em relação ao café, a lei francesa de 8 de janeiro do corrente ano estabeleceu uma taxa especial, applicavel durante dez anos, ás bananas importadas na França e cujo produto será repartido entre as colonias, países sob o protetorado e territorios sob o mandato francês, interessados na produção de bananas. Essa taxa será de francos 0.15 por quilo para bananas frescas, em cachos ou isoladas, e de 0.60 para as bananas secas, ou farinhas de banana, sem mistura com outros produtos.

Identica medida foi ainda publicada no "Journal Officiel", de 29 de abril último, creando uma taxa, applicavel tambem durante dez anos aos ananazes importados na França, sendo de francos 0.15 por quilo para o produto em composta ou em conserva, sem assucar, xarope ou alcool, e de 0.30 para os ananazes de outro modo preparados. Essas taxas serão assimiladas aos direitos aduaneiros, para os efeitos de percepção, e o seu produto será repartido entre as colonias, países sob protetorado ou territorios sob o mandato francês, interessados, segundo o caso, na produção de café, bananas e ananazes.

O sistema de quotas, estabelecido pelo decreto de 27 de agosto, começou limitando a entrada, no territorio francês, das madeiras e vinhos estrangeiros, que tiveram seus direitos augmentados na tarifa geral. Por decreto publicado em data de 1 de outubro foi o sistema de quotas applicado ao gado em pé, carnes congeladas, carnes em conserva, leite e seus derivados. No corrente ano essas medidas foram tornadas extensivas ás bananas e aos melões, por portarias do ministro da Agricultura, publicadas a 9 de janeiro e 6 de fevereiro, respectivamente.

A importação de bananas foi limitada a 92.000 toneladas durante o primeiro semestre do corrente ano. Para as carnes conservadas as quotas são dadas trimestralmente, tendo as relativas ao segundo trimestre corrente sido fixadas em 1.500 toneladas de carnes conservadas de carneiro e 4.000 toneladas de carnes congeladas de vaca e outras; desses totais, segundo informa a Embaixada do Brasil em Paris, cabem ás carnes brasileiras 102 toneladas, para as de carneiro e 472 toneladas para as de vacca.

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA HOLANDA E NA GRÃ-BRETANHA

Durante os quatro primeiro mezes do corrente ano, segundo informa o consul do Brasil em Rotterdam, Sr. F. A. Georlette, já foram importadas pela Holanda 53.021 toneladas de laranjas, no valor de 5,9 milhões de florins, contra 51.264 toneladas ou 7 milhões de florins no periodo correspondente do ano passado.

Naqueles totais não figura ainda o Brasil, pois que a primeira partida de laranjas brasileiras destinada aos mercados da Holanda não chegou a Amsterdam sinão a 30 de abril último, pelo vapor

Zaandam, e a segunda remessa, pelo vapor Orania, a 7 de maio.

A primeira remessa, de 7.500 caixas foi vendida em leilão, como de costume obtendo os seguintes preços: caixas marca "Trico", contendo 120 frutas, 4,50 florins por caixa; as outras da mesma marca, de fl. 4,25 a 4,7/8; uma partida marca "Rogerio", entre fl. 4,75 e 5,25.

A segunda remessa, de 1.400 caixas, obteve preços que variaram entre florins 4,00 e 5,50 por caixa.

Segunda informação prestada pela firma consignataria, as laranjas eram de boa qualidade e perfeitas, porém de cor pallida e de sabor um tanto azedo, por estarem ainda insufficientemente sazoadas. Por esse motivo, obtiveram as frutas de ambas as remessas cotações inferiores ás habituais e, sobretudo, pelo motivo de chegarem muito cedo — principios de maio —, quando estão os mercados ainda abastecidos de grandes remessas de laranjas espanholas de boa qualidade e cuja estação de venda só termina em fins de maio. Durante o mez de abril foram ainda importadas da Espanha 6.792 toneladas, continuando a chegar grandes carregamentos em maio. Em vista disso, julga o diretor da Algemeen Vruchten Import My que as remessas de laranjas brasileiras só deveriam chegar á Holanda em fins de maio, uma vez que, emquanto dura a estação das laranjas espanholas, torna-se difficil ás nossas obter cotações que merecem e que só em junho poderão obter.

Na Grã-Bretanha as nossas laranjas provocaram um comentario do *Daily Telegraph*, de 6 de maio último, sob o titulo de *Um rival formidavel*. Nesse topico, o articulista, depois de frizar o aumento sempre crescente do consumo de laranjas durante os mezes de verão, faz considerações sobre o produto sul-africano, cujos carregamentos começavam a chegar, justamente quando cessavam os embarques da Palestina e quando começavam a escassear as laranjas espanholas.

Os suprimentos de laranjas á Grã-Bretanha durante o verão procedem, em geral, além da Africa do Sul, da Argentina e da Australia. Poderia parecer, assim, que fossem boas as perspectivas para as laranjas sul-africanas, continúa o articulista. Mas outro aspecto da questão merece ser considerado — o aumento fenomenal da produção do Brasil, onde já existem 15 milhões de arvores, e cujas exportações subiram de modo notavel.

No periodo de 1921/30 as exportações brasileiras de laranjas decuplicaram e, no ano passado, atingiram mais de dois milhões de caixas, ou seja o dobro do total registrado em 1930. Pela primeira vez o Brasil figurou em lugar de destaque dentre os fornecedores de laranjas á Grã-Bretanha, no verão do ano passado.

Durante a ultima semana de abril e a primeira de maio foram importadas 61.000 caixas de laranjas do Brasil, contra 28.000 e 2.500, respectivamente, nos periodos correspondentes de 1931 e 1930.

O CAFÉ BRASILEIRO NA DINAMARCA

Segundo informações particulares colhidas pela Legação do Brasil em Copenhague, houve sensível aumento na procura dos cafés Bourbon e outros tipos de Santos, mais apreciados pelo paladar dinamarquez, acostumado aos cafés brandos.

Graças á propaganda desenvolvida pelos agentes do Instituto de Café do

estado de São Paulo, o nosso produto tornou-se mais conhecido, com a indicação da sua verdadeira procedencia, nos grandes e pequenos estabelecimentos de toda a Dinamarca. Hoje, vê-se com frequência, nas taboletas dos pequenos estabelecimentos de Copenhague, o anúncio da excelencia do nosso café, sem fazer da propaganda oral e pelo cinematografo, a degustação gratuita, e outras modalidades, levadas a efeito nas mais importantes cidades da provincia.

O ponto mais importante da propaganda consistiu em convencer o público de que deve beber café brasileiro puro, em mistura com quaisquer sucedaneos, a propósito dos quais convém lembrar que as fábricas dinamarquezas de chiborea gastam anualmente, para efeitos de propaganda, cerca de 2.500 contos de reis, em toda a Dinamarca. Daí, em arte, a popularidade do famoso "Tilsa-ning", misturado ao café puro numa proporção de um terço.

Diante da perspectiva da criação de novos impostos sobre a importação de café, os agentes do Instituto dirigiram-se ao ministro da Fazenda da Dinamarca ponderando a conveniencia de, caso fossem tais impostos adotados, fazê-los incidir também fortemente sobre os sucedaneos, que, de outra forma, gozariam de uma situação privilegiada.

Ainda em face das restrições, á importação impostas recentemente pela Dinamarca, agirão aqueles agentes no sentido de obter que os importadores de café brasileiro fossem os menos atingidos, considerada a excelencia do nosso produto e a preferencia do público.

Por sua vez, os importadores dinamarquezes, temerosos, talvez, da proxima adoção de um imposto, se dirigiram ao Escritorio Central de Cambio, ultimamente creado, afim de obterem licença para introduzir na Dinamarca stocks consideraveis de café. Essa licença prévia, concedida a cada firma isoladamente, é agora indispensavel para a importação de quaisquer artigos, maxime os considerados de luxo, e o aparelho administrativo e bancario fundado para esse fim exerce uma vigilancia rigorosa, restringindo a quantidade dos produtos importados ao limite das reservas monetarias do paiz.

Até recentemente o café não incidir as exigencias desse departamento, denominado "Valuta-Central", mas, parecendo excessivas as partidas importadas o último trimestre, foi alvitrada a restrição provisoria das entradas futuras. Os funcionarios do Banco Nacional creditam que os importadores, temendo a eventualidade do imposto, se precipitem em aumentar desde já os seus stocks.

Adotada a medida restritiva aludida, guarda-se com ansiedade o voto do parlamento, cuja reabertura se realizou recentemente.

Embora o Governo da Dinamarca continue relutando em incluir o café entre os artigos suscetiveis de nova tributação, perdura o perigo de uma fórmula transaccional que determine mudanca de diretrizes. Influe, como fator moral de iniludivel alcance, o exemplo recente da Dinamarca Suecia, cujo Governo, de cor politica semelhante, acabou por gravar o café mais fortemente. Na Dinamarca não obstante o programa dos socialistas, favoravel ao consumo irrestrito do café, como meio indireto de combater as bebidas alcoolicas, a iniciativa sueca veio balar muitas convicções.

A BOLIVIA E A CRISE MUNDIAL DO ESTANHO

O estanho, desde que a sua produção veio superar as necessidades do consumo, tem sofrido acentuada desvalorização, provocando este fato um sério desconcerto entre os países produtores, como os Estados Federados Malayos, Bolivia, Indias Holandezas, Nigeria, Siam, Burma, etc.

A produção mundial, que, em 1900, era de 80 mil toneladas, se elevou, dez anos depois, a 113 mil toneladas, e a 123 mil, em 1920; em 1925 já atingia 145 mil toneladas, subindo a 158 mil em 1928, e a 193 mil toneladas, em 1929. Póde-se dizer que o desequilibrio entre a produção e o consumo começou a sentir-se de 1928 em diante, pois, ainda em 1927, para uma produção de 158 mil toneladas, o consumo atingira 159 mil. E, de fato, a partir de 1928, que se sente o franco desequilibrio, pos, nesse ano, para uma produção de 185 mil toneladas, o consumo não excedeu de 177 mil. Das 183 mil toneladas produzidas em 1929 não foram consumidas senão 165 mil toneladas.

Daí se infere, segundo comenta o consull privativo do Brasil em Guayaramerin, Sr. J. de Mendonça Lima, a grave crise no seio da industria mundial de estanho, afetando mais de rijo países como os Estados Federados da Malaya e, particularmente, a Bolivia, onde o estanho figura com cerca de 70 % do valor total da exportação.

Para vencer essa etapa, tentaram os principais produtores uma restrição racional da produção, firmando em Londres um acôrdo, segundo o qual foram fixadas quotas sobre a base de uma produção mundial de 145.000 toneladas, cabendo 53.000 toneladas á Malaya; á Bolivia 34.260 toneladas; 29.910 ás Indias Holandezas; 7.750 toneladas á Nigeria; e as restantes 19.155 toneladas aos pequenos produtores.

O acôrdo, firmado para um prazo de 2 anos, entrou em vigor a 1 de março de 1931. Infelizmente, decorrido o primeiro ano de exercicio do plano, o estanho ainda permanece desvalorizado. Alega-se que tal situação é devida, em grande parte, á existencia de grandes stocks visiveis do produto que impossibilitam qualquer reação tendente á valorização do estanho.

Decorrem daí os nocivos efeitos da atual crise mundial do estanho sobre a economia boliviana, que não encontra, na hora presente, outros prdutos capazes de se tornarem fontes de riqueza para a vida nacional e compensarem os fundos abalos provocados pela desvalorização do seu principal produto de exportação.

Póde-se afirmar que a crise atual, provocada pela depreciação do estanho, é a que mais fundamentalmente veio ferir a estrutura economica da Bolivia, a ponto de forçar o Governo a suspender o pagamento dos seus compromissos financeiros no exterior, e desistir da abertura de estradas no interior da Republica, já em andamento umas e, em estudos, outras.

Como, da terminação de algumas dessas estradas, especialmente a de Ichilo a Santa Cruz e de Santa Cruz a Cochabamba, depende o maior desenvolvimento do intercambio comercial entre o Brasil e a Bolivia, a atual crise mundial do estanho, com diréta repercussão sobre a economia boliviana, veio retardar, talvez por muitos anos, a execução do proble-

ma de ligação ferroviaria dos dois países, aliás, já prevista ou estabelecida na letra dos tratados.

O CAFÉ NA COLOMBIA

O governo da Colombia decretou, em março ultimo, medidas destinadas á proteção da industria do café. O decreto respectivo n. 422, de 1932, no qual foram concretizadas as negociações realizadas com o governo e o Banco da Republica, pela "Federación Nacional de Cafeteros" e a "Convención Cafetera" é precedido de *consideranda*, dos quais os mais importantes são os seguintes:

Considerando que a industria do café na Colombia constitue um fator especial para o equilibrio da balança de pagamentos, e, consequentemente, para a conservação e aumento das reservas metálicas, para a estabilidade da moeda sobre a base do padrão ouro e para a solidez do Banco Central de Emissão; que essa industria se acha hoje consideravelmente afetada pela baixa dos preços, que não correspondeu a uma diminuição proporcional no custo da produção; que, devido á necessidade de manter o cambio exterior dentro dos limites do *gold point* de exportação, sujeito este cambio ao controle do Estado, o governo e o Banco se propõem a manter o cambio exterior inalteravel, dentro da atual cotação de 105 % em dolars dos Estados Unidos e conservar para as notas do Banco da Republica uma cobertura em ouro efetiva não inferior, em caso algum, a 35 % do montante em circulação de tais notas; que, por outro lado, tendo em conta a situação atual da industria do café, é equitativo e necessario que o governo e o Banco da Republica lhe prestem seu apoio decisivo e eficaz.

O decreto estabelece pelo prazo de um ano, a partir de 15 de março ultimo, um premio a favor da exportação de café, pago sobre cada saque correspondente a café exportado, na razão de 10 % do valor, ao par, da letra.

Esse premio é pago em bonus emitidos pelo Governo Nacional, que vencerão o juro anual de 6 % pagavel por semestres, vencidos. As emissões serão feitas á medida das necessidades para o pagamento dos premios, em titulos de \$24, \$50 e \$100. O serviço de juros é feito pelo Banco da Republica, ficando este autorizado a retirar os fundos necessarios a este serviço dos dividendos que corresponderem ás ações da nação no mesmo Banco; e a amortização começará a ser feita um ano depois da data da sua emissão e será efetuada por meio do resgate do aludido bonus dentro de quantia correspondente a 2 % de todos os impostos nacionais, sendo em seguida cancelados os bonus assim recebidos.

O Banco da Republica ficou autorizado a comprar e vender em mercado aberto os bonus de que trata aquêle decreto, mas só poderá empregar nesses titulos soma não excedente de 15 % do seu capital e reservas. Nunca menos de 10 % das somas empregadas pelas caixas economicas e das cauções feitas em favor da administração publica serão representados nos referidos bonus.

Comprometeu-se o governo, além disso, a estabelecer nas estradas de ferro do Estado tarifas reduzidas para o trans-

porte do café, que correspondam á situação de dificuldades que a dita industria atravessa.

COMÉRCIO MUNDIAL DE LARANJAS

Os mais importantes produtores mundiais de laranjas são, em ordem decrescente de importancia, os Estados Unidos da America, a Espanha, Italia, Japão e Brasil, sendo que só esses paizes contribuem com 75 % da produção mundial. As laranjas dos Estados Unidos são quasi todas consumidas no proprio paiz, donde a circunstancia de figurar a Espanha em primeiro lugar entre os paizes exportadores. Esse fato não constitui anomalia alguma e também se observa em relação a outros produtos, como por exemplo, o trigo, do qual os Estados Unidos da America são os maiores produtores mundiais, muito embora o primeiro lugar na lista dos exportadores mundiais caiba á Republica Argentina.

Segundo dados recentemente divulgados pelo Instituto Internacional do Frio, a produção mundial de laranjas, por principais paizes, foi assim estimada, em caixas de 35 a 36 quilos:

Paizes	Caixas
Estados Unidos.	38.500.000
Espanha.	36.700.000
Japão.	11.000.000
Italia.	8.500.000
Brasil.	8.000.000
Mexico.	3.000.000
Argelia.	2.000.000
Australia.	2.000.000
União Sul-Africana.	2.000.000
Palestina.	2.000.000

Convém notar, entretanto, que, segundo dados do Serviço de Inspeção e Fomentos Agricolas, a produção de laranjas no Brasil, durante o ano agrícola de 1930/31, foi de 9.045.000 caixas.

A Espanha exporta, anualmente, cerca de 25 milhões de caixas, que se destinam, na sua grande maioria, aos mercados europeus. A Italia figura em segundo lugar dentre os paizes exportadores, concorrendo a sua produção exportavel, praticamente, aos mesmos mercados e na mesma época das laranjas espanholas. Os Estados Unidos da America consomem a maior parte da sua produção, como ficou dito acima; o restante é exportado, em uma proporção de 74 %, para Canada, 18 % para a Grã-Bretanha e os restantes 8 % para diversos paizes.

O Brasil, que já é um grande produtor de laranjas, parece destinado a tornar-se uma das principais fontes supridoras da Europa durante os mezes do verão e outono naquele hemisfério. A sua exportação já atinge 2 milhões de caixas embora apenas os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro exportem em escala comercial. A Palestina vem aumentando rapidamente a sua produção, mormente em virtude da aceitação que encontram as suas laranjas nos mercados britânicos. O Japão e o Mexico, apesar da sua grande produção, não figuram no rol dos grandes exportadores. A Siria exporta cerca de 1 milhão de caixas, o mesmo acontecendo em relação á União Sul-Africana, de cuja exportação total cerca de 90 % se destinam aos mercados da Grã-Bretanha, quer para consumo, quer para reexportação.

Não resta duvida que os melhores mercados para as laranjas se encontram na Europa. A Grã-Bretanha recebe um terço da exportação total; a Alemanha figura em segundo lugar como melhor cliente; e, pela ordem de importancia, seguem-se a França, Belgica, Holanda, Polonia, Tchecoslovaquia, Suissa, Noruega, Suecia, Hungria, etc. São estes os principais mercados consumidores no presente e, sem duvida, por muitos anos ainda no futuro.

A maior parte dos paizes sul-americanos, principalmente a Argentina, Paraguai, Uruguai, etc., cultivam a laranja; entretanto, a produção desses paizes é relativamente pouco importante e quasi que exclusivamente absorvida pelos mercados internos.

O Brasil é o principal concorrente da União Sul-Africana pois as suas laranjas chegam aos mercados europeus de fins de abril a dezembro.

O CAFÉ EM CUBA.

A crise do assucar, que atingiu Cuba na sua principal força economica, obrigou esse país a recorrer a novas fontes de produção. Pensou-se, desde logo, em auxiliar a cultura do café, localizada principalmente na Provincia de Oriente e, em menor escala, nas de Santa Clara e Pinar del Rio.

Para tornar efetivo esse auxilio, reclararam os produtores a limitação das importações e o aumento dos direitos de entrada sobre o café, além de outras medidas de caracter restritivo. Tais medidas visavam especialmente os cafés baratos, que tornavam mais difficil a concorrência do produto nacional, pois as suas cotações nos mercados internos, segundo os interessados, deixavam de ser compensadoras. Em setembro de 1930 foram aumentados os direitos sobre o café; e já em fevereiro de 1931 era apresentado á Camara dos Representantes da Cuba um projeto de lei tendente a proibir, durante 10 anos, a partir de 1 de janeiro de 1933, a plantação de café em todo o país. E' que, já então, se esperava que a safra de 1932 pudesse satisfazer ás necessidades do consumo interno. Dado, porém, o alto custo de produção do artigo em Cuba, não seria possível competir no caso de excesso de produção, com o café de outros países produtores.

A importação de café em Cuba, que, ainda em 1925, era de 12.971 toneladas, baixou a 7.108 toneladas em 1926, para se elevar a 10.333 toneladas em 1927; em 1928 essa cifra foi de 5.313 toneladas, de 8.393 em 1929, e de 5.004 toneladas em 1930. No ano passado a importação caiu a 705 toneladas apenas. Cuba, que figurava, assim, até recentemente, como país importador de café, passou a produzir o necessario ás exigências dos seus mercados internos.

Segundo dados officiais, remetidos pelo ministro do Brasil em Havana, Sr. F. Clark, o numero de "fincas" ou pequenas fazendas dedicadas ao cultivo do café, só na Provincia de Oriente, se elevou, no ano passado, a 4.451, cobrindo uma área de 45.758 hectares, com um rendimento de 27.093 toneladas, contra 4.138 "fincas", 37.045 hectares e 23.494 toneladas, em 1930. A produção do ano passado, da Provincia de Oriente, convém acrescentar cerca de 4.000 tonela-

das de café produzidas em outras provincias, donde um total para a produção cubana de cerca de 31.000 toneladas em 1931. Na colheita foram empregadas 28.214 pessoas, só na Provincia de Oriente. A média da diaria paga foi de \$0.65, contra \$0.65 em 1930 e \$1.25, em 1925.

Como resultado desse aumento da produção, a importação registrou, conforme ficou assinalado, a menor cifra até então verificada, ou seja 705 toneladas. Esse declínio é tanto mais digno de nota quando se tem em conta que ainda em 1930 só o Brasil vendeu a Cuba 978 toneladas de café.

O COMERCIO EXTERIOR DA ARGENTINA

Durante os quatro primeiros meses do corrente ano, segundo dados officiais remetidos pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires, o comercio exterior da Argentina — importação e exportação, excluido o metalico, atingiu 363.8\$2.000 pesos ouro, contra 429.249.000 pesos ouro em igual periodo de 1931, accusando, assim, um decrescimento de 15,2 %.

As importações atingiram 124.916.000 pesos ouro, durante o periodo de janeiro a abril do ano em curso, contra 206.923.000 pesos ouro, no periodo correspondente anterior, ou seja uma diminuição de 39, %. Nos quatro primeiros meses do corrente ano não houve importação de especies metalicas, tendo entrado, em igual periodo do ano anterior, a quantia de 100.800 pesos ouro. A importação sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros foi de 98.119.000 pesos ouro, e a livre de direitos, de 26.797.000; o valor dos artigos isentos de direitos aduaneiros representou 21,5 % da importação total durante o periodo em apreço do corrente ano, tendo sido de 24,7 % no periodo correspondente de 1931. A baixa no valor das importações deve-se á forte diminuição das quantidades dos artigos importados, pois que a média dos preços de importação no periodo de janeiro-abril do corrente ano se manteve, em conjunto, em um nivel praticamente igual ao de igual periodo do ano passado. A tonelagem importada durante os quatro primeiros meses do corrente ano foi de 2.270.000 toneladas, contra 3.230.000 toneladas no periodo correspondente de 1931.

As exportações se elevaram, nos referidos meses do ano em curso, a 238.936.000 pesos ouro, contra 22.326.000 no periodo de janeiro a abril de 1931, o que representa um aumento de 7,5 %. A exportação de metalico atingiu 4.985.000 pesos ouro contra 65.609.000 pesos ouro nos quatro primeiros meses de 1931.

Ao aumento verificado no valor das exportações correspondeu um aumento nas quantidades, que atingiram 6.802.000 toneladas durante os quatro primeiros meses do ano corrente contra 5.652.000 toneladas no periodo correspondente do ano passado. Esse aumento é devido, em parte, ao notavel incremento das quantidades de cereais embarcadas e, por outro lado, á melhora dos preços respectivos, que muito contribuiu para anular a baixa dos valores registrada na exportação de carnes e derivados, couros, lãs, sebo, graxa, caseína, gado em né, e outros produtos da pecuaria.

Assim é que as carnes acusaram um decréscimo de 21,3 % nas quantidades, baixando a sua exportação de 234 mil toneladas, no período de janeiro-abril de 1931, a 184 mil toneladas, em igual período do corrente ano; os valores baixaram, respectivamente, de 45.456.000 a 27.800.000 pesos ouro.

Como resultado da diminuição acusada na exportação das importações e aumento das exportações, o saldo da balança comercial argentina que, nos quatro primeiros meses de 1931 fora de 15 milhões de pesos ouro, se elevou, no período correspondente do ano em curso, a 114 milhões de pesos ouro.

As arrecadações aduaneiras e portuárias, no período em apreço do corrente ano atingiram 41.573.000 pesos ouro contra 48.297.000 pesos ouro em igual período de 1931, acusando, portanto, uma diminuição de 13,9 %. A quantia arrecadada, proveniente de direitos de importação, ascendeu a 34.743.000 pesos ouro, contra 39.979.000 em igual período do ano passado, ou, menos 13,1 %. A arrecadação de direitos de exportação, por sua vez, baixou de 318.000 pesos ouro, nos quatro primeiros meses do ano passado, a 299.000 pesos ouro em igual período do ano corrente.

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL, POR PAÍSES, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1932

I — Importação

Segundo dados do Departamento Nacional de Estatística, o valor do comércio exterior do Brasil — importação e exportação —, durante o primeiro trimestre do corrente ano, atingiu réis 1.165.820 contos de réis, equivalentes a £ 15.069.704, contra 1.238.197 contos ou £ 22.423.217, no período correspondente de 1931. Registrou-se, assim, um declínio de 5,9 % em contos de réis, e de 32,8 %, em libras esterlinas, no valor das nossas permutas mercantis com o estrangeiro, no primeiro trimestre do corrente ano, em comparação com os dados de igual período do ano passado.

As importações baixaram de 478.527 contos ou £ 9.022.716, no período em apreço de 1931, a 418.061 contos, ou £ 5.399.716, no primeiro trimestre do ano em curso; o decréscimo percentual foi, desse modo, de 12,6 % e 40,2 %, respectivamente, para os valores em contos e libras esterlinas.

Ao contrario do que sucedeu em relação à maioria dos nossos fornecedores, que acompanharam a baixa geral registrada nas nossas estatísticas de importação, os Estados Unidos da America acusaram aumento, no primeiro trimestre de 1932, em comparação com os dados do período correspondente de 1931; assim é que as nossas compras nos Estados Unidos se elevaram de 115.599 contos a 120.999 contos, cifras essas que correspondem a 24,1 % e 28,9 %, respectivamente, do valor total das nossas importações nos primeiros trimestres de 1931 e 1932. Apesar desse aumento registrado no período de janeiro-março do corrente ano, convém lembrar que em igual período de 1929 importamos mercadorias estadunidenses no valor de 284.502 contos, tendo se inferido que, comparados os valores dos primeiros trimestres de 1929 e 1932, resulta verificar-se um decréscimo, no corrente ano, de 57,5 % em

relação ao período em estudo de três anos atrás. Nesse mesmo espaço de tempo, o valor total das nossas importações baixou de 55,0 %.

A Grã-Bretanha figurou em segundo lugar dentre nossos principais fornecedores, com 85.890 contos de réis, no primeiro trimestre do corrente ano, contra 88.721, no primeiro trimestre de 1931, e 212.411 contos, em igual período de 1929. O decréscimo percentual das nossas compras à Grã-Bretanha, no período em apreço do corrente ano que, em relação ao período correspondente de 1931, foi de 3,2 %, atingido, entretanto, 59,6 %, si comparado às cifras de 1929. Segue-se, em 3º lugar, a Alemanha, com 36.032 contos, contra 50.941, no período de janeiro a março do ano passado; Argentina, 32.233 contos, contra 66.107; França, 22.509, contra 24.708; Italia, 19.229, contra 21.425; Venezuela, 17.834, contra 13.588; Belgica, 16.121, contra 15.918; Portugal, 8.166, contra 6.717; India Inglesa, 7.088 contra 7.607; Holanda, 6.932, contra 19.950; e outros países com cifras menores. Dos onze países enumerados, apenas acusaram aumento nas nossas estatísticas de importação, no período de janeiro a março do corrente ano, em comparação com os dados correspondentes de 1931, os Estados Unidos da America, Venezuela, Belgica e Portugal.

A Argentina que, no primeiro trimestre de 1931, figurava em 3º lugar entre nossos principais fornecedores, cedeu essa posição, no ano corrente, à Alemanha; o 7º lugar, que era ocupado pela Holanda, o foi, no primeiro trimestre deste ano, pela Venezuela, passando aquele país ao 11º lugar. O declínio registrado pela Holanda nas nossas estatísticas de importação foi bastante acentuado, representando, agora, quasi um terço do que era no primeiro trimestre de 1931.

Dos países que ocupam lugares de menor importancia em nossas estatísticas de importação, cumpre assinalar os aumentos verificados nas nossas compras à União Sul Africana, Cuba, Mexico, Chile, Finlândia e Suíça, no primeiro trimestre do corrente ano, em comparação com os dados relativos ao trimestre do ano anterior.

II — Exportação

A exportação de produtos brasileiros para o exterior, durante o primeiro trimestre do corrente ano, atingiu 747.759 contos, equivalentes a libras 9.669.988, contra 759.670 contos ou £ 13.400.501 no período correspondente de 1931 ou seja um decréscimo de 1,6 % e 26,4 %, respectivamente nos valores em contos de réis e libras esterlinas.

Tomando-se, para base de comparação, os valores em contos de réis, verifica-se que o declínio registrado pelas nossas estatísticas de exportação é devido, em grande parte, à baixa nos valores das nossas remessas para os países europeus — que caíram de 330.051 contos, no primeiro trimestre de 1931, a 273.404 contos, em igual período do corrente ano —, uma vez que a nossa exportação para a America do Norte e Central, Africa e Asia, acusa, pelo contrario, aumentos. As nossas exportações para os países africanos passaram de 12.927 contos, no primeiro trimestre de 1931, a 17.271 contos, no período em apreço do ano em curso, sendo

que, para esse aumento, muito contribuíram a Argelia e o Egito. Para a Asia, as nossas estatísticas assinalam uma exportação no valor de 1.031 contos, no primeiro trimestre do ano passado, e de 1.481, no ano corrente, sendo que só o Japão figurou, com 297 e 718 contos, nos primeiros trimestres de 1931 e 1932, respectivamente. Os Estados Unidos da America absorvem, praticamente, toda a exportação que se destina, segundo enumeração dos países em nossa estatísticas, à America Central e do Norte, donde a razão de ser do aumento verificado nas nossas remessas para essa parte do continente americano.

A exportação de produtos brasileiros para os Estados Unidos da America atingiu 391.279 contos, no primeiro trimestre do corrente ano, contra réis 332.189 contos, em igual período do ano passado, e 361.950 contos, no período correspondente de 1930. O aumento agora verificado é tanto mais digno de nota quando se tem em conta que, segundo informação telegrafica da Embaixada do Brasil em Washington, o presidente dos Estados Unidos da America acaba de sancionar a nova lei de impostos, não tendo sido atingido nenhum dos nossos principais produtos de exportação. Além disso, no primeiro trimestre do corrente ano, os Estados Unidos figuraram com 52,3% do valor total da nossa exportação, contra 43,6 % em igual período do ano passado.

A França figurou em segundo lugar, entre os melhores mercados para os nossos produtos, com 58.269 contos, contra 74.039 contos, no primeiro trimestre do ano passado, e a Alemanha em terceiro, com 53.875, contra 67.503 contos, no período correspondente anterior. A Grã-Bretanha manteve o 4º lugar, sendo de notar que o valor da nossa exportação para esse país, que fora, no primeiro trimestre de 1928, de 25.591 contos, registrou aumento sensível, alcançando 103.077 contos, em igual período de 1930, quando esse país figurou como o segundo melhor mercado para os produtos brasileiros; nos períodos de Janeiro-Março subsequentes, verificou-se declínio e, no corrente ano, as nossas exportações para a Grã-Bretanha baixaram a 38.129 contos, apenas.

A Argentina figurou, no período em apreço do corrente ano, em 5º lugar, com 33.524 contos, quando, no primeiro trimestre de 1931, havia figurado em 6º lugar, com 37.981 contos; seguiu-se a Italia, com 32.783 contos, contra 25.049, nos três primeiros meses de 1931; a Holanda, com 30.328, contra 37.527; Uruguai, com 24.846, contra 40.205; Belgica, com 18.956, contra 21.030; Suecia, com 13.861, contra 16.284, no primeiro trimestre do ano passado, e outros países com valores menores. Vê-se, assim, que, em relação ao período correspondente anterior, dos dez principais mercados para os nossos produtos, apenas acusaram aumento nas nossas estatísticas de exportação, relativas ao primeiro trimestre do corrente ano, os Estados Unidos da America e a Italia.

O COMÉRCIO EXTERIOR DE CUBA

O comércio exterior de Cuba, em 1931, segundo dados oficiais remetidos pelo ministro do Brasil em Havana, senhor F. Clark, atingiu 199.080.000 pe-

tos, cifra esta que, em comparação com os dados do ano anterior, acusa um decréscimo de 130.782.000 pesos ou 29,6 %.

O valor das exportações atingiu 118.866.000 pesos, que, comparado com o de 1930, registrou uma baixa de 48.456.000 pesos, ou 29 %, dos quais 33.791.000 pesos no grupo de assucares e melações e, no de fumo e seus derivados, 10.647.000 pesos. As vendas aos Estados Unidos da America, no ano passado, que foram de 27.042.000 pesos, decresceram, proporcionalmente, em menor escala que as destinadas aos outros mercados, visto como sofreram um decréscimo de 23,3 %, enquanto que as exportações para a Grã-Bretanha caíram de 35 %, para o Uruguai de 36 %, para a Argentina, 41 %; França, 50 %; Canadá, 53 %; para os demais mercados europeus, bem como para os da Asia, Africa e Oceania, que recebem, principalmente, fumo de Cuba, essa baixa foi, em certos casos, de 74 % e 75 %, em relação aos dados de 1930. A exportação cubana para a Argentina baixou de 3,6 milhões de pesos, em 1930, a 2,1 milhões, em 1931; para o Uruguai, esses dados foram, respectivamente, de 1.105 mil pesos, em 1930, e 699 mil, em 1931; as permutas brasileiro-cubanas foram de tal modo insignificantes que nem aparecem, discriminadamente, nas estatísticas oficiais cubanas.

As importações baixaram de 162.452.000 pesos, em 1930, a 80.215.000 pesos, em 1931, acusando, portanto, um decréscimo de 50,6 %. Os Estados Unidos da America figuraram, no ano passado, com 46.017.000 pesos, total este que, em relação ao registrado em 1930, acusa um decréscimo de 49,8 %; outros países acusaram declínio não menos sensível: 54,8 % a India Inglesa; 44,8 % a Hespanha; 54,9 % a Grã-Bretanha; 50,5 % a Alemanha; 47 % a França, etc.

Ainda no tocante ás importações, verifica-se que, devido á queda do preço do assucar, a um nível até então desconhecido, e consequente redução do poder aquisitivo do país, o seu valor foi o mais baixo registrado pelas estatísticas cubanas desde 1904. De fato, apenas 80 milhões de pesos de mercadorias comprou Cuba ao estrangeiro em 1931, dos quais a parte que tocou aos Estados Unidos da America — seu melhor mercado e maior abastecedor — foi de 46 milhões, contra 91 milhões em 1930, e 127 milhões de pesos, ainda em 1929.

A produção cubana de café, xarque e cereais, afastou quasi completamente dos mercados de Cuba os produtos similares que vinham sendo importados da America Central e do Sul. Os países centro e sul-americanos viram cair o seu comércio de importação em Cuba, de 13 milhões de pesos, em 1929, a 9,2 milhões, em 1930, e a 3,8 milhões de pesos, em 1931.

INTERCÁMBIO BRASIL-DINAMARCA

Segundo dados oficiais, remetidos pelo encarregado de Negocios do Brasil em Copenhague, Sr. Argeu Guimarães, o intercâmbio comercial entre o Brasil e a Dinamarca, em 1931, atingiu 26.988 toneladas, no valor de 12.612.000 corôas, contra 86.428 toneladas ou 16.421.000 corôas, em 1930. O decréscimo verificado

em 1931 foi de 68,8 %, em relação á tonelagem e de 23,2 %, em relação ao valor em corôas, feita a comparação entre os totais relativos ao movimento de permutas mercantis entre os dois países nos anos de 1930 e 1931.

Essa baixa sensível nos totais do intercâmbio entre o nosso país e a Dinamarca deve-se á diminuição registrada na exportação de artigos dinamarqueses para o Brasil, 67.678 toneladas, no valor de 2.251.000 corôas, em 1930, e 7.987 toneladas ou 443.000 corôas, em 1931. Tomando-se por base de comparação os dados relativos ao ano de 1930, verifica-se que o decréscimo percentual das vendas de produtos dinamarqueses ao Brasil foi, em 1931, de 88,3 %, no valor, em corôas. É que a exportação dinamarquesa para o Brasil se resume, praticamente, nas suas remessas de cimento Portland, que baixaram de 67.335 toneladas, no valor de 1.958.000 corôas, em 1930, a 7.707 toneladas ou 200.000 corôas, em 1931. O produto que figura em segundo lugar, nas estatísticas dinamarquesas relativas á exportação para o Brasil é o grão, cujas remessas baixaram, também, de 243 toneladas, no valor de 12.000 corôas, em 1930, a 188 toneladas ou 8.000 corôas, em 1931. O mesmo succedeu em relação aos demais artigos que a Dinamarca exporta para o Brasil, notadamente dinamos e motores para máquinas; motores Diesel e outros, para embarcações; máquinas frigoríficas; pilhas e baterias elétricas; vasilhames para leiteiras; manteiga em lata; licôres; aguardente (Aguavit); sendo que outros deixaram de figurar naquelas estatísticas tais como pederneiras, máquinas para indústrias metalúrgicas, leite condensado, presuntos, fios elétricos, óleos vegetais, batadeiras de manteiga, vidros e cristais, etc.

A importação de produtos brasileiros na Dinamarca, durante o ano de 1931, foi de 19.001 toneladas, no valor de 12.169.000 corôas, e de 18.750 toneladas ou 14.170.000 corôas, em 1930, registrando-se, assim, para as quantidades, um pequeno aumento de 1,3 %, e, para os valores em corôas, um declínio de 14,2 %.

O café em grão figurou com 13.515 toneladas, no valor de 10.734 mil corôas, em 1931, contra 12.248 toneladas ou 12.161 mil corôas, em 1930; e o café torrado, com 65 toneladas ou 105 mil corôas, contra 26 toneladas ou 47 mil corôas, em 1930. Segundo informação telegráfica da Legação do Brasil em Copenhague, o Governo da Dinamarca, devido á agravação da crise financeira do país, resolveu precipitar a aprovação de um projeto de lei, criando novos impostos. O café seria taxado com 67 centimos de corôa, por quilo, em vez dos 17 centimos, atualmente cobrados. Esse projeto entrará em discussão na próxima semana.

Quanto ao valor, figura o cacáu em segundo lugar dentre os principais produtos brasileiros importados pela Dinamarca, em 1931, com 960 toneladas ou 564 mil corôas, contra 959 toneladas ou 795 mil corôas, no ano anterior; as tortas de caroço de algodão figuraram com 2.728 toneladas ou 310 mil corôas, contra 2.438 toneladas ou 232 mil corôas, em 1930; as sementes de linhaça, com 997 toneladas ou 160 mil corôas, em 1931, produ-

los esses que não figuravam, no ano anterior, na lista dos artigos brasileiros importados pela Dinamarca; milho, com 1.725 toneladas, no valor de 124 mil corôas, em 1931, contra 398 toneladas ou 44 mil corôas, no ano anterior; frutos para óleos, com 398 toneladas ou 111 mil corôas, contra 1.417 toneladas ou 488 mil corôas, em 1930; e outros produtos com valores menores. Dentre estes, registraram aumentos os seguintes: arroz, com 177 toneladas, no valor de 41 mil corôas, em 1931, contra 49 toneladas ou 11 mil corôas, em 1930; o fumo em folha, com 19 toneladas ou 24 mil corôas, contra 10 toneladas ou 21 mil corôas; as laranjas e tangerinas, com 14 toneladas, contra 5 toneladas, em 1930; as castanhas do Pará, com 6 toneladas, em 1931, contra 2 toneladas, em 1930. Os demais produtos acusaram decréscimo, tanto nas quantidades como nos valores.

AS RESTRIÇÕES CAMBIAIS NA RUMANIA

O Governo da Rumania acaba de pôr em execução uma lei proibindo a importação, no país, de notas de banco estrangeiras, a exemplo do que já fizeram a Austria e a Hungria. Essa medida segundo informa o ministro do Brasil, em Bucarest, Sr. Nabuco de Gouvêa, foi recebida com alarme geral e julgada inexplicável, sobre tudo tendo em vista a posição da lei, perfeitamente assegurado e estavel.

Deante do alarme provocado pelo decreto em questão, o Governo fez publicar uma nota declarando que tal medida não teria efeito algum que pudesse afetar a estabilização da lei, assegurado definitivamente pelo importante stock de ouro depositado no Banco Nacional da Rumania; aquela medida, fôra tomada para pôr termo ás especulações sobre a venda de notas de banco estrangeiras acima do seu valor real, convertidas em lei.

Com o fim de interditar a importação de notas estrangeiras na Rumania, de acôrdo com os termos do decreto, a Direção Geral das Alfandegas deverá tomar as necessárias medidas, sejam quais forem os meios empregados para a importação das mesmas. Assim, todos os envelopes, embrulhos e colls-postais de qualquer natureza, contendo notas de banco, serão comunicados, pela Direção Geral dos Correios ou pelo serviço que tenha feito o transporte, á Carteira de Compensações, junto ao Banco Nacional da Rumania. Só depois de feita a comprovação, no que diz respeito ao conteúdo, por um representante da Carteira de Compensações e na presença do destinatário, e lavrado um termo assinado por ambos, as notas serão entregues á carteira aludida, que creditará ao destinatário o valor correspondente em lei ao cambio do dia; do valor total apurado, ficarão retidos 20 % e creditados numa conta especial da Carteira de Compensações, para pagamento de taxas relativas á criação da Carteira de Compensações, custas do processo e execução do contraventor, e premio aos agentes aduaneiros ou outros.

Ainda segundo os termos daquella decreto, os viajantes que chegarem á Rumania poderão conservar, em notas estrangeiras, quantia equivalente a 20.000 lei, mediante declaração ás autoridades aduaneiras, as quais reterão quaisquer excedentes, que serão remetidos pelas

nessas autoridades a Carteira de Comensações. Os viajantes em trânsito não estão sujeitos a essas restrições, mas devem, contudo, declarar o montante de notas estrangeiras em seu poder ao entrar e sair do território rumeno; essas declarações serão feitas nos respectivos passaportes.

Posteriormente, o Governo da Rumania estabeleceu o monopólio do câmbio, por intermédio do Banco Nacional, em virtude do decreto relativo à "Centralização do Comércio de Câmbio", que proibiu a exportação de moedas e notas nacionais e estrangeiras para o exterior.

OS PRODUTOS BRASILEIROS NA FRANÇA

Segundo dados oficiais, o valor total da importação de produtos brasileiros na França, durante o primeiro trimestre do corrente ano, atingiu 127 milhões de francos, contra 157 milhões, no período correspondente anterior, e 218 milhões, nos primeiros três meses de 1930.

Para o valor total registrado no período em apreço do corrente ano figuraram com maiores valores os seguintes produtos brasileiros: café, com 117.799.000 francos, contra 131.955.000 francos e 173.495.000 francos nos períodos correspondentes, respectivamente, de 1931 e 1930; carnes frescas, congeladas e resfriadas, com 1.644.000 francos, contra 4.744.000 francos, no primeiro trimestre de 1931, e 9.892.000 francos em igual período de 1930; tecidos de juta; com 1.541.000 francos, contra 1.325.000, nos três primeiros meses de 1931, e 1.969.000 francos, no período correspondente de 1930; minerais, com 982.000 francos, contra 356.000 francos, no primeiro trimestre de 1931; couros e peles, com 919.000 francos, contra 4.805.000 francos e 3.268.000 francos, respectivamente, nos primeiros trimestres de 1931 e 1930; cacáu, com 659.000 francos, contra 2.208.000 francos, nos três primeiros meses de 1931, e 4.743.000 francos, em igual período de 1930; cereja vegetal, com 579.000 francos, contra 1.188.000 francos, no primeiro trimestre de 1931, e 2.472.000 francos, no período correspondente de 1930; borracha, com 549.000 francos, contra 1.805.000 e 3.760.000 francos, respectivamente, nos primeiros trimestres de 1931 e 1930; madeiras, com 441.000 francos, contra 357.000, nos primeiros três meses de 1931 e 398.000 francos, em igual período de 1930; e fumo em folha, 309.000 francos, no primeiro trimestre do corrente ano, contra 902.000 francos e 3.249.000 francos, nos períodos correspondentes de 1931 e 1930, respectivamente. Dos dez produtos enumerados, apenas os minerais e as peles registraram aumentos nos primeiros três meses do corrente ano, em comparação com os dados correspondentes, relativos à importação do primeiro trimestre de 1931. O decréscimo percentual do valor total da importação de produtos brasileiros na França, no primeiro trimestre do corrente ano, foi de 19,2 %, percentagem essa que se eleva a 41,7 %, feita a comparação entre os dados relativos ao primeiro trimestre do corrente ano e os do período correspondente de dois anos atrás.

A importação total de café na França, no primeiro trimestre do ano em curso, atingiu a 44.847 toneladas, contra 45.928 toneladas, em igual período do ano passado e 44.805 toneladas, no primeiro trimestre de 1930; para esses totais, o Brasil figurou, respectivamente, com 24.888 toneladas, no corrente ano, contra 28.996 e 30.346 toneladas, nos primeiros trimestres de 1931 e 1930. A contribuição percentual brasileira, baixou, assim, de 67,7 %, a 63,1 %, e a 55,5 %, nos primeiros três meses de 1930, 1931 e 1932. A importação total de carnes congeladas de vaca e outras, excetuadas as de carneiro e de porco, atingiu 7.990 toneladas, contra 13.087 toneladas, no primeiro trimestre do ano passado e 4.380 toneladas, em igual período de 1930. O Brasil que, no período em apreço de 1930 havia figurado em primeiro lugar dentre os maiores fornecedores, com 1.637 toneladas, passou ao 5º lugar, com 862 toneladas, no primeiro trimestre de 1931, e ao 4º lugar, no primeiro trimestre do corrente ano, com 456 toneladas; a contribuição percentual do Brasil, baixou, ainda neste caso, de 37,3 %, nos três primeiros meses de 1930, a 6,5 %, no ano passado, e a 5,7 %, no período em apreço do corrente ano. A importação de cacáu procedente do Brasil foi, no primeiro trimestre de 1932, de 224 toneladas, contra 540 toneladas, em igual período do ano passado, e 795 toneladas, no primeiro trimestre de 1930; não obstante a baixa registrada nos nossos fornecimentos, a importação total de cacáu na França vem acusando aumento: atingiu 10.863 toneladas, nos três primeiros meses do ano em curso, contra 9.951 e 8.922 toneladas, nos períodos correspondentes de 1931 e 1930. Nos demais produtos a participação do Brasil foi muito reduzida.

INTERCAMBIO BRASIL-YUGOSLAVIA

Em data de 16 de maio ultimo, teve lugar, em Belgrado, a assinatura do acordo comercial entre o Brasil e a Yugoslavia. O fato de ter sido esse acordo firmado em outra capital que não a nossa, deve-se à não existência, no Rio de Janeiro, de representação diplomática da Yugoslavia; e, como o Brasil também não mantém em Belgrado idêntica representação, as negociações foram entabuladas entre os ministros do Brasil e da Yugoslavia acreditados em Viena, sendo aquele auxiliado na missão que lhe fôra confiada pelo nosso consul em Belgrado, Sr. Alfredo Polzin. O acordo comercial foi negociado, como os anteriores, na base da cláusula da nação mais favorecida, por troca de notas reversais, firmadas pelo ministro do Brasil em Viena, Sr. Luiz de Lima e Silva, munido de plenos poderes, e o ministro das Relações Exteriores da Yugoslavia, Sr. Vojislav Marinkovitch.

O montante das permutas mercantis entre os dois países não pôde ser aquilato pelas estatísticas brasileiras, compiladas, como são, segundo os portos de procedência e destino, e não por países de procedência e destino das mercadorias. Destarte, um produto brasileiro destinado à Yugoslavia, mas exportado via Trieste, figura nas nossas estatísticas como exportado para a Itália, isto é, as nossas estatísticas consideram portos de destino aqueles em que a mercado-

ria é descarregada. Basta citar, como exemplo esclarecedor dessa situação, o caso do café. No quinquênio de 1927-31 as nossas estatísticas registram, como destinadas à Yugoslavia, apenas 146.781 sacas, ou sejam 8.806.860 quilos, enquanto que, no mesmo período, a importação de café brasileiro na Yugoslavia, segundo as estatísticas oficiais deste país, atingiu quilos 42.467.978, ou sacas 707.800, o que prova, ainda, que uma boa parcela das nossas vendas continua a ser feita por via indireta.

Segundo o consul do Brasil em Belgrado, o desenvolvimento das relações comerciais diretas provaria proveitosa, atendendo a que existe uma linha regular de navegação — a Consulich Line, — com 25 partidas anuais de Split, escalando em Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, recebendo passageiros e carga. As viagens de regresso à Europa, porém são feitas diretamente para Trieste, mas isso pouco influiria, porque, além de ser Trieste um porto livre, se encontra próximo a portos marítimos yugoslavos, com facilidade de baldeação, portanto.

Durante o ano passado, apesar do declínio verificado no valor total do comércio exterior da Yugoslavia, coube ao Brasil manter a sua situação relativamente boa, como país fornecedor. A contribuição percentual brasileira sobre o valor das importações totais da Yugoslavia foi de 2,02 %, contra 1,94 %, em 1930.

Dentre os produtos brasileiros importados, no ano passado, o café figurou com 88,75 %, os couros com 9,39 %, e os demais produtos, com os restantes 1,86 %. O Brasil é, além disso, o maior fornecedor de café aos mercados da Yugoslavia, tendo concorrido, em 1931, com 8.502 toneladas, sobre um total de 8.922 toneladas, ou 95,0 % da importação global de café. Tomando-se, por base de comparação, o ano de 1929, constata-se que houve, em relação ao ano passado, uma diminuição de 813 toneladas de café, na importação total, cabendo ao Brasil 593 toneladas. Mas quasi todos os países perderam e, coincidência interessante, também quasi todos os aumentos registrados se referem justamente a países que nem sequer produzem café, tais como a Argélia, Argentina, Austria, França, Grã-Bretanha, Grécia, Itália, Suíça, etc. Nessas condições, pôde-se afirmar que a importação de café brasileiro é superior à consignada nas estatísticas oficiais, correspondendo, muito provavelmente, a quasi totalidade do café importado.

Outros produtos que figuram nas estatísticas de importação yugoslavos como procedentes do Brasil são os couros vacuns, secos e salgados, matérias têxteis, cacáu, quebracho, lã, algodão, etc. Só o arrós, cuja importação total na Yugoslavia atingiu 17.546 toneladas, em 1930, poderia constituir objeto de uma grande exportação do Brasil não só para a Yugoslavia, como para todos os países balcânicos.

INTERCAMBIO BRASIL-UNIÃO SUL AFRICANA

Segundo dados do Departamento Nacional de Estatística, o valor do intercâmbio comercial entre o Brasil e a

União Sul-Africana, atingiu 23.528 contos, no ano passado, contra 19.020 contos, em 1930. A exportação brasileira para aquele país, que foi de 21.476 contos, em 1931, contra 17.932 contos, no ano anterior, se resume, praticamente, nas nossas remessas de café para aqueles mercados. Nesse particular, coincidem as nossas estatísticas com as sul-africanas, as quais, além disso, não dão conta de que o café brasileiro concorre com cerca de 85 % da quantidade total desse artigo importado pela União Sul-Africana. Interessante ainda é notar-se que esse país figurou em nossas estatísticas relativas ao ano passado, em 11º lugar, com 192.000 sacas, entre os melhores mercados para esse produto brasileiro.

Além do café, exportamos para a União Sul-Africana pequenas quantidades de couros curtidos e sola, linguas secas e salgadas, manufaturas de barro, dormentes, piassava, charutos e cigarrilhos, madeiras, etc. A importação de produtos sul-africanos no Brasil é bastante reduzida, constando principalmente de maçãs, pêras e uvas, cujo valor não foi além de 2.052 contos no ano passado.

Outros artigos da nossa exportação poderiam encontrar mercado na União Sul Africana, tais como o arròs, fumo, cacáu, couros e peles, carnes em conserva, madeiras, etc. Uma vez que o consumo de café se mantém ali praticamente estacionário, conforme se observa das estatísticas respectivas, e cujo aumento só poderia ser obtido mediante uma propaganda sistematizada, o maior ou menor desenvolvimento das nossas exportações para aquele país só poderá resultar do incremento das nossas vendas de produtos que para ali já exportamos ou outros que por ventura venhamos a exportar. Aliás, existe interesse, por parte de firmas sul africanas, em importar produtos brasileiros, muitas vezes demonstrado pelos pedidos de informação dirigidos ao nosso consulado em Capetown; dentre as firmas que desejam entrar em relações diretas com casas brasileiras, convém citar a "Continental Art Manufacturing Co., Ltd." P. O. Box 2.181 — 57, Plein Street, de Capetown, que deseja importar peles de réptis do Brasil.

Embora pequena a população de origem européa — 1.700.000 sobre um total de 7.000.000 — o poder aquisitivo dos mercados sul-africanos não pôde ser desprezado, sabendo-se o vulto do valor de suas importações, que atingiram

3.095.000 toneladas, no valor de £ 57.930.000, em 1930, contra 3.563.000 toneladas ou £ 76.098.000, em 1929. Si se considerar a sua relativa proximidade — 10 dias de viagem entre Capetown e o Rio de Janeiro — mais se acentuam as possibilidades de êxito do desenvolvimento do nosso comércio exportador para a União Sul-Africana.

Cumprir notar que, além dos produtos citados, que poderão ser objeto da nossa exportação para aqueles mercados, são as roupas feitas os artigos que, segundo as estatísticas oficiais sul-africanas, figuram em primeiro lugar dentre os adquiridos pela União Sul-Africana no estrangeiro, num valor total de £ 5.050.000, em 1930; os tecidos de algodão, ainda quanto ao valor, figuraram em segundo lugar, com £ 3.501.000 os óleos minerais, em terceiro, com £ 2.863.000; e outros produtos com valores menores, sendo que, no ano citado, foram importadas 42.100 toneladas de arròs, no valor de £ 4.512.000; produtos alimentícios; exceto leite, trigo, arròs, café e chá, no valor de £ 2.270.000; madeiras em bruto e semi-manufaturados, £ 1.688.000; manufaturas de madeira, no valor de £ 895.000. Outro fato digno de nota, registrado pelas estatísticas sul-africanas, é o que diz respeito às importações de café e chá; até 1929, as de café superavam, quanto ao valor, as de chá, mas em 1930 estas se elevaram a £ 772.000, não tendo o valor do café importado ido além de £ 565.000. Vê-se, por aí, ainda, que a União Sul-Africana pôde tornar-se, também, um excelente mercado para o nosso mate.

O CAFÉ EM GUATEMALA

A Guatemala figura, no intercâmbio mundial do café, em 4º lugar entre os países produtores, abaixo do Brasil, Colômbia, e Índias Holandesas. Durante o quinquênio de 1927-31, a exportação de café de Guatemala atingiu 233.312 toneladas, ou seja uma média anual de 46.662 toneladas ou 777.700 sacas de quilos.

No ano passado, entretanto, a exportação guatemalteca de café foi inferior àquela média, segundo dados oficiais remetidos pelo consul honorário do Brasil em Guatemala, Sr. José H. Munoz, tendo sido de 36.097 toneladas, no valor de 10.981.803 quetzales, contra toneladas 57.058, equivalentes a 18.340.236, quetzales, em 1930. Registrou-se assim, no ano passado um declínio de 36,8 % nas quantidades, e de 40,7 % no valor da exportação de

café de Guatemala, em comparação com os dados do ano anterior.

O café — que representa mais de 80 % do valor total das exportações de Guatemala —, se destina, principalmente, aos mercados da Alemanha e Estados Unidos da America, sendo de notar que nas estatísticas do Reich figura em 2º lugar dentre os principais fornecedores, logo abaixo do Brasil.

O governo da Guatemala, considerando a necessidade de auxílio aos lavradores de café do país havia determinado, por decreto numero 1.190, do ano passado, que o Banco Central de Guatemala lhes fizesse empréstimos, uma vez que o Banco dispunha, além de suas reservas legais, de quantias suficientes para atender às necessidades da última colheita. A medida deu bons resultados, pois, graças aos empréstimos, numerosos agricultores puderam realizar as colheitas e, com o seu produto, cobrir as obrigações contraídas; considerando, porém, que a situação dos negócios continuava apresentando os mesmos caracteres do ano anterior e que, não obstante dispor o Banco Central de Guatemala de quantias, além de suas reservas legais, que poderá emprestar aos agricultores, é fácil de prever que se se multiplicarem os pedidos, as aludidas disponibilidades não serão bastantes para poder atender a todas as necessidades, o presidente da Republica, por decreto n. 1.274, de 24 de maio ultimo, autorizou o Banco Central de Guatemala a contrair empréstimos com firmas comerciais estrangeiras interessadas no comércio de café, a receber, em consignação, dos prestamistas no país, como garantia dos empréstimos que solicitarem, as suas colheitas de café e a oferecer, por sua vez, essa garantia às firmas comerciais com as quais forem contraídos os empréstimos por intermedio do Banco.

As quantias obtidas por esta forma pelo Banco Central serão empregadas exclusivamente no auxílio aos agricultores, devendo eles obrigar-se a entregar o café diretamente ao Banco, ao qual outorgarão a faculdade de vendê-lo no país, ou exportá-lo para o estrangeiro.

Com essas medidas o governo da Guatemala tem o proposito de defender a maior riqueza agrícola do país, cuja exportação em 1931, como ficou assinado, registrou um declínio de cerca de 40 %, no valor, em comparação com os dados de 1930, e de quasi 62 %, feita a comparação entre o valor total da exportação de café em 1927 e 1921.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 13 de agosto de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 13 ás 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Bom, passando a instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada principio e em declinio ao correr do dia. Ventos : Variaveis, rondando para o sul, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, passando a instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada principio e em declinio ao correr do dia.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura : Em declinio. Ventos : Do quadrante sul, com rajadas possivelmente fortes.

T T T — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que os ventos fortes do quadrante sul, previstos e já reinantes no extremo sul, deverão persistir e atingir possivelmente, a costa paulista.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 12 ás 14 horas do dia 13

O tempo foi bom todo o periodo com nebulosidade á noite e nevoa seca forte por vezes. A temperatura foi estavel á noite e elevad de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31.5 e minima 17.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.0 e minima 20.7, respectivamente, até 14 horas e ás 5 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 ^h de Greenwich) no dia 13 de agosto de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	758.7	0.7	29	1	NE	5	5a	Tranq.	B	31	25	0	B	A ☉	B
Barra do Corda (X)...															
Grajau (X).....	59.6	-0.7	28	0	C	0	2a	—	B	35	21	0	B	A ☉	B, cl
Perezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	60.9	-0.9	24	0	SE	2	9b	Chão	I	27	20	1	Ao°	I	I
João Pessoa	59.5	-0.7	25	0	SE	2	9b	—	I	28	20	0	B	I	I
Campina Grande.....	61.3	-0.6	21	-1	SE	2	9b	—	I	26	18	0	I	I	I
Recife (Olinda).....	62.3	-0.3	23	-2	C	0	5b	Chão	I	27	21	2	Bx	Ao°	Ao°
Pesqueira (X).....															
Goiana	62.1	-0.8	26	0	E	2	5a	—	B	29	17	0	B	B	I
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió	62.5	-0.7	24	1	C	0	9b	P. vgs.	I	25	21	17	I	I	Io
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	63.7	-0.9	24	-1	SE	2	9b	—	I	—	22	0	B	B	I
Propriá	63.9	0.2	24	2	C	0	9b	—	I	27	14	4	Io	I	Io
Ondina (São Salvador) dor).....	65.4	-1.2	23	-2	C	0	2b	Vagas.	B	26	20	0	B	B	B
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité	64.9	0.5	19	-3	SE	2	5a	—	B	25	10	0	B	B	B, hl
Ilheus	—	—	21	1	SW	2	9a	P. vgs.	B	25	15	0	A ☉	I	B, cl
Caravelas	64.0	-1.3	22	-2	C	0	0	Tranq.	B	26	13	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	61.7	-0.9	21	0	SE	2	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Januária	60.5	—	25	—	E	2	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	62.6	—	17	—	E	2	0	—	B	27	10	0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	63.2	-1.7	16	-4	NW	2	0	—	B	27	10	0	—	—	B
Goias	63.8	—	21	—	E	2	0	—	B	34	10	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá	760.5	—	20	—	C	0	0	—	B ☉	36	17	0	B ☉	B ☉	B ☉
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bel. Vista (X).....															
Vitoria.....	63.2	-1.8	24	-1	N	2	0	Tranq.	B	30	19	0	B	B ☉	B
C. do Itapemirim....	63.7	-1.5	20	1	C	0	0	—	B	32	12	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 13 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	61.4	-1.9	22	4	N	2	0	—	B	29	21	0	B	B	B
Campos	62.0	-1.6	22	0	N	2	0	—	B	30	15	0	B	B	B
Paraíba do Sul (X) ..															
Friburgo	64.2	-1.7	14	2	C	0	0	—	B	26	8	0	B	B	B
Petropolis	63.8	-0.9	16	2	NE	2	0	—	B	25	14	0	B	B	B
Rezende	62.3	-1.6	16	2	C	0	0	—	B	33	12	0	B	B	B
Terézopolis	63.5	-1.1	17	0	N	2	0	—	B	27	7	0	B	B	B
Cabo Frio	61.2	-1.6	23	4	N	2	0	Chão	B	26	19	0	B	B	B
Angra dos Reis	61.4	—	23	—	S	2	0	Chão	B	26	18	0	B	B	B
S. Paulo (X)															
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Paxina (X)															
Campinas (X)															
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba	60.6	-3.6	17	6	N	2	9b	—	I	25	12	0	B	B	I
Paranaguá	61.1	—	18	—	C	0	—	Vagas	B	27	15	0	B	B	B
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianópolis	50.3	-1.5	10	2	C	0	5a	Tranq.	B	26	17	1	B	I	Io
Lages	60.5	-1.3	13	2	CC	0	9b	—	Mo°	25	11	7	B	I	Ao°
Herval Novo	60.9	1.3	13	1	C	0	9b	—	Io	23	11	0	B	B	—
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	62.8	1.5	16	-2	S	2	9b	—	I	19	15	25	Ao°	Io	Aot
Uruguaiana	67.1	—	12	—	—	—	9b	—	I	17	11	6	I	Ao	Ao°
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória (X)															
Montevideu	72.8	6.3	9	-3	S	4	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	73.1	6.6	5	-3	SE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Porto Nacional e Cuiabá com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Conceição com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ausual; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☂, nevoeiro; ▲, granizo; ☄, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡≡≡, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; h, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 12 às 9 horas do dia 13

Zona Norte — O tempo foi bom na Baía e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom na Baía e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos.

Zona Centro — O tempo decorreu bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo foi instável com chuvas e trovoadas esparsas no Rio Grande e Santa Catarina e bom no Paraná. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom no Paraná e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão, salvo em alguns pontos de Santa Catarina, onde foi estável. Os ventos sopraram fracos, de sul no Rio Grande e Santa Catarina e de norte, no Paraná.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	28.9	(x) 31.0	33.0	—	(x) 27.3	—	—	32.8	—	32.6	32.0	28.4	—
Mínima.....	20.6	16.1	16.8	—	17.2	—	—	14.2	—	19.1	19.7	20.2	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 13 :			Rio S. Francisco — Dia 13 :		
Paraná (X).....			Pirapora.....	0.31	0.00
Pará (X).....			São Francisco.....	-0.10	-0.01
Capava (X).....			Januária.....	0.00	0.00
Andaraí (X).....			Carinhanha.....	0.30	-0.02
Maratinga (X).....			Rio Branco.....	0.81	0.00
Arzende.....	0.47	0.00	Barra do Rio Grande.....	0.63	0.00
Arara do Pirai.....	1.37	-0.03	Remanso (X).....		
Aratua do Sul.....	0.31	0.02	Joaquim (X).....		
Anta.....	0.38	0.08	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.46	-0.02	Piranhas (X).....		
Fidelis.....	2.10	0.00	Penedo.....	1.20	0.10
Ampos.....	6.66	0.00	Bacia Amazonica — Dia 12 :		
Rio Itajaí-Assú — Dia 13 :			Cruzeiro do Sul.....	2.17	0.00
Pouso Redondo (X).....			São Felipe.....	2.50	0.04
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Alana (X).....			Manaus.....	27.13	-0.08
Aquidaban (X).....			Porto Velho.....	97.13	-0.40
Andaraí (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins.....	6.40	-0.03
Passo Manso (X).....			Obidos.....	5.19	-0.03
Blumenau (X).....			Santarém.....	4.00	-0.08
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	1.04	-0.02
Ilhota (X).....			Porto Nacional.....	0.55	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 13 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 12 — Subindo em São Felipe Estacionario em Cruzeiro do Sul e Porto Nacional e baixando em Manaus, Porto Velho, Parintins, Obidos, Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	9.30										
Quixeramobim (X)....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (XX).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravelas.....	9.30	NNE 1	NE 5	NE 4	NE 2	SE 3	SE 4	S 2	—	5.040 ms.	
C. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria.....	9.30	N 6	N 7	N 5	S 5	SSW 3	NNE 1	W 4	W 7	10.900 ms.	
Campos.....	9.30	NW 4	NW 3	SW 2	SW 4	WSW 4	WNW 1	WSW 9	—	4.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 5	NW 7	SW 4	SW 6	SW 8	WSW 3	W 9	W 16	6.300 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 5	WNW 6	WNW 2	WSW 3	SSW 5	W 6	W 14	W 17	7.380 ms.	
Rio de Janeiro (O)	21.00	NW 7	NNW 6	NW 2	SSE 1	SSW 4	SW 8	—	—	3.600 ms.	
Santos (X).....	9.00										
Curitiba.....	9.30	WN 7	WNW 6	NW 4	WNW 6	W 4	—	—	—	2.850 ms.	
Florianopolis.....	9.30	S 4	SSW 3	WSW 9	W 14	W 14	—	—	—	2.250 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a 21 hs. da vespera no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 12 de agosto de 1932.....	6.437:857\$003
Arrecadada em 13 de agosto de 1932.....	602:158\$210
	<u>7.040:015\$213</u>
Em igual período de 1931.....	6.800:096\$861
Diferença para mais em 1932.....	239:918\$352
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de agosto de 1932.....	140.688:087\$884
Em igual período de 1931.....	130.738:062\$716
Diferença para mais em 1932.....	9.950:023\$168

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
13 de agosto de 1931....	43:075\$300	87:044\$600
13 de agosto de 1932....	125:458\$200	37:123\$800
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 13 de agosto de 1931.....	896:011\$400	1.507:277\$900
De 1 de agosto a 13 de agosto de 1932.....	1.630:782\$300	1.802:349\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1932.....	734:770\$900	295:072\$000
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1931.....	20.138:506\$300	29.087:575\$100
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1932.....	18.786:900\$200	16.945:450\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.....	1.351:606\$100	12.142:123\$000

Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	13\$310
Sobre Montevideu.....	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	5\$521
Sobre Japão (yen).....	—	3\$900
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Pesetas (papel).....	1\$680
Liras (papel).....	1\$030

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	750\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	744\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	719\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930).....	480\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).....	960\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921).....	1:000\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.....	137\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.....	138\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.....	137\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port (decreto n. 1.535).....	153\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port (decreto n. 2.097).....	150\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	144\$500
Apólices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	685\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	178\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	905\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	94\$000
Banco do Comércio.....	100\$000
Banco do Brasil.....	352\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	206\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	178\$000

Vendas á prazo

30 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., V/C 30 dias.....	725\$000
--	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — Ary de Almeida e Silva síndico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v.	A' vista
	5 15/64	5 3/16
Sobre Londres (valor da libra).....	45\$850,746	46\$265,060
Sobre Paris.....	—	\$536
Sobre Italia.....	—	\$699
Sobre Alemanha.....	—	3\$263
Sobre Portugal.....	—	\$435
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$901
Sobre Hespanha.....	—	1\$101
Sobre Suissa.....	—	2\$668

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

	Sacas
Entradas.....	12.370
Saídas.....	16.167
Consumo local.....	500
Existencia.....	358.272

Mercado firme.

Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	2.310
--	-------

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$600
Tipo 4.....	14\$000
Tipo 5.....	13\$400
Tipo 6.....	12\$800
Tipo 7.....	12\$300
Tipo 8.....	11\$300

Assucar	
	Sacos
Entradas	5.782
Saídas	8.296
Existência	51.304
Mercado paralisado.	
Preços por saco:	
Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarello	32\$000 a 33\$000
Mascavinho	30\$000 a 32\$000
Mascavo	24\$000 a 28\$000

Algodão	
	Fardos
Entradas	559
Saídas	274
Existência	13.339
Mercado paralisado.	

Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 4	35\$000 a 35\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	35\$000 a 35\$500
Tipo 5	31\$500 a 32\$000
Ceará:	
Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000
Paulista:	
Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000
O síndico, <i>Rento Dias Pereira</i> .	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral, convido os Srs. Nilton Borges da Silva, aprendiz de 2ª classe da oficina de fundição; Alcyr Jesus de Figueiredo Barbosa, aprendiz de 4ª classe da oficina de encadernação; e Alexandre Amorrelli, conferente de revisão da Imprensa Nacional, a comparecerem a esta repartição no prazo de oito (8) dias, sob pena de serem declarados incurso no § 2º, do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *Prado Kelly*, secretário.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultados dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados: Arthur James Hughes, Henrique Hochm, Ary Lopes de Souza Lobo, Antonio Martins Junior, Francisco Sebastião, Fenelon de Siqueira Lana, Manoel Custodio Varejão e Ignacio Pereira Lima.

Reprovados: 3.

Inspetoria de Veículos, em 13 de agosto de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Teixeira*.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na

conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 11 de agosto de 1932

Carga:

N. 460, Parreiras Oliveira & Comp., art. 248 I — Motorista.

N. 1.280, Oliveira Irmão & Comp. Limitada, art. 248 L — Proprietário.

Dia 12:

N. 2.530, R. A. Smith & Comp. Ltda., art. 248 L — Motorista.

Dia 11:

N. 3.375, Manoel Martins G. Junior, art. 159 — Motorista.

N. 3.381, José Bastos Soares & Companhia, art. 181 — Proprietário.

N. 3.510, Pedro Silva & Comp., artigo 106 — Proprietário.

N. 4.354, A. de Araujo & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 4.571, Bhering & Comp. S. A., art. 248 L — Proprietário.

N. 5.030, Garrido & Dominguez, artigo 248 L — Motorista.

Passageiros:

N. 232, Alberto Baptista, arts. 257 e 81 — Motorista.

Dia 2:

N. 576, Fernando Fidalgo, art. 248 L — Motorista.

Dia 11:

N. 1.573, Dr. Sylvio L. Sertã, artigo 84 — Motorista.

N. 1.807, Capitão Antonio Guimarães, art. 84 — Motorista.

N. 2.398, Carlos Baptista da Silva, artigo 144 — Motorista.

N. 2.514, Narval Campos, art. 248 L — Motorista.

N. 2.617, Dr. Alvaro José Accioly de Brito, art. 248 L — Motorista.

N. 2.909, José Vargas de Andrade Filho, art. 248 L — Motorista.

N. 3.045, Antonio Gomes Rei, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.879, Luiz Franco, art. 143 — Motorista.

N. 5.884, Ulysses Lemgruber Andrade, art. 159 — Motorista.

N. 6.993, Carlos Alberto dos Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 7.210, Francisco Ribeiro Barras, art. 81 — Motorista.

N. 7.663, Manoel Silva Cardoso, artigo 143 — Motorista.

N. 7.751, Antonio da Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 7.857, The Caloric & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 8.062, Hamilton Tigre Moss, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.156, Empresa Propagandeira Brasileira, art. 144 — Proprietário.

Dia 12:

N. 10.049, Dr. Arthur Bernardes Filho, art. 248 L — Motorista.

Dia 11:

N. 11.288, José Mariano Filho, artigo 248 L — Proprietário.

N. 15.210, Armando Braga Rodrigues Pires, art. 248 L — Motorista.

N. 15.301, Caecilia Duarte Alves, artigo 143 — Motorista.

N. 16.623, S. A. Br. E. Mestre & Blatgé, art. 143 — Motorista.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1932. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito

DECLARAÇÃO

Faço público, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o seu valor probatorio a carteira de identidade numero 3.679 (Reg. Gda. Civil n. 1.626),

concedida por este Gabinete a José Marino, que obteve retificação do seu nome para José da Costa Marino, por despacho desta Diretoria, de 8 de agosto de 1932.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, em 8 de agosto de 1932. — *Leonidio Ribeiro*, diretor.

DECLARAÇÃO

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que José Maria Fernandes, natural de Praga (Portugal), filho de José Antonio Corrêa e de Maria Thereza de Barros, obteve retificação dos seus assentamentos neste Gabinete, por despacho de 26 de julho de 1932, — ministro da Justiça, havendo provado chamar-se José Marinho Fernandes, ser brasileiro, natural da Baía e filho de Antonio Marinho Fernandes e de Maria Thereza Sepurida, tendo portanto, perdido seu valor probatorio qualquer documento concedido ao aludido individuo, por este Gabinete, anterior a data do citado officio.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, em 12 de agosto de 1932. — *Leonidio Ribeiro*, diretor.

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA ADAPTAÇÃO DE UMA DEPENDENCIA DA CASA DE CORREÇÃO, PARA ALOJAMENTO DA GUARDA DA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de acordo com o aviso n. 1.425, de 6 de agosto de 1932, faço público que no dia 29 de agosto de 1932, ás 14 horas, serão recebidas neste Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para as obras de adaptação de uma dependencia da Casa de Correção, para alojamento da guarda da Casa de Detenção, de acordo com as seguintes condições:

1ª — Só poderão concorrer as firmas inscritas nos termos da lei e aquélas que requererem a sua inscrição até o dia 25 de agosto de 1932, juntando a petição os necessarios documentos de idoneidade e recibos federais e municipais e do imposto sobre a renda.

2ª — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer ao Escritório de Obras até o dia 27 de agosto de 1932, onde receberão guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importância de 200\$000 para garantir a proposta apresentada.

3ª — As propostas em quatro vias, sendo uma delas devidamente estampilhada, serão apresentadas em envelopes fechados e acompanhados do recibo do depósito a que se refere a condição anterior, o qual será restituído logo após a concorrência.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital, preço e prazo que o proponente ferece para custo e terminação dos trabalhos, os quais serão escritos por extenso e em algarismos, sem emendas,

rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata.

5ª — A preferencia para a execução dos trabalhos caberá aquêle que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas será aceita a firma que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido no ato de assinar o contrato, apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Economica, provando ter efetuado o depósito equivalente a 5 % sobre o valor da proposta.

7ª — O contratante cumprirá fielmente todas as condições deste edital, bem assim como as especificações que o acompanham.

8ª — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada sem que por esse motivo tenha o contratante direito a indenização de especie alguma.

9ª — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 30 dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma si aquêle instituto denegar o registro.

10ª — O contratante ficará sujeito á multa de 50\$000 por dia que exceder do prazo estipulado; ultrapassando esse excesso de 15 dias, o contrato podera ser rescindido, perdendo o contratante o direito a qualquer indenização pelos trabalhos já realizados, além da caução de que trata a condição 6ª do edital.

11ª — Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso deste contrato, podendo no entanto o contratante formular por escrito e dentro do prazo de 24 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

12ª — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do engenheiro-chefe do Escritório de Obras, independentemente de ação ou interpeção judicial, não tendo o contratante por motivo de direito a indenização de especie alguma.

13ª — As multas em que incorrer o contratante por força das condições 10ª e 17ª, serão deduzidas da caução de que trata a condição 6ª, do edital.

14ª — Não serão aceitas propostas superiores a 11:700\$000.

15ª — O pagamento será efetuado em uma única prestação paga após o recebimento e aceitação integral da obra, terminada em todos os seus detalhes.

16ª — O proponente que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da notificação mediante protocolo, não comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição 2ª do edital, sendo aberta nova concorrência.

17ª — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo ser em qualquer tempo rejeitados todos os materiais que a juizo da fiscalização, não

satisfizerem aquela condição, devendo o contratante retirá-los do local das obras dentro do prazo de 24 horas. O não cumprimento de tal obrigação importará na multa de 50\$000 por dia. Si a fiscalização achar conveniente fará a remoção por conta do contratante.

Decima oitava — Todas as despesas inherentes ou necessarias aos trabalhos correrão por conta do contratante, sejam de que natureza forem, como levantamento de andaime, remoção de entulho, demolições, etc.

Decima nona — O contratante obriga-se a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

Vigesima — So caso da reclamação não ser atendida dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização tomará as providencias que achar convenientes, correndo a despesa com essas providencias por conta do contratante.

Vigesima primeira — Da importancia da ultima prestação serão deduzidas todas as despesas referidas nas condições anteriores recebendo o contratante o saldo, si o houver.

Vigesima segunda — Os depósitos de que tratam as condições segunda e sexta, deste edital, poderão ser feitos em apólices da Divida Publica ao portador ou em moeda corrente.

Vigesima terceira — Serão prestados neste Escritorio de Obras, todos os esclarecimentos necessarios.

Especificações

Pizo — Frisos de 0,025 sobre barrotes de 3"x3" espaçados de 0,60 de eixo a eixo com os vazios tomados a concreto magro 1.4.8, segundo detalhe do desenho. Rodapés em ladrilhos hydraulicos. Pizo do compartimento sanitario em ladrilhos hydraulicos de 3 cores; rodapés do mesmo material.

Forros — Reparar os barrotes que suportam o pizo superior, substituindo os imprestaveis a juizo da fiscalização. Forrar em madeira todo o alojamento, arreradação, quarto do sargento e sanitarios.

Esquadrrias — Reparar ou substituir as existentes na parte relativa á obra. Fornecer e assentar 14 vãos de venezianas, segundo o desenho, com 0,035 de espessura com as necessarias ferragens. Idem, 9 vãos de portas internas e externas estas ultimas iguais ás demais existentes com espessura minima indicada. Reparar e completar as divisões de madeira existentes no segundo pavimento criando quartos (4) indicados no desenho.

Madeiras — Serão cedro, sucupira, massaranduba, ipê, tabaco, angelim amargoso, peroba rosa ou de Campor, conforme indicação da fiscalização.

Paredes — Serão reparadas as existentes e construidas as novas indicadas no desenho em blocos de escoria de 0,6 com argamassa 1.8 (cimento e saibro), sobre a lage de impermeabilização.

Revestimentos — Serão reparados ou refeitos de modo a ficarem em perfeitas condições a juizo da fiscalização. Emborçes de traço 1.10 (cimento e saibro) e rebocos 1.1 (cal e areia) alisados a su-

30. O compartimento sanitário terá as suas paredes revestidas com ladrilhos hidráulicos de uma só cor até a altura de 1,50.

Pintura — Calafação geral interna e pintura a óleo das partes em madeira ou ferro. Os reparos de revestimento e pinturas, compreendem os quatro quartos e corredor indicados na planta.

Instalações sanitárias — Duas latrinas completas com tampos, dois chuveiros com registros na parede, dois lavatórios e um ralo serão instalados e ligados à rede geral d'água e da "City". Mictório, segundo o desenho.

Instalações elétricas — Serão instalados 7 pndentes com interruptores na parede ligados todos a uma chave geral num quadro de madeira, que será colocado em local depois indicado. A instalação elétrica só será recebida após aprovação pela Inspetoria de Iluminação.

Entrega — A obra será recebida depois de inteiramente acabada e limpa com os pisos raspados. Planta será fornecida aos interessados mediante papel de cópia.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 13 de agosto de 1932. O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitas à vistoria sanitária os seguintes imóveis:

Rua Bella ns. 58, 60 e 62, às 14 horas; 14,10 a 14,20 horas, respectivamente.

Rua S. Januario n. 202, às 14,30 horas.

Rua Teixeira Junior n. 126, às 14,40 horas.

Praça Marechal Deodoro ns. 266 e 268, às 14,50 e 15 horas, respectivamente.

Rua Candido Oliveira n. 31, às 15,10 horas.

Rua D. Julia n. 6, às 15,20 horas.

A estas vistorias que deverão ser realizadas no dia 17 do corrente, poderão comparecer os proprietários dos aludidos prédios, seus representantes legais e interessados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932. *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber de acordo com o art. 1.095, § 2º do

Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitas à vistoria sanitária os seguintes imóveis:

Praça de Botafogo n. 156, às 14,30 horas.

Rua Bambina n. 76, às 15 horas.

Rua das Palmeiras n. 61, às 15,30 horas.

Rua Bento Lisboa n. 124, às 16 horas.

Poderão comparecer às mesmas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932. *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor fica intimado o Sr. Bernardo do Amaral, proprietário do prédio n. 10 da rua Pedro de Cavalho, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado à cobrança executiva.

Seção de Expediente, em 10 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. diretor da escola, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 15 de fevereiro ao dia 15 de agosto, do corrente ano, acha-se aberta, nesta secretaria, a inscrição para o provimento no lugar de professor catedrático de "Construção Civil — Arquitetura".

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar as seguintes documentações:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários, que venham a ser exigidos em lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações os candidatos poderão se dirigir à secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 15 de fevereiro de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta escola faço público para conhecimento dos interessados que do dia 1 de março a 30 de agosto, acha-se aberta a inscrição de concurso para o provimento efetivo no lugar de professor catedrático de "Estradas de Ferro e de Rodagem", nos termos das disposições do Regulamento da Escola baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Os interessados podem obter na secretaria as informações que necessitarem.

Secretaria da Escola Politécnica, 1 de março de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. diretor da escola faço público para conhecimento de quantos possam se interessar que, a partir desta data fica, aberta pelo prazo de seis meses a inscrição do concurso para provimento efetivo no lugar de professor catedrático de "Higiene Geral — Higiene industrial e dos edifícios — Saneamento e traçado das cidades".

Os candidatos ao mencionado concurso devem satisfazer às seguintes condições:

O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar à secretaria da escola, no ato da inscrição em concurso:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Secretaria da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Devidamente autorizado, faço público que, até às 14 horas, do dia 19 do corrente mês, este Almoxarifado Geral receberá propostas para a venda do seguinte material existente no Desinfetório de Botafogo

- 1.800 quilos de pneumáticos velhos.
- 140 quilos de câmaras de ar em pedaços.

As propostas serão apresentadas, em três vias, devidamente selada a primeira, de acordo com a lei, datadas e assinadas, contendo os preços por extenso e em algarismo, por quilograma, de pneumáticos e de câmaras de ar.

O pagamento será efetuado, no Tesouro Nacional, em guia previamente expedida por este Almoxarifado, correndo todas as despesas de transporte por conta do proponente.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência, si os preços apresentados não corresponderem ao valor dos referidos artigos.

Almoxarifado Geral, 13 de agosto de 1932. — *A. Cardia, auxiliar.* Visto. — *Orlando Calaza, almoxarife geral.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO AO PESSOAL DA PORTARIA, CONTINUOS E SERVENTES

De ordem do Sr. diretor faço publico que na Secretaria da Administração Central deste departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar serão recebidas, ás 14 horas, no dia 18 de agosto de 1932, propostas para o fornecimento de fardamento ao pessoal deste departamento, de acordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Oficial* de 6 do corrente mês.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido o praticante de agente de 1ª classe desta estrada, Waldemiro da Silva Graça a prestar fiança no valor de 3:500\$000, para garantia do exercício das respectivas funções, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de, caso não seja atendido o presente convite, ser proposta a sua demissão do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *João Clapp Filho,* pelo secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral de Aeronautica

Pelo presente fica intimado o Sr. capitão de corveta reformado Paulo Emilio Pereira da Silva a retirar, do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador, dentro de quinze dias, a partir de hoje, os destroços de dois aviões, de sua propriedade, que se acham recolhidos ao citado centro, vindos da Escola Naval, na Ilha das Enxadas, a 4 de maio de 1931. Findo o prazo de 15 dias, acima referido, serão os aludidos destroços mandados incinerar.

Diretoria Geral de Aeronautica (D. A. 2), em 10 de agosto de 1932. — *Adalberto Nunes,* capitão de mar e guerra, diretor geral.

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 76 (PRELIMINAR)

Brasil — Estado de Pernambuco

Avisa-se que a boia de luz SE do Banco Inglês, no porto externo de Recife, será mudada para a Baixa Grande, á entrada do porto de Tamandaré, conservando as características atuais.

(N. 98 da "Lista de Faróis", de 1931.)
Cartas que serão afetadas: 528, 529, 890, 891 e 969 — Inglêsas.

Roteiros que serão afetados: Nacional: "Contas do Brasil", 1ª parte, paginas 173 e 2ª parte, pag. 33; e "South America Pilot", part I, edição de 1922, pags. 149, 150, 158 e 159.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 77 (PRELIMINAR)

Brasil — Estado de Pernambuco

Avisa-se que a boia de luz do Banco Aituba será pintada de faixas horizontais pretas e encarnadas e passará a exhibir as seguintes características:

Relampago encarnado	0s,3
Eclipse	0s,9
Relampago encarnado	0s,3
Eclipse	4s,5

Periodo 6s,0

(N. 100 da "Lista de Faróis" de 1931.)
Cartas que serão afetadas: 528, 529, 890, 891 e 969 — Inglêsas.

Roteiros que serão afetados: Nacional — "Costas do Brasil", 1ª parte, pagina 173; e "South America Pilot", part I, edição de 1922, pag. 149.

D. N. 3 da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *Mario Hecksher,* capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos

tenentes comissionados Basilio Dias e Alcides Pinto Bandeira, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932. — *General Constantino Deschamps Cavalcanti.*

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Nestor Torres, Antonio de Andrade e José Bonifacio da Silveira, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti.*

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Carlos Pinheiro Rabelo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti.*

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Gontran Jorge Pinheiro Cruz, 1º tenente Eugenio Fontes Casais e o 2º tenente comissionado Luiz Fernandes de Moraes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — *G. Deschamps Cavalcanti,* general.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRITO (CANDELARIA)

O Dr. Adolpho de Hollanda da Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 6 de setembro de 1931 nesta Capital Federal a sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, devendo os da classe de 1910 e de n. 31 da de 1909, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentarem, de 18 a 28 de outubro próximo, na sede desta Junta (Edifício do Correio Geral) á rua Visconde de Itaboraí, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 1, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal Militar.

Os sorteados restantes da classe de 1909 (de 32 a 59) que constituem o contingente suplementar (2ª chamada), ficam desde já avisados que serão chamados a incorporação caso seja insuficiente o contingente da 1ª chamada, sendo em tal hipótese fixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial* a partir de 7 de novembro do corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será afixado a sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 8 de agosto de 1932. — *Adolpho de Hollanda Cunha*, presidente da Junta.

Primeira chamada

Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes e filiação

Classe de 1910

1. 29. Accacio Monteiro Morgado.
2. 12. Alberto Marques de Oliveira.
3. 21. Alfredo Araujo.
4. 10. Americo dos Anjos Costa.
5. 23. Antenor, filho de Edmundo Ferreira da Silva.
6. 26. Armando Mendes Lopes Coelho.
7. 6. Carlos, filho de Rodolpho Carvalho.
8. 30. Fernando, filho de José Narcizo da Silva Soares.
9. 27. Francisco, filho de Francisco Lacardio.
10. 24. Henrique Floriano.
11. 7. Humberto, filho de Mario Laffayette Moreira.
12. 20. João, filho de João Frederico Branes.
13. 28. João Baptista, filho de Leopoldo Arnoldi.
14. 14. João Carlos, filho de João Baptista Pereira da Costa.
15. 22. José Candido, filho de Saturnino José.
16. 25. José, filho de José da Costa Lima.
17. 16. José Francisco Alves Ramos.
18. 5. José, filho de Seraphim Alonso Pery.
19. 2. Julio de Campos Lemos.
20. 19. Leopoldino, filho de Oscar Manoel Pinto.
21. 8. Manoel, filho de Manoel Teixeira Pinhango.
22. 17. Mario, filho de Augusto Fernandes de Oliveira.
23. 18. Nelson, filho de Alvaro Ferreira Mort.
24. 1. Alvaro Bicardoni.
25. 11. Paulo, filho de José Borges Pires.
26. 9. Rubem, filho de Eugenio de Paiva.
27. 4. Ruy Vieira Torres.
28. 3. Waldemiro Selivitzky.
29. 15. Walter, filho de João Hilario Borges da Silva.

Classe de 1910

30. 13. Ubiratan Dantas das Neves.

Classe de 1909

31. 31. Oldemar Barros Rego.
- Contingente suplementar (2ª chamada)
1. 39. Adriano da Silva Tavares.
 2. 49. Alfredo Rodolpho Lombardi.
 3. 53. Arnaldo Floriano Fonseca.
 4. 42. Carlos Baptista Linhares.
 5. 51. Elizeu, filho de Carlos Rodrigues Lyra da Silva.
 6. 36. Francisco de Oliveira.

7. 57. Hamilton Rangel Coutinho.
8. 38. Joaquim Barbosa.
9. 32. João, filho de Manoel Silveira Santos.
10. 50. João Cardoso.
11. 52. José Ferreira Antunes.
12. 41. José Borges.
13. 37. José, filho de José Alvaro Vieira Pinto.
14. 45. Luiz, filho de Manoel Luiz de Carvalho.
15. 43. Manoel, filho de Agostinho Gomes.
16. 44. Mario, filho de Augusto Pinto da Silva.
17. 48. Mario Rozendo Cordeiro.
18. 40. Moacyr, filho de Alfredo Cicero de Andrade Jambo.
19. 55. Nestor, filho de Franklin Ferreira de Souza Rocha.
20. 33. Odin, filho de Benedicto Macedo.
21. 34. Pedro, filho de Aurelio Octavio Feijó.
22. 54. Pedro, filho de Manoel Henrique Ferreira de Menezes.
23. 56. Pojucan, filho de Mario Duque Estrada Meyer.
24. 47. Raul Rodrigues Mendes.
25. 46. Roberto Mixow.
26. 59. Romulo, filho de Mario Giannini.
27. 58. Wandick, filho de Eugenio Seize.

Capital Federal, 8 de agosto de 1932. — *Adolpho de Hollanda Cunha*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO — CAMPO GRANDE Sede — Rua Campo Grande n. 174

Edital de convocação de sorteados

O engenheiro Pedro Olyntho Coelho Cintra, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 23 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, devendo os de ns. 1 a 126 da classe de 1910, de ns. 127 a 130, da classe de 1909, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentar de 18 a 28 de outubro do corrente ano, na sede desta Junta, á rua Campo Grande n. 174 (Agência da Prefeitura), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, em Deodoro — Quartel da antiga Companhia Ferroviária; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de ns. 131 a 226 da classe de 1909, excetuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar, da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporar, caso seja insuficiente o contingente da primeira chamada, sendo nessa hipótese afixado o respectivo edital, na sede desta junta, e publicado no *Diário Oficial*, depois de feita a incorporação dos jovens da primeira chamada.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial* e afixado na sede desta junta.

Campo Grande, Distrito Federal, 9 de agosto de 1932. — *Julio Ribas*, delegado do S. R. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da junta.

Relação nominal dos jovens sorteados da 1ª chamada, designados para servirem no 2º R. A. M., quartel no Curato de Santa Cruz:

Número do sorteio — Número do alistamento — Nome — Filiação

Classe de 1910

1. 89. Lauro da Silva Baptista, filho de João Baptista e Maria da Silva Baptista.
2. 3. Alberto, filho de Manoel dos Reis Martins e Margarida de Jesus.
3. 26. Carlos, filho de Ernestina Cardoso.
4. 102. Manoel, filho de José Dias de Campos e Izaura Maria da Conceição.

5. 48. Floriano, filh de Anna Rosa de Oliveira.
6. 5. Antonio, filho de Estevam Luiz de Paiva e Luiza Maria Leria.
7. 87. José Gomes de Carvalho, filho de Manoel Carvalho.
8. 64. Isaltino, filho de Antonio Paes Camargo e Alexandrina America da Silva.
9. 76. Joaquim, filho de Augusto Coelho da Silva e Candida Francisca de Andrade.
10. 85. José, filho de Manoel Carvalho e Martinha de Andrade.
11. 52. Galdino, filho de Antonio José Duarte e Ernestina Maria da Conceição.
12. 75. João Baptista Rodrigues, filho de Francisca Fernandes Eremente.
13. 51. Francisco Lopes, filho de Domingos Lopes e Philomena dos Prazeres Lopes.
14. 106. Manoel, filho de Maximina Maria da Conceição.
15. 116. Pedro Mallica, filho de Victor Mallica.
16. 84. José, filho de José Teixeira da Silva e Hilda da Silva Oliveira.
17. 81. José, filho de Jacintho de Jesus Abreu e Carlota Maria da Encarnação.
18. 22. Augusto Xavier da Rosa, filho de Leopoldina Luiza da Conceição.
19. 101. Manoel, filho de Joaquim Marianno da Fonseca e Alexandrina dos Santos Fonseca.
20. 46. Fernando, filho de Pedro de Oliveira Carvalho e Joanna Paes Ferreira.
21. 30. Daniel, filho de Albertina Maria da Conceição.
22. 126. Sebastião, filho de Olympio Luiz dos Santos e Arcelina Firmina da Conceição.
23. 19. Aristides, filho de Procopio Suzano e Clarinda Rita da Conceição.
24. 35. Domingos, filho de Manoel Ferreira da Paixão e Albertina Maria da Conceição.
25. 92. Luiz Cardoso Leal, filho de Luiz da Silva Leal e Rosa Maria Cardoso.
26. 61. Heustacio, filho de Francisca Rodrigues Xavier.
27. 77. Joaquim, filho de Manoel Pombo e Maria Granja Martins.
28. 10. Antonio, filho de Rita Maria Baptista.
29. 24. Bernardino, filho de Genesio Sereo de Sant'Anna e Maria Jacyntha de Oliveira.
30. 68. Izidro, filho de Bernardino Gonçalves da Silva e Leocadia Maria da Conceição.
31. 99. Manoel, filho de Feliciano José de Miranda e Semyra Alves de Miranda.
32. 115. Pedro, filho de Firmina Maria da Conceição.
33. 54. Godofredo, filho de João Oliva e Maria José.
34. 41. Euclides, filho de Antonio Dias de Oliveira e Bernarda Oliveira da Silva.
35. 31. Delduque, filho de Claudio Teixeira Fernandes e Lydia Teixeira Guimarães.
36. 79. Jorge, filho de João Secine e Sara Jorge.
37. 13. Antonio José, filho de Olympia Maria de Azevedo.
38. 96. Luiz, filho de Ernesto José da Silva e Galdina Rosa da Conceição.
39. 8. Antonio, filho de João de Oliveira Rosa e Elydia de Oliveira Amorim.
40. 98. Manoel, filho de Faustino Antonio de Oliveira e Idalina Maria da Conceição.
41. 88. Julio, filho de Maria Madgalena Junior.
42. 43. Euzebio, filho de Gregorio Francisco de Mattos e Maximiana Dias de Oliveira.
43. 44. Felipe, filho de Antonio Joaquim da Silva e Emilia Rosa de Azevedo.
44. 7. Antonio, filho de Jacob José da Silva e Joaquina Antonia da Silva.
45. 83. José, filho de José Dias Machado e Gesuina da Costa Machado.
46. 25. Budha, filho de Jacyntho Claro de Miranda e Maria Theodoro de Miranda.
47. 108. Mario, filho de João Diniz da Fonseca e Maria Izabel de Oliveira.
48. 121. Rubem, filho de Marciana Amalia do Rosario.
49. 82. José, filho de José Bento de Siqueira Corrêa e Maria Amalia Corrêa.
50. 120. Ricardo, filho de Antonia Vicente da Silva.
51. 18. Aristides, filho de José de Oliveira Castro e Maria Thereza de Bezerra.
52. 128. Valentim, filho de Tobias José Teixeira e Regina Rosa da Conceição.
53. 55. Guilherme de Mello, filho de Antonio José de Mello e Benedicta da Silva Neves.
54. 6. Antonio, filho de Georgina Rodrigues de Amorim.
55. 56. Herculano, filho de Antonia da Silva Senna.
56. 28. Cosme, filho de Francisco Vicente e Jesuina da Conceição.
57. 37. Elias, filho de João da Corte e Maria de Jesus.
58. 127. Thomé, filho de Gargliela Coelho da Silva.
59. 59. Hermete, filho de João Givoesan e Aurora Givoesan.
60. 97. Manoel, filho de Custodio Xavier da Costa e Maria Benigna da Conceição.
61. 23. Benedicto, filho de Antonio Francisco Borges e Francisca Nunes Pereira.
62. 73. João, filho de Manoel Botelho de Macedo e Antonia Botelho de Aguiar.
63. 86. José, filho de Maria Rosa do Espírito Santo.
64. 71. João, filho de Bernardo Pereira e Joventina Rosa.
65. 96. Manoel, filho de Cezario Rodrigues Anjo e Maria Candida de Gouvea.
66. 33. Desiderio, filho de Urselida Ribeiro da Silva.
67. 49. Floriano José de Sant'Anna, filho de Honorato de Sant'Anna e Elydia Maria da Conceição.
68. 4. Alcindino, filho de Candido Paulo da Silva Barreto e Maria Izabel de Freitas.
69. 94. Manoel, filho de de Amancio José do Nascimento e Joanna Maria de Almeida.
70. 42. Euphrasio, filho de Constantino Ignacio da Silva e Isabel da Silva Lisboa.
71. 15. Appligio, filho de Domingos Costa Ferreira e Loduvina Maria da Conceição.
72. 40. Esmerandino, filho de Maria Francisca de Moura Britto.
73. 114. Pedro, filho de Dorothea Barbosa.
74. 78. Joaquim, filho de Percelliana Maria de Jesus.
75. 80. José, filho de Francisco Vieira e Bernardina Quirina.
76. 109. Nactivo, filho de Maria Francisca de Lemos.
77. 53. Glacindo, filho de Manoel Francisco Manno e Laura Jesus Manno.
78. 1. Ado, filho de Maria Teixeira da Costa.
79. 47. Flavio, filho de Candido da Costa Magalhães e Maria Amélia Magalhães.
80. 65. Isaltino, filho de Marcelino José Barbosa e Leonidia da Silva Amaral.
81. 70. João, filho de Bernardino Paes Ferreira de Abreu e Emilia Rosa da Silva Paiva.
81. 107. Marcelino, filho de José Cardoso da Silva e Antonia Francisca da Silva.
83. 58. Hermes, filho de Francisco Fortunato Cardoso e Antonia do Nascimento Silva.
84. 122. Sebastião, filho de Accacia Maria da Conceição.
85. 17. Arlindo, filho de Feliciano Maria Rosa de Jesus.
86. 117. Prudencio, filho de Hermogenes Antonio Costa e Alzira Maria de Sant'Anna.
87. 129. Virgilio, filho de Maria Cardoso.
88. 14. Antonio de Souza, filho de Annibal de Souza e Eliza de Jesus.
89. 63. Horacio, filho de Manoel Cardoso dos Santos e Maria Josephina da Conceição.
90. 104. Manoel, filho de Manoel dos Reis e Maria Gonçalves.
91. 125. Sebastião, filho de Juvenal Francisco da Silva e Olympia Leopoldina Rosa.
92. 20. Arnaldo, filho de Manoel Francisco de Oliveira e Cypriano Alves da Silva.

45. Felipe Francisco, filho de José Manoel Marques e Antonia Marques de Azevedo.
16. Archedes, filho de Roberto Rodrigues de Amorim e Semiana da Silva Oliveira.
119. Ranulpho, filho de Anastácio José de Oliveira e Leobina da Silva Oliveira.
21. Ary, filho de Trajano Rodrigues Quinhões e Agda de Souza Quinhões.
193. Manoel, filho de Luiz Antonio de Souza e Albertina Maria de Souza.
74. João Baptista de Oliveira, filho de Arlindo Batista de Oliveira e Antonia Baptista de Oliveira.
9. Antonio, filho de José Fernandes Melro e Alcina Anastacio de Jesus.
57. Hermenegildo, filho de Hermenegildo Pereira de Rezende e Luiza Maria da Conceição.
36. Eduardo, filho de Lindolpho Fortunato da Paixão e Luiza Maria de Britto.
100. Manoel, filho de Felipe José Rodrigues e Ricardina Maria da Silva.
81. Luiz, filho de Manoel Vieira e Faustina Maria da Conceição.
66. Innocencio, filho de Joaquim Venancio dos Santos e Paula Ribeiro da Conceição.
34. Djalma, filho de Antonio Rodrigues de Andrade e Maria Luiza da Conceição.
38. Esmeraldo, filho de Belarmino José da Guia e Eliza Theodora da Silva.
113. Oswaldo, filho de Oscar Manoel de Oliveira e Alzira Rosa Bispo.
95. Manoel, filho de Benedicto Francisco Guedes e Joaquina Maria da Conceição.
130. Vicente, filho de Eugenio Antunes de Oliveira e Hermenegilda.
27. Claudionor, filho de José de Mello e Thereza Maria da Conceição.
60. Hermogenes Ferreira da Luz, filho de Francisco Ferreira Luz e Leopoldina da Silva Luz.
32. Deocleciano, filho de Evaristo José de Araujo e Eduarda Ornella da Paixão.
124. Sebastião, filho de Elvira Anna de Azevedo.
50. Francisco, filho de Francisco Vieira e Guilhermina de Jesus.
11. Antonio, filho de Victorina Jesus do Espirito Santo.
2. Alaim, filho de Manoel Amanso Barcellos e Francisca de Oliveira.
110. Norival, filho de Leopoldina Candida dos Santos.
112. Onofre, filho de Maria Ribeiro de Azevedo Campos.
29. Damião, filho de Manoel Cardoso dos Santos e Flausina Cardoso dos Santos.
62. Honorio, filho de João Baptista e Maria da Cruz.
44. Onofre, filho de José Caetano da Fonte e Antonia Maria de Oliveira.
105. Manoel, filho de Maximiano Francisco da Silva e Anna Catharina de Oliveira.
12. Antonio José, filho de Anna Joaquina.
72. João, filho de Ismael Thomaz e Candida Carolina.
123. Sebastião, filho de Aldagiza Pires.
39. Esmeraldo, filho de João Luiz Cardoso e Maria Rosa.

Classe de 1909

73. José, filho de Ignacio Sobre e Josepha dos Anjos.
20. Benedicto, filho de Jesuino Joaquim de Oliveira e Maria Elisiana da Conceição.
3. Alfredo, filho de Antonio de Oliveira Castro e Olivia Maria de Jesus.
77. José, filho de Jesinha Maria da Conceição.

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servir no 2º R. A. P., com quartel no Curato de Santa Cruz. Ponto de concentração 3. e inspeção de saúde em Deodoro — Quartel da Companhia Ferroviaria:

Classe de 1909

Número de sorteio — Número de alistamento — Nome — Filiação

131. 16. Antonio de Souza, filho de Marcolino de Souza e Maria da Conceição.
132. 108. Waldemar, filho de Adão Machado e Vicencia Maria da Conceição.
133. 57. Jayme, filho de Esmeralda da Silva Teixeira.
134. 27. Claudionor, filho de Ricardo José dos Santos e Francisca Paula dos Santos.
135. 68. José, filho de Alfredo da Rosa Abreu e Rosa Maria da Conceição.
136. 111. Waldomiro, filho de Joaquim Maria e Avelina Carolina.
137. 104. Theodoro dos Santos, filho de Franklin dos Santos e Izabel dos Santos.
138. 103. Sylvio, filho de José Ribeiro da Silva e Perciliana Candida dos Santos.
139. 85. Manoel, filho de Elvira Maria da Conceição.
140. 38. Euclydes, filho de José Tavares da Silva e Jovina da Silva.
141. 100. Sebastião, filho de Claudina Anna do Desterro.
142. 75. José, filho de Gaudencio Antonio e Francisca dos Santos.
143. 40. Francisco, filho de Iza Maria da Conceição.
144. 102. Sesinio, filho de Miguel de Oliveira Noronha e Thereza Candida Cunha Noronha.
145. 59. João, filho de Clothilde Maria da Conceição.
146. 86. Manoel, filho de Gregorio Joaquim Leite e Theodora Jorge.
147. 6. Antenor de Souza, filho de Pedro de Souza.
148. 54. Ivoni, filho de Heraclito Gumerindo da Cruz e Chrisanta Maria da Cruz.
149. 39. Faustino, filho de Lydio Vieira de Andrade e Maria Magdalena da Conceição.
150. 36. Euclydes, filho de Jesuino Joaquim de Oliveira e Maria Elizari da Conceição.
151. 81. Lorival, filho de Alfredo Bolsão Alves e Constança Gonzaga de Campos.
152. 72. José, filho de Francisco de Macedo e Julia da Conceição.
153. 76. José, filho de José da Silva Oliveira e Herculana Nunes de Oliveira.
154. 63. João, filho de José Gonçalves e Emilia de Jesus Fernandes.
155. 47. Gumerindo, filho de Semeão Coelho Barges e Rosa Coelho de Brito.
156. 94. Norival, filho de Anapio Raphael Machado e Benedicta Maria Rosa.
157. 43. Francisco Bax, filho de Querobim Bax e Maria Theresa de Jesus.
158. 97. Pedro José de Almeida, filho de Alexandrino José Almeida e Maria de Lapas Ayala de Almeida.
159. 26. Claudionor, filho de Paschoal de Azevedo e Amelia Rosa de Azevedo.
160. 99. Zacharias, filho de Justiniano dos Santos Teixeira e Maria da Bella Cruz.
161. 101. Sebastião, filho de Maria da Gloria Cardoso.
162. 93. Menelau, filho de Miguel de Oliveira Noronha e Thereza Candida da Cunha Noronha.
163. 22. Benone, filho de Augusto Moreira da Costa e Blandina Moreira da Costa.

164. 98. Praxedes, filho de João Adolpho da Silva e Maria de Jesus.
165. 37. Euclides, filho de João Manoel dos Santos e Ludovina Pereira Alves de Lima.
166. 65. João José de Souza, filho de João Cardoso de Freitas e Maria Francisca Rangel.
167. 92. Manoel Quintino, filho de Sebastiana Maria Machado.
168. 83. Manoel, filho de Antonio Malva Marques e Thereza Salgado Moreira.
169. 56. Jarbas, filho de Vicente Alves Machado e Albina Fragozo Machado.
170. 25. Carlos, filho de Carlos Alves de Castro e Maria Rosa da Conceição.
171. 106. Virgílio, filho de Lauriana Borges da Silva.
172. 109. Waldemar, filho de Benedicto Garcia do Amaral e Amelia Rodrigues da Paixão.
173. 23. Bolivar, filho de Joanna Maria do Porto.
174. 1. Adelino, filho de Manoel Goulart da Silva e Avelina Goulart.
175. 78. José, filho de Marciano Carlos de Paiva e Margarida da Gloria.
176. 34. Elviro, filho de Pedro José Labre e Elvira Ignez de Mello.
177. 12. Antonio, filho de Manoel Caetano de Souza e Maria Nunes de Souza.
178. 71. José, filho de Bento Furtado de Faria e Analia de Oliveira Rosa.
179. 95. Oscar, filho de Sergio Joaquim Ramos e Francisca Pereira Martins.
180. 35. Ephigenio, filho de João Vieira de Souza e Ponciana Josepha de Souza.
181. 88. Manoel, filho de Rosa Bruna de Jesus.
182. 107. Vicente, filho de Paulina Rosa Pereira.
183. 52. Isaltino, filho de Benedicta Maria da Conceição.
184. 15. Antonio Seraphim Pinheiro, filho de Francisco Antonio Henrique e Rita Custodio de Azevedo.
185. 51. Innocencio, filho de Julieta Maria das Dóres.
186. 69. José, filho de Antonio Corrêa Borges e Maria Victória Jardim.
187. 17. Ascendino, filho de Lazaro de Souza Nogueira e Hermenegilda Maria da Cruz.
188. 90. Manoel Telles, filho de Manoel Telles.
189. 89. Manoel Joaquim, filho de Sebastiana Maria Machado.
190. 32. Donaciano, filho de Salustiano Ferreira da Silva e Maria Virgulina de Jesus.
191. 58. João, filho de Anacleto Maria Joaquina.
192. 29. Cosme, filho de Joaquim Ferreira Alves e Alzira Alves de Oliveira.
193. 62. João, filho de Henrique Alves de Castro e Josephina Rodrigues da Conceição.
194. 67. Joel, filho de José de Aguiar e Maria Petronilha de Aguiar.
195. 8. Antonio, filho de Izidoro Justino da Paixão e Florisbella Josepha da Conceição.
196. 49. Hercilio, filho de Arthur da Costa Santarém e Rosa Freire Santarém.
197. 74. José, filho de Isaura Maria da Conceição.
198. 30. Davino, filho de João Rosa de Moura e Maria Rosa da Conceição.
199. 82. Manoel, filho de Anselmo Soares de Oliveira e Augusta Soares de Oliveira.
200. 104. Trajano José da Silva, filho de Francisco José da Silva e Emilia Marcolina de Oliveira.
201. 18. Aristeu, filho de Alfredo Corrêa Barbosa.
202. 66. João Sebastião Torres, filho de Antonio Sebastião Torres e Julia Emilia Bezerril.
203. 41. Francisco, filho de Justiniano Nunes de Salles e Elisa Francisca do Nascimento.
204. 96. Oswaldo, filho de João Modesto Pereira Rangel e Jacyntha Maria Thereza de Jesus.
205. 21. Benedicto José Falleiro, filho de Manoel José Falleiro e Alzira da Conceição.
206. 48. Heitor, filho de Julio de Albuquerque Carvalho e Manoela Neves de Carvalho.
207. 45. Gastão, filho de Antonio Malachias de Souza e Clara Maria da Gloria.
208. 79. Josino, filho de Claudino Ribeiro da Silva e Luiza Marques da Silva.
209. 60. João, filho de Domiciano Barbosa e Ignez Maria da Conceição.
210. 2. Alfredo, filho de Sergio José Mendes e Rosa Maria Mendes.
211. 46. Genesio, filho de Rosa Simplicia.
212. 48. Francisco, filho de Manoel das Chagas e Barbara Maria de Oliveira.
213. 55. Jandyr, filho de Luiz Pereira de Souza e Jacy Cabral de Souza.
214. 10. Antonio, filho de José Baptista e Jaldecina Rosa Furtado.
215. 9. Antonio, filho de Joaquim Pereira e Rosa Pereira.
216. 5. Agrippino de Azevedo, filho de Manoel Maximínio de Azevedo e Minervina de Azevedo Alves.
217. 11. Antonio, filho de Leopoldina Candida de Jesus.
218. 13. Antonio Augusto Ruas, filho de Manoel Maria Ruas.
219. 2. Affrisio Alves Motta, filho de Victor Alves Motta.
220. 24. Carlos, filho de Augusto Henrique de Jesus e Mathilde Lydia de Aguiar.
221. 53. Isaltino, filho de Perciliana Rosa de Jesus.
222. 28. Coryntho, filho de Antonio Caetano Peixoto e Jesuina Souza Peixoto.
223. 81. Manoel, filho de Caetano Rodrigues Suzano e Helena Florisbella da Conceição.
224. 105. Virgílio, filho de Galdino José dos Santos e Isaura Maria da Conceição.
225. 31. Domingos, filho de Belmira Maria da Conceição.
226. 19. Aristoteles, filho de Conrado da Silva Marques e Thereza de Campos Marques.

Campo Grande, Distrito Federal, 9 de agosto de 1932. —
Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta.

Diretoria de Saude da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem se apresentar a esta Diretoria os oficiais abaixo mencionados que ainda não o fizeram, depois de desencadeado o atual movimento revolucionario, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar, a saber:

Tenente-coronel médico Dr. Alberto Mariz Pinto.

Tenente-coronel médico Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães.

Tenente-coronel médico Dr. José Antonio Cajazeira.

Major médico Dr. Oscar Pinto de Carvalho.

Capitão médico Dr. Joaquim José Enrique da Silva.

Capitão médico Dr. Herbert Maia de Vasconcellos.

Capitão médico Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti.

Capitão médico Dr. Antonio Braga de Araujo.

Capitão médico Dr. Rafael dos Santos Figueiredo Junior.

Capitão médico Dr. Candido Ribeiro.

Capitão médico Dr. Frederico Eissenlohr.

Capitão médico Dr. Edgar dos Santos Neves.

Capitão médico Dr. Ataliba Klier.

Capitão médico Dr. Aristoteles Cavalcante de Albuquerque.

Capitão farmaceutico Joaquim Marcelino Coelho.

Capitão farmaceutico Alexandre Meyer.

Capitão farmaceutico Marçal Carlos da Silva.

Capitão dentista Luiz Curio de Carvalho.

1º tenente médico Dr. Benedito Mota Mercier.

1º tenente médico Dr. José Bonifacio Camara.

1º tenente médico Dr. Agapio Vaz de Melo.

1º tenente médico Dr. Ervin Walffenbutel.

1º tenente médico Dr. Luiz Paulino de Melo.

1º tenente médico Dr. Murilo Coutinho Cesar da Costa.

1º tenente médico Dr. Francisco Amedeo Perret Filho.

1º tenente médico Dr. Aristides Rondon.

1º tenente médico Dr. Virgílio Pereira de Sousa Lima.

1º tenente médico Dr. Renato Varandas de Azevedo.
 1º tenente médico Dr. Telemaco Gonçalves Maia.
 1º tenente médico Dr. André de Albuquerque Filho.
 1º tenente médico Dr. Luiz Felipe Santaiana de Castro.
 1º tenente médico Dr. Silvio d'Anunciação Bondin.
 1º tenente médico Dr. Benedito Pericles Fleuri.
 1º tenente médico Dr. Osvaldo Moura Brasil do Amaral.
 1º tenente médico Dr. Osvaldo Luiz do Rosario.
 1º tenente médico Dr. Joel da Silva Oliveira.
 1º tenente médico Dr. Oriot Benites de Carvalho Lima.
 1º tenente médico Dr. Salvador Cavalcanti.
 1º tenente farmacêutico João Nunes Ferreira.
 1º tenente farmacêutico Benjamin Simon.
 1º tenente farmacêutico Gamaliel Honorino.
 1º tenente farmacêutico Edmundo Pellaio de Noronha.
 1º tenente farmacêutico José Alves de Albuquerque.

1º tenente farmacêutico Temistocles Cavalcanti de Queiroz.
 2º tenente farmacêutico Moacir Cunha Marques de Andrade.

2º tenente farmacêutico José Porfírio da Paz.
 2º tenente farmacêutico Julio Ximenes.
 2º tenente farmacêutico Lazaro Raimundo Gomes Filho.
 2º tenente farmacêutico Edgar Monteiro da Fonseca.
 2º tenente farmacêutico Renato da Silva Freire.
 2º tenente farmacêutico Joaquim Dias Terra.
 2º tenente farmacêutico José Pio da Rocha.
 2º tenente farmacêutico Roberto Corrêa de Souza.
 2º tenente farmacêutico José Bresser da Silveira.

Capital Federal, 4 de agosto de 1932. — Dr. *Alberto Guimarães*, tenente-coronel médico, chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

Estado Maior do Exército

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Estado Maior do Exército o tenente-coronel Lucio Corrêa e Castro, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Quartel General do Exército na cidade do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *Augusto Tasso Fragoso*, general, diretor.

Escola de Sargentos de Infantaria

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer à Escola de Sargentos de Infantaria o 1º tenente João Carlos Gross, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.275, de 13 de outubro de 1927, e processado, de acordo com o art. 255 e seus números, do Código da Justiça Militar.

Escola de Sargentos de Infantaria, na Vila Militar, e na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Tristão de Alencar Araripe*, capitão, comandante.

Centro Militar de Educação Física

De ordem do Sr. tenente-coronel diretor deste Centro, e na conformidade da ordem recebida do Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a este Centro, o capitão Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa, sob pena de ser dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Mi-

litar. Centro Militar de Educação Física na Fortaleza de São João, à barra do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932. — *Raul Mendes de Vasconcellos*, major fiscal, pelo diretor.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimônio Nacional

CONDIÇÕES OU BASES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EDIFÍCIO PARA A RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL NA PRAÇA MAUA'

1.ª As obras que são objeto da presente concorrência constam da construção do edifício para a instalação da Recebedoria do Distrito Federal em terreno do Governo Federal situado à praça Mauá, onde parte dele está ocupado por um barracão em que funciona o "Trapiche Mauá Ltda." Esse edifício será construído de acordo com as plantas e das especificações que fazem parte integrante da referida concorrência e que vão transcritas mais adiante.

2.ª Os senhores concorrentes, mesmo para os que já se acham inscritos deverão primeiramente apresentar no Gabinete do senhor diretor do Patrimônio até às 3 horas da tarde do dia 20 de agosto do corrente ano, os documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica e em que provem ter executado nestes dois últimos anos, obras no valor e da natureza das que são objeto da presente concorrência, assim como referência financeira prestada por estabelecimento bancário.

Além desses documentos deverão apresentar os de quitação de todos os impostos.

Uma vez julgada por uma comissão designada pelo senhor diretor do Patrimônio, a idoneidade dos concorrentes, serão depois convidadas as firmas consideradas de maior idoneidade a se reunir no dia 24 de agosto, afim de elegem entre si qual das firmas ficará encarregada de custear os trabalhos preliminares de sondagem, os quais serão acompanhados pela fiscalização por parte do Patrimônio, sendo depois fornecidos todos os elementos às demais firmas convidadas.

Para esse serviço à Diretoria do Patrimônio porá a necessaria aparelhagem a disposição da firma que for escolhida pelas outras, para executá-lo. A indenização desse serviço de sondagem será

depois regulada conforme determina a condição 21, do resultado dessa reunião será lavrada uma ata que será assinada por todos os presentes.

3.ª Terminadas as sondagens e fornecidos os necessarios dados as firmas já julgadas de maior idoneidade serão avisadas mediante memorandum com a necessaria antecedencia para apresentarem proposta em envelope fechado em dia previamente marcado no local e hora mencionados na clausula 2.ª.

4.ª No ato da entrega da proposta deverão os concorrentes convidados exhibir recibo do deposito da importancia de 20:000\$000, em moeda corrente ou apolices federais feito na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional.

5.ª As propostas que serão abertas na presença de todos os interessados e rubricadas pelos mesmos, deverão ser escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devidamente seladas, datadas e assinadas pelo respectivo concorrente, mencionando por extenso e em algarismos a importancia global pela qual se compromete a executar as obras; declarando também, sujeitarem-se às disposições aqui estabelecidas.

6.ª Da abertura das propostas será lavrada uma ata assinada por todos os presentes em que se consignará todo o ocorrido verificado, sendo encerrada pela comissão julgadora para esse fim designada pelo diretor. Em seguida, dar-se-a publicidade no "Diário Oficial", na integra das propostas recebidas.

7.ª Depois de feito o julgamento da concorrência pela comissão serão devolvidos os documentos apresentados e restituídas as respectivas cauções às firmas proponentes, mediante requerimento, exceto os da que fór preferida para a execução das obras.

8.ª — No caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo de seis dias a contar da data da publicação do convite feito em jornal oficial para assinar o termo de compromisso que terá força de contrato, perderá o direito a caução de que trata a clausula 4.ª.

9.ª — Não será tomada em consideração a proposta que estiver fóra das bases que são objecto da presente concorrência, bem como a que constar apenas de oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. A diretoria do Patrimônio se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também de rejeitar qualquer uma delas sem que

caiba a exigência de indenização de espécie alguma por parte das firmas proponentes.

10ª — No caso de se verificar duas ou mais propostas iguais terá preferência:

a) o proponente que fizer maior redução sobre o preço proposto;

b) o que fizer em menor prazo;

c) o que fôr contemplado pela sorte.

11ª — Nenhuma proposta poderá ser superior a importância de 1.253:984\$300 (mil duzentos e cinquenta e três contos, novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis), inclusive a indenização das despesas com as sondagens.

12ª — O prazo para início das obras será de 10 dias após a assinatura do termo e o de oito meses para terminá-las, a contar datada do seu início, salvo motivo de força maior com justificação apresentada por intermédio da fiscalização e aceita pelo Sr. diretor do Patrimônio e nos casos previstos em outras cláusulas desta concorrência.

Fica estipulada a multa de 300\$000 por dia que exceder do prazo acima fixado, deduzida dos pagamentos a que tiver direito.

Quando fôr julgado necessário o Sr. diretor do Patrimônio poderá permitir o trabalho à noite, correndo porém, as despesas com a fiscalização à razão de 50\$000 por qualquer excesso das horas normais de serviço, por conta da firma construtora.

13ª — O proponente obriga-se a ter um representante nas obras e que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica das mesmas até a entrega definitiva e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que precise ser cumprida.

14ª — A firma construtora escolhida terá plena liberdade na direção técnica e administrativa dos trabalhos, ficando porém, obrigada a retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização e a ter no serviço o pessoal que fôr julgado necessário para o bom andamento das obras, na proporção de 67 % de nacionais para 33 % de estrangeiros. De qualquer modo, porém, deverá receber e acatar as decisões e observações que forem feitas pela fiscalização, as quais serão dadas todas as vezes possíveis por escrito e entregues mediante recibo.

15ª — Nenhum acréscimo ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas que importe em aumento de despesa poderá ser feito sem prévio orçamento afim de ser submetido em processo especial que o justifique à aprovação da superior autoridade.

16ª — Qualquer material que fôr rejeitado pela fiscalização será imediatamente retirado da obra.

17ª — A fiscalização por parte da Diretoria do Patrimônio será exercida por um engenheiro designado pelo Sr. diretor com o qual o representante da firma terá de se entender em tudo que se prenda às obras do edifício para a Recebedoria.

18ª — A firma construtora ficará responsável pelo pagamento às companhias de seguro contra acidentes no trabalho e contra fogo; ficando também responsável por danos que possa causar às construções adjacentes ou a terceiros nas proximidades das obras.

19ª — Fica estipulada a multa de 3:000\$000 a 5:000\$000, à firma construtora, garantida pelo pagamento das quantias que tiver direito a receber, em cada falta no cumprimento das cláusulas estipuladas no termo a ser assinado, ou se fôr verificada pela fiscalização no correr das obras qualquer irregularidade, como sejam paralisação, por qualquer tempo, descaso ou imperícia que traga prejuízos morais e materiais ao Estado, a juízo do diretor do Patrimônio. Nessas irregularidades não estão previstos os casos de greve do pessoal, chuvas internas e perturbação de ordem pública generalizada, que a juízo da fiscalização e aprovado pelo diretor, obrigue a firma construtora a interromper os seus trabalhos.

No caso de reincidência na violação, por parte da firma, de uma das cláusulas, a Diretoria do Patrimônio terá o direito de rescindir o ajuste firmado sem que a firma construtora faça jus à indenização, a não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização, mediante uma tabela de preços unitários, previamente convenionada entre a fiscalização e a firma construtora, e depois de aprovada pelo senhor diretor do Patrimônio.

Nas dúvidas de interpretação das cláusulas e rescisão do termo de ajuste assinado pela firma construtora serão adotadas as normas de uso e de direito.

20ª — A firma construtora preferida não poderá transferir o direito de execução das obras que são objeto desta concorrência, em todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Diretoria do Patrimônio e depois de informado pela fiscalização, ressalvando o caso de pequenas sub-empregadas que serão, neste caso, previamente autorizadas pelo engenheiro fiscal.

21ª — Por ocasião da assinatura do termo de ajuste entre a Diretoria do Patrimônio e a firma construtora escolhida por apresentar a proposta mais vantajosa, deverá esta exibir o recibo do pagamento efetuado à firma que foi eleita para executar o serviço de sondagem como indenização das despesas feitas, salvo o caso em que a escolha recair na própria firma que custear o aludido serviço.

Os trabalhos de sondagem estão orçados no máximo na importância de réis 4:000\$000.

22ª — Os pagamentos das obras constantes do projeto e especificação da presente concorrência, serão feitos do seguinte modo:

a) — quando estiver cravada a metade do número de estacas de fundações, calculado esse pagamento a razão de 50\$000 por metro linear de estacas;

b) — quando estiver cravada a outra metade e calculando-se o pagamento pela mesma maneira;

c) — quando estiver concluído o concreto armado até o nível do piso do pavimento terreo, inclusive, a razão de 350\$ por m³;

d) — o restante das obras, no valor compreendido pela diferença entre o preço global da proposta aceita e o que já foi pago pelas fundações até o piso do pavimento terreo dividido em sete prestações de igual quantia e pelo modo que em seguida vai indicado:

1ª prestação — quando concluídos o concreto armado do 1º pavimento e o

piso do 2º e as alvenarias até 0,60 acima do meio-fio;

2ª prestação — quando concluídos o concreto armado do 2º pavimento e o piso do 3º, que será por enquanto terraço desse 2º pavimento, e as alvenarias de tijolo do 1º pavimento;

3ª prestação — quando concluídas as alvenarias do 2º pavimento, as escadas e terraço;

4ª prestação — quando concluídos os emboços e rebocos internos e externos;

5ª prestação — quando concluídos o revestimento externo e colocação das esquadrias;

6ª prestação — quando concluídas as instalações de água e esgotos, laçamento dos pisos e grades e portões de ferro;

7ª prestação — Na entrega das chaves do edifício.

De cada prestação será descontada a quantia de 10 % até perfazer o total de 130:000\$, que ficará para garantia de qualquer defeito de construção, que só possa ser observado mais tarde, dentro de um período de 2 meses, findo o qual será então o prédio recebido definitivamente e levantada aquela importância pelo construtor.

O pedido desses pagamentos será feito ao Sr. diretor do Patrimônio mediante requerimento acompanhado da respectiva conta de medição em três vias sendo a primeira devidamente selada, para ser conferida e vizada pelo engenheiro fiscal.

Esses pagamentos correrão pela verba "24 — Obras", da lei orçamentária do corrente exercício — Ministério da Fazenda — para o que já foi mandado reservar a importância de réis 600:000\$, sendo o restante pela verba correspondente na lei orçamentária do próximo exercício para o que a Diretoria do Patrimônio já tomou as necessárias providências.

Nota — Para qualquer informação sobre a presente concorrência, os interessados encontrarão na sala da 1ª Sub-Diretoria do Patrimônio (rua Luiz de Camões n. 68, 2º pavimento) todos os dias úteis das 11 às 5 horas da tarde pessoas habilitadas a prestar os esclarecimentos necessários. Quanto às plantas e demais desenhos relativos à construção do edifício, a Diretoria do Patrimônio porá à disposição dos concorrentes as suas instalações para serem tiradas as cópias em papel ferro-prussiano ou ozalide que forem precisas.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 11 de agosto de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL.

O edifício será construído de acordo com o projeto apresentado e obedecendo as presentes especificações:

1ª Parte

Natureza dos materiais

Água — Só poderá ser usada a proveniente da canalização da cidade não sendo permitido o emprego de água do sub-solo.

Areia — Só será empregada areia pura, silício-quartzosa, isenta de terra e matérias orgânicas.

Para o concreto armado a areia deverá ter grãos angulosos e com dimensões variando de 3 a 5 milímetros. Para os emboços e rebocos a areia deverá ser lavada e peneirada.

Pedra britada — Deverá ser angulosa e isenta de terra ou pó de pedreira.

Para os concretos comuns e fundações não poderá ter dimensões superiores a 5 cms. Para os demais concretos terá que passar em anéis de 3 cms. de diâmetro. A pedra que não estiver bem limpa será lavada.

Pedra de alvenaria — Si houver necessidade na sua aplicação, deverá ser dura, de preferência granito, limpa de terra e isenta de sinais de decomposição.

Pedra de cantaria — Será de granito lavrado de grão fino, cor uniforme e arestas vivas.

Cal — Só será empregada cal virgem de 1ª qualidade e que tenha sido extinta no local da obra.

Cimento Portland — Será empregado cimento somente de marcas reputadas de 1ª qualidade, tais como Frilard, Gubbes, Dyckhoff, Thwico ou outras, a juízo da fiscalização.

Cimento branco — Nas fachadas si houver necessidade empregar-se-á o cimento branco "Atlas" ou "Lafarge". A quantidade de cimento necessária para os revestimentos deverá ser adquirida em uma só partida para que haja uniformidade na cor.

Tijolos — Serão usados tijolos das melhores marcas existentes no mercado. Deverão ser bem cozidos, leves, duros, sonoros, e isentos de substâncias calcáreas e ter faces planas, arestas vivas e fratura apresentando grão fino. Mergulhados na água durante 24 horas, não deverão absorver mais de 1/5 do próprio volume ou 10 % do seu peso.

Argamassa — As argamassas serão fabricadas em local abrigado do sol e da chuva, em quantidade necessária ao uso diário, não podendo ser empregadas de um dia para outro.

São os seguintes os traços a empregar:

N. 1 — Para alvenaria — cimento, cal e areia 1 x 2 x 10.

N. 2 — Para emboços externos — cimento, areia e saibro arenoso em partes iguais — 1 x 6.

N. 3 — Para emboços internos — cimento, areia e saibro arenoso em partes iguais — 1 x 7.

N. 4 — Para fundações e paredes de frontal — cimento, areia 1 x 5.

N. 5 — Para cimentados — cimento e areia 1 x 3.

N. 6 — Para ladrilhos — cimento e areia 1 x 4.

N. 7 — Para azulejos — cimento, cal, areia e saibro arenoso em partes iguais 1 x 1 x 4.

N. 8 — Para rebóco interno — cal e areia fina, peneirada e queimada 1 x 2.

N. 9 — Para rebocos externos — Fachadas — cimento branco "Atlas" cal e areia fina, lavada, queimada e peneirada 1 x 2 x 2.

N. 10 — Para tetos — gesso, cal e areia 1 x 2 x 2.

Concreto — O concreto, quer para a amada de impermeabilização quer para a estrutura deverá ser misturado em betoneira e utilizado imediatamente. Serão usados os seguintes traços.

1 — Para a estrutura de concreto armado — 4 x 2, 5 x 3, 5 em volume de cimento, areia e pedra britada.

2 — Para o concreto comum — 1 x 2 x 5.

Ferro e aço doce — O ferro forjado será de primeira qualidade, perfeitamente trabalhado, não quebradiço e maleável a quente e a frio; e o aço doce para o concreto armado será estrangeiro e da melhor qualidade, satisfazendo a todas as condições impostas pelo atual regulamento da Prefeitura do Rio.

Ladrilhos — Os ladrilhos serão de cerâmica branca, octogonais, com tacos e tabelas de cor ou no tipo conhecido por mosaico e de fabricação nacional.

Azulejos — Os azulejos serão de primeira qualidade, com forma, cor e dimensões uniformes. Deverão ter as faces vidradas perfeitamente planas e arestas vivas.

Mármore — Os mármore serão de primeira qualidade, resistentes, compactos e suscetíveis de polimento perfeito. Os mármore brancos deverão ser isentos de manchas que prejudiquem seu efeito decorativo.

Madeiras — Toda a madeira a empregar será de lei: peroba de Campos, cedro, imbuia bem seca e isenta de fendas, brancos e brocas.

Para os moldes e andaimes poderá aplicar madeira já utilizada, mas deverá estar em condições de preencher os fins a que se destina.

Cobre — Será usado cobre de 16 onças da melhor qualidade em folhas planas e de espessura uniforme.

Tintas — Oleos — Cores — Para os trabalhos de pintura serão usadas tintas de primeira qualidade: oleo de linhaça Blund Spencer de fabricação inglesa e alvaiade Vieille-Montagne de fabricação belga. As cores serão de couro ou de gelatina.

Vídras — Os vidros para caixilhos de janelas serão bem claros, sem manchas nem bolhas e de "duas grossuras" (cerca de 3 mm de espessura).

Louça sanitária — Será de grés esmaltado de fabricação perfeita, de preferência Twyford ou Johnson.

Material elétrico — Todo o material elétrico será de primeira qualidade, obedecendo ao regulamento a que está sujeita a The Rio de Janeiro Light And Power Company.

Qualquer outro material não mencionado nesta relação ficará a juízo da fiscalização.

Segunda parte

Execução dos trabalhos

1 — **Locação** — O edifício será locado de acordo com a planta do projeto aprovado, devendo fazer-se previamente o preparo do terreno.

Proximo á obra, e em lugar convenientemente escolhido, será construído um pequeno barracão para escritório, e um outro para almoxarifado, com instalação sanitária para o pessoal.

A locação do edifício será feita com todo o cuidado, usando réguas e estacas de boa madeira, para serem estendidos os cordões para verificação das medidas.

O nivelamento será feito com toda a cautela tendo para referência ou cota 0 (zero) o nível do meio fio da calçada, em frente ao local onde vai ser levantada a construção.

Compete á fiscalização verificar os serviços de locação e nivelamento, bem como anotar as ocorrências durante a execução dos trabalhos em livro destinado a esse fim.

2 — **Andaimes** — Serão feitos, quando precisos, com boas madeiras dispostas de modo a oferecer a segurança necessária aos operários que neles trabalharem e fácil acesso ao lugar onde estiver sendo executado qualquer serviço. Si houver conveniência poderá ser usado andaime mecânico de Scaffolding Comp.

3 — **Tipo da construção** — Será adotado o tipo mixto, isto é, ossatura em concreto armado e alvenaria de tijolo para as paredes externas e internas dos pavimentos, nas espessuras indicadas no projeto. Os pisos dos pavimentos serão, então, formados por uma laje contínua de concreto armado, apoiada em vigas do mesmo material engastadas nas colunas que partem das funções.

Todo esse sistema de construção obedecerá ao projeto apresentado cujos detalhes serão aprovados pela fiscalização.

4 — **Desenhos e detalhes** — A firma construtora ficará obrigada a apresentar os desenhos construtivos e todos os detalhes, inclusive os arquitetônicos da obra, afim de serem aprovados pela fiscalização, nas escalas usualmente adotadas, fazendo-se, caso seja julgado necessário, ensaios na obra não só sobre qualidade do material como sobre motivos arquitetônicos.

5 — **Fundações** — A firma construtora se obriga a executar os trabalhos de fundações para suportar a carga de mais cinco pavimentos além dos dois que ora serão executados.

Essas fundações serão projetadas de acordo com os elementos (perfis longitudinais e transversais), fornecidos pelas sondagens que serão feitas conforme determinam as condições 2ª e 21ª, da presente concorrência.

No caso de serem empregadas estacas, o calculo para a determinação de sua néga será feito, aplicando-se a formula estática ou a dinamica de Benabenq — $R' = M. H/2e + (M + P)$.

A cravação das estacas será feita com bate-estacas elétrico ou a vapor com martelete ou macaco de 1000 kg. pelo menos.

De acordo com os indices de resistencia do terreno fornecidos pelas sondagens, poderá ser projetado um "radier" sob vigas invertidas de concreto armado, sendo, neste caso, a firma construtora obrigada a submeter o projeto á aprovação da fiscalização, o qual deverá vir acompanhado dos desenhos de execução, memoria do calculo e relatório justificativo, baseados no decreto n. 3.932, de 1 de julho de 1932, da Interventoria do Distrito Federal.

6 — **Concreto** — A firma construtora escolhida para a execução das obras do edificio da Recebedoria será facultado apresentar projeto da estrutura de concreto armado julgado mais economico, desde que esse projeto e o respectivo calculo, submetidos á apreciação da fiscalização, sejam por ela aprovados. Nesse calculo deverão ser observadas as prescrições do regulamento para construções em concreto armado, baixado com o decreto n. 3.932, de 1 de julho do corrente ano, do interventor do Distrito Federal (Jornal do Brasil de 6 de julho de 1932).

I — Cargas permanentes:

Peso do concreto comum, 2.200 quilos por metro cubico.

Peso do concreto armado, 2.400 quilos por metro cubico.

Peso de alvenaria de tijolo, inclusive revestimento, 1.800 quilos por metro cubico.

Peso do soalho, inclusive revestimento, 75 quilos por metro quadrado.

II — Carga accidental ou sobrecargas:

Para os salões e salas de arquivo, 600 quilos por metro quadrado.

Para as outras peças, 400 quilos por metro quadrado.

Para as instalações sanitarias, 150 quilos por metro quadrado.

São estas cargas a serem introduzidas no calculo das lages nervuras e vigas.

III — Tensões limites do concreto:

a) a compressão, 45 quilos por centimetro quadrado;

b) a compressão superficial de engastamento, 50 quilos por centimetro quadrado;

c) esforço cortante 4,5 quilos por centimetro quadrado;

d) escorregamento longitudinal 4,5 quilos por centimetro quadrado;

e) aderencia ao aço, 6 quilos por centimetro quadrado.

IV — Tensão limite do ferro:

a) resistencia a ruptura, referida unidade de área de secção primitiva do barra submetida a experiencia, deve variar de 3.800 a 4.200 quilos por centimetro quadrado;

b) o limite de elasticidade de 2.200 quilos a 2.500 quilos por centimetro quadrado, deverá corresponder aproximadamente á metade da resistencia a tração;

c) alongamento deve ser no minimo de 22% (unidade de área primitiva) em 20 cms. 25% em 10 cms. 20%;

d) tensão limite a tração 1.200 quilos por centimetro quadrado;

e) tensão limite a compressão $15 \times T$ do concreto;

f) tensão limite ao esforço cortante 880 quilos por centimetro quadrado.

O calculo da lage obedecerá ás indicações constantes dos §§ 8º e 9º, o das vigas ao § 10 e o das colunas ao § 11 do regulamento para construções em concreto armado, já citado.

Execução do concreto — Será observado em tudo a letra d) com os respectivos § 40 ao § 44 do aludido regulamento.

A canalização de tubos de ferro (electro-duto), os tacos e buchas de madeira para as esquadrias serão colocados por ocasião da confecção do concreto.

O concreto armado do piso do 1º pavimento será feito depois das terras estarem bem comprimidas ou apiloadas em pequenos camadas com auxilio d'agua.

7 — Alvenaria — De tijolo — As paredes de contorno externo, da area interna dos pavimentos e as internas de acordo com o projeto serão de alvenaria de tijolo com argamassa n. 1 — nas espessuras indicadas no mesmo. Todas as saliencias de mais de 0.02 deverão ser creadas na propria alvenaria.

As cimalthas mais salientes poderão ser feitas em concreto armado, serviço que ficará a juizo da fiscalização.

Os tijolos deverão ser bem molhados antes de serem applicados. As juntas terão um centimetro de espessura e os tijolos, quando colocados sobre argamassa, será preciso que esta reflua para todos os lados.

Em cada metro cubico de alvenaria dever-se-á empregar cerca de 20 centimetros cubicos de argamassa. No mais, durante a execução das alvenarias, não deverão ser esquecidas as regras praticas usadas.

8 — Tijolos — As paredes divisorias do edificio poderão ser feitas com alvenaria de tijolos de espora e cimento, ficando isso a juizo da fiscalização.

9 — Tacos — Para fixação dos marcos, alizares e rodapés serão empregados tacos de madeira de primeira qualidade depois de carbolinizados, nas dimensões e distancias indicadas pela fiscalização.

10 — Cobertura — A cobertura será em forma de terrago com uma camada de asfalto em lençol, com os caimentos necessarios; levando antes uma pintura de Inertol ou outro material impermeabilizador mais aconselhado. (No nosso caso será o piso de 3º pavimento).

Claraboia — Um pouco abaixo do piso do 2º pavimento levará uma claraboia conforme se acha indicado no projeto, e cujos detalhes serão aprovados pela fiscalização. O vidro a ser applicado nessa claraboia será o prismático do sistema "Luxfer", além de uma passarela do mesmo sistema.

11 — Calhas e condutores — As calhas serão de cobre de 16 onças por 14" e fixas junto ás platibandas, vindo ter aos condutores de ferro galvanizado de 3" a 4" correndo por dentro das paredes que irão ter as caixas de cimento com tempo de ferro, 0,25 x 0,25 e daí correrão por baixo dos passeios em canos de folha de ferro de forma eliptica para as sargetas com a declividade necessaria para o seu rapido escoamento.

Serão projetados tantos condutores, com secção de vazão prevista, quantos forem julgados necessarios ou indicados pelo calculo, considerando uma altura de chuva torrencial correspondente a cerca de 0,033 (trinta e três milésimos de litro) por segundo por m² de pano de telhado ou de arco de terrago.

No pavimento terreo junto ás bases das colunas que formam a área central; serão colocadas caixas de ralo para esgotamento das aguas que desçam pelos condutores, para irem ter á rua por meio de canalização de grés que atravessará o piso desse pavimento.

12 — Revestimento externo — As quatro fachadas depois de limpas serão emboçadas com argamassa n. 2 e em seguida revestidas a imitação granito e obedecendo em tudo ao projeto de modo a formar o embasamento do edificio quando este estiver de todo concluido.

13 — Emboços e rebocos internos — Internamente as paredes serão emboçadas a colher com argamassa n. 3 e rebocadas a regua e desempenadeira com argamassa n. 8; podendo o seu acabamento ser feito a pano sem deixar grande aspereza e ondulação com cal de marisco em nata e em igual volume de gesso.

14 — Azulejos — As paredes dos compartimentos para o café e instalações sanitarias serão revestidas até 1m,5 de altura de azulejos brancos estrangeiros de escolha, com 15 x 15 e assentos com ar-

gamassa n. 7, arrematando esse revestimento com um filete de cor em cima do qual correrá uma fiada de azulejo boleado e o rodapé e meia-cana de 1" de raio.

15 — Escadas — As escadas que dão acesso ao 2º pavimento serão de concreto armado e as capas e espelhos serão de marmore, com 3.5 e 2 cms., de espessura respectivamente.

Os patamares da escadaria principal serão revestidos de mosaico nacional tipo americano com tabeiras de marmore.

As escadas e soleiras das portas de entradas serão a juizo da fiscalização, de cantaria lavrada ou de marmore.

16 — Soleiras e peitoris — Todos os peitoris das janelas e sacadas e as soleiras das portas internas serão de marmore com 2 centimetros de espessura.

17 — Pisos — Os do primeiro pavimento serão de ceramica nacional tipo mosaico e os do andar superior serão de tacos de madeira (peroba de Campos e canela), fixados em argamassa de betume ou cola asphaltica e os das instalações sanitarias que serão de ladrilho ortogonal em ceramica nacional.

18 — Rodapés — Na sala assoalhada correrá um rodapé de canela de 0,07 de espessura por 0,10 de altura, arrematado por uma guarnição da mesma madeira, prendendo-se esse rodapé em tacos de madeira previamente carbolinizados e embutidos nas paredes para sua fixação.

A concurrencia com o piso será feita por meio de uma regua de madeira em meia cana.

As peças do edificio que forem ladrilhadas, serão colocados rodapés de ceramica nacional.

19 — Fôrros — Todos os tétos (parte inferior das lages) serão emboçados com argamassa n. 3, em seguida, cuidadosamente rebocados com argamassa n. 1. Levarão simples sancas ou cimalthas molduradas.

As vigas aparentes serão apenas revestidas.

20 — Esquadrias — As esquadrias, serão executadas de acordo com o projeto e detalhes aprovados pela fiscalização.

Os caixilhos serão de cedro, engradados com certa antecedencia a sua colocação.

Todas as janelas das fachadas levarão caixilhos de 4 centimetros de espessura, abrindo internamente em 2 ou 4 folhas.

As venezianas serão do tipo de enrolar em caixas embutidas nas paredes sistema "Pagani".

As portas internas terão as larguras indicadas no projeto e de acordo com os trabalhos a serem aprovados pela fiscalização.

As peças das esquadrias serão pregadas sem prejudicar o acabamento das obras, devendo sua colocação ser feita antes do trabalho do revestimento.

Marcos e molduras — Os marcos e as molduras ou alizares das janelas e portas serão de peroba de Campos colocadas antes dos emboços, tendo os primeiros 0,08 e os segundos 0,12 por 0,025 de espessura, fóra a moldura que acompanha aos mesmos.

21 — Ferragens — As ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização. As portas e caixilhos levarão dobradiças de metal amarelo ou latão, com dimensões e em numero adequado aos seus tamanhos.

As cremones serão de metal bronzeado e vara de metal amarelo.

Os feshos de embutir serão também de metal amarelo.

Todas as portas internas levarão fechaduras de embutir com maçanetas e espelho de metal amarelo ou bronzeado. As portas dos compartimentos sanitários levarão trincos de metal com os lizes "Livres" e "Ocupado".

A ferragem pôde ser dos fabricantes Yale, "Cobrin", "Sergent" ou "Dung", quando a sua escolha a cargo da fiscalização.

22 — *Serralheria* — As portas de entrada e as janelas do 1º pavimento levarão grades de ferro forjado, obra simples obedecendo a detalhes que serão aprovados pela fiscalização.

23 — *Vidros* — Os caixilhos das janelas levarão vidros de 2 grossuras (tres milímetros de espessura), e os postigos os portões de ferro vidros triplos. Os caixilhos de ferro da escada levarão vidro do tipo esponjado ou artico.

A claraboia será coberta com vidros rismáticos sistema "Luxfer".

24 — *Pintura a óleo* — Todo o ferro madeira aparentes depois de convenientemente raspados, emassados e lixados, receberão as demãos de tinta a óleo necessárias a seu perfeito acabamento e as cores que a fiscalização escolher.

O ferro será previamente pintado a arcão.

25 — *Pintura a gesso e colla* — Todas as paredes internas e tetos serão pintadas a gesso e colla, sendo as paredes em painéis lisos.

Contornando a parte interna da caixa das escadas levará um revestimento de cimento liso e azulejo de cor, a da escada principal.

26 — *Decoração* — A decoração será feita com argamassa n. 10, constando de molduras, cimalthas e pilastras, seguindo as prescrições da fiscalização.

27 — *Instalação de agua e gaz* — Toda a canalização de agua no edificio será feita com canos de ferro galvanizado e de chumbo de 1", 3/4" e 1/2", por fóra ou embutidos nas paredes, conforme proposto a ser apresentado pela firma construtora e aprovado pela fiscalização.

Em local convenientemente escolhido pela fiscalização, serão colocadas duas caixas dagua de 4.000 litros cada uma, de onde partirão as alimentações em canalização separadas e com os respectivos registros para cada pavimento.

Essas duas caixas serão ligadas entre si por meio de registros que serão manobrados, afim de uma auxiliar a outra em caso de emergência.

A canalização de 2" para as bocas de incendio com os respectivos registros, será colocada desde já para os dois primeiros pavimentos e em pontos indicados pela fiscalização.

A entrada dagua da rua será feita por intermedio de hidrometro em canalização de ferro galvanizado de 1 1/2", que terá ter, a uma caixa de aspiração, de onde a agua será recalçada por meio de uma bomba electrica para as caixas de 4.000 litros colocados na parte superior do edificio.

Essa bomba será comandada por dispositivos electricos.

Futuramente será construido um depósito subterraneo.

A bomba electrica será de tipo "Salzer irmãos", com capacidade de 300 litros por minuto e recalque para 30m de altura, provida de registro de manobras.

Os registros de incendio terão agulhas e mangueiras de lona de 2", com 10m de

comprimento, colocadas em caixas com tempos de vidros, embutidas nas paredes.

Em lugares designados pela fiscalização serão colocadas 5 telhas com filtros de pressão, tipo "Lete".

Para esse serviço a fiscalização poderá estudar, em lugar dos cinco filtros, a instalação de um filtro geral com refrigeração.

Será feita a instalação de gaz com a necessaria canalização para assentamento de dois fogões de dois furos e um aquecedor de cinco fôcos.

Os tipos e fabricantes desses aparelhos serão indicados pela fiscalização.

28 — *Esgotos* — A instalação de esgotos será feita de acôrdo com o regulamento da City Improvements sendo, para isso, fornecida uma planta com todas as indicações para ser aprovada por aquela repartição.

Aparelhos — Os vasos sanitarios serão do fabricante "Twyfords", com tampos laqueados o valvulas "Royal-Flush", ou "Pilot-Flush". Acompanham os vasos o porta-papeis embutidos nos azulejos.

Os mictorios, serão de coluna do mesmo fabricante do tipo A "Adamant-Leadless-Glaze" em grupos ou isolados.

Os lavatorios serão de louça estrangeira nas dimensões e feittos indicados pela fiscalização, e com consolos e torneiras nickeladas e cabides de ferro esmaltado.

As pias de despejo serão de ferro esmaltado de fabricação nacional.

As escarradeiras "Hygea" serão colocadas nos pontos que forem indicados pela fiscalização, em número pelo menos de três para cada pavimento.

Em local designado pela fiscalização será construido um tubo de queda para lixo com a respectiva caixa e tampa, conforme detalhes que serão aprovados pela mesma.

29 — *Instalação de força e luz* — Conforme especificações aprovadas pela fiscalização e de acôrdo com a Inspetoria de Iluminação.

30 — *Instalação de telefones e campainhas* — Idem, idem.

31 — *Instalação de elevadores* — Só será feita a instalação dos elevadores quando for julgada oportuna, devendo ser reservado junto às escadas lugar para seu assentamento, conforme se vê indicado no projeto.

32 — *Calçadas* — Contornando o edificio será construida uma calçada na largura que for necessaria com ladrilhos hydraulicos tipo *trottoir* cor amarela sobre base de concreto com 15 de espessura. Essas calçadas terão o declive necessario para escoamento das aguas pluviais, declive esse que não poderá ser inferior de 1 %.

33 — *Casa-forte* — Obedecerão ao projeto aprovado pela fiscalização, sendo a armadura do concreto das paredes de vergalhões de aço especial, e as portas nos tamanhos indicados no projeto de tipos do fabricante "Seguritas", isto é, de concreto armado.

34 — *Aguas pluviais* — As aguas caídas do telhado e conduzidas pelos condutores virão ter às caixas de alvenaria de tijolo, rebocadas com argamassa de cimento, as quais serão construidas nos passeios e junto às bases das colunas da área central, sendo as aguas conduzidas dessas ultimas até á sargeta por canalização de grés abaixo do nivel do piso do 1º pavimento, e dos primeiros com caixas de ferro por baixo dos passeios.

35 — *Caixas de lixo* — Serão construidos dois tubos para lixo, conforme detalhes a serem aprovados pela fiscalização.

36 — *Limpeza geral* — O soalho do gabinete do diretor será raspado, afagado calafetado e encerado, e os demais apenas raspados e afagados.

Os vidros, azulejos e ladrilhos deverão ser bem raspados e lavados e estes ultimos com agua acidulada para ficarem bem limpos.

Todo o entulho será removido para lugar afastado da obra previamente designado pela fiscalização.

Nota — O projeto da dependencia destinada ao depósito de "mercadorias apreendidas" situada no sub-sólo será organizado pela firma construtora de acôrdo com as instruções da fiscalização, sendo que a área dessa dependencia será no maximo de 130m2,00.

1ª Sub-Diretoria do Patrimonio Nacional, em 28 de julho de 1932. — *Aristides F. Figueiredo*, engenheiro civil.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os foreiros dos prazos 996, 949 e 950, dos terrenos de marinha no Saco de São Francisco, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, para regularizarem sua situação com referencia á divisão e demarcação dos prazos acima reafidos, sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 50.930, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 13 de agosto de 1932. — *Monteiro Mello*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor federal da Segunda Coletoria em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Milton de Sá Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 5:067\$660, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de maio de 1926 a 16 de abril de 1928, ora em gráu de revisão, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

- 1.332\$036, de percentagens a mais retiradas em 1926;
- 133\$213, de percentagens a mais retiradas em 1927;
- 46\$300, de percentagens a mais retiradas em 1928;
- 3:735\$624, de crédito que lhe foi dado na provisão n. 1.398, de 7 de novembro de 1929.

5:247\$073

A deduzir:

- 179\$413, de importancia já reconhecida aos cofres publicos, em 15 de outubro de 1929.

5:067\$660 total do alcance.

Terceria Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-encarregado da venda externa do selo adesivo, Ernesto de Souza Pinto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de aos cofres públicos, a importância de 99:175\$000, alcance apurado no processo de tomadas de contas do ex-superintendente a venda externa do selo adesivo desta capital, Antonio Piragibe, relativo ao período de 8 de novembro de 1923, a 25 de março de 1925, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 17 de setembro de 1930, por ter sido negado provimento ao recurso de re-

são interposto pelo citado ex-encarregado, por acórdão de 9 de março do corrente ano, e mantido o acórdão anterior, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Thiers Galvão da

Franca, e o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais, em Porto Velho, no Estado do Amazonas, Aristides Octavio Lins Calheiros, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres públicos, as importâncias de 559\$011, e 3:033\$597, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomada de suas contas, relativos aos períodos de 6 de outubro de 1910 a 16 de janeiro de 1911, e de 9 de agosto de 1904, a 31 de dezembro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero no *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Caio Mario Tavares*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 449.133

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17 de agosto de 1932

Para stock:

1. Arrôz agulha (Paulista) separado, quilo.....	10.000
2. Arrôz japonês de 1ª qualidade, quilo.....	50.000
3. Assucar refinado de 2ª qualidade, quilo.....	28.000
4. Batatas grandes, quilo.....	40.000
5. Cangica de milho branco, quilo.....	450
6. Feijão branco graúdo de 1ª, quilo.....	800
7. Feijão manteiga de 1ª (Mineiro), quilo.....	3.500
8. Feijão mulatinho de 1ª, quilo.....	4.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade rejeitada.

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10%) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato, e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um

dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20%) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidadas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo riggr, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços. A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.138

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17 de agosto de 1932

Biscoitos de farinha de trigo de 1ª, em latas de 1 quilo, indicando a marca e procedencia.	200
Farinha de mandioca de 1ª (de Laguna), quilo.	15.000
Farinha de tapioca de 1ª, indicando procedencia, quilo.	100
Farinha de trigo de 1ª, indicando marca e procedencia, quilo.	12.000
Fubá de arroz de 1ª qualidade, quilo.	100
Macarrão de 1ª, indicando fabricante, quilo.	9.000
Maizena em pacotes, indicando marca, fabricante e peso de cada pacote, quilo.	200
Pão de 1ª qualidade, fabricado com farinha de trigo de 1ª, quilo.	60.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

Observação — Os proponentes deverão apresentar amostras dos seguintes itens: 1, 5 e 7.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e aritmética.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos membros da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de *cinco por cento* sobre o valor total da quantidade rejeitada.

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de *dez por cento* sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multado em *vinte por cento* sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibido de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., ficando por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior tais como: graves epidemias, naufragios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de *vinte por cento* para mais ou para menos, ficando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo para a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção á continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se deve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

14. As amostras a serem apresentadas, referentes aos itens 1, 5 e 7, devem ser entregues na *Seção de Stock* da C. C. C., devidamente lacradas e autenticadas.

15. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao contratante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.409/10

Artigo — Unidade — Quantidade

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B.

Para a 3ª Divisão:

1. Trilhos do tipo "D" de aço Siemens-Martin ou Thomaz, tonelada.	14.000
2. 24.000 pares de talas "D", tonelada.	786
3. 150.000 parafusos com as respectivas arruelas, tipo "D", tonelada.	142
4. 1.000.000 de tirefonds do tipo "C", tonelada.	370
5. 60 cruzamentos completos do tipo "D", abertura de 1:10, tonelada.	165,14
6. 50 cruzamentos completos do tipo "D", abertura de 1:15, tonelada.	150,19

O metal empregado na confecção dos corações para esses 110 cruzamentos, será de aço manganês, com o teor de 7 % de manganês, ficando, portanto, nesse ponto alterado o Caderno de Encargos da E. F. C. B. (edição de 1931, pagina 77, n. 4).

Os trilhos serão de aço obtido por qualquer dos processos conhecidos, contanto que seja duro, tenaz, suscetível de tomar francamente a tempera, de grão fino e contextura homogênea.

A composição química do aço ficará ao critério da Usina exigindo-se, porém, que os teores em fósforo e enxofre não ultrapassem os seguintes limites:

	Thomaz		S. Martin
Fósforo	- 0,075 % no máximo	0,040	no máximo
Enxofre	- 0,060 % no máximo	0,050	no máximo

A Usina deverá fornecer ao representante da Estrada os resultados da análise química de cada corrida.

Os linguados provenientes das diversas corridas devem ter dimensões tais que depois de cortada a extremidade defeituosa, possam produzir pelo menos 3 trilhos.

O corte da extremidade de linguado (Chutage) deve ser no mínimo de 30 %.

A laminagem deverá ser feita na temperatura mais baixa que for possível, contanto que fique bastante acima da temperatura crítica.

Cada trilho será serrado a quente, sendo a seção normal ao seu eixo.

Os trilhos após o resfriamento serão colocados em mesas apropriadas e endireitadas por meio de prensas, de modo a ficarem perfeitamente retos em todos os sentidos, sem ondulações, cotovêlos ou torsões.

Os martelos das prensas devem ter os ângulos arredondados e o afastamento dos suportes não deverá ser inferior a 1 metro.

Os trilhos deverão ser furados à broca e de acordo com os desenhos. Esta operação deverá ser feita de modo que os furos fiquem perpendiculares ao plano de simetria do trilho. Todas as rebarbas serão retiradas à lima.

Sobre a alma do trilho será estampado o nome do fabricante, data da fabricação, número da corrida e as iniciais C. B.

Antes de iniciar a laminagem a Usina deverá apresentar ao fiscal dois jogos dos gabaritos (positivos e negativos) afim de serem aprovados pelo fiscal, sendo um jogo completo devolvido à Usina com o sinal do fiscal.

De cada corrida será feito ensaio de choque, que consistirá no seguinte:

Provas de 1m,50 de comprimento colocadas sobre dois apoios afastados de 1m,00 deverão suportar sem se romperem a dois choques de um martelo de 500 quilos, caindo livremente da altura de 8m,90, produzindo uma flecha de 0m,116.

A quota destinada à fiscalização fica estipulada em 1 ½ % da importância total da encomenda. (Pag. 242, n. 6, modificado nesse sentido.)

Para tudo o mais prevalecerão as especificações constantes do Caderno de Encargos.

Os desenhos referentes aos trilhos constantes do presente edital, acham-se na C. C. C., à disposição dos interessados.

Material a ser entregue no 1º Almojarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Marítima.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 12 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

1.º As propostas escritas em papel timbrado das respectivas casas comerciais, deverão indicar as fábricas que vão executar a encomenda e serão apresentadas em 2 vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, sem rasuras, emendas, nem entrelinhas. Os concorrentes deverão, com antecedência mínima de 48 horas, registrar suas firmas no registro competente desta Comissão.

2.º No ato da entrega das propostas, deverão os concorrentes exhibir recibo da caução de 50.000\$ feita na tesouraria desta Comissão, até à véspera da realização da concorrência, em dinheiro, títulos da dívida pública federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo depósito, ou ainda, em cheque visado sobre estabelecimento bancário de primeira ordem desta cidade. Os proponentes ficam obrigados a provar que dispõem de autori-

zação das Usinas ou de entendimentos com elas feitos previamente para a concorrência.

3.º As propostas serão abertas e lidas na presença de todos os interessados, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

4.º Versará a concorrência sobre preço indicado em algarismos e confirmado por extenso para os itens discriminados no pedido.

O prazo para entrega também constituirá elemento de julgamento para a escolha das propostas.

5.º Fica reservado à C. C. C. o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, anular a concorrência, caso assim convenha a seus interesses, assim como, o de restringir as quantidades pedidas.

6.º A caução à que se refere a cláusula 2ª reverterá para os cofres públicos se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 6 dias, contados da data em que lhe for entregue o respectivo convite.

A falta de assinatura do contrato poderá ainda acarretar a cassação de idoneidade do proponente, para futuros fornecimentos.

7.º O proponente, que for escolhido, caucionará na tesouraria desta Comissão, a importância de dez por cento (10 %) do valor total da encomenda, para garantia do fiel cumprimento do contrato. Tal caução só será devolvida depois da entrega do material, na forma prevista na especificação acima.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o mais baixo preço apresentado.

9.º Se o material constante do presente edital, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou se for rejeitado por não satisfazer às condições acima estipuladas e às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., perderá o proponente em benefício dos cofres públicos, a totalidade da caução de que trata a cláusula 7ª.

10. Na escolha das propostas, terá preferência a do fornecedor que, em igualdade de condições, aceite minério de ferro ou manganês em pagamento total ou parcial do fornecimento.

11. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações acima numeradas, referentes ao material a ser fornecido e a todas as cláusulas da presente coletiva de preços.

A Comissão avisa aos rs. proponentes, que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada ano.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mariz, Fiscal, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados, nas propostas, os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão de Compras, *Carlos Mario Faveret*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.137

Artigo — Propostas para 19 de agosto de 1932 — Unidade — Quantidade

Para stock

1. Bacalháu tipo Gerente, de 1ª qualidade (peixe de 1.000 e 1.700 gramas na proporção de 50 %) indicando marca e procedência, quilo.	6.000
2. Banha de porco em latas de 2 quilos, indicando marca e procedência, quilo.	200
3. Língua defumada, de 1ª, indicando procedência (cada uma deverá pesar em média 350 a 400 gramas), quilo.	300
4. Linguiça de carne de porco de 1ª. (A granel), indicando procedência, quilo.	70
5. Toucinho salgado mineiro com 10 % de sal no máximo, quilo.	5.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos gêneros, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum gênero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os gêneros adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os da força maior, tais como: graves epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o forne-

cedor deixar de exercer o direito e escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exatidão e natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. O preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não asinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo se acha sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.138

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de agosto de 1932:

Para stock:

1. Alhos de 1ª qualidade, quilo.	480
2. Baunilha, quilo.	25
3. Café torrado em pó indicando marca, quilo.	12.000
4. Cebolas de 1ª, quilo.	28.000
5. Louro, quilo.	40
6. Sal fino filtrado em sacos de 2 quilos, quilo.	500
7. Massa de tomate em latas de 1 quilo, declarando peso líquido e bruto, indicando marca, quilo.	1.000
8. Sal fino refinado a granel, quilo.	500
9. Sal grosso tipo "Saladeiro", quilo.	7.000
10. Sal fino em vidros indicando marca e peso de cada vidro, vidro.	25

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento, sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressaltados os de força maior, tais como, grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter o mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento, por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do Edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais abaixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de accordo com as clausulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a, presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

20. O café deverá ser em pó, de tipo nunca inferior a 7 e com humidade nunca superior a 5 %, perdendo a idoneidade o proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade ou em desacôrdo com estas especificações.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

A's propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão par isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 449.139

Artigo — Unidade — Quantidade

(Para stock)

Propostas para 18-8-1932:

1. Carne fresca, de vaca, de 1ª (Class. Marinha)	
quilo	80.000
2. Fígado fresco, quilo.....	2.500
3. Gêlo, quilo	20.000
4. Mocotó de boi, um.....	100
5. Peixe fresco, de 1ª (Class. Prefeitura), quilo...	4.000
6. Peixe fresco, de 2ª, quilo.....	500
7. Lingua fresca, uma.....	50
8. Rim fresco, um.....	50

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana; rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia, si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressaltados os de força maior, tais como: greves, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, falências, incendios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

7. A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição do todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito a escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Em relação á carne fresca e peixe fresco, de 1.ª, deverão os proponentes declarar em suas propostas que se submetem rigorosamente ás classificações, respectivamente, da Marinha e da Prefeitura, para esses artigos.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de cancelar a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.140

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de agosto de 1932

Para *stock*:

1. Capim para coelhos e cobais (pontas de capim angola), em mólhos de 5 quilos, quilo....	4.000
2. Capim para muares, quilo.	2.000
3. Cevada em grão, quilo.	25
4. Milho picado, quilo.	4.000

5. Pimenta em pó, quilo.	50
6. Remoído, quilo.	500
7. Vinagre tinto nacional, em barris de 80 litros, litro.	2.000
8. Vinagre tinto, nacional, em barris de 100 litros, litro.	500

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da Comissão Central de Compras, a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições:

1.ª Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.ª Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e, especificados para cada uma das zonas: — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.ª As entregas serão feitas, em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.ª Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição, dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento, sobre o valor total da quantia regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento, sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e prohibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feito dentro do prazo de um dia: si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.ª A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.ª O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.ª A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de escolher entre a rescisão do contrato e a opção, para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha, até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.ª Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.ª Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a quinze dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A Comissão Central de Compras agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações, no cumprimento

dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao contratante desta série, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da Comissão Central de Compras.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 18 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação

Serie 419.141

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 19 de agosto de 1932.

Para *stock*.

1. Frangos gordos com o peso minimo de 800 gramas, um	3.000
2. Galinhas gordas com o peso minimo de 1.500 gramas, uma	3.000
3. Ovos frescos, grandes, duzia.....	2.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de *cinco por cento* sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de *dez por cento* sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em *vinte por cento* sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C.,

correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerra, falcencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de *vinte por cento* para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito a escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.142

Artigo — Unidade — Quantidade

para stock

Propostas para 18 de agosto de 1932:

1. Manteiga de 1ª, de leite de vaca, indicando peso líquido e marca, em latas de 5 e 10 quilos, quilo	5.000
2. Queijo, tipo Reino, de 1ª, indicando marca e procedência, quilo	40
3. Queijo, tipo Minas, de 1ª, indicando procedência, quilo	40

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1ª. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2ª. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3ª. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4ª. Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fór maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5ª. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6ª. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7ª. A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição do todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8ª. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9ª. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos oferecidos, devidamente lavradas e autenticadas, trazendo as mesmas impressos no envolvero o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, as quais serão entregues á Seção de Stock desta Comissão.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

15. A manteiga oferecida deverá ser pasteurizada, com materia gorda nunca inferior a 80 %, e com acidez nunca superior a 5 %, perdendo a idoneidade o proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de material de inferior qualidade ou em desacôrdo com essas especificações.

16. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17. A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

18. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

19. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comérçiantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinadas para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Maria Ramareck, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

Série 419.127

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

Proposta para o dia 23 de agosto de 1932:

1. Alcool de 40° em litros, litro.....	1.000
2. Alcool de 40° em latas de 18 litros, litro.....	6.000
3. Carvão de pedra nacional, em briquetes, tonelada	200
4. Lenha seca em achas de 1m,00 para entregas em Santa Cruz, tonelada	70
5. Lenha em tócos, tonelada	30
6. Oleo combustível grosso para entregas nas zonas urbana, suburbana e rural, tonelada.....	40
7. Oleo Diesel em tambores para entrega na zona urbana, tonelada	40

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados, em relação ao artigo constante do item 4, para a zona rural, em relação ao artigo constante do item 6, para cada uma das zonas — urbana — suburbana e rural, em relação ao artigo constante do item 7, para a zona urbana e em relação aos demais artigos, para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.° As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4.° Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, falencias, guerras, naufragios e retardamento de viagens.

5.° A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.° O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.° Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente enumerados, estabelecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão sómente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao potrador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de impressa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.134/5

Propostas para 22-8-1932

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Agua mineral natural, em garrafa de 500 gramas (Salutaris, Caxambú e S. Lourenço), garrafa	1.000
2. Agua mineral "Lambari", garrafa.....	300

Aveia nacional, em latas de 567 gramas (peso líquido, indicando marca), lata.....	20
Azeite doce em latas de 1 litro líquido, indicando marca, litro	300
Azeite doce em latas de 12 litros líquidos, tipo Prista ou Galo, lata.....	12
Bananada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	50
Goiabada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	1.005
Laranjada em caixeta de 8 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	280
Marmelada em caixeta de 8 quilos, indicando marca, e fabricante, quilo.....	1.000
Marmelada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	500
Mate em folhas, acondicionado em barricas, peso líquido, indicando marca e procedencia, quilo	1.200
Palitos em caixas de 70, indicando marca e procedencia, caixa	800
Palitos em caixas de 1.000, indicando marca e procedencia, caixa	400
Pecogada em caixetas de 8 quilos, indicando marca e procedencia, quilo.....	280
Velas de estearina em pacotes de 8, pesando 350 gramas, indicando marca, pacote.....	200

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da qualidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso de prazo fór maior de 2 dias, serão os artigos adquiridos directamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes dos itens 3, 4, 6, 7, 10, 12, 13 e 15, as quais deverão ser entregues á Secção de Stock, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo impressos no envelopo, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, sendo essa condição indispensavel para a aceitação das propostas.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

15. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.143

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-8-1932:

Para stock:

1. Bananas prata, grandes e maduras, uma.....	500.000
2. Bananas São Tomé, grandes e maduras, uma..	1.000
3. Côcos da Baía, um.....	50
4. Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma.....	60.000
5. Limões grandes e bons, um.....	1.000
6. Verduras frescas, quilo.....	30.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta serie serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.145

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-8-1932:

Para stock:

1. Anil em pacotes, indicando o numero de bonecas, o peso de cada uma, a marca, procedencia e fabricante, quilo	80
2. Bon-ami, indicando procedencia, fabricante e o peso de cada um, pau	100
3. Papel higienico em rôlos, indicando marca, fabricante e procedencia e declarando na proposta o comprimento do papel contido em cada rôlo, sua largura e seu peso. (Apresentar duas amostras devidamente lacradas, e autenticadas), rôlo	1.000
4. Sabão virgem de 1.º, devidamente acondicionado em caixas de 40 quilos, (peso liquido), obedecendo ás especificações 51-S-3, da Marinha, quilo	2.000

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências naufragios e retardamento de viagens.

A C. C. C., se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes dos itens 3 e 4, duas de cada artigo, as quais serão entregues à Seção de Stock da C. C. C., devidamente lacradas e autenticadas, trazendo impressas no envoltório o nome a firma ofertante e o número da série a que pertencem, sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 0 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a aquisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias, anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a qualquer infração no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão.

são, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1932

Matriz e filial de Carangola

Ativo

Ações a realizar	105:600\$000
Letras descontadas	2.049:544\$200
Letras e feitos a receber, do interior	417:079\$230
Valores em liquidação	38:212\$420
Empréstimos em conta corrente	4.192:014\$346
Valores caucionados	591:970\$000
Valores depositados	4.382:503\$700
Empréstimos hipotecários	634:537\$000
Agências e filiais, do interior	264:847\$705
Correspondentes, do interior	10:352\$910
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	875\$000
Hipotecas	659:365\$660

Caixa:

Em moeda corrente	467:137\$192
Em outras espécies	7:582\$590
Em diversos Bancos	5:668\$870

Diversas contas	403:372\$926
	14.230:663\$749

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	465:479\$405
Depósitos em conta corrente com juros	892:217\$995
Depósitos em conta corrente de aviso	765:136\$636
Depósitos em conta corrente à disposição	314:342\$100
Depósitos em conta corrente sem juros	190:028\$519
Depósitos a prazo fixo	767:090\$400
Depósitos em conta de cobrança, do interior	407:430\$530
Títulos em caução e depósito	4.983:941\$800
Caixa matriz	72:321\$305
Valores hipotecários	636:037\$000
Letras a pagar	15:505\$100
Lucros & perdas	263:809\$694
Diversas contas	457:323\$265

14.230:663\$749

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932. — *Felix Fonseca*, diretor presidente. — *João Moreira Maia Junior*, contador.

(C. 3.768—13-8-932—61\$200)

CARLO PARETO & COMP. — Banqueiros

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro Italiano

Rua 1º de Março n. 35

BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas.....	1.156:082\$000
Empréstimos em c/ correntes.....	3.014:274\$870
Correspondentes do exterior.....	1.158:119\$750
Titulos e fundos pertencentes á firma.....	3.531:517\$720

Titulos em cobrança:

Praça.....	1.591:605\$825	
Exterior.....	19:580\$400	1.611:186\$225

Valores caucionados.....	1.315:000\$000	
Hipotecas.....	261:000\$000	1.576:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente....	686:049\$610	
Em moedas — ouro....	5:932\$000	
No Banco do Brasil....	142:491\$611	
Em outros bancos.....	1.210:446\$740	2.044:919\$961

Diversas contas:

Secção bancaria.....	79:766\$695	
Secção comercial.....	2.137:155\$587	2.216:922\$282

16.309:022\$808

Passivo	
Capital:	
Bancario.....	400:000\$000
Comercial.....	2.600:000\$000
	3.000:000\$000

Depositos:

Em c/correntes — c/ju-ros.....	1.662:981\$682	
Em c/correntes — s/ju-ros.....	357:337\$290	
Em c/correntes — Ltd	1.790:129\$230	
Em prazo fixo.....	2.135:373\$800	5.945:822\$002

Correspondentes do exterior..... 900:919\$210

Titulos em caução e em de-

posito..... 1.315:000\$000

Valores hipotecarios..... 261:000\$000 1.576:000\$000

Credores por titulos em co-

brança:

Praça.....	1.591:605\$825	
Exterior.....	19:580\$400	1.611:186\$225

Lucros e perdas..... 271:197\$887

Diversas contas:

Secção bancaria.....	348:246\$055	
Secção comercial.....	2.655:651\$429	3.003:897\$484

16.309:022\$808

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — Carlo Pareto & Comp. — Hamlet Gili, contador.

(C — 3.773 — 13-8-932 — 61\$200)

COMPANHIA PASTORIL PAULISTA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, EFETUADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1932

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, ás dezessete horas, na Capital Federal, á rua de São Pedro número cincoenta e dois, achando-se presentes seis acionistas possuidores de 1.773 ações, o senhor H. Walden, diretor, dizendo que estão presentes acionistas em número legal, declara constituída e aberta a assembléa geral ordinaria da Companhia Pastoril Paulista, S. A., que foi convidada para esta data, conforme anuncio devidamente publicado, afim de proceder-se ao exame e julgamento das contas referentes ao ano de 1930 e á eleição da nova diretoria e conselho fiscal, assim como para tratar de qualquer assunto de interesse geral. Em seguida, o senhor H. Walden, como presidente da assembléa, convida o Sr. Otto Morgenthaler, acionista, para servir de secretário, o qual aceitando o convite, tomou assento á mesa. O Sr. presidente mandou, então, que o secretário procedesse á leitura do relatório e contas da diretoria relativos ao ano de 1931, sendo a mesma dispensada a requerimento do senhor Silverio Ignarra, por já estarem aquêles documentos publicados no *Diário Oficial*. Convida, então, o Sr. presidente, ao Sr. secretário para ler o parecer do conselho fiscal, o qual é lido, e submetido á votação e discussão, juntamente com o relatório e contas. Sem debate, são unanimemente aprovados o relatório, as contas e o parecer do conselho fiscal.

Passa-se em seguida á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição de novos membros para a diretoria e o conselho fiscal. Tendo pedido o Sr. Floriano Avila da Costa exoneração do seu mandato de diretor, o Sr. presidente propôs á assembléa que fosse eleito para a vaga do renunciante o Sr. Karl Walden, o qual foi eleito por aclamação.

dos presentes. Em seguida, procede-se á eleição para o conselho fiscal, sendo eleitos os seguintes acionistas: Srs. Silverio Ignarra Sobrinho e Floriano Avila da Costa por aclamação dos presentes. Pedindo a palavra, então, o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, propôs que a diretoria convocasse uma assembléa geral extraordinaria, afim de resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, em vista da maior parte dos terrenos da sociedade já se acharem vendidos. Esta proposta foi aprovada e a diretoria incumbida da chamada para uma assembléa geral extraordinaria, afim de tratar deste assunto. Declara depois o Sr. presidente que nada mais havendo a tratar e não havendo quem queira usar da palavra, vai encerrar e levantar a sessão. E, levantada a sessão, da qual se lavra a presente ata, por mim, secretário, e que vai assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932.
— Otto Morgenthaler, secretário. — H. Walden. — Floriano Avila da Costa. — Silverio Ignarra Sobrinho. — E. L. Saur. — Clara Walden. — W. A. Lunau.
(C—3.772—13-8-32—508)

ANÚNCIOS**Sociedade Anonima "A Esquerda"**

A diretoria comunica aos Srs. acionistas que o balanço, contas, inventário e parecer do conselho fiscal, acerca do ano social encerrado aos trinta de junho último, acham-se na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, todos os dias uteis, das 12 ás 17 horas, durante trinta dias para o devido exame e, outrossim, avisa que a assembléa geral ordinaria, para discussão e aprovação desses atos, e eleição do conselho fiscal, realizar-se-á no proximo dia 20 de setembro, ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932.

— A diretoria.
(C—3.769—13)**A' Praça**

Luiz Mendonça & Comp. Ltda., participam á praça e a quem interessar possa, que, por motivo de doença que reclama repouso prolongado, retirou-se da firma o amigo e socio Eduardo Luiz Furtado de Mendonça.

Declaram mais que ingressou na sociedade o seu antigo amigo e ex-socio Godofredo Ferreira da Silva.

A nova alteração de contrato, acha-se registrada na MM. Junta Commercial, em 11 do corrente mez, sob o n. 124.378.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932.

(C—4.209—12-8-32—30\$600—3 vezes)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira**

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Carta patente n. 71, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal, oferece sérias e solidas garantias, inumeras vantagens e grande utilidade.

A prestações de 7\$ ou 10\$000 por semana e com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital, também distribue todos os dias, nos seis (6) sorteios de cada semana, superiores e elegantes ternos de roupa de lindas e modernas casemiras nacionais a: 7\$, 14\$, 21\$, 28\$, 35\$ e 42\$000, e de lindas e modernas casemiras inglesas a 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$000!...

Os senhores prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 8	528
3ª-feira, dia 9	714
4ª-feira, dia 10	926
5ª-feira, dia 11	999
6ª-feira, dia 12	878
Sabado, hoje, dia 13	665

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, A. de Cerqueira.

(C—4.213—13-8-32—20\$400)